II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de janeiro de 2015 **Número 8**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 2/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 766

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Deliberação n.º 43/2015:

Continuação do exercício de funções, em regime de mobilidade, durante o ano de 2015, por parte dos trabalhadores que nisso manifestem interesse 766

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 3/2015:

Propõe ao Conselho da União Europeia os membros representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e dos municípios no Comité das Regiões, até ao termo do respetivo mandato, em 24 de janeiro de 2020. 766

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 44/2015:

44.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — atualização do Código da Divisão Administrativa para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional 767

Deliberação n.º 45/2015:

45.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — atualização da norma ISO alpha 2 para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional. 767

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 310/2015:

Exoneração das funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública — Olívia de Jesus Freire Gonçalves. 768

Despacho n.º 311/2015:

Exoneração, por ter sido nomeado para outras funções, do Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública — Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares . . . 768

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 372/2015:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Sandra Paula Ganhão Moreira. 768

Despacho n.º 312/2015:

Delegação de competências. 768

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 313/2015:

Aprova o Regulamento interno do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua 769

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 314/2015:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos 851088, João Paulo Galiano Cunha 771

Despacho n.º 315/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de eletromecânicos em regime de Contrato 9333208 Fábio Alexandre Patrocínio Carvalho 771

Despacho n.º 316/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de eletromecânicos em regime de Contrato 9342808 Carlos Miguel dos Santos Matias 772

Despacho n.º 317/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de eletrotécnicos 500881 Paulo Jorge dos Reis Ferreira. 772

Despacho n.º 318/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de comunicações 262583 José Luís da Silva Figueiredo. 772

Despacho n.º 319/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas 403685 António Manuel Carriço Ferrão 772

Despacho n.º 320/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de fuzileiros, de vários militares . . . 772

Despacho n.º 321/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de eletrotécnicos 279378 Fernando Jorge Cerqueira Gonçalves. 773

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 322/2015:

Designação, em substituição, da licenciada Maria Manuela Pinto Esperança para exercer a função de chefe da Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais. . . . 773

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 323/2015:

Delegação e subdelegação de competências do Exmo. General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana no Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 774

Despacho n.º 324/2015:

Subdelegação de competências do Exmo. General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana no Exmo 2.º Comandante-Geral. 775

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 325/2015:

Exoneração da PSP, do Agente M/143452 — António Rafael Oliveira Gemas, do Comando Metropolitano de Lisboa 775

Despacho (extrato) n.º 326/2015:

Exoneração da PSP, do Agente M/150496 - Vítor Hugo Ramos Sousa, do Comando Metropolitano de Lisboa 775

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 327/2015:

Exoneração e louvor ao motorista Felisbelo da Silva Nunes 776

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 373/2015:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 719/2014, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto 776

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Aviso n.º 374/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seu pedido, da Assistente Operacional Fernanda Maria Rodrigues Gonçalves 776

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 375/2015:

José Aldeia Lagoa & filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Paço" 776

Aviso n.º 376/2015:

Celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, para efeito de mudança de regime para concessão mineira, numa área denominada Vale Painho, localizado na freguesia de Juncal, no concelho de Porto de Mós 776

Contrato (extrato) n.º 4/2015:

Publica-se o extrato de adenda assinada em 28 de maio de 2014 com a empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-86 e a denominação de SANGAS/SAIBRO 777

Contrato (extrato) n.º 5/2015:

Publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/009/14, para uma área nos concelhos de Góis, Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande e Arganil, denominada Escádia Grande 777

Contrato (extrato) n.º 6/2015:

Extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/14, para uma área nos concelhos de Mértola, Serpa e Castro Verde, denominada Mértola 778

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 328/2015:

Declaração de utilidade pública (DUP) — expropriação — bens imóveis necessários à implantação dos canais dos sistemas de adução e primário de rega do Circuito Hidráulico Roxo-Sado, a favor da EDIA 778

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extrato) n.º 329/2015:

Cessação de funções dirigentes 780

Direção-Geral de Política do Mar:

Aviso n.º 377/2015:

Procedimento destinado ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna, de trabalhadores para o exercício de funções na Direção-Geral de Política do Mar. 780

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 378/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Dão no ano de 2015 781

Aviso n.º 379/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada no ano de 2015 781

Aviso n.º 380/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola do Algarve 782

Aviso n.º 381/2015:

Tornam-se públicos os valores da taxa de certificação a cobrar pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. no ano de 2015 782

Aviso n.º 382/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana no ano de 2015 782

Aviso n.º 383/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior no ano de 2015 782

Aviso n.º 384/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes no ano de 2015 783

Aviso n.º 385/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo no ano de 2015 783

Aviso n.º 386/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal no ano de 2015 783

Aviso n.º 387/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes no ano de 2015 783

Aviso n.º 388/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa no ano de 2015 784

Aviso n.º 389/2015:

Torna-se público os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa no ano de 2015 784

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 390/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso nº 10575/2014, de 22 de setembro 784

Aviso n.º 391/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 784

Aviso n.º 392/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Neurologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 784

Aviso n.º 393/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Reumatologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso nº 10575/2014, de 22 de setembro 785

Aviso n.º 394/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Medicina Nuclear, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 785

Declaração de retificação n.º 26/2015:

Retificação ao aviso n.º 13882/2014 referente ao período experimental da enfermeira Maria José Cardoso Dias Rodrigues dos Santos 785

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 395/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Dermatovenereologia 785

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 27/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 13521/2014 786

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 396/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Enfermeira Maria da Conceição Mendes Feliciano 787

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 397/2015:

Publicação da lista de antiguidade reportada a 31 de agosto de 2014. 787

Aviso n.º 398/2015:

Lista de Antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014. 787

Aviso (extrato) n.º 399/2015:

Lista de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo 787

Despacho (extrato) n.º 330/2015:

Nomeação para o cargo de adjunto do diretor. 787

Aviso n.º 400/2015:

Docentes que ingressaram no QZP 787

Aviso n.º 401/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 787

Despacho (extrato) n.º 331/2015:

Delegação de competências para avaliação dos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola Básica e Secundária D. Sancho II de Alijó e na Escola Básica do Pinhão 788

Aviso (extrato) n.º 402/2015:

Pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica 788

Aviso n.º 403/2015:

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público 789

Despacho n.º 332/2015:

Despacho de Nomeação da Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós 789

Despacho n.º 333/2015:

Despacho de Nomeação da Tesoureira do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós. 789

Despacho n.º 334/2015:

Despacho de exoneração de Docente 789

Aviso n.º 404/2015:

Prorrogação de mobilidade interna 789

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 405/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior. 789

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 406/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do Técnico Superior - José Rui Costa Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. 791

Deliberação (extrato) n.º 46/2015:

Cessação da designação em regime de substituição no cargo de Coordenador de Serviço Local de Alfândega da Fé e Torre de Moncorvo, do Centro Distrital de Bragança 791

Deliberação n.º 47/2015:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda 791

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Anúncio n.º 10/2015:

Citação de Contra-Interessados no Processo: Processo de contencioso pré-contratual n.º 1289/14.3BEAVR. 792

PARTE E

Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação n.º 1/2015:

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre *Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública* 792

Universidade do Algarve

Aviso n.º 407/2015:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal, Aviso n.º 4352/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014 793

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 335/2015:

Publicação do despacho relativo à tabela de Emolumentos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa. 793

Despacho (extrato) n.º 336/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do Técnico Superior Mestre David José Marques Monteiro, no cargo de Coordenador da Área de Comunicação, Imagem e Conhecimento do ISCSP 794

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 408/2015:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior de regime geral do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas. 795

Despacho (extrato) n.º 337/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 798

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 338/2015:

Aprova o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 798

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 339/2015:

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal . . . 800

Despacho (extrato) n.º 340/2015:

Renovação do contrato de trabalho de equiparados a professor adjunto e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro. 801

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 409/2015:

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas 802

PARTE H

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 410/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para 1 lugar de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica 802

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 48/2015:

Autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência à Dr.ª Maria Isabel Fernandes Joaquim 803

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 11/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica hospitalar 803

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 411/2015:

Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, no cargo de direção intermédia de 1º grau 804

Aviso (extrato) n.º 412/2015:

Cessação da comissão de serviço de Secretária-Geral 805

Comunidade Intermunicipal do Ave

Despacho n.º 341/2015:

Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal do Ave 805

Município de Águeda

Aviso n.º 413/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos. 810

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 414/2015:

Cessação da Comissão de Serviço do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto. 810

Aviso (extrato) n.º 415/2015:

Exoneração de Adjunto e nomeação de Chefe de Gabinete 810

Município de Alvito

Despacho n.º 342/2015:

Regulamento Cargos Dirigentes 810

Município da Amadora

Regulamento (extrato) n.º 10/2015:

Código Regulamentar da Amadora — extrato relativo às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e parte geral aplicável a essa matéria 812

Município de Caminha

Regulamento n.º 11/2015:

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 838

Município do Cartaxo

Aviso n.º 416/2015:

Cessação de funções 845

Regulamento n.º 12/2015:

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo. 846

Município de Cascais

Aviso n.º 417/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ângela Maria Dias Baptista. 855

Município de Coimbra

Aviso n.º 418/2015:

Procedimento Concursal Comum — Alteração da matéria da prova de conhecimentos 855

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 419/2015:

Cessação de comissão de serviço — cargo de dirigente intermédio de 2.º grau. 856

Aviso (extrato) n.º 420/2015:

Nomeação em regime de substituição — cargo dirigente intermédio 2.º grau 856

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Edital n.º 23/2015:

Aprovação definitiva do Regulamento de Apoio ao Associativismo 856

Município do Funchal

Aviso n.º 421/2015:

Renovação de comissões de serviço de titulares de cargos de direção intermédia 856

Município de Gouveia

Edital n.º 24/2015:

Consulta Pública do Projeto Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias 856

Edital n.º 25/2015:

Consulta Pública do Projeto Regulamento de Utilização da Área Desportiva do Campo de Futebol D. Aurélia Moura, em Vila Nova de Tazem. 858

Município da Lousã

Aviso n.º 422/2015:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 860

Município de Mértola

Aviso n.º 423/2015:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional 862

Município de Mogadouro

Aviso n.º 424/2015:

Projeto de Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro 864

Município de Nisa

Declaração de retificação n.º 28/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 14003/2014, de 15/12, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241 866

Município de Penacova

Regulamento n.º 13/2015:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova. 866

Regulamento n.º 14/2015:

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 877

Município de Pinhel

Aviso n.º 425/2015:

Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel 896

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 426/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 896

Aviso n.º 427/2015:

Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Porto de Mós. 900

Município de Porto Santo

Aviso n.º 428/2015:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais 909

Município de Redondo

Aviso n.º 429/2015:

Abertura de vários procedimentos concursais. 910

Município de São João da Pesqueira

Edital n.º 26/2015:

Projeto de Regulamento do Museu do Vinho de São João da Pesqueira 918

Município de Seia

Aviso n.º 430/2015:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) tendo em vista a ocupação de 14 postos de trabalho, na Categoria de Assistente Operacional (Educação) 918

Município de Tomar

Aviso n.º 431/2015:

Proposta de Regulamento municipal de uso do fogo e de limpeza de terrenos 920

Aviso n.º 432/2015:

Projeto de regulamento das mostras de recriação histórica do concelho de Tomar 923

Município da Trofa

Aviso n.º 433/2015:

Apreciação Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução para Unidade Industrial e de Gestão de Resíduos e Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida. 927

Município de Valpaços

Aviso n.º 434/2015:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por aposentação. 927

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 435/2015:

Publicitação da atualização da Tabela de Taxas Administrativas do Regulamento Municipal de Taxas de acordo com a taxa de inflação prevista para 2015. 928

Aviso (extrato) n.º 436/2015:

Publicitação da atualização da Tabela de Taxas Urbanísticas, parte integrante do Regulamento de Taxas Urbanísticas, de acordo com a taxa de inflação prevista para 2015. 928

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 437/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira /categoria de assistente operacional 928

União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

Aviso n.º 438/2015:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 928

Freguesia de Bemposta

Aviso n.º 439/2015:

Lista de Ordenação Final 930

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 440/2015:

Homologação de lista unitária 930

Freguesia de Cidade da Maia

Edital n.º 27/2015:

Projeto de Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, aprovado pela Assembleia de Freguesia 930

Edital n.º 28/2015:

Projeto de Regulamento para atribuição de subsídios a entidades legalmente existentes na freguesia que prossigam fins de interesse público aprovado pela Assembleia de Freguesia . . . 931

Edital n.º 29/2015:

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia, aprovado pela Assembleia de Freguesia 931

Edital n.º 30/2015:

Projeto de Regulamento da Freguesia de Cidade da Maia para o Exercício de Atividades Diversas, aprovado pela Assembleia de Freguesia 931

Freguesia de Curral das Freiras

Aviso n.º 441/2015:

Projeto Regulamento de Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável 931

Freguesia de Fajão-Vidual

Edital n.º 31/2015:

Ordenação Heráldica 933

Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor

Aviso (extrato) n.º 442/2015:

Publicação do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor 933

Aviso (extrato) n.º 443/2015:

Publicação do Regulamento Interno das Atividades de Tempos Livres da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor 933

Freguesia de Samora Correia

Aviso n.º 444/2015:

Lista de Ordenação Final dos Candidatos 933

União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde

Edital n.º 32/2015:

Edital da publicação da ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 933

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Regulamento n.º 15/2015:

Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra 934

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 445/2015:

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento de cinco postos de trabalho por tempo indeterminado 941

FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

Declaração de retificação n.º 29/2015:

Declaração de retificação da atualização ao tarifário para 2015 944

PARTE J1 — **Ministério da Agricultura e do Mar**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 446/2015:

Procedimento concursal com vista ao provimento dos cargos de Direção Intermédia de 2.º grau correspondentes à Divisão de Investimento na Agricultura e Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas 945

PARTE J3 — **Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia da Quinta Grande, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL 945

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 2/2015

Por Alvará de 1 de dezembro de 2014

Ordem do Infante Dom Henrique

Comendador

Diogo Jiahong Chen
João Pedro Andrade Selgas Monteiro
João Pedro Ferreira Geraldo
Marcos André Sousa da Silva Freitas
Tiago André Barata Feio Peixoto Apolónia

Ordem do Mérito

Medalha

António Pedro Rufino de Paiva Pereira
Pedro Miguel Moura

30 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208335835

PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 43/2015

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) reconhece o fundado interesse em continuar a contar com o pessoal que aqui exerce funções, em mobilidade, durante o ano de 2015, desde que se verifique, por parte do mesmo, manifestação de vontade nesse sentido.

Constando da Proposta de lei relativa ao Orçamento de Estado para 2015 a possibilidade de, por acordo entre as partes, serem excecionalmente prorrogadas as situações de mobilidade durante o ano de 2015, a CADA delibera, no pressuposto de que o Orçamento de Estado para 2015 conterá norma de idêntico conteúdo, que, durante o próximo ano, os referidos trabalhadores continuem a exercer funções nesta Comissão, em regime de mobilidade, desde que nisso manifestem interesse.

Aprovada em 16 de dezembro de 2014

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

208333429

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 3/2015

A delegação nacional no Comité das Regiões, composta por dois representantes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e por 10 representantes dos municípios, foi proposta, através da Resolução n.º 29/2009, de 15 de dezembro, ao Conselho da União Europeia, o qual, em 22 de dezembro do mesmo ano, nomeou os membros efetivos e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2010 e 25 de janeiro de 2015.

Na sequência das eleições gerais para as autarquias locais em 2013 e, em consequência, do termo da titularidade dos mandatos locais de alguns dos representantes no Comité das Regiões, foi necessário assegurar a sua substituição no mandato que cessa 25 de janeiro de 2015, o que foi efetuado através da Resolução n.º 35/2013, de 31 de dezembro.

Os membros efetivos do Comité e respetivos suplentes são representantes das pessoas coletivas territoriais regionais e locais, sendo quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita.

Os critérios de seleção adotados pela generalidade dos Estados membros têm procurado salvaguardar a representatividade e o princípio eletivo daqueles que deverão constituir o Comité das Regiões.

No que respeita a Portugal, o processo de designação tem obedecido aos critérios estabelecidos na Resolução da Assembleia da República n.º 1/94, de 25 de janeiro.

Na citada Resolução, a Assembleia da República recomenda ao Governo que, na indicação dos representantes portugueses, deverá considerar-se, por um lado, a representação própria de cada uma das regiões autónomas, após audição dos respetivos órgãos de governo próprio, e, por outro, a representação de eleitos locais, mediante consulta prévia à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Neste último caso, deverá atender-se à representatividade política dos autarcas eleitos e à expressão plural dessa representatividade, nos termos do princípio da proporcionalidade e seguindo a aplicação do método de *Hondt*.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve propor ao Conselho da União Europeia os seguintes membros representantes dos governos regionais da Madeira e dos Açores assim como dos municípios para o mandato que se inicia a 25 de janeiro de 2015 e com termo a 24 de janeiro de 2020:

1 — Membros efetivos:

a) Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, presidente do Governo Regional da Madeira;

b) Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal da Guarda;
c) António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia;
d) António Luís Santos da Costa, presidente da Câmara Municipal de Lisboa;
e) Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França, presidente da Câmara Municipal de Sintra;
f) Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Évora;
g) João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde;
h) José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
i) José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião;
j) José Maria da Cunha Costa, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
k) Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
l) Vasco Alves Cordeiro, presidente do Governo Regional dos Açores.

2 — Membros suplentes:

a) Américo Jaime Afonso Pereira, presidente da Câmara Municipal de Vinhais;
b) Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
c) António Benjamim Pereira, presidente da Câmara Municipal de Esposende;
d) Francisco Manuel Lopes, presidente da Câmara Municipal de Lamego;
e) Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior;
f) João Carlos Cunha e Silva, vice-presidente do Governo Regional da Madeira;
g) Luís Manuel dos Santos Correia, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;
h) Luís Miguel Correia Antunes, presidente da Câmara Municipal de Lousã;
i) Paulo Jorge Frazão Batista Santos, presidente da Câmara Municipal da Batalha;
j) Rodrigo Vasconcelos de Oliveira, subsecretário regional da Presidência para as Relações Externas do Governo Regional dos Açores;
k) Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
l) Vítor Manuel Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

8 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

208351492

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 44/2015

44.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Atualização do Código da Divisão Administrativa para Utilização no Âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que o Código da Divisão Administrativa (CDA), foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª Deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República* (D.R. n.º 41/95, 2.ª série, de 17 de fevereiro) e, desde essa data, objeto de diversas atualizações, igualmente divulgadas no *Diário da República;*

Tendo em consideração as alterações registadas na Divisão Administrativa do País aprovadas pela Assembleia da República e publicadas no *Diário da República* (D.R. n.os 162/2014 e 163/2014, de 25 e 26 de agosto, respetivamente), as quais implicam uma atualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que das atualizações que venham a ser aprovadas deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 25.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 2.ª Deliberação, delibera:

a) Aprovar as seguintes alterações a introduzir ao Código da Divisão Administrativa em vigor no Sistema Estatístico Nacional:

Distrito	Município	Freguesia- Design. Nova	Código	Freguesia- Design. Antiga
Porto	Marco de Canaveses	Sande e São Lourenço do Douro	130739	Sande e São Lourenço
Porto	Marco de Canaveses	Santo Isidoro e Livração	130735	Livração
Guarda	Gouveia	Gouveia	090625	União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)

b) Divulgar, nos termos da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio e do Regulamento Interno do CSE, esta deliberação através de publicitação no *Diário da República.*

A versão integral atualizada do Código da Divisão Administrativa fica disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística, IP em http://smi.ine.pt

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

208332213

Deliberação n.º 45/2015

45.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Atualização da Norma ISO Alpha 2 para Utilização no Âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que a Nomenclatura de Países — «Norma ISO Alpha 2» foi aprovada para utilização no Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 198.ª Deliberação do CSE e divulgada por publicação no *Diário da República* (D.R. n.º 280/2000, de 5 Dez., 2.ª série), tendo posteriormente sido objeto de diversas atualizações.

Considerando que a nível internacional a responsabilidade de efetuar alterações a esta Nomenclatura é assegurada pela International Standard Organization (ISO), sendo necessário proceder posteriormente à respetiva transposição para adoção pelo SEN.

Considerando as alterações mais recentes introduzidas pela ISO e das quais o Instituto Nacional de Estatística, I. P., deu conta, por terem implícita uma necessária atualização à Classificação em uso a nível nacional.

Considerando que das referidas atualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos ser dado amplo conhecimento aos produtores e utilizadores de informação estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 25.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 1.ª Deliberação, delibera:

a) Aprovar, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a seguinte alteração a introduzir à Nomenclatura de Países — Norma ISO Alpha 2:

Alteração de designação:

Antiga designação em português	Antiga designação em inglês	Nova designação em português	Nova designação em inglês	Código ISO Alpha 2
Cabo Verde	Cape Verde	Cabo Verde	Cabo Verde	CV

b) Divulgar, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e do Regulamento Interno do CSE, esta deliberação através de publicitação no *Diário da República.*

A versão integral atualizada da Nomenclatura de Países — Norma ISO Alpha 2 ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em http://smi.ine.pt a partir de 1 de janeiro de 2015.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

208332254

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 310/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do meu Gabinete Olívia de Jesus Freire Gonçalves, para o qual foi nomeada através do meu despacho n.º 12658/2014, de 7 de outubro de 2014, com efeitos reportados a 8 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208333186

Despacho n.º 311/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, determino a exoneração, por ter sido nomeado para outras funções, do Adjunto do meu Gabinete Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 14000/2014, de 7 de novembro de 2014, com efeitos a 1 de novembro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1200/2014, de 20 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2014.

A presente exoneração produz efeitos a dia 30 de dezembro de 2014

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208333097

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 372/2015

Por despacho de 15 de julho de 2014, do então Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Sandra Paula Ganhão Moreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

29 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208332246

Despacho n.º 312/2015

Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Art.º 62.º da Lei Geral Tributária (LGT);
Art.os 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Art.º 29.º n.os 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Paulo Jorge de Almeida Aguiar e Matos, Técnico de Administração Tributária Adjunto nível 3, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

II — Atribuição de competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o art.º 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competir-lhe-á:

III — De caráter geral:

1. Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no art.º 37.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o art.º 64.º da Lei Geral Tributária;
2. Assinar a correspondência expedida, *com exceção* da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;
3. Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
4. Assinar os mandados de notificação e as ordens de serviço para os serviços externos;
5. Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os *e-mails* enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;
6. Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
7. Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
8. Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;
9. Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
10. Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação da Chefe do Serviço, bem como submeter ao parecer desta última, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;
11. Instruir e informar os recursos hierárquicos;
12. Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;
13. Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;
14. A competência a que se refere a alínea *i*) do art.º 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
15. Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, decidir sobre os pedidos e redução nos termos do art.º 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos art.os 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
16. Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, respeitante à secção respetiva;
17. Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

IV — De caráter específico:

1. Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
2. Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa que lhe forem distribuídos, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;
3. Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos

a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, *com exceção* da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4. Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5. Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, *com exceção*:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (art.º 175.º do CPPT) em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros);

c) Declaração em falhas (art.º 272.º do CPPT), em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros);

d) Decidir a suspensão de processos (art.º 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do art.º 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (art.os 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do art.º 52.º da LGT), conjugado com o art.º 170.º do CPPT), em processos de valor superior a € 10 000 (dez mil euros).

6. Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7. Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no art.º 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o art.º 111.º do CPPT;

8. Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9. Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10. Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

11. Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

12. Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

13. Execução de instrução e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

14. Promover o registo dos bens penhorados;

15. Mandar expedir cartas precatórias;

16. Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

17. Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

18. Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação.

V — Notas comuns:

Delego ainda:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

c) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal:

1. Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal é a Chefe de Finanças Adjunta, Ana Cristina da Silva Henriques. Na sua ausência e impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, Carlos Manuel Viegas Cezerilo, o Chefe de Finanças Adjunto, António Miguel Loureiro dos Santos, e o Chefe de Finanças Adjunto, Paulo Jorge de Almeida Aguiar e Matos, sucessivamente.

2. Na ausência ou impedimento de um dos Adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

VII — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

14 de agosto de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 9, *Maria Delfina Ramalhinho Gamanho*.

208336629

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 313/2015

O Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio, conferindo ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua competências ao nível da acreditação de entidades formadoras, de ações de formação contínua, de cursos de formação especializada, de formadores e de consultores de formação, bem como da avaliação e acompanhamento do sistema de formação contínua e emissão de pareceres sobre matérias da sua área de intervenção.

O Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua é constituído por um presidente e oito vogais, e rege-se por um regulamento aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o regulamento interno do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação de 16 de janeiro de 1997.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a 1 de abril de 2014.

26 de dezembro de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 1.º

Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua

1 — O Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) é constituído por um presidente e oito vogais, designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação de entre personalidades de reconhecido mérito na área da educação.

2 — O mandato dos membros do CCPFC tem a duração de quatro anos, renovável por igual período.

3 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, os mandatos dos membros do CCPFC podem cessar a todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

O CCPFC tem as atribuições e competências previstas no regime jurídico da formação contínua de professores (RJFCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 3.º

Organização e funcionamento

1 — O CCPFC é composto por:

a) Plenário;
b) Secção coordenadora de formação contínua (SCFC);
c) Secção coordenadora de formação especializada (SCFE);
d) Secretário permanente.

2 — O CCPFC é apoiado nas suas atividades por um secretariado.

Artigo 4.º

Plenário

1 — O Plenário exerce as atribuições e competências que por lei ou pelo presente regulamento são atribuídas ao CCPFC, sem prejuízo das competências específicas das secções coordenadoras.

2 – Compete ao plenário, designadamente:

a) Definir a política de atuação do CCPFC;
b) Definir critérios, elaborar e aprovar os regulamentos relativos à acreditação de entidades formadoras, de ações de formação e de consultores de formação, à acreditação de ações realizadas no estrangeiro e de formação especializada, à atribuição da qualificação de formador e ao reconhecimento, para efeitos de formação contínua, de habilitações obtidas no estrangeiro;
c) Participar no processo de avaliação do sistema de formação contínua;
d) Definir orientações para os centros de formação contínua das diferentes entidades formadoras;
e) Proceder à afetação dos membros do CCPFC pelas secções coordenadoras da formação contínua e da formação especializada.

3 — Compete ainda ao plenário:

a) Designar os vice-presidentes do CCPFC, mediante proposta do presidente;
b) Aprovar normas internas de funcionamento do CCPFC;
c) Aprovar o plano anual de atividades, a proposta de orçamento e os correspondentes relatórios de execução;
d) Encomendar estudos e pedir pareceres a individualidades ou entidades externas ao CCPFC;
e) Emitir pareceres que sejam solicitados sobre matérias da competência do CCPFC.

Artigo 5.º

Presidente

1 — Compete ao presidente:

a) Dirigir e coordenar as atividades do CCPFC;
b) Assegurar a representação do CCPFC;
c) Convocar e presidir às reuniões do plenário e das secções;
d) Promover a execução das deliberações do CCPFC;
e) Propor ao membro do Governo responsável pela área da educação a afetação de pessoal dos mapas do Ministério da Educação e Ciência, bem como a mobilidade de técnicos necessários ao funcionamento do Secretariado do Conselho;
f) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do CCPFC;
g) Autorizar a realização de despesas;
h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou delegadas pelo plenário.

2 — O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes, um por cada secção coordenadora.

3 – O presidente pode delegar competências executivas no secretário permanente.

Artigo 6.º

Vice-presidentes

1 — Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente.

2 – Os vice-presidentes coordenam as secções coordenadoras de formação contínua e de formação especializada, exercendo as competências que lhe são delegadas pelo presidente.

Artigo 7.º

Secretário permanente

1 — Compete ao secretário permanente:

a) Coadjuvar o presidente na execução das deliberações do CCPFC;
b) Coordenar a assessoria técnica e o setor de apoio administrativo;
c) Preparar as reuniões do plenário e das secções;
d) Assegurar o secretariado do plenário e das secções, elaborando a ata das suas reuniões;
e) Acompanhar a evolução dos processos e assegurar os procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CCPFC;
f) Submeter a despacho do presidente os assuntos da sua competência;
g) Exercer as competências delegadas pelo presidente.

2 — O secretário permanente é nomeado em comissão de serviço por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta do presidente do CCPFC, e é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, sendo o seu vencimento suportado pela Direção-Geral da Administração Escolar.

3 – O secretário permanente pode ser designado de entre os vogais do CCPFC.

Artigo 8.º

Secção coordenadora da formação contínua

1 — Compete à SCFC:

a) Acreditar e registar as entidades formadoras, as ações de formação contínua, a formação desenvolvida no quadro dos programas europeus e as disciplinas singulares em instituições de ensino superior;
b) Acreditar os candidatos a formadores e a consultores de formação;
c) Reconhecer como válidas, para efeitos do disposto no RJFCP, qualificações obtidas no estrangeiro;
d) Organizar o registo dos formadores e consultores de formação;
e) Esclarecer dúvidas relacionadas com a relevância, o sistema de avaliação e a certificação das ações.

Artigo 9.º

Secção coordenadora da formação especializada

Compete à SCFE:

a) Estabelecer o regime de creditação da formação especializada, com base nos princípios definidos no RJFCP;
b) Acreditar os cursos de formação especializada, no respeito pelos princípios definidos no respetivo regime jurídico;
c) Acreditar, a título individual, formação especializada obtida no País ou no estrangeiro;
d) Emitir recomendações e pareceres, designadamente quanto à adequação dos cursos e programas de formação especializada aos perfis de formação para o exercício dos cargos, atividades e funções no âmbito do sistema educativo e das escolas.

Artigo 10.º

Reuniões

1- A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário e das secções coordenadoras é da responsabilidade do presidente, que fixa o dia, a hora e a respetiva ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de 48 horas. No caso de ausência ou impedimento do presidente, as reuniões são convocadas nos termos a definir pelo plenário, ao abrigo da alínea b), número 3, do artigo 4.º.

2 – O plenário só pode deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, no mínimo, cinco dos seus membros.

3 — Não sendo possível o funcionamento, por falta de quórum, à hora marcada para o início da reunião, o plenário funcionará meia hora depois, com qualquer número de membros, apenas podendo deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros.

4 — As deliberações do CCPFC são preferencialmente tomadas por consenso e, sempre que tal não se revele possível, por maioria dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

5 — De todas as reuniões deve ser lavrada ata, da qual constem as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto dos membros presentes que o requeiram.

Artigo 11.º

Presença em plenário e secção

1 — O presidente e os vogais do CCPFC têm direito a auferir senhas de presença por cada participação em reunião do plenário e das secções, nos seguintes termos:

a) Presidente do CCPFC – € 400,00 (quatrocentos euros);
b) Vogais do CCPFC – € 200,00 (duzentos euros).

2 – Os valores a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior não poderão ultrapassar um total mensal individual de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros) e de € 800,00 (oitocentos euros), respetivamente.

Artigo 12.º

Secretariado

1 — O CCPFC é apoiado no desenvolvimento das suas atividades e na execução das suas deliberações por um secretariado.
2 — O secretariado é coordenado pelo secretário permanente e integra uma assessoria técnica e um setor de apoio administrativo.
3 — Compete à assessoria técnica apoiar as atividades do CCPFC, nomeadamente:

a) Elaborar os estudos, pareceres, projetos, informações e relatórios que lhe forem solicitados;
b) Proceder à análise formal, legal e regulamentar dos processos de:

i) Acreditação de entidades formadoras e de ações de formação;
ii) Acreditação dos cursos de formação especializada;
iii) Creditação de ações realizadas no estrangeiro;
iv) Atribuição da qualificação de formador;
v) Reconhecimento, para efeitos de formação contínua, das habilitações obtidas no estrangeiro;

c) Elaborar pareceres sobre os processos de acreditação de ações;
d) Criar e gerir as bases de dados relativas a entidades formadoras, ações de formação e formadores;
e) Proceder ao atendimento personalizado dos interessados, em questões que lhes digam respeito.

4 — Compete ao setor de apoio administrativo:

a) Proceder à receção, registo, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente e restante documentação;
b) Preparar os certificados relativos à acreditação de entidades formadoras e de ações de formação, à acreditação dos cursos de formação especializada, à creditação de ações realizadas no estrangeiro, à atribuição da qualificação de formador e ao reconhecimento, para efeitos de formação contínua, das habilitações obtidas no estrangeiro;
c) Proceder à informatização do movimento de todo o expediente, incluindo o registo das candidaturas;
d) Atender o público;
e) Assegurar os serviços de processamento de texto, reprografia, telefone, telefax e limpeza.

Artigo 13.º

Orçamento e despesas

1 — Para a prossecução das suas atividades, o CCPFC dispõe de uma dotação orçamental constituída por transferência de verbas para o efeito inscritas no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.
2 — Os membros do CCPFC e as individualidades convidadas a participar nos seus trabalhos, têm direito, pelo exercício de funções ao serviço do CCPFC e nos termos da lei, a transporte e ajudas de custo, a suportar pelo respetivo orçamento.
3 — Constituem despesas do CCPFC, nomeadamente:

a) Remunerações do pessoal do secretariado, quando não se tratar de pessoal dos mapas do Ministério da Educação e Ciência ou em situação de mobilidade;
b) Aquisição de bens duradouros ou não duradouros indispensáveis ao funcionamento dos seus serviços;
c) Aquisições de serviços, nomeadamente para conservação de instalações e equipamentos, telecomunicações, correio, transportes, seguros, elaboração de estudos e pareceres, e de outras publicações;
d) Aquisição de material de informática e outra maquinaria e equipamento;
e) Arrendamento de instalações.

Artigo 14.º

Contas

As contas do CCPFC, uma vez aprovadas pelo plenário, são apresentadas ao membro do Governo responsável pela área da educação para homologação, juntamente com o relatório de atividades.

208347978

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 314/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

851088 João Paulo Galiano Cunha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 9 de novembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 348878 sargento-chefe ETA António Paulo da Silva Matos. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500487 sargento-chefe ETC Carlos Manuel Guerreiro Tomé Mendes.

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208334125

Despacho n.º 315/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de eletromecânicos em regime de Contrato:

9333208 Fábio Alexandre Patrocínio Carvalho

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9342108 primeiro-marinheiro EM RC Tiago Pires Pais e à direita do 9332508 primeiro-marinheiro EM RC Telma Regina de Amaral e Pereira.

30 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208335284

Despacho n.º 316/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de eletromecânicos em regime de Contrato:

9342808 Carlos Miguel dos Santos Matias

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9337008 primeiro-marinheiro EM RC Alexandre Filipe Martins Gonçalves e à direita do 9334808 primeiro-marinheiro EM RC Carlos Filipe Jesus Serra.

30 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208335324

Despacho n.º 317/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de eletrotécnicos:

500881 Paulo Jorge dos Reis Ferreira

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de dezembro de 2013, resultante da passagem à situação de reserva do 15872 sargento-mor ETA Augusto José dos Reis Pratas Relva. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 260279 sargento-mor ETC Vítor Manuel Loureiro Caixinha.

31 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

208335924

Despacho n.º 318/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de comunicações:

262583 José Luís da Silva Figueiredo

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 417981 sargento-mor C António João Galhanas Ramalho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 247281 sargento-mor C Joaquim Batista Ferreira Cardoso.

31 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208335932

Despacho n.º 319/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas:

403685 António Manuel Carriço Ferrão

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 123178 sargento-chefe CM António Agostinho da Silva Amaral. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 413381 sargento-chefe CM Jorge Marcelino Ferreira.

31 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe de Estado Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208335973

Despacho n.º 320/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de fuzileiros:

9814200 António Francisco Sequeira Ramos
9801101 Luís Miguel Machado Pedro
9822801 Telmo Filipe Tinoco Sequeira Torres
9815401 Egídio Miguel Martins Guerreiro

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado

estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da passagem à situação de reserva do 778081 cabo FZ João Maria Mariquito Conchinhas, do 777381 cabo FZ António Augusto Carvalho Nunes, do 775782 cabo FZ Rui Jorge Gonçalves Ramalho Macedo Monteiro e do 756481 cabo FZ Avelino Ferreira Marques Brites. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9815500 cabo FZ Luís Miguel Maduro da Silva.

31 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos*, Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208336012

Despacho n.º 321/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de eletrotécnicos:

279378 Fernando Jorge Cerqueira Gonçalves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de dezembro de 2013, resultante da passagem à situação de reservado 112974 sargento-mor ETA Nuno Fernandes Cunha. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500881 sargento-mor ETCPaulo Jorge dos Reis Ferreira.

31 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

208335916

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 322/2015

Designação da Chefe da Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 11.º do referido Despacho, que criou Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais (DPIRM), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais, a licenciada Maria Manuela Pinto Esperança.

4 — A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da DPIRM, conforme síntese curricular infra, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

5 de dezembro de 2014. — O Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, em substituição do Presidente, *José Carlos dos Santos Teixeira,* Coronel.

Síntese Curricular

Maria Manuela Pinto Esperança
Nascida em 13 de julho de 1966, em Selmes, concelho de Vidigueira
Habilitações académicas e profissionais:

Licenciada em Engenharia Civil pela Universidade do Algarve — técnica superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

Experiência profissional:

Técnica superior na Divisão de Infraestruturas e Equipamentos da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde janeiro de 2014, onde exerce funções correspondentes à carreira técnica superior na área da engenharia civil, em particular:

Elaborar de estudos e projetos de remodelação, ampliação e construção, de novos edifícios que constituem o parque prisional edificado incluindo as respetivas infraestruturas;
Preparar cadernos de encargos para lançamento de procedimentos de adjudicação e análise de propostas;
Representar a DGRSP nos casos em que a mesma se constitua dono da obra, acompanhar, controlar e fiscalizar as empreitadas;
Preparar, organizar e superintender nos trabalhos de manutenção e reparação a realizar em regime de administração direta com recurso à mão de obra prisional;
Colaborar na elaboração dos programas preliminares e acompanhar a elaboração dos projetos de execução incluindo pareceres sobre as diversas fases dos projetos;
Preparar os planos anuais e plurianuais das ações de investimento estabelecendo estimativas de custos e prazos de execução;
Emitir relatórios, pareceres e informações.

Técnica superior no Núcleo de Certificação e Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), entre 2012 e 2013, onde exerceu funções correspondentes à carreira técnica superior na área da segurança contra incêndios em edifícios, com especial incidência nas seguintes tarefas:

Emissão de pareceres sobre os estudos, projetos e planos de segurança contra incêndios;
Realização de vistorias e inspeções a edificações;
Resposta às diversas solicitações colocadas pelos projetistas e público em geral relacionadas com as condições de segurança contra incêndios nos diversos tipos de instalações.
Para além destas funções, houve também a necessidade de dar apoio ao registo de entidades na ANPC, no âmbito da Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho.

Técnica superior na Divisão de Instalações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), entre 2010 e 2011, com responsabilidades na preparação, coordenação e desenvolvimento de ações e instrumentos relativos a obras de manutenção e conservação referentes a todo a edificado existente no capus do LNEC.
Técnica superior, na Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional, entre 2008 e 2010, responsável pela preparação, coordenação e desenvolvimento de ações e instrumentos relativos a obras, com especial incidência nas seguintes tarefas:

Execução de estudos, planos e projetos;
Elaboração dos processos necessários à adjudicação de empreitadas ou prestação de serviços e respetiva análise e avaliação de propostas;
Acompanhamento das empreitadas, fiscalização e coordenação de segurança da obra;
Acompanhamento de trabalhos das equipas projetistas contratadas;
Programar e promover as intervenções de nível médio e profundo em edifícios e infraestruturas.

Técnica superior na Divisão de Instalações Escolares da Direção Regional de Educação do Algarve, entre 2001 e 2008, onde exerceu funções correspondentes à carreira técnica superior, engenharia, nomeadamente:

Levantamento de necessidades na área da conservação e reabilitação de edifícios, articulado com as Escolas Básicas e Secundárias, tendo em vista a elaboração do plano de intervenção a executar em cada ano;
Elaboração de projetos, medição e orçamentação referentes às obras do plano de intervenção;
Gestão, coordenação e fiscalização de obras;
Coordenação de Segurança em obras;
Apoio ao projeto de novos edifícios escolares e suas implantações, respetivas redes de águas, esgotos e pluviais, elaboração de mapas de medições/orçamentos;
Elaboração dos planos de segurança em projeto;
Preparação de concursos públicos, limitados e ajustes diretos relacionados com as obras públicas, sobretudo:

Pedidos de autorização para abertura de procedimento;
Elaboração de cadernos de encargos;
Anúncios;
Programas de concurso;
Propostas de adjudicação.
Membro da comissão de análise de propostas dos concursos públicos;
Cálculo Revisão de Preços;
Emissão de pareceres técnicos.

Assistente técnica na Divisão de Instalações Escolares da Direção Regional de Educação do Algarve, entre 1994 e 2001, atendendo a que se encontrava a frequentar o curso de engenharia civil, e que esta divisão era deficitária em quadros da carreira técnica, sempre exerceu funções desta carreira, nomeadamente:

Execução de orçamentos de obras de conservação;
Elaboração de cadernos de encargos e preparação de concursos;
Gestão de obras.

208337641

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 323/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria profissional de sargentos e da categoria profissional de guardas;
ii) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;
iii) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria profissional de oficiais;
iv) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 272.º do EMGNR;
v) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
vi) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas nos termos do artigo 186.º do EMGNR;
vii) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira e qualificação/especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o curso de promoção a oficial general;
viii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal civil;
ix) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;
x) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
xi) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;
xii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
xiii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias, exceto nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e alínea *b*) do artigo 285.º, ambos do EMGNR;
xiv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria profissional de sargentos, no âmbito do disposto no artigo 61.º, no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, todos do EMGNR, exceto nas modalidades de colocação por escolha entre unidades e colocação por oferecimento a título excecional;
xv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria profissional de guardas, no âmbito do disposto no artigo 61.º, no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, todos do EMGNR, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades;
xvi) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1, alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, todos do artigo 189.º EMGNR;
xvii) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas;
xviii) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva;
xix) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caracter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
xx) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
xxi) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
xxii) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
xxiii) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
xxiv) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
xxv) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;
xxvi) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
xxvii) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;
xxviii) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dias de descanso, semanal obrigatório e complementar, e em dias de feriado, bem como o pagamento dos respetivos abonos, ao pessoal da carreira florestal, do quadro de pessoal civil da Guarda.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;
v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar.

c) Em matéria de recursos logísticos:

i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
ii) Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, incapacidade, ruína prematura, extravio, aniquilação e de consumo de material;
iii) Apreciar e decidir sobre o aumento e distribuição das viaturas perdidas a favor do Estado;
iv) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;
v) Apreciar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;
vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;

vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, viaturas, embarcações e armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;

viii) Solicitar os pedidos de parecer aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, previstos e no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março;

ix) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e portaria regulamentar;

x) Apreciar e decidir sobre a aquisição e doações de bens efetuados à Guarda;

d) Em matéria de infraestruturas:

i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;

ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados, a anexação de instalações, e autorizar ainda que sejam desencadeados os processos de arrendamento;

iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição;

e) Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17. ° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;

ii) Autorizar o pagamento das despesas legalmente autorizadas com o pessoal e com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

iii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

iv) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

v) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

vi) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

vii) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual republicada no Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em *i*) da alínea *a*) do presente número, a aprovação das listas de intenção de promoção;

g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

h) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

i) As competências referidas anteriormente, com exceção das referidas em iii) da alínea *d*), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

j) As competências referidas no ponto ix) da alínea *c*) podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar.

2 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 14857/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 09 de dezembro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, sem possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos de subdelegação nos comandantes de unidade relativos às competências a que se refere o ponto ix) da alínea *c*) e o ponto *i*) da alínea *e*), ambas do Despacho n.º 8096/2014, de 20 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, desde 20 de maio de 2014 até à presente data, e os atos praticados no âmbito das competências constantes no presente despacho e referidas no n.º 1 desde a presente data, e as referidas no n.º 2 desde 19 de novembro de 2014, até à sua publicação.

17 de dezembro de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

208334839

Despacho n.º 324/2015

1 — De acordo com a faculdade conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 14857/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 09 de dezembro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no 2.º Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, sem possibilidade de subdelegar, a competência para aposição de vistos e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos militares da Guarda Nacional Republicana.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico ainda todos os atos praticados pelo 2.º Comandante-Geral no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 19 de novembro de 2014 até à publicação do presente despacho.

17 de dezembro de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

208334806

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 325/2015

Por ter sido nomeado, em 1 de dezembro de 2014, após aprovação em período experimental, na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., é exonerado da PSP, o Agente M/143452 — António Rafael Oliveira Gemas, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208336231

Despacho (extrato) n.º 326/2015

Por ter sido nomeado, em 1 de dezembro de 2014, após aprovação em período experimental, na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., é exonerado da PSP, o Agente M/150496 — Vítor Hugo Ramos Sousa, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208336207

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 327/2015

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Felisbelo da Silva Nunes das funções de motorista do meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo despacho n.º 12057/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

3. Ao cessar as suas funções como motorista, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente a disponibilidade e lealdade sempre demonstradas, que em muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete.

4. Publique -se no Diário da República e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

208345588

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 373/2015

1 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 9719/2014, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 15 de dezembro de 2014, se encontra afixada no hall e no 5.º piso da Secretaria-Geral deste Ministério, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sg.min-economia.pt.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

6 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208343684

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 374/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto Portuário e dos Transporte Marítimos, I. P., deferiu o pedido de denúncia do contrato e de exoneração apresentado por Fernanda Maria Rodrigues Gonçalves, Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 23 de novembro de 2014.

29 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, *José Luís dos Santos*.

208332651

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 375/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70 de 28 de abril, que José Aldeia Lagoa & filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Paço", localizada no concelho de Pombal, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 192,8556 (ha)

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-48465,392	34988,518
2	-48135,402	35398,521
3	-47745,426	36513,521
4	-47260,429	36513,530
5	-47260,418	35913,534
6	-47500,406	35353,533
7	-47800,384	34298,535
8	-47680,372	33603,542
9	-48095,364	33339,536
10	-48390,383	34438,523

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 6.º Andar, 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308330075

Aviso n.º 376/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto—Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Cerâmica Condestável, L.da, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, para efeito de mudança de regime para concessão mineira, numa área denominada Vale Painho, localizado na freguesia de Juncal, no concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 141,8718 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-65242,100	-8217,700
2	-65014,000	-8451,200
3	-65327,700	-8805,100
4	-65352,000	-8683,800
5	-65884,200	-9037,500
6	-65900,100	-8986,800
7	-66215,500	-8713,200
8	-66267,300	-8647,400
9	-66295,600	-8558,300
10	-66321,600	-8479,100
11	-66341,700	-8409,200
12	-66421,600	-8407,500
13	-66500,100	-8413,600
14	-66623,100	-8368,900
15	-66652,900	-8380,100
16	-66705,000	-8406,100
17	-66775,800	-8406,100
18	-66850,300	-8428,500
19	-66949,500	-8435,600
20	-66691,200	-7619,300
21	-65860,400	-7613,900
22	-65703,900	-8245,100

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria),

1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308330018

Contrato (extrato) n.º 4/2015

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70 de 28 de abril, para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato de adenda assinada em 28 de maio de 2014 com a empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-86 e a denominação de SANGAS/SAIBRO, celebrado em 18 de dezembro de 1998, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 53, 3.ª série, de 4 de março de 1999.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Artigo segundo: Caução

Componente fixa e componente variável.

A componente variável decorre do plano de recuperação e após a apresentação do primeiro programa de trabalhos trienal, a DGEG notificará a SOCIEDADE no prazo de 45 dias do valor devido para a componente variável, calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Caução\ recuperação = Ctrec - (Ctrec : Apl) \times (Aplvg + Arpl)$$

Em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Após a notificação a SOCIEDADE tem um prazo de 45 dias para apresentar reforço da caução ou prestação de caução para a componente variável.

Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1,0 € por m^2 e para o caso de não orçamentação do projeto apresentado, de 2,0 € por m^2.

A caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos prevista deste contrato.

Artigo quinto: Obrigações da concessionária

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a SOCIEDADE obriga-se a:

Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas trienais aprovados, dentro das áreas de exploração aprovadas.

Recuperar toda a área intervencionada na zona norte que extravasou a área de exploração designada «Sangas», no prazo máximo de dois anos a partir da data de assinatura da presente adenda.

Seguir obrigatoriamente a metodologia de recuperação paisagística prevista e aprovada no Plano de Lavra e apresentar no prazo de 6 meses um Plano de Recuperação Paisagística para esta área.

Artigo sexto: Programas trienais de exploração

Os programas anuais de exploração, que poderão compreender um período trienal, deverão ser entregues, em duplicado.

No prazo de 45 dias a DGEG comunicará à SOCIEDADE as alterações necessárias para que os programas obtenham aprovação, devendo aquela proceder a nova apresentação no decurso dos 30 dias seguintes; se as alterações introduzidas estiverem em conformidade com as instruções daqueles serviços e a elas se limitarem, os planos consideram-se tacitamente aprovados.

No caso da DGEG não se pronunciar no prazo de 45 dias a partir da data da apresentação do programa anual ou trienal, este considerar-se-á tacitamente aprovado, desde que compatível com o plano de lavra autorizado.

Aplicar-se-á, igualmente, às modificações aos programas anuais e trienais que a SOCIEDADE venha a propor, entendendo-se que alterações não substanciais estão sujeitas a comunicação prévia.

A componente variável da caução será revista no âmbito da aprovação do programa de trabalhos.

Artigo sétimo: Encargos de exploração

Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308329963

Contrato (extrato) n.º 5/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/009/14, para uma área nos concelhos de Góis, Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande e Arganil, denominada Escádia Grande, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro S. A.

Depósitos minerais: ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, antimónio, e tungsténio e todos minerais a eles associados.

Área concedida: (252,752 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Re-ference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-3000,985	49999,265
2	3367,846	58561,184
3	8508,046	58560,904
4	9998,824	55499,472
5	9999,190	35999,604
6	999,251	35999,435
7	-3000,825	41499,323

Caução: 10.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 50 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Compilação, análise e reinterpretação dos dados geológicos e mineiros existentes;
Geoquímica de sedimentos de corrente (400 amostras);
Cartografia geológica;
Lito-geoquímica (20 amostras);
Tratamento de imagens de satélite;
Levantamentos geofísicos;
Execução de sondagens mecânicas

Em cada prorrogação:

Cartografia geológica de detalhe;
Levantamentos geofísicos;
Lito-geoquímica (n.º de amostras em função dos resultados prévios);
Execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a EDM, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: 225.000 €.

Nas prorrogações: 100.000 € em cada ano de prorrogação.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 10.000 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 45 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 20 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progres-

siva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão.

Cada abatimento obriga o Concessionário a, no mínimo efetuar metade do valor nos dois primeiros limites de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta e no terceiro limite de um montante entre 5 % a 10 %.
Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308329663

Contrato (extrato) n.º 6/2015

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/14, para uma área nos concelhos de Mértola, Serpa e Castro Verde, denominada Mértola, celebrado em 20 de junho de 2014.
Titular dos direitos: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da
Depósitos minerais: cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e outros minerais.
Área concedida: (762,890 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguida-mente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	54858,889	-236997,815
2	41528,481	-230858,850
3	20920,950	-223358,745
4	36613,896	-204421,525
5	62654,994	-212275,576

Entre os vértices 5 e 1 segue a linha de fronteira.
Caução: 30.000 €
Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.
Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.
Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º ano:

Recolha, análise e reinterpretação de toda a informação existente proveniente, quer das atividades anteriormente desenvolvidas, por parte do ex_SFM e do ex-IGM, quer das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospeção na área
Reinterpretação dos dados de geofísica regional.
Cartografia geológica a escala adequada.
Relogging de todas as sondagens antigas existentes.
Amostragem das zonas mineralizadas das sondagens antigas e análises químicas multielementares dos testemunhos de sondagem.

2.º ano:

Definição de alvos para sondagens, usando a informação adquirida a nova abordagem geológica e estrutural da área em estudo.
Execução de pelo menos 500 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho.
Amostragem e análises químicas multielementares aos troços de sondagens mineralizadas.

3.º ano:

Continuação dos estudos para a definição de novos alvos para sondagens;
Execução de pelo menos 1000 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho.
Amostragem e análises químicas multielementares aos troços de sondagem mineralizados.
Conclusões.

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos 3 primeiros anos, prevendo-se, no entanto, que sejam na sua grande maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.
Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MAEPA prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º ano 100.000,00 €.
2.º ano: 200.000,00 €.
3.º ano: 200.000,00 €.
Em cada prorrogação: 250.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 15.000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.
Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.
Encargo de exploração:

Um prémio extra no valor de um milhão (1.000.000,00) de euros, a distribuir igualmente pelos 10 primeiros anos de exploração.

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818- resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %, ou:

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão.

Cada abatimento obriga o Concessionário a, no mínimo efetuar metade do valor nos dois primeiros limites de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta e no terceiro limite de um montante entre 5 % a 10 %.
Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308330415

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 328/2015

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 86/2014, de 28 de maio, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA), aos bens do domínio a afetar a este Empreendimento e a ações específicas de execução deste projeto de investimento público.
Considerando que, nos termos do artigo 1.º do referido decreto-lei, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação de determinadas áreas e direitos a elas relativos, necessários à realização daquele Empreendimento, designadamente no que respeita às áreas reservadas para implantação dos canais dos sistemas de adução e primário de rega;

Considerando que, nos termos do regime jurídico das obras nos aproveitamentos hidroagrícolas, a fixação do perímetro de rega, com a determinação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico Roxo — Sado, resulta do ato de aprovação do projeto de execução;

Considerando a proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado decreto-lei.

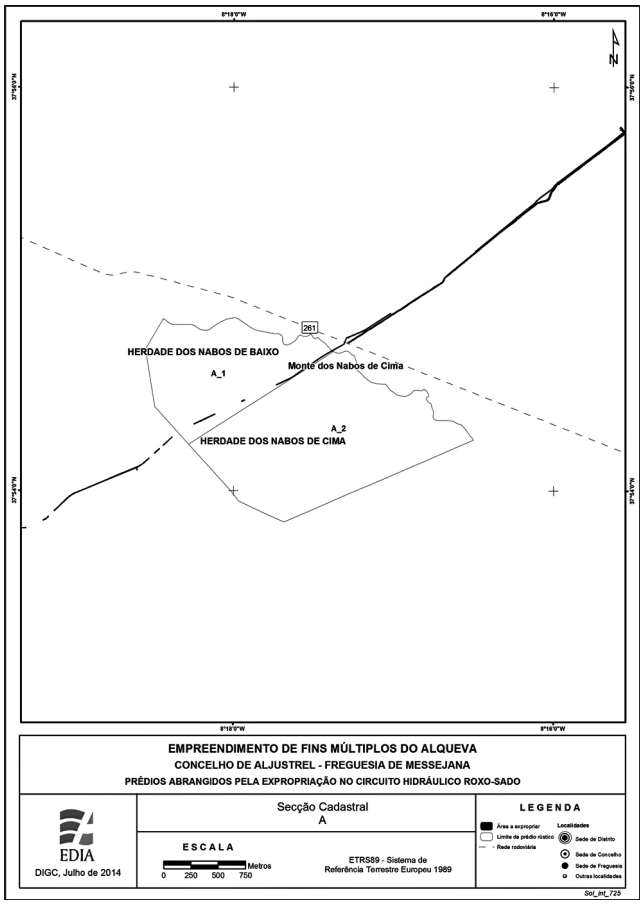
Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea *vi*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 119/GJ/2014, 19/12/2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

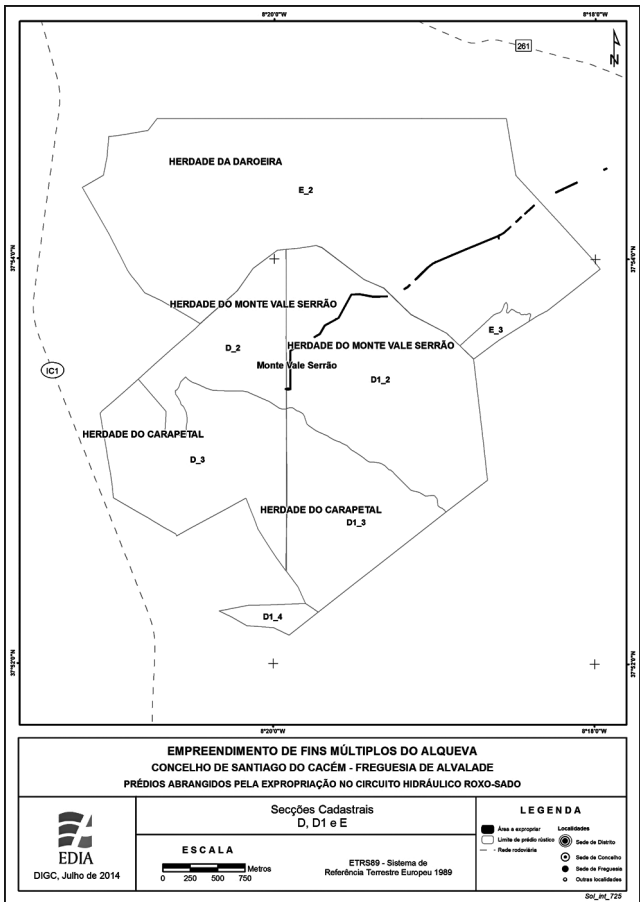
1 — As parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, e 86/2014, de 28 de maio, necessárias à execução do Circuito Hidráulico Roxo — Sado, compreendendo as áreas reservadas para implantação dos canais dos sistemas de adução e primário de rega, constam das plantas anexas ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

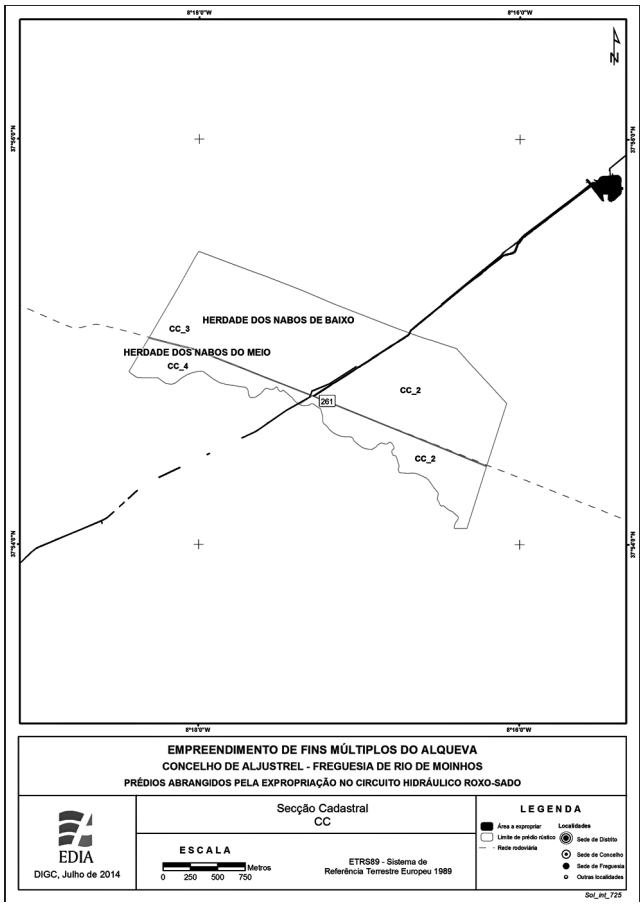
2 — As referidas plantas são aprovadas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, e 86/2014, de 28 de maio, e podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na rua Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas em Évora, na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193;

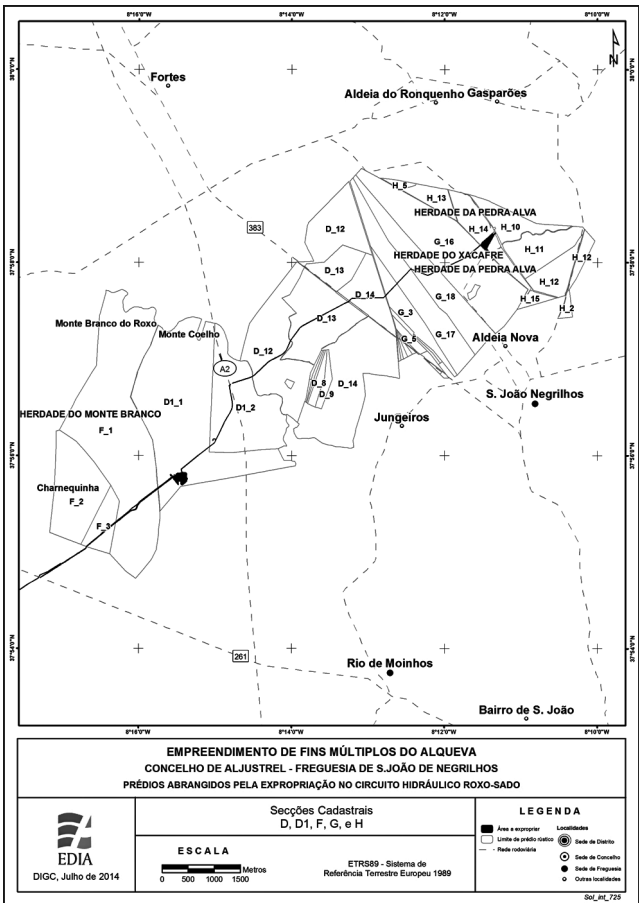
3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.









208334596

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 329/2015

Por meu despacho de 12.11.2014, cessa a seu pedido, as funções de Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos que vinha desempenhado nesta Direção-Geral, a técnica superior Ana Maria Conde Henriques de Almeida Braz, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208337058

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 377/2015

Procedimento destinado ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna, de trabalhadores para o exercício de funções na Direção-Geral de Política do Mar.

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), do Ministério da Agricultura e do Mar, pretende recrutar mediante mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, 5 (cinco) postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior para o exercício de funções na DGPM.

A. Caracterização da oferta:

Tipo de Oferta: Mobilidade interna
Carreira e categoria: técnico superior
Número de postos de trabalho: 5 (cinco)

B. Caracterização do posto de trabalho:

Referência I — 1 (um) posto de trabalho é na Divisão de Programação e Acompanhamento (DPA) e deve contribuir para:

a) Gestão de programas e projetos do Plano Mar-Portugal;
b) Gestão de programas e projetos da responsabilidade direta da DGPM;
c) Conceção, desenvolvimento e manutenção de arquiteturas de sistemas de comunicações;
d) Elaboração de especificações técnicas de sistemas de comunicações;
e) Contratação e gestão de serviços na área dos sistemas de comunicações;
f) Gestão e administração das TIC próprias;
g) Representação da DGPM em fóruns da especialidade;
h) Coordenação de equipas de trabalho multinacionais e distribuídas;
i) Participação em grupos de trabalho nacionais e internacionais.

Referência II — 2 (dois) postos de trabalho são na Divisão de Programação e Acompanhamento (DPA) e devem contribuir para:

a) Gestão de programas e projetos do Plano Mar-Portugal;
b) Gestão de programas e projetos da responsabilidade direta da DGPM;
c) Conceção, desenvolvimento e manutenção de arquiteturas de sistemas de informação;
d) Elaboração de especificações técnicas de sistemas de informação;
e) Contratação e gestão de serviços na área dos sistemas de informação;
f) Gestão e administração das TIC próprias;
g) Representação da DGPM em fóruns da especialidade;
h) Coordenação de equipas de trabalho multinacionais e distribuídas;
i) Participação em grupos de trabalho nacionais e internacionais.

Referência III — 1 (um) posto de trabalho é na Divisão de Investimentos e Ordenamento (DIO) e deve contribuir para:

a) Colaboração na gestão do PT02 — Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras:

i) Acompanhamento da execução financeira — recebimentos e pagamentos;
ii) Proceder ao preenchimento do Anexo 7 do Regulamento do EEA Grants para reporte da previsão de pedidos de pagamento;
iii) Elaborar os Relatórios Financeiros Intercalares (Anexo 11 do Regulamento do MFEEE) e a informação solicitada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
iv) Elaborar os relatórios trimestrais de acompanhamento do desenvolvimento financeiro e físico do programa para reporte ao Gestor do Programa;
v) Garantir o registo de devedores, bem como a monitorização do registo de devedores;
vi) Compilar e manter atualizada informação financeira ao nível dos projetos e do programa, de modo a cumprir as obrigações em matéria de reporte e para responder a qualquer pedido de informação da UNG e ou do FMC/FMO;
vii) Organização de Arquivo.

b) Colaboração na gestão de outros fundos e instrumentos financeiros:

i) Instrução de processos de candidatura;
ii) Submissão de pedidos de pagamento;
iii) Elaboração de relatórios de execução (intermédios e finais);
iv) Organização de Arquivo.

Referência IV — 1 (um) posto de trabalho é na Divisão de Apoio Jurídico, Financeira e Administrativa (DAJFA) e deve contribuir para:

a) Emissão de pareceres jurídicos e análise e preparação de projetos de diplomas;
b) Analise e acompanhamento da legislação nacional e comunitária;
c) Intervenção em procedimentos de contratação pública;
d) Análise de processos e de requerimentos e elaboração de propostas de procedimento.

C. Perfil pretendido:

Referência I

a) Licenciatura em Informática (ou equivalente);
b) Experiência em Gestão de Programas e Projetos;

c) Experiência no desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação.

Competências:

a) Orientação a objetivos, pragmatismo e determinação;
b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
c) Domínio da língua inglesa (falada e escrita)
d) Capacidade de comunicação e negociação

Referência II

a) Licenciatura em Informática (ou equivalente)
b) Experiência em Gestão de Programas e Projetos
c) Experiência no desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação

Competências:

a) Orientação a objetivos, pragmatismo e determinação;
b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
c) Domínio da língua inglesa (falada e escrita);
d) Capacidade de comunicação e negociação.

Referência III

a) Licenciatura;
b) Experiência em gestão de fundos e instrumentos financeiros;
c) Experiência em acompanhamento de projetos financiados por fundos comunitários e ou outros.

Competências:

a) Orientação a objetivos, pragmatismo e determinação;
b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
c) Domínio da língua inglesa (falada e escrita);
d) Capacidade de comunicação e negociação.

Referência IV

a) Licenciatura em Direito
b) Experiência relevante na área da contratação pública;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, sobretudo, domínio de plataformas eletrónicas de contratação.

Competências:

a) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
c) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

D. Requisitos de admissão:
Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.
E. Método de seleção:
A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, sendo apenas os candidatos pré-selecionados contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.
F. Remuneração:
Igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013).
G. Formalização da candidatura:
A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Política do Mar, Avenida Brasília, n.º 6, 1449-006 Lisboa, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado e certificado de habilitações literárias. A candidatura pode, também, ser entregue, pessoalmente, na morada acima referida, e dentro do mesmo prazo, no período compreendido entre as 9H30 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14H30 horas e as 17 horas, na DGPM.
A presente oferta de emprego estará ainda disponível na página eletrónica da DGPM em http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/AEquipa.aspx.

17 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

208335624

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 378/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Dão, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L e inferior a 3L	Capacidade igual ou superior a 3L
DOP Dão	0,008750 €/unidade	0,017500 €/unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)
DOP Lafões	0,008750 €/unidade	0,017500 €/unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)
IGP TERRAS do Dão	0,006563 €/unidade	0,013125 €/unidade	0,026250 €/unidade	0,052500 €/unidade	0,026250 €/litro (ou fração)	0,013125 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333631

Aviso n.º 379/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
DO Bairrada					
Vinho	0,0078 €/unidade	0,0155 €/unidade	0,0310 €/unidade	0,0620 €/unidade	0,0310 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)
Vinho Licoroso	–	–	0,0325 €/unidade	–	0,0325 €/litro (ou fração)
Aguardente Vínica e Bagaceira	–	–	0,0325 €/unidade	–	0,0325 €/litro (ou fração)
IG Beira Atlântico					
Vinho	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0400 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208333478

Aviso n.º 380/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola do Algarve, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L (Garrafas)	Capacidade Igual a 3L, 5L, 10L ou 20L (BIB)
Vinho DOP (Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira)	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)
Vinho RegionalAlgarve	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)
Vinho LicorosoAlgarve	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333404

Aviso n.º 381/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., são os constantes do quadro seguinte:

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)	Total
Vinho DO «Douro»	0,005 0 €/litro	0,020 0 €/litro	0,025 0 €/litro
Vinho IG «Duriense»	0,002 5 €/litro	0,010 0 €/litro	0,012 5 €/litro
Vinho Licoroso (1)	0,006 0 €/litro	0,024 0 €/litro	0,030 0 €/litro

(1) Moscatel com indicação de proveniência associada à região Douro.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208334255

Aviso n.º 382/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, são os constantes do quadro seguinte:

Capacidades	Produtos vínicos com DO Alentejo	Produtos vínicos com IG Alentejano
Igual ou inferior a 0,25L*	0,0029 €/unidade	0,0029 €/unidade
(De 0,25L a 0,5L)*	0,0058 €/unidade	0,0058 €/unidade
(De 0,5L a 1L)*	0,0116 €/unidade	0,0116 €/unidade
(De 1L a 2L)*	0,0232 €/unidade	0,0232 €/unidade
(2L a 3L)*	0,0348 €/unidade	0,0348 €/unidade
(3L a 4L)*	0,0464 €/unidade	0,0464 €/unidade
(4L a 5L)	0,0580 €/unidade	0,0580 €/unidade
(5L a 6L)*	0,0696 €/unidade	0,0696 €/unidade
(6L a 7L)*	0,0812 €/unidade	0,0812 €/unidade
(7L a 8L)*	0,0928 €/unidade	0,0928 €/unidade
(8L a 9L)*	0,1044 €/unidade	0,1044 €/unidade
(9L a 10L)*	0,1160 €/unidade	0,1160 €/unidade
(10L a 11L)*	0,1276 €/unidade	0,1276 €/unidade
(11L a 12L)*	0,1392 €/unidade	0,1392 €/unidade
(12L a 13L)*	0,1508 €/unidade	0,1508 €/unidade
(13L a 14L)*	0,1624 €/unidade	0,1624 €/unidade
(14L a 15L)*	0,1740 €/unidade	0,1740 €/unidade
(15L a 16L)*	0,1972 €/unidade	0,1972 €/unidade
(16L a 17L)*	0,1856 €/unidade	0,1856 €/unidade
(17L a 18L)*	0,2088 €/unidade	0,2088 €/unidade
(18L a 19L)*	0,2204 €/unidade	0,2204 €/unidade
(19L a 20L)*	0,2320 €/unidade	0,2320 €/unidade

* A taxa é aplicada a partir do limite inferior de cada escalão.

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333437

Aviso n.º 383/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
Vinhos DO Beira Interior	0,0116 €/unidade	0,0233 €/unidade	0,0565 €/unidade	0,0700 €/unidade	0,0565 €/litro (ou fração)
Vinhos IG Terras da Beira	0,0096 €/unidade	0,0183 €/unidade	0,0365 €/unidade	0,0500 €/unidade	0,0365 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333518

Aviso n.º 384/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que, no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, são os constantes do quadro seguinte:

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)			
		Capacidade Igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
Vinho DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/litro ou fração)
V.E. DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	–	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/litro (ou fração)
V.L. DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	0,03 €/unidade	0,04 €/unidade	–	–
Vinho Regional "Transmontano". . .	0,0075 €/litro	0,015 €/unidade	0,025 €/unidade	0,035 €/unidade	0,02 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333997

Aviso n.º 385/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
Vinhos e Produtos Vínicos DOP "DoTEJO"	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vínicos IGP "TEJO".	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vínicos IGP "TEJO" que utilizem o designativo "LEVE".	0,0025 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0100 €/litro (ou fração)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333891

Aviso n.º 386/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
Vinhos DO ([1]).	0,006883 €/unidade	0,013717 €/unidade	0,027434 €/unidade	0,041450 €/unidade	0,027434 €/litro (ou fração)
Vinho Regional ([2])	0,003142 €/unidade	0,006235 €/unidade	0,012470 €/unidade	0,018855 €/unidade	0,012470 €/litro (ou fração)

([1]) — Palmela, Setúbal
([2]) — Península de Setúbal

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333915

Aviso n.º 387/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, são os constantes do quadro seguinte:

DOP Vinho Verde	No ato de entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª fração)	No ato de Certificação (2.ª fração)
Vinho Tranquilo	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Espumante.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro

IGP Minho	No ato de entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª fração)	No ato de Certificação (2.ª fração)
Vinho Regional	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Licoroso.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante de Qualidade	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante Gaseificado	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208334336

Aviso n.º 388/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
Vinho DO (1)	0,0075 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0450 €/unidade	0,0300 €/litro (ou fração)
Vinho Regional (2)	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Aguardente Vínica (DO) (3)	–	–	0,3200 €/unidade	–	–
Aguardente Regional (4)	–	–	0,3000 €/unidade	–	–

(1) — Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d`Aire, Óbidos e Torres Vedras;
(2) — Lisboa (V. Licoroso, V. Espumante, V. Frisante, V. Leve, V. com menção ligeiro ou de baixo grau e Vinagre);
(3) — Lourinhã;
(4) — Lisboa (Aguardente Vínica e Bagaceira).

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208333534

Aviso n.º 389/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que, no ano de 2015, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa, são os constantes do quadro seguinte:

Taxa de Certificação	Volume 0,75L
DO Távora-Varosa	
Vinho	0,0365 €/unidade
Vinho Espumante	0,0565 €/unidade
IG Terras de Cister	
Vinho	0,0165 €/unidade
Vinho Espumante	0,0265 €/unidade

Para outras capacidades, a taxa de certificação a cobrar por unidade/fração é proporcional ao correspondente volume, tendo como base os valores referidos para a capacidade/volume. 0,75L

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208334296

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 390/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica de Cirurgia Cardiotorácica.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição de 9 de dezembro de 2014, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência E, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

16/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208333307

Aviso n.º 391/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Ginecologia/Obstetrícia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 9 de dezembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência M, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota Final
1.º	Luís Guedes Martins	18,65 valores
2.º	Joana Raquel Rocha Ferreira da Silva	17,25 valores
3.º	Maia Elisabete da Silva Gonçalves	17,20 valores
4.º	Maria Amélia de Almeida	16,68 valores
5.º	Ilda Joana Gomes da Rocha	16,47 valores
6.º	Raquel Maciel Barbosa Guerra Soares	16,00 valores
7.º	Lúcia Fabiana da Silva Coutinho	15,95 valores
8.º	Odete Maria da Silva Figueiredo	15,80 valores
9.º	Paula Fontes Ruivo Manso	15,70 valores

16/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208333259

Aviso n.º 392/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Neurologia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 9 de dezembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência W, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Alexandre Jorge da Silva e Costa	19,10 valores
2.º	Sara Maria dos Santos França	18,65 valores

Ordenação	Nome	Nota final
3.º	Andreia Godinho de Andrade	17,95 valores
4.º	Ivânia Alexandra Alves da Cruz	17,75 valores
	Ana Cláudia Saraiva Ribeiro	Excluída — *a*)
	Pedro Jorge Gonçalves Barros	Excluído — *a*)

a) Não compareceu à entrevista de seleção.

16/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208333291

Aviso n.º 393/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Reumatologia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 9 de dezembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Reumatologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência AH, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Daniela Filipa Marinho Peixoto — 19,5 valores
Raquel Patrícia Campanilho Marques — Excluída — *a*)

a) Não compareceu à entrevista de seleção.

16/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208333283

Aviso n.º 394/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Medicina Nuclear

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 9 de dezembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Nuclear, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência T, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Tiago Emanuel Sampaio Vieira — 19,5 valores

16/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208333275

Declaração de retificação n.º 26/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 13882/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro, retifica-se que onde se lê «Maria José Cardoso Dias Rodrigues» deve ler-se «Maria José Cardoso Dias Rodrigues dos Santos».

15/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208335698

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 395/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Dermatovenereologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Dermatovenereologiado mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Dermatovenereologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Dermatovenereologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista emDermatovenereologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.
7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 2 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.
8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.
8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido naalínead)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição
Presidente — Dr. José Mendes Gil, Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Manuela Beirão Oliveira, Assistente Graduada de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;
2.º Vogal efetivo — Dr. José Augusto Correia Mendes de Matos, Assistente Graduado de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
3.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Filipe Morais Cardoso, Assistente de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. David Serra Fernandes, Assistente de Dermatovenereologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Maria de Fátima Domingues Azeredo Cabral, Assistente Graduada de Dermatovenereologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dr. Carlos Manuel Lima Monteiro, Assistente de Dermatovenereologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.
10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,*2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

208337066

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 27/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014, o despacho (extrato) n.º 13521/2014, retifica-se que onde se lê «Aldina Maria Oliveira Amaral» deve ler-se «Adilia Maria Oliveira Amaral».

10 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208333859

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 396/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Enfermeira Maria da Conceição Mendes Feliciano, com efeitos a 25 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

208334036

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Alapraia, Cascais

Aviso (extrato) n.º 397/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Sílvia Maria Cardigos Baptista de Morais Lemos*.

208332595

Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé

Aviso n.º 398/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de novembro, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2014, abrangido pelo referido decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do Artigo 96.º do já citado diploma, ao Dirigente máximo do serviço.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Joaquim Monteiro*.

208333364

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Aviso (extrato) n.º 399/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice
Maria Rosa Mendes Rodrigues	Professora do Quadro de Agrupamento.	110	299

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe*.

208334417

Despacho (extrato) n.º 330/2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio para o cargo de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas de Almancil, o professor do quadro de zona pedagógica António Helder Olaio Machado, do grupo de recrutamento 510.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de setembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe.*

208334547

Escola Secundária du Bocage, Setúbal

Aviso n.º 400/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Luzia Marques Guerreiro Bota Batista.	400	07	167
João Filipe Marques Narciso	500	07	167
Alexina de Fátima Coelho dos Santos	510	07	167

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes*.

208333607

Agrupamento de Escolas de Coruche

Aviso n.º 401/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 25/11/2014, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de 2 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 12 de junho de 2015, com a duração de 4 horas/dia cada.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior e nos termos do artºs 33.º e 34.º, n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, artºs 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para recrutamento de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional de grau I, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 12 de junho de 2015, com duração de 4 horas/dia cada.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária c/3.º CEB de Coruche, Sede do Agrupamento de Escolas de Coruche, sita na Avenida Capitão Salgueiro Maia, 2100-042 Coruche — telefone 243617553.

4 — Funções: Prestação de serviços de limpeza

5 — Horário: 4 horas/dia

6 — Remuneração: 2,91€/hora; acresce subsídio de refeição

7 — Duração do contrato: até dia 12 de junho de 2015

8 — Requisitos gerais de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

10 — Formalização das candidaturas: Devem ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente: (9.30 h às 17.30 h), nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

11 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Cartão da Segurança Social (fotocópia);
d) Certificados de Habilitações (fotocópia);
e) Declarações da experiência profissional, comprovadas pela entidade onde foi prestado o serviço (fotocópia);
f) Certificado de Formação Profissional (fotocópia);
g) Curriculum Vitae

12 — Método de seleção: Avaliação curricular (AC), que será expressa numa escala de 0 a 20 valores em valoração às centésimas e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+4(EP)+3(FP)}{8}$$

12.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados ou superior:
b) 18 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2 — Experiência profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período superior a 5 anos;
b) 18 valores — Experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período entre 3 e 5 anos;
c) 15 valores — Experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período entre 1 e 3 anos;
d) 12 valores — Experiência diretamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 4 deste aviso, por um período inferior a 1 ano;

13 — Composição do Júri:
Presidente: Jorge Minhós Farias Barata (Adjunto);
Vogais efetivos: Manuel João Pires Pinhão (Assessor da direção) e Maria da Conceição Nunes António (Encarregada Operacional);
Vogais suplentes: Francisco José Solipa Mendes (Assessor da direção) e Maria da Graça Paramos Merino (Chefe de Serviços de Administração Escolar)
13.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por;

a) Email com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação Final dos Candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
c) Valoração da Experiência Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Coruche, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de descriminação."
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Coruche, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

29 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Isabel Maria Oliveira Cordeiro*.

208330748

Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Despacho (extrato) n.º 331/2015

Por meu Despacho de 29 de dezembro de 2014, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Subdiretora, Alice Manuela Curralo Aragão a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2013/2014, aos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola Básica e Secundária D. Sancho II de Alijó e na Escola Básica do Pinhão, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e com a Portaria 359/2013 de 13 de dezembro.

29 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

208336256

Agrupamento de Escolas do Montijo

Aviso (extrato) n.º 402/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice	QZP
Luís Miguel Conceição Silva.	260	167	7

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Nuno Fernando Bastos Martins Peres*.

208334239

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 403/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação e da alínea *c*) do artigo 291.º torna-se público a lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação no período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Motivo	Data Efeito
Manuel Dias dos Santos	Professor 1.º ciclo Quadro Escola.	Aposentação	20/10/2014

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208333615

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho n.º 332/2015

No uso das competências que me são conferidas, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Coordenadora Técnica, deste Agrupamento, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Assistente Técnica — Maria Dulce Nascimento Almeida, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira Almeida*.

208336442

Despacho n.º 333/2015

No uso das competências que me são conferidas, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Tesoureira, deste Agrupamento, a Assistente Técnica — Simone Natália Pereira Carvalho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira Almeida*.

208336661

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Despacho n.º 334/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 500, Manuel Fernando Abrantes dos Santos, posicionado no 6.º Escalão — Índice 245, com efeitos a 28 de novembro de 2014.

30.12.2014. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

208333931

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 404/2015

Determino, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional, Manuel Correia Lopes, no exercício de funções de Coordenação dos Assistentes Operacionais, até 31 de dezembro de 2015.

2 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

208338451

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 405/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, (doravante designada apenas por Portaria) torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo de 30 de outubro de 2014 do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., (INR, I. P.) se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal deste Instituto, para a Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 2 de julho de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de constituição de reserva de recrutamento, a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Legislação aplicável — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

5 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos previstos no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª, nível 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior, correspondente ao montante de 1201,48 €, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

6 — Local de trabalho — Instalações do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., sitas na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, a que corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente para as seguintes funções:

a) Apoio ao desenvolvimento das organizações não governamentais das pessoas com deficiência que desenvolvem atividades na área da deficiência;

b) Propor para efeitos de aprovação pelo conselho diretivo os regulamentos anuais de apoio financeiro do INR,I. P., às organizações não governamentais das pessoas com deficiência;

c) Analisar candidaturas e propor apoios no âmbito dos regulamentos de apoio financeiro do INR,I. P., às organizações não governamentais das pessoas com deficiência;

d) Analisar a nível técnico e financeiro os relatórios de execução dos projetos apoiados no âmbito dos programas de apoio financeiro do INR, I. P.;

e) Analisar os relatórios de atividades e contas das organizações não governamentais das pessoas com deficiência;

f) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos anuais de apoio financeiro do INR,I. P., às organizações não governamentais das pessoas com deficiência;

g) Elaborar relatórios individuais e produção de estatísticas no âmbito dos programas de apoio financeiro do INR, I. P.;

h) Representar o INR,I. P., em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

i) Elaborar a nível individual ou em grupo, pareceres, ofícios, memorandos com diversos graus de complexidade na área da política nacional de prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais;

j) Participar em grupos de trabalho;

k) Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias (UCGP);

l) Tratar e arquivar os processos inerentes à UCGP;

m) Domínio das tecnologias de informação e de comunicação Microsoft Word e Excel.

8 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Possuírem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 17.º da LTFP;

8.2 — Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Serem detentores de Licenciatura em Matemática, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

9.1 — Deterem experiência profissional comprovada, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar;

9.2 — Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

10 — Impedimento de Admissão — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

10.1 — Se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar; e

10.2 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do INR, I. P., idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — Formalização da Candidatura:

11.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, que sob pena de exclusão deverá ser devidamente preenchido e assinado, disponível no site do INR, I. P., com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

11.2 — As candidaturas devem ser remetidas em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção, endereçado ao Presidente do Júri do procedimento — Dra. Maria Helena Silva, para a morada do INR,I. P., sita na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069 — 178 Lisboa ou entregues pessoalmente, nos dias úteis, na mesma morada entre as 10:00h e as 12:30h e entre as 14:30h e as 17:00h;

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, de onde conste as habilitações literárias, experiência e formação profissional e quaisquer outros elementos que considere relevantes para a sua apreciação;

b) Fotocópia legível do documento de identificação civil;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

12.1 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria, será utilizado um único método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo, no caso, entrevista profissional de seleção, ou seja:

13.1 — Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividades;

13.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular com uma ponderação de 70 % e em que serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros obrigatórios: habilitações académicas de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD);

13.1.2 — A avaliação curricular será valorada numa escala de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas;

13.2 — Prova de conhecimentos para os restantes candidatos;

13.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova individual de conhecimentos, com uma ponderação de 70 %, destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, sendo valorada de 0 a 20 valores e com a expressão até às centésimas;

13.2.2 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Prova escrita, sem consulta, de avaliação de conhecimentos teóricos e práticos, tendo a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre a seguinte documentação de referência:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas;
Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde (CIF);
Lei n.º 127/99, de 20 de agosto;
Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto;
Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro;
Portaria n.º 220/2012, de 20 julho;
Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho;
Deliberação n.º 2299/2013, de 6 de dezembro;
Portaria n.º 7/2014, de 13 janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2014, de 21 novembro.

13.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular;

13.4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

13.5 — Ao abrigo do disposto do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %;

13.5.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado= 20 valores; Bom= 16 valores; Suficiente= 12 valores; Reduzido= 8 valores e Insuficiente= 4 valores;

13.5.2 — Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

13.5.3 — A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações do INR, I. P., e disponibilizados na sua página eletrónica.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INR, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 30.º da Portaria.

20 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do INR, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Lic. Maria Helena dos Santos Silva, Chefe de Divisão

Vogais efetivos — Lic. Maria do Carmo Costa Melo Medeiros, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Lic. Filipe Alexandre Borges Sá, Técnico superior.

Vogais suplentes: Lic. Carla Raquel dos Santos Pereira, técnica superior e Lic. Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Técnica Superior.

23 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Publico, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na Página eletrónica do INR, I. P., em www.inr.pt e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente, *José Madeira Serôdio*.

208334011

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 406/2015

Por meu despacho de 12 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Técnico Superior — José Rui Costa Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15-12-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208333129

Deliberação (extrato) n.º 46/2015

Através da Deliberação n.º 348/2014, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado por Ilda Conceição Rocha Bebiano, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de Alfândega da Fé e Torre de Moncorvo, do Centro Distrital de Bragança, com efeitos imediatos.

17.dezembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208337009

Deliberação n.º 47/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo.

Considerando as entrevistas realizadas aos candidatos selecionados de entre os indicados pela CReSAP, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do Despacho n.º 16414/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de dezembro de 2013, designar:

Licenciado Jacinto Dias, para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda;

2 — A nota curricular do designado constitui anexo à presente Deliberação.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 18 de dezembro de 2014.

18.dezembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Jacinto Dias.

Data e local de nascimento: 06 de maio de 1956, Guarda.

Estado civil: casado.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Carreira profissional e cargos desempenhados

Exercício da advocacia desde 1985 a 1990, na cidade da Guarda.

Adjunto do Governador Civil da Guarda de 1990 a 1991.

Presidente do Conselho Diretivo do Centro Regional de Segurança Social da Guarda de 1991 a 1993.

Diretor do Serviço Sub-Regional de Segurança Social da Guarda, de 1993 a 1996.

Técnico Superior, área jurídica, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, desde 1992.

Membro da Assembleia Municipal da Guarda, no mandato de 1989 a 1993.

Vereador da Câmara Municipal da Guarda, de 1993 a 1997.

Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda, de 2000 a 2006.

Técnico Superior, área jurídica, em regime de requisição e mobilidade interna, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de 2006 a 2011.

É, desde 31 de dezembro de 2011, Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda

Membro da Assembleia Municipal da Guarda, de 2009 a 2013.

Membro da Assembleia da COMURBEIRAS-CIM, Comunidade Intermunicipal, de 2010 a 2013.

É, desde agosto de 2011, Presidente do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol da Guarda.

208336329

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 10/2015

Processo: 1289/14.3BEAVR — Processo de contencioso pré-contratual — N/Referência: campo reservado

Réu: Universidade de Aveiro
Autor: Construções Veiga Lopes, L.da

Faz-se saber, que nos autos de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de cinco (5) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º *"ex vi"* artigo 102.º, n.º 1 e 3, alínea *c*) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: *a*) Declarar-se a anulação do ato impugnado (decisão do Reitor da Ré: Universidade de Aveiro de 21 de Novembro de 2014, através da qual concordou e aprovou a proposta do júri relativamente ao Concurso Público tendo como objeto a execução da empreitada denominada "Realização da Empreitada de Construção do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem da Universidade de Aveiro, cujo anúncio n.º 5277/2014 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014 e adjudicou a obra a construir por empreitada ao contra-interessado "Costa & Carvalho, S. A."; *b*) Anular-se o contrato que, eventualmente, tenha sido celebrado na sequência da dita adjudicação; *c*) Condenar-se a Ré a admitir a proposta da Autora e a praticar novo ato de adjudicação que não recaia nas ilegalidades cometidas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo nas férias judiciais e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

1 — Costa & Carvalho, S. A.
2 — RIBEIROESCALA, Construções, L.da
3 — Habitâmega Construções, S. A.
4 — CONSTROPE-CONGEVIA, Engenharia e Construção, S. A.
5 — Costa & Carreira, L.da
6 — Vidal, Pereira & Gomes, L.da
7 — João Fernandes da Silva, S. A.
8 — TECNORÉM, S. A.
9 — Consórcio O Feliz/NORCEP
10 — Telhabel Construções, S. A.
11 — Construções Europa Ar-Lindo, S. A.
12 — Construtora San José, S. A.
13 — EDILAGES,S. A.
14 — CIVILCASA II, Construções, S. A.
15 — MOTA-ENGIL — Engenharia e Construção, S. A.
16 — NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.
17 — CONDURIL — Engenharia, S. A.
18 — Canas — Engenharia e Construção, S. A.
19 — Lena — Engenharia e Construções, S. A.
20 — DST — Domingos da Silva Teixeira, S. A.
21 — CIP Construção, S. A.
22 — Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.
23 — Costeira — Engenharia e Construção, S. A.
24 — Cunha & Barroso, L.da
25 — Pedro Cruz, Empreiteiros, S. A.
26 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
27 — OBRECOL — Obras e Construções, S. A.
28 — Joaquim Fernandes Marques & Filho, S. A.
29 — Ferreira — Construções, S. A.

31-12-2014. — A Juíza de Direito (de turno), *Celestina Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo da Silva*.

208337382

PARTE E

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 1/2015

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015
sobre *Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública*

Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sublinha que os riscos de corrupção aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, como vem sendo sublinhado por Organizações internacionais, em especial, a OCDE.

Estes riscos de corrupção e infrações conexas apresentam especificidades que exigem conhecimento teórico e prático dos procedimentos, à luz, nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e das Diretivas europeias aplicáveis.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 7 de janeiro de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a presente Recomendação dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

1 — Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;

2 — Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

3 — Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;

4 — Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública;

5 — Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;

6 — Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, especial atenção à matéria objeto desta Recomendação.

7 de janeiro de 2015. — O Conselheiro Presidente do TC e do CPC, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC, *José F. F. Tavares*. — O Inspetor-Geral de Finanças, *Vítor Miguel Rodrigues Braz*. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Procurador-Geral Adjunto, *Manuel Pereira Augusto de Matos*. — O Advogado, *Manuel Henriques*. — O Economista, *João Amaral Tomaz*.

208346705

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 407/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4352/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 7 de novembro de 2014, foi notificada à candidata, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt, em conformidade com os n.os 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208335381

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 335/2015

Por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento, que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 23 de dezembro de 2014.

Tabela de Emolumentos da Faculdade Arquitetura

Descrição	Valores (euros)
PARTE A	
Tabela de Emolumentos/Preços praticados nos Serviços Centrais da Ulisboa (D.R., 2.ª série, N.º 18, 27 de janeiro de 2014)	
PARTE B	
Aplicável aos Cursos geridos na FA Ulisboa e às atividades realizadas por estes Serviços	
1 — Certificados:	
1.1 — De conclusão de grau (licenciatura, mestrado e doutoramento), de cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20
1.2 — De equivalência e reconhecimento do grau de licenciado	20
1.3 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
1.3.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10
1.3.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5,0 (Até ao limite de 50,0)
1.4 — De matrícula	10
1.5 — De conduta académica	10
1.6 — Parte escolar do mestrado ou doutoramento	20
1.7 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos	20
1.8 — De narrativa ou de teor	10
2 — Certificados por fotocópia:	
2.1 — Uma só folha	5
2.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
3 — Cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 (Até ao limite de 150,0)
4 — Diplomas:	
4.1 — Parte curricular de mestrado ou de doutoramento	80
4.2 — Cursos de especialização	80
4.3 — Outros diplomas	80
5 — Admissão a provas académicas:	
5.1 — Doutoramento	500
5.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500
5.3 — Mestrado ou aptidão pedagógica e capacidade científica	150
5.4 — Que visem avaliar a capacidade para a frequência de cursos para maiores de 23 anos	140
6 — Equivalências por unidade curricular	25,0 (Até ao limite de 125,0)
7 — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:	
7.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos	40
7.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6	5
7.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos n.os 7.1 e 7.2 (quando no processo de creditação não for indicado o n.º de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250
8 — Candidaturas a ingresso:	
8.1 — Regimes de Reingresso, transferências e mudanças de curso	
8.1.1 — Estudantes ou ex-estudantes da UTL ou Ulisboa	60
8.1.2 — Outros estudantes	140

Descrição	Valores (euros)
8.2 — Outros concursos especiais de acesso	140
8.3 — Mestrados ou doutoramentos	100
8.4 — Unidades curriculares isoladas	100
9 — Matrícula em cursos de licenciatura ou mestrado integrado ou mestrado ou doutoramento	(a)
9.1 — Fora dos prazos estabelecidos nos cursos de mestrado ou doutoramento	(a)
10 — Inscrição em cursos de licenciatura ou mestrado integrado ou mestrado ou doutoramento:	(a)
10.1 — Fora dos prazos estabelecidos	(a)
11 — Frequência em unidades curriculares isoladas	(b)
12 — Outros atos:	
12.1 — Averbamentos	3
12.2 — Exame de melhoria:	
12.2.1 — Por unidade curricular	15
12.2.2 — Até 8 dias após o final do prazo	20
12.2.3 — A partir do 8.º dia após o final do prazo	25
12.3 — Exames de época especial ou extraordinária	
12.3.1 — Por unidade curricular	15
12.3.2 — Até 8 dias após o final do prazo	20
12.3.3 — A partir do 8.º dia após o final do prazo	25
12.4 — Unidades curriculares optativas:	
12.4.1 — Até 8 dias após o final do prazo	10
12.4.2 — A partir do 8.º dia após o final do prazo	20
12.5 — Pedido de Permuta	20
12.6 — Pedido de Mudança de Turma	10 (até ao final da 2.ª semana de aulas de cada semestre)
12.7 — Mudança de Regime	(c)
12.8 — Declarações	5
12.9 — Fotocópias por folha	1
12.10 — Taxa de urgência:	
12.10.1 — Os atos requeridos no ponto 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de um taxa de valor igual ao ato requerido.	
12.10.2 — Os atos requeridos no ponto 3 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de oito dias, mediante o pagamento de um taxa de valor igual ao ato requerido.	
12.11 — Isenções:	
12.11.1 — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumento os descritos nos pontos 1.3 e 1.4, destinado exclusivamente para fim de bolsas de estudos.	
12.11.2 — Equivalências/creditações de unidades curriculares realizadas ao abrigo do programa de mobilidades/erasmus.	
12.12 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	

(a) Valor variável, fixado anualmente pela Faculdade de Arquitetura.
(b) Valor calculado de acordo com o definido no Regulamento de Propinas da Faculdade de Arquitetura.
(c) O mesmo emolumento fixado no 8.1.1.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte* (Professor Catedrático).

208335738

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extrato) n.º 336/2015

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.os 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) procedeu, através dos Avisos publicados no *Diário da República,* n.º 229, 2.ª série, de 26 de novembro de 2014, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201411/0145, no Jornal *Correio da Manhã,* do dia 27 de novembro, à divulgação da abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador da Área de Comunicação, Imagem e Conhecimento, do ISCSP.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a escolha recaiu no candidato David José Marques Monteiro, que corresponde às condições para o desempenho do cargo a prover, em especial, por possuir experiência profissional comprovada na área funcional colocada a concurso, elevados conhecimentos técnicos e competências de gestão relevantes para o exercício do cargo a prover.

3 — Atentos os fundamentos citados e considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo para o qual foi aberto o procedimento, nomeio, nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de agosto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Coordenador da Área de Comunicação, Imagem e Conhecimento, do ISCSP, o Mestre David José Marques Monteiro.

26 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

Síntese curricular

I — Identificação

Nome: David José Marques Monteiro
Data de Nascimento: 26 de agosto de 1987
Nacionalidade: Portuguesa
Categoria: Técnico Superior

II — Formação

Mestrado em «Novos *Media* Praticas *Web*», pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Licenciatura em Ciências da Comunicação, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa

III — Atividade Profissional

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa: desempenho de funções de técnico superior na Área da Comunicação e Imagem, assegurando o planeamento e gestão da comunicação interna, a produção e gestão de conteúdos digitais, as relações públicas e a assessoria de imprensa, preparação do plano relativo à estratégia

de comunicação, marketing e imagem corporativa, desde setembro de 2009 até ao momento.

Instituto de Estudos Pós Graduados do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa: lecionação nos módulos Enterprise 2.0, Comunicação Estratégica Digital e Projeto em Comunicação Estratégica Digital, do Curso de formação avançada, desde outubro de 2014.

Instituto de Estudos Pós Graduados do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa: colaboração na criação e desenvolvimento da Pós-Graduação em Comunicação Estratégica Digital, desde março de 2014.

Projeto D-Motions 2.0, Projeto editorial temático relativo à Comunicação Estratégica Digital (Enterprise 2.0), www.d-motions.com, onde exerce as funções de gestor, desde junho de 2012.

208334109

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 408/2015

Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior de regime geral do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 33. º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se faz-se público que, na sequência do despacho autorizador de 16 de outubro de 2014, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para exercer funções no Biotério, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 7272) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Âmbito do Recrutamento:

3.1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

3.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, e a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, foi concedido parecer favorável por despacho do Magnífico Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 16 de outubro, para, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Local de Trabalho: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

5 — Caraterização do Posto de Trabalho: O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carateriza-se pelo desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções técnicas no âmbito do Biotério, cujas competências são as constantes do artigo 11.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da UNL, de acordo com a descrição do conteúdo funcional conforme anexo do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

No âmbito destas atribuições, o Técnico Superior deverá exercer, nomeadamente, as seguintes atividades:

Reconversão e modernização do Biotério no que diz respeito à introdução de novos equipamentos e metodologias de funcionamento com vista à implementação de estatuto sanitário SPF;

Funções de coordenação no estabelecimento e desenvolvimento do upgrade do estatuto sanitário do Biotério;

Assegurar o treinamento básico para a autorização de novos investigadores a utilizarem os recursos do Biotério;

Apoio técnico/científico a grupos de investigação que necessitem estabelecer linhas de investigação utilizando pequenos roedores, nomeadamente ratinhos geneticamente modificados, e apoio na sua interação com a autoridade nacional para a experimentação animal;

Apoio técnico/científico a investigadores no estabelecimento e manutenção de linhas de animais geneticamente modificados;

Dirigir e controlar a reprodução/manutenção de diversas linhas de animais e assegurar o seu perfil genético;

Responsável por assegurar o aprovisionamento dos bens e o bom funcionamento de equipamentos necessários à manutenção dos animais em condições sanitárias ótimas;

Gestão de stocks e financeira.

6 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior (€ 1.201,48), de acordo com a verba disponível cabimentada e com as limitações impostas pelo artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Tenham 18 anos de idade completos;

b) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

c) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos:

7.2.1 — Licenciatura em Bioquímica, Medicina Veterinária ou Biologia;

7.2.2 — Creditação pela DGAV como investigador utilizando animais de laboratório (Categoria B e C);

7.2.3 — Elevada proficiência, autonomia, responsabilidade e compromisso com o serviço;

7.2.4 — Mínimo de cinco anos em função idêntica à do posto de trabalho em Biotério de instituição do ensino superior público, na área de saúde;

7.2.5 — Experiência reconhecida em investigação científica usando estirpes de ratinhos geneticamente modificados;

7.2.6 — Fluência em inglês falado e escrito (nível C2 ou equivalente).

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Júri, obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível no sítio da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte endereço em www.fcm.unl.pt (no *link Documentos/Recursos Humanos*), podendo ser entregues pessoalmente no Expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caraterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e à sua área de formação académica ou profissional;
ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (quando aplicável);
iii) Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher (quando aplicável);
iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com os postos de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
vii) Localidade, data e assinatura.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, e a antiguidade na categoria/carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, a posição remuneratória que detém, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos (quando aplicável);
f) Cópia da declaração de creditação emitida pela DGAV;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) — esta última, quando aplicável — do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas.
12.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *d*) e *f*) do n.º 12 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.
13 — A apresentação de documento falso ou prestação de falsas declarações implicam a exclusão do candidato, independentemente de procedimento disciplinar ou criminal, nos termos da lei.
14 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — Métodos de Seleção:
15.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere nos termos do n.º 3 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, os métodos de seleção a utilizar são: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, em que:
15.1.1 — Prova de conhecimentos — Método de Seleção Obrigatório
Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função objeto do presente procedimento. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função.
Na Prova de Conhecimentos, com ponderação de 50 %, é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte.
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos, sem consulta e incidirá sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

I. Constituição da República Portuguesa;
II. Orgânica do Governo Constitucional em funções;
III. Lei-quadro dos Institutos Públicos: Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;
IV. Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
V. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
VI. Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
VII. Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008;
VIII. Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa: Despacho n.º 8664/2009, de 26 de março;
IX. Estatuto da Carreira Docente Universitária com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
X. Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;
XI. Regulamentação da Tramitação do Procedimento concursal: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
XII. Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
XIII. Código do Procedimento Administrativo;
XIV. Acesso aos documentos administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
XV. Proteção de Dados Pessoais: Lei n.º 67/98, de 26 de outubro;
XVI. Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de Agosto — Transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos;
XVII. Developmental Biology, Scott F. Gilbert, University of Helsinki and Swarthmore College, 10th edition, Copyright Year: 2013, ISBN: 978-0-87893-978-7;
XVIII. Guide for the Care and use of Laboratory animals, Eighth Edition, 2011, National Academies Press;
XIX. Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories, 5th Edition, HHS Publication No. (CDC) 21-1112; Revised December 2009.

15.1.2 — Avaliação Psicológica — Método de Seleção Obrigatório
A Avaliação Psicológica com uma ponderação de 25 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido.
A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.
15.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Método de Seleção Complementar
A Entrevista Profissional de Seleção com uma ponderação de 25 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista,

designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

15.1.4 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (50\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (25\ \% \times EPS)$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista de Profissional de Seleção, em que:

15.2.1 — Avaliação Curricular — Método de Seleção Obrigatório

A Avaliação Curricular com uma ponderação de 40 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A habilitação académica;
iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Método de Seleção Obrigatório

A Entrevista de Avaliação de Competências com uma ponderação de 30 %, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

15.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Método de Seleção Complementar

A Entrevista Profissional de Seleção com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

15.2.4 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (40\ \% \times AC) + (30\ \% \times EAC) + (30\ \% \times EPS)$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — A falta de comparência em qualquer um dos Métodos de Seleção determina a exclusão do procedimento concursal.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

18 — Composição do Júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Presidente — Professor Doutor José António H. Conde Belo, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Professora Doutora Ana Isabel Moura Santos, Subdiretora e Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Professor Doutor Duarte C. Barral, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Professora Doutora Maria Paula Borges Lemos Macedo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade da Universidade Nova de Lisboa.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio www.fcm.unl.pt.

20 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.fcm.unl.pt.

22 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

23 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portarias n.os 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208336742

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 337/2015

Por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, no uso de competência delegada pelo Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, através do Despacho n.º 13180/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor Mohsin Mahomed Sidat — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de dois anos, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208334847

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 338/2015

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, designado por curso técnico superior profissional, prevendo no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de normas regulamentares referentes às condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e às provas de avaliação de capacidade a realizar por candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído.

Assim, nos termos das disposições legais invocadas e ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPS, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, após parecer favorável do Conselho Cientifico Pedagógico do IPS, foi aprovado o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, que se anexa a este despacho e que dele faz parte integrante.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais no Instituto Politécnico de Santarém

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e ingresso e o regime de funcionamento dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto, através das suas escolas.

Artigo 2.º

Curso técnico superior profissional

1 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional.

2 — O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos. Confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações e visa uma integração qualificada no mercado de trabalho e ou prosseguimento de estudos, com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura.

SECÇÃO II

Condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

4 — Para efeitos de admissão dos candidatos referidos no n.º 2 deste artigo, apenas são consideradas as candidaturas em que as unidades curriculares (ou módulos) em atraso sejam exclusivamente do 12.º ano (ou do 3.º ano no caso das formações profissionais ou tecnológicas), sendo que, no caso das unidades curriculares bianuais ou trianuais, a classificação parcial do 10.º e do 11.º ano (ou do 1.º e do 2.º ano no caso das formações profissionais ou tecnológicas) dever ser obrigatoriamente positiva (igual ou superior a 10 valores).

5 — Os candidatos devem preencher os requisitos de candidatura à data da mesma.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso, e concretizam-se pela identificação da(s) disciplina(s) do ensino secundário ou equivalente, relevantes para ingresso no curso, às quais os candidatos devem ter tido aprovação.

2 — As disciplinas referidas no número anterior são fixadas pelo Conselho Técnico-Científico da Escola em que o curso é ministrado.

3 — A verificação das condições de ingresso é efetuada nos seguintes termos:

a) Candidatos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, deste regulamento através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação na(s) disciplina(s) correspondente(s) à(s) área(s) relevante(s) do curso;

b) Candidatos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, deste regulamento através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação com aprovação na(s) disciplina(s) correspondente(s) à(s) área(s) relevante(s) do curso;

c) Candidatos abrangidos pelo n.º 3 do artigo 3.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação, complementada com a realização de uma prova de conhecimentos na(s) área(s) relevante(s) do curso;

d) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 3.º, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade, realizada nos termos do disposto no presente regulamento.

4 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º anterior podem adquiri-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

5 — A prova de ingresso referida no número anterior é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — O edital de abertura do concurso é aprovado pelo Presidente do IPSantarém, ouvidas as escolas.
2 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura (modelo oficial);
b) Atestado de residência;
c) Certidões de habilitações com classificação discriminada por disciplina/módulo;
d) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
e) Europass *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado.

3 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais promovidos pelas Escolas do IPSantarém é feita através de:

a) Entrega presencial nos serviços académicos de cada escola durante o horário de atendimento do público ou;
b) Envio para o endereço eletrónico de cada escola ou;
c) Envio por correio para o endereço postal de cada escola.

4 — A falta de entrega da totalidade dos documentos referidos no n.º 2 deste artigo, após notificação no prazo fixado, constitui motivo de exclusão liminar da candidatura.
5 — A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão liminar da candidatura, ou no caso de estas serem detetadas após a matrícula, de anulação da mesma, bem como de todos os atos académicos efetuados pelo estudante no decorrer do curso.

Artigo 6.º

Admissão e seriação

1 — A admissão e seriação são efetuadas por um júri, nomeado pelo Presidente do IPSantarém, sob proposta dos Conselhos Técnico Científicos das escolas.
2 — A seriação em cada curso é efetuada de entre os candidatos que escolham esse curso em primeira opção, de acordo com a aplicação sequencial dos seguintes critérios:

a) Candidatos titulares de uma qualificação profissional de nível 4, ou candidatos titulares de um curso de ensino secundário ou de curso que confira equivalência ao 12.º ano, pela aplicação sucessiva dos seguintes fatores:

i) Melhor classificação na respetiva qualificação;
ii) Nota final obtida na prova de ingresso (eventualmente realizada) a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º;
iii) Residência no distrito de Santarém.

b) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, nos seguintes termos:

i) Nota final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas
ii) Residência no distrito de Santarém.

c) Candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional pela aplicação sucessiva dos seguintes fatores:

i) Nota final obtida na prova de conhecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º;
ii) Residência no distrito de Santarém.

d) Candidatos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tenham frequentado o 12.º ano, sem o terem concluído, sendo a seriação feita pela aplicação sucessiva dos seguintes fatores, após aprovação nas provas a que se refere o artigo 8.º

i) Nota final obtida na prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 8.º
ii) Residência no distrito de Santarém.

Artigo 7.º

Reclamações

Os candidatos excluídos ou não colocados, podem apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do IPSantarém, nos prazos fixados no Edital de abertura, que decidirá após audição do júri.

SECÇÃO III

Prova de avaliação de capacidade para efeito de candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais

Artigo 8.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade têm como objetivo facultar a candidatura aos diversos cursos técnicos superiores profissionais das escolas do IPSantarém dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário sejam considerados aptos, através da realização destas provas, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.
2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no ponto anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
3 — As escolas do IPSantarém podem definir que as mesmas provas sejam utilizadas para a candidatura a mais do que um curso.

Artigo 9.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo anterior e os que não sejam titulares de habilitação de acesso ao curso técnico superior profissional ao qual se pretendam candidatar.

Artigo 10.º

Prazos e Periodicidade

O prazo de inscrição e o calendário da realização das provas são fixados por despacho do presidente do Instituto, que procede igualmente à sua divulgação.
As provas são realizadas anualmente.

Artigo 11.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada junto dos serviços académicos da escola que ministra o curso.
2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
c) Certificado de habilitações;
d) Fotocópia simples do documento de identificação;
e) Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 12.º

Provas e referenciais

As provas incidem sobre conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao acesso e progressão nos cursos da respetiva escola e englobam:

a) Uma prova teórica de português, que visa a avaliação da capacidade de expressão escrita do candidato;
b) Uma prova na(s) área(s) relevante(s) do curso, que visa avaliar o domínio de conteúdos considerados imprescindíveis para o ingresso no mesmo, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) respetiva(s).

Artigo 13.º

Prova teórica de português

1 — A prova teórica de português é uma prova escrita e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão linguística escrita do candidato, através da compreensão e expressão escrita, leitura e funcionamento da língua.
2 — A prova realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia e hora.

3 — A não-comparência ou desistência da prova implica a perda dos emolumentos respetivos.
4 — O resultado da apreciação da prova é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 14.º

Prova na área relevante

1 — A prova na área relevante destina-se a avaliar o domínio do candidato relativamente a conteúdos considerados fundamentais para o ingresso e progressão no curso a que é apresentada a candidatura, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário.
2 — A prova é composta por um exame escrito e realiza-se numa única chamada.
3 — A prova na área relevante realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia.
4 — O resultado da apreciação da prova é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a 10, da escala numérica inteira de 0-20.
2 — A classificação final é a média aritmética ponderada dos resultados das provas referidas no artigo 12.º
3 — A ponderação a que se refere o número anterior traduz-se em:

a) prova teórica de português — 25 %
b) prova na área relevante — 75 %

4 — A classificação de cada uma das provas referidas no artigo 16.º (arredondamento às décimas), bem como a classificação final (arredondamento à unidade) são registadas em pauta própria.
5 — São eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas previstas ou que de uma delas expressamente desistam.
6 — São anuladas as provas, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 16.º

Júri das provas

1 — A elaboração e a classificação das provas a que se refere o artigo 12.º são da responsabilidade de um júri nomeado pelo presidente do IPSantarém, integrando um elemento de cada escola, designado pelo o Conselho Técnico-Científico respetivo.
2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 17.º

Competências do júri

São competências do júri a que se refere o artigo anterior organizar todo o processo de realização das provas, nomeadamente:

a) Elaborar as provas;
b) Corrigir as provas, podendo designar outros docentes para o efeito;
c) Assegurar a correção das provas nos prazos estabelecidos;
d) Assegurar a revisão das provas nas situações previstas no artigo 18.º;
e) Anular as provas dos candidatos que se encontrem nas condições referidas no n.º 6 do artigo 15.º;

Artigo 18.º

Revisão de provas

1 — Os candidatos, podem requerer a revisão das provas.
2 — O requerimento de revisão de provas é dirigido ao presidente do júri e apresentado nos serviços académicos da respetiva escola, no prazo de 48 horas após a afixação das classificações.
3 — No ato da entrega do requerimento é efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
4 — As provas são integralmente reapreciadas, pelo que se dispensa a apresentação de qualquer tipo de alegação.
5 — O presidente do júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.
6 — O presidente do júri procede à análise desses pareceres e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.
7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado com aviso de receção.
8 — Da decisão referida no número anterior não pode ser pedida nova reapreciação.
9 — No caso de provimento do pedido de revisão de provas o candidato é reembolsado dos emolumentos respetivos.

Artigo 19.º

Validade e melhoria das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais no Instituto Politécnico de Santarém no ano da aprovação e no seguinte.
2 — O candidato pode efetuar melhoria de nota, no ano seguinte ao da aprovação.

SECÇÃO IV

Prova de conhecimentos

Artigo 20.º

1 — A prova de conhecimentos tem como objetivo facultar a candidatura aos TeSP do IPSantarém por parte de titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, a que se refere n n.º 3 do artigo 3.º e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
2 — À prova de conhecimentos aplica-se o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 16.º a 19.º deste regulamento.
3 — São dispensados da prova referida no n.º 1, os candidatos cuja formação tenha como referencial os conhecimentos e aptidões do curso a que se candidatam.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Arquivo de provas

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 22.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos devidos pela realização de atos previstos no presente regulamento são os fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém

Artigo 23.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

30/12/2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*
208334603

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 339/2015

Considerando que se tornou necessário proceder a uma clarificação do âmbito de aplicação do Estatuto de Trabalhador-Estudante, designadamente no que se refere à não extensão dos direitos a ele inerentes às unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do curso

em que o estudante se encontra inscrito, aprovo um aditamento ao artigo 3.º do Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal, com a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Direitos

8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito."

Procedo, igualmente, à republicação, em anexo, do referido regulamento com a nova redação.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Trabalhador por conta de outrem;
b) Trabalhador por conta própria;
c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confiram habilitação profissional para o exercício de profissão.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.
2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.
3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.
4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;
b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo /dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.
4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito.
5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.
6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.
7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.
8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.
3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.
4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.
5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.
2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
208335276

Despacho (extrato) n.º 340/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 06 de outubro de 2014

Norberto Luís de Jesus Albino — autorizada, pelo período de 01/11/2014 a 31/10/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 29 de setembro de 2014

Susana Maria Melo Fernandes Afonso Lucas — autorizada, pelo período de 01/10/2014 a 31/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta

convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

William Edward Williams — autorizada, pelo período de 01/10/2014 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

30 de dezembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208333412

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 409/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Sónia Cátia Morais Fernandes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de Dezembro de 2014.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208336994

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 410/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência dos despachos do Ministério das Finanças de 10 de julho de 2013 e do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, torna-se público que, por deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, de 06 de março de 2014, e de 07 de agosto de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, para o Serviço de Cirurgia Cardiotorácica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

6 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de São João, EPE.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de São João, EPE, e de 40 horas para os restantes candidatos.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Cardiotorácica e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos seguintes requisitos:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 2 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadora do posto

de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Cirurgia Cardiotorácica;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, enviadas aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Paulo José Braga Gonçalves Pinho — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, com funções de Diretor do Serviço de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de São João, EPE.

Vogais efetivos:

Manuel Jesus Antunes — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, com funções de Diretor do Serviço de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Luís Carlos Ferreira Pinto Vouga — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, com funções de Diretor do Serviço de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

José Inácio Guerra Fragata — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, com funções de Responsável da Especialidade do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

José Pedro Marques Santos Neves — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, com funções de Diretor do Serviço de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

Vogais suplentes:

Ângelo Manuel Lucas Pereira Nobre — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;

Fernando Manuel Palma Martelo — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Nos eventuais impedimentos e ausências do presidente, o primeiro vogal efetivo referido assumirá essas funções.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: sgrh@hsjoao.min-saude.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

208335495

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 48/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 03 de dezembro de 2014:

Maria Isabel Fernandes Joaquim, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria Médica, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 13 do Artigo 31 do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, com efeitos a 03 de dezembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia*.

208334969

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 11/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica hospitalar

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público, após autorização de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Tesouro, pelo Despacho n.º 2493/14-SET, de 10 de dezembro de 2014, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 30 de dezembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de sete postos de trabalho de assistente da carreira médica na especialidade de Medicina Interna, no mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação dos sete postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele

identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009.

6 — Local de trabalho

Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;

Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

Não se encontrar abrangido pelos procedimentos simplificados de recrutamento que se encontrem em curso para colocação de médicos em lugares carenciados, identificados por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação, se aplicável, da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da função que executa;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

10.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Cláusula 25.ª do ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Carretero Camilo Branco — Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Fernanda Cristina Roque Ribeiro Louro — Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Teresa Patrícia Roberto Santos — Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

3.ª Vogal efetiva: Dr.ª Ana Filipa Alonso Aragão Carvalho Ireia Parrulas — Assistente de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

4.ª Vogal efetiva: Dr.ª Cristina Maria Duarte — Assistente de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal suplente: Dr.ª Cristina Maria Vieira Henriques — Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Marta Sofia Carapeto Amaral — Assistente de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E..

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

31 de dezembro de 2014.— O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques.*

208335957

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 411/2015

Para os devidos efeitos se faz público que pelo meu Despacho n.º 12/PSM/2014, de 11 de dezembro, nomeei, ao abrigo das competências detidas em matéria de gestão de pessoal que me foram delegadas pela deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa de 30 de julho de 2014, tomada sobre a Proposta n.º 04/CEML/2014, de 24 de julho, e nos termos do que conjugadamente se acha disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 20.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lic. Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid, que integra o Mapa de Pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, Diretora da Direção de Serviços Metropolitanos (DSM), da Área Metropolitana de Lisboa, em regime de substituição e em comissão de serviço, pelo período de 90 dias, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 12 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

308307866

Aviso (extrato) n.º 412/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu Despacho n.º 11/PSM/2014, de 11 de dezembro, proferido ao abrigo das competências detidas em matéria de gestão de pessoal que me foram delegadas pela deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa de 30 de julho, tomada sobre a Proposta n.º 04/CEML/2014, de 24 de julho, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi declarada a cessação da comissão de serviço de Secretária-Geral da AML em que estava investida a Lic. Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid.

A cessação das funções tem efeito a partir de 11 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

308308562

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Despacho n.º 341/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *q*), do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Diploma legal que determina o novo regime jurídico das Entidades Intermunicipais — o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave deliberou na sua reunião de 27/10/2014 e a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave deliberou na sua reunião de 22/11/2014, aprovar os seguintes:

CIM do Ave — Comunidade Intermunicipal do Ave

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Ave é uma pessoa coletiva de direito público, adiante designada por CIM do Ave, criada ao abrigo da Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto, revogada e substituída pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIM do Ave rege-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, pelos respetivos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Nos termos da lei e dos respetivos estatutos, a CIM do Ave prossegue os seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — A Comunidade assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

3 — A Comunidade assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

4 — Cabe igualmente à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

5 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar -se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativas;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3.º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

1 — O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos Estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da Comunidade;
b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;
d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Do Planeamento, Programação e Controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Relatório de Gestão e os Regulamentos Internos.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 5.º

Da Coordenação

1 — As atividades dos serviços da Comunidade são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle.

2 — As atividades dos serviços da CIM do Ave, designadamente no referente a execução de planos, programas e orçamento, são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis setoriais e promover a realização de reuniões de trabalho, de caráter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concreta.

3 — Para efeito de coordenação, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal das consultas e entendimentos que considere necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.

4 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação do Secretariado Intermunicipal, do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal deverão, sempre que se justifique, ser previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 6.º

Da Delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos estatutos, a CIM do Ave dispõe das seguintes serviços:

a) Unidade Administrativa e Financeira (UAF);
b) Unidade de Planeamento Estratégico (UPE).

2 — Os serviços referidos no número anterior dependerão hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — Para além dos serviços referidos no n.º 1, o Conselho Intermunicipal pode criar e extinguir, quando haja necessidade e fundamento, uma estrutura designada por "Gestão do PTD/PEDI do Ave" com funções de gestão técnica e administrativa dos programas e projetos que venham a ser contratualizados, podendo este Gabinete ser preenchido por trabalhadores da CIM do Ave ou por técnicos exteriores a serem contratados.

4 — Caso seja criada a estrutura referida no número anterior "Gestão do PTD/PEDI do Ave", esta dependerá hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal, ou dependerá de um trabalhador designado para o efeito, em caso de exigência em sede de contratualização ou de delegação de poderes, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder à reafetação de recursos humanos que for julgada necessária.

5 — As Unidades referidas no ponto 1, são coordenadas por chefes de equipa, técnicos superiores, designados pelo Conselho Intermunicipal.

6 — Os chefes de equipa da UAF e da UPE são cargos de direção intermédia de 3.º grau, a que, nos termos do presente regulamento, correspondem a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

7 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente:

a) Licenciatura;
b) Dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
c) Dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
d) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

8 — Aos titulares dos cargos enunciados no número anterior aplica-se, para além das previstas no presente regulamento, supletivamente as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

9 — O estatuto remuneratório dos titulares de cargos referidos no n.º 6 do presente artigo, corresponde a 50 % do montante fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau.

10 — O organograma da CIM do Ave consta do Anexo 1, ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Atribuições Comuns aos Diversos Serviços

1 — Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;
b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da Comunidade;
c) Coordenar e dinamizar a atividade das Unidades Orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da Comunidade;
e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;
g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;
h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da Comunidade;
j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente ou decisão do Secretariado Executivo;
m) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;
n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 9.º

Unidade Administrativa e Financeira

A Unidade Administrativa e Financeira tem por funções:

1 — Núcleo de Finanças:

1.1 — Contabilidade:

a) Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório de gestão;
b) Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;
c) Assegurar um arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente ao serviço, depois de devidamente conferida;
d) Proceder à descarga das guias de receita pagas e que se encontram debitadas ao tesoureiro;
e) Proceder à escrituração do IVA e elaboração de declarações periódicas;
f) Manter organizadas e atualizadas as contas correntes com empreiteiros, fornecedores e outras entidades;
g) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio nos prazos legais;
h) Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com o serviço;
i) Emitir certidões das importâncias entregues pela CIM do Ave a outras entidades, se requeridas;
j) Assegurar a preparação dos documentos previsionais e respetivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários;
k) Controlar e articular a atividade financeira, designadamente através de cabimento de verbas, determinação de fundos disponíveis e controlo das dotações orçamentais;
l) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações e apresentar as correspondentes propostas;
m) Coordenar a execução financeira das Grandes Opções do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
n) Promover a elaboração e submeter à aprovação a norma de controlo interno, bem como eventuais alterações da mesma;
o) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da CIM do Ave, bem como os documentos que careçam da respetiva apreciação;
p) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;

q) Submeter as Grandes Opções do Plano e os documentos de prestação de contas a submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
r) Preparar os contratos de financiamento, nos termos da lei;
s) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens móveis e a respetiva avaliação;
t) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;
u) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras;
v) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.2 — Património:

a) Administrar o património imobiliário da CIM do Ave;
b) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis pertença da CIM do Ave;
c) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens imóveis, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;
d) Elaborar propostas de posturas e regulamentos internos e respetivas alterações;
e) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes na CIM do Ave ou cedidos a outras entidades;
f) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou atos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização dos prédios;
g) Organizar, controlar, manter atualizados e processar os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas;
h) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.3 — Aprovisionamento:

a) Proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efetuar;
b) Proceder ao controlo de compras, nomeadamente quanto à vigilância dos prazos e condições contratuais;
c) Proceder às aquisições necessárias, respeitando o disposto na legislação em vigor;
d) Organizar o processo de aquisição de materiais;
e) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;
f) Promover uma base de dados com potenciais consultas e convidados com vista aos procedimentos por contratação pública;
g) Emitir pareceres técnicos de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;
h) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;
i) Executar as ações necessárias à administração corrente do património da CIM do Ave e à sua conservação;
j) Facultar aos serviços municipais toda a informação constante da base de dados da CIM do Ave no tocante a potenciais fornecedores e empreiteiros;
k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.4 — Tesouraria:

a) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
d) Promover e registar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
e) Registar o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
f) Transferir diariamente para o superior hierárquico todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escrituradas no respetivo diário de tesouraria;
g) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2 — Núcleo de Administração
2.1 — Área Serviços Administrativos:

a) À área administrativa ficam cometidas as áreas funcionais do expediente;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;
c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefone, portaria e funcionamento e limpeza de instalações;
e) Apoiar os órgãos da CIM do Ave;
f) Assegurar a divulgação, pelos respetivos serviços, de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República* ou de quaisquer outros documentos com interesse para a CIM do Ave;
g) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas não específicas de outros serviços;
h) No âmbito do arquivo compete-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

i) Organização do arquivo geral da CIM do Ave, compreendendo, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente atualizados;
ii) Arquivar, depois de classificados, todos os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final;
iii) Organizar o ficheiro das deliberações dos órgãos da CIM do Ave;
iv) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamento se ordens de serviço;
v) Arquivar, depois de catalogados, todos os processos, livros e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços da CIM do Ave;
vi) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
vii) Manter em boa conservação o arquivo da CIM do Ave;

i) Executar as tarefas inerentes à receção e distribuição dos requerimentos, correspondência e outros documentos, dentro dos prazos legais;
j) Remeter às diversas entidades oficiais os elementos que por determinação legal lhes tenham de ser enviados;
k) Minutar e datilografar o expediente dos serviços administrativos e jurídicos;
l) Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviços, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades dos serviços administrativos e jurídicos;
m) Estabelecer medidas de normalização da documentação;
n) Emitir certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados que as requeiram, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, após despacho ou de deliberação nos termos da lei;
o) Escriturar e manter atualizados e em boa ordem os livros do serviço;
p) Organizar e executar os serviços administrativos de caráter geral, não específicos de outros serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
q) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
r) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
s) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.2 — Comunicação

a) Organizar, promover e acompanhar as cerimónias, conferências de imprensa e outras atividades da CIM do Ave;
b) Assegurar a organização e realização de seminários, cerimónias, eventos e stands de promoção da CIM do Ave;
c) Elaborar e editar informação, destinada à divulgação pública das atividades da CIM do Ave nos órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais;
d) Estabelecer as comunicações definidas como necessárias com os órgãos de comunicação social, para a melhor divulgação das atividades da CIM do Ave, bem como para a inserção de anúncios publicitários e anúncios públicos da CIM do Ave nos mesmos;
e) Assegurar a criação e produção de material publicitário, que se destine à promoção e divulgação das atividades da CIM do Ave, nas suas várias vertentes;
f) Proceder à análise da imprensa nacional, regional e local, retirando informação considerada relevante para a atividade da CIM do Ave, para fins de consulta por parte dos serviços e para arquivo interno;
g) Organizar documentação escrita e audiovisual de interesse para a CIM do Ave, para fins de arquivo interno;
h) Editar o boletim informativo da CIM do Ave, procedendo à recolha de toda a informação a incluir no mesmo e elaborando notícias e reportagens para o mesmo efeito, sobre assuntos de interesse para a CIM do Ave e para os Municípios associados da CIM do Ave;
i) Organizar a impressão e distribuição do boletim informativo da CIM do Ave;
j) Colaborar, quando necessário, em outros trabalhos levados a cabo pela CIM do Ave, dentro do âmbito de atuação superiormente definido;
k) Colaborar, quando necessário, em trabalhos levados a cabo pelos Municípios associados da CIM do Ave;

l) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.3 — Área de Recursos Humanos

a) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal e enviá-los à Contabilidade para que procedam aos respetivos pagamentos;
b) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
c) Elaborar, no início de cada ano, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
d) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre os próprios serviços;
e) Propor novos métodos de trabalho e de procedimento com vista à melhoria dos resultados obtidos;
f) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abono de família;
h) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
i) Assegurar o registo e controlo de assiduidade;
j) Assegurar o expediente relativo à avaliação e classificação de serviço dos funcionários;
k) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;
l) Elaborar as listas de antiguidade;
m) Assegurar o acolhimento e atendimento do pessoal;
n) Assegurar o expediente dos concursos e efetuar contratos de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
o) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos;
p) Assegurar a elaboração e difusão da informação ao pessoal;
q) Elaborar o processo relativo às obrigações fiscais a que estão sujeitos os funcionários;
r) Assegurar o expediente relativo à organização e modificação do quadro de pessoal;
s) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão na área dos recursos humanos;
t) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.4 — Formação Profissional

a) Assegurar o expediente relativo à formação profissional:
b) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
c) Promover candidaturas da CIM do Ave a programas e projetos comparticipados, no âmbito da formação profissional interna e externa;
d) Gerir programas de estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;
e) Elaborar o plano de formação anual de acordo com o diagnóstico, fazendo os ajustamentos necessários;
f) Avaliar os resultados da formação através dos relatórios apresentados após a formação e reavaliar mais tarde;
g) Comunicar os resultados da avaliação das ações de formação aos respetivos dirigentes, de forma a avaliar a importância das ações permitindo a reorganização do plano quando necessário;
h) Fazer o cálculo dos custos de formação;
i) Promover formação "on job";
j) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.5 — Higiene e Segurança

a) Organizar e manter atualizado o sistema de sinalização e de segurança interna do edifício da onde a CIM do Ave tem sede;
b) Organizar e manter atualizados os processos administrativos de seguros multi- riscos e de acidentes de trabalho, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
c) Promover ações de sensibilização no âmbito da medicina do trabalho;
d) Coordenar as ações das áreas de medicina no trabalho e ação social interna;
e) Promover a realização de estudos que melhorem o funcionamento dos serviços ao mesmo tempo que melhorem a qualidade de vida dos trabalhadores dentro da CIM do Ave;
f) Assegurar a execução de exames periódicos aos trabalhadores da CIM do Ave, de acordo com a legislação em vigor;
g) Elaborar todos os processos de acidentes em serviço;
h) Promover ações de prevenção e sensibilização;
i) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto às comparticipações na doença e acidentes de trabalho;
j) Elaborar programas de prevenção de riscos profissionais;
k) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;
l) Dar informação técnica, na fase de projeto e execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos;
m) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

3 — Núcleo de Informática

a) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos;
b) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços da CIM do Ave em conformidade com as necessidades de cada um deles;
c) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
d) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros, com cópias de segurança;
e) Promover a aquisição, instalação, gestão, operação e segurança dos suportes lógicos;
f) Dar apoio à formação interna dos utilizadores dos equipamentos e programas informáticos;
g) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear as ações de normalização requeridas;
h) Elaborar documentação de apoio aos utilizadores;
i) Colaborar com os fornecedores de material informático na instalação e manutenção de equipamentos e produtos;
j) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de material informático;
k) Caraterização das necessidades dos serviços, com a colaboração de todas as áreas de trabalho, no que se refere a informatização;
l) Fomentar a inovação e a utilização das novas tecnologias da informação;
m) Promover e realizar estudos e diagnósticos da situação atual na região, identificando tendências de desenvolvimento económico-social assentes nas dinâmicas da inovação e modernização tecnológica;
n) Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas intermunicipais partilhadas, englobando sistemas servidores de dados, de aplicações de recursos, redes e controladores de comunicação e dispositivos de segurança das instalações ou outros, assegurando a respetiva gestão e manutenção;
o) Criar condições para que aos cidadãos em geral sejam proporcionados novos meios de acesso ao conhecimento e novas formas de aquisição de informação;
p) Conceber e coordenar programas intermunicipais tendo por objeto a facilitação e o estímulo ao acesso às tecnologias de informação e comunicação e o respetivo uso pelos cidadãos, escolas, empresas e administração pública local, tendo como fim último o cumprimento dos objetivos nacionais e comunitários, nesta matéria;
q) Assegurar a coordenação e desenvolvimento do sistema de informação geográfica da CIM do Ave, assim como o apoio e desenvolvimento dos sistemas de informação geográfica dos Municípios associados;
r) No âmbito da modernização administrativa, estudar e propor soluções para a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos, na CIM do Ave e nos Municípios associados;
s) Preparar e acompanhar medidas e projetos tendentes ao progressivo aumento de eficiência dos serviços da CIM do Ave e dos Municípios, bem como o posterior controlo dessas medidas;
t) Assegurar a gestão e atualização do site da CIM do Ave e apoiar a dinamização dos sites municipais;
u) Propor e elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios para a implementação de projetos na área da Modernização Administrativa, TIC's e qualificação dos Recursos Humanos para a CIM do Ave e Municípios associados;
v) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 10.º

Unidade Planeamento Estratégico

A Unidade de Planeamento Estratégico tem por funções:

1 — Através do Núcleo de Planeamento Estratégico, com a participação da área de Estudos e Projetos:

a) A realização de planos, programas e estudos que permitam identificar os pontos fortes e fracos nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural, patrimonial e ambiental na região composta pelos municípios associados.
b) O apoio aos órgãos no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e ações em curso na CIM do Ave e nos Municípios Associados que visem ou tenham impacto no desenvolvimento social, económico e cultural e ou ambiental do Ave;

c) A participação, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em planos, programas, projetos e ações promovidas por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração que visem o desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental do Ave;

d) A preparação e desenvolvimento de projetos e ações intermunicipais nos domínios do desporto, da educação e da cultura, assim como o apoio aos Municípios em projetos e ações destes, nos mesmos domínios;

e) Desenvolver planos, programas, estudos, projetos e ações que visam a promoção do Ave no contexto regional, nacional e internacional;

f) O apoio técnico aos órgãos da CIM do Ave e dos Municípios associados na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela CIM do Ave, que atuem nos domínios da promoção do desenvolvimento;

g) A gestão de programas e projetos contratualizados com outras entidades;

h) Fazer o acompanhamento físico das obras de responsabilidade da CIM do Ave ou dos Municípios quando esse acompanhamento tenha sido cometido à CIM do Ave;

i) Gestão, acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidas pelos órgãos da CIM do Ave ou no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central;

j) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

k) Elaborar propostas e candidaturas de projetos e programas integrados a submeter a cofinanciamento pela União Europeia ou pelo Estado;

l) Elaborar e desenvolver projetos e ações de modernização e qualificação dos serviços da Comunidade Intermunicipal e dos municípios integrantes, quando essas ações sejam desenvolvidas pela própria CIM do Ave;

m) Participar, sempre que assim for determinado pelos Órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM do Ave;

n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 11.º

Área de Gestão do PTD do Ave/PEDI do Ave

1 — Enquanto EAT — Estrutura de Apoio Técnico, à Área de Gestão do PTD do Ave/PEDI do Ave, compete:

a) Assegurar a boa execução da gestão da Subvenção Global contratualizada entre a CIM do Ave e a Comissão Diretiva do Programa Operacional da Região Norte 2015, designadamente, ao nível da:

i) Organização dos Anúncios a publicar no SIGON;

ii) Articulação das iniciativas com os Municípios;

iii) Coordenação do Comité Técnico Intermunicipal do PTD do Ave 2015;

iv) Assegurar o acompanhamento Administrativo e Contabilístico da EAT — Estrutura de Apoio Técnico do PTD do Ave 2015;

v) Assegurar o apoio ao Promotor, Receção e Análise de Candidaturas, e respetivo Acompanhamento Técnico;

vi) Assegurar a Gestão Financeira, Certificação e Controlo dos Projetos cofinanciados no âmbito da Subvenção Global do PTD do Ave;

b) Fazer o acompanhamento físico dos projetos de responsabilidade da Comunidade Intermunicipal, ou dos Municípios, quando esse acompanhamento tenha sido cometido à CIM do Ave;

c) Preparar, desenvolver e acompanhar os projetos e ações intermunicipais nos diversos domínios, que lhe venham a ser cometidos pelos Órgãos da CIM do Ave ou pelo Secretário Executivo;

d) Efetuar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

e) Apoiar os órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso nos municípios integrantes, que visem ou tenham impacte no desenvolvimento social, económico e cultural e ou no ambiente dos seus concelhos;

f) Participar, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM do Ave;

g) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

h) Constituem ainda atribuições gerais da EAT:

i) Gerir programas e projetos contratualizados com outras entidades;

ii) Garantir o acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidos pelos órgãos;

iii) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 12.º

Aprovação do mapa de pessoal

A CIM do Ave disporá de mapa de pessoal aprovado anualmente conjuntamente com a proposta de orçamento para o ano seguinte.

Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Intermunicipal da CIM do Ave.

Os mapas de pessoal são tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página eletrónica, assim devendo permanecer.

Artigo 13.º

Afetação de Pessoal e Chefias

A afetação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

Quando a uma unidade orgânica não corresponda categoria de chefia, competirá a coordenação ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

O pessoal de direção e chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Criação e implementação das unidades orgânicas

Ficam criadas todas as unidades orgânicas, constantes do anexo, que integram a estrutura objeto da presente deliberação, as quais serão instaladas à medida das necessidades e conveniência da CIM do Ave, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Adaptação

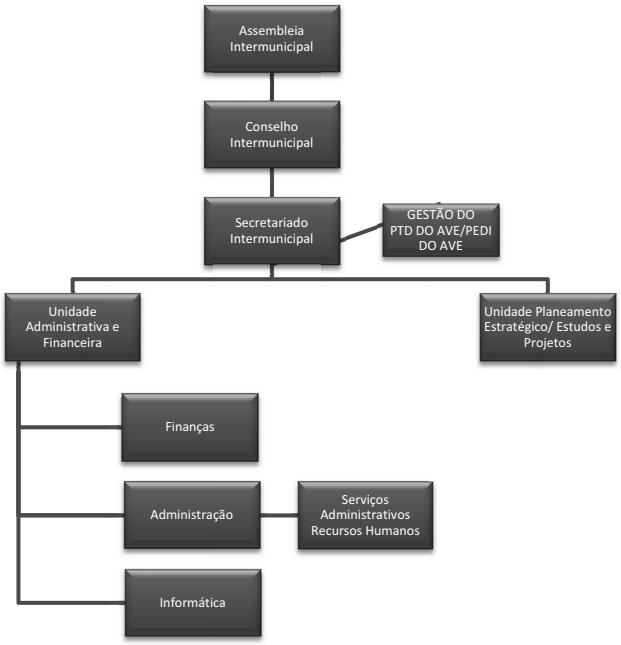
As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicação no *Diário da República.*

3 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Manuel José Torcato Soares Batista.*



208334717

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 413/2015

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Proteção Civil.

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob aviso n.º 5243/2014, Referência P, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais, datado de 19/12/2014, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

22 de dezembro de 2014. — o Vereador com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308330983

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 414/2015

Cessação da comissão de Serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 20/11/2014 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço de Mário André Alves Ribeiro Sampaio do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto, com efeitos a 20/11/2014, em virtude de ter havido reestruturação orgânica dos serviços municipais, levada a cabo por esta Autarquia.

20 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente, *José Rodrigues Paredes*.

308286563

Aviso (extrato) n.º 415/2015

Exoneração de Adjunto e nomeação de Chefe de Gabinete

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31/10/2014, no uso da competência que me é conferida no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonero Manuel Jorge Pinto Laiginhas, do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, com a data do presente despacho.

E, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, designo Manuel Jorge Pinto Laiginhas para exercer as funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente.

O ora designado auferirá, a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 1 do artigo 43.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, 90 % da remuneração base de um vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Alijó, em regime de exclusividade.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular do designado:

Dados Pessoais:

Nome: Manuel Jorge Pinto Laiginhas
Data de nascimento: 1961-06-03
Naturalidade: São Mamede de Ribatua — Alijó

Entidade de Origem:

Município de Alijó

Carreira e categoria de origem:

Técnico Superior

Habilitações académicas:

Licenciatura em História e Pós-graduação em Ciências Documentais

Habilitações profissionais:

Formação em Agente de Desenvolvimento — componente teórica: 1521 horas e componente prática: 2265 horas, adotando como áreas temáticas de base a Administração Pública, o Desenvolvimento Regional, os Métodos de Ação e a Organização e Gestão;
Formação em Formador de Pedagogia Informática;
Frequência de Ações de Formação em Biblioteconomia, Arquivística, Museologia, Património Cultural e Gestão de Eventos Culturais.

Atividade Profissional:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Agente de Desenvolvimento), de 1987 a 1989;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte/Câmara Municipal de Alijó (Agente de Desenvolvimento), de 1989 a 1994;
Câmara Municipal de Alijó (Operador de Sistemas de Informáticos), de 1995 a 2002;
Câmara Municipal de Alijó (Técnico Superior de História), de 2002 a 2013;
Cronista do Jornal de Notícias, de 2007 a 2010; e
Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, de 2013 a 2014.

Trabalhos publicados, individualmente ou em parceria, no âmbito da história regional:

Dos Concelhos do Concelho de Alijó (1820-1854);
Inventário do Arquivo Municipal de Alijó;
Foral Manuelino de Alijó;
Foral Manuelino de Favaios;
Código de Posturas do Senado da Vila de Alijó (1806); e,
D. António Alves Martins, o Deputado.

Outros trabalhos publicados:

Ressaca em Ribatua;
Monárquica Paixão;
No poisar do Silêncio;
O Senhor Presidente da Câmara Municipal;
O Segredo de D. Afonso Henriques;
O Padroeiro da Ibéria;
Pare, Escute, Olhe (em parceria com Leonel de Castro); e,
Viva a República — Diário de um Monárquico.

Nos termos das disposições constantes no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, deverá o presente despacho produzir efeitos a partir de 1 de novembro de 2014, data em que o designado iniciará funções, até final do mandato.

24 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

308286741

MUNICÍPIO DE ALVITO

Despacho n.º 342/2015

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que veio proceder à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de abril, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, permite no seu artigo 9.º o provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, estabelecendo no n.º 3, do artigo 4.º que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Em face deste regime legal e considerando que na estrutura orgânica flexível estão previstas três unidades orgânicas coordenadas por dirigentes de 3.º grau, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Alvito, nomeadamente as respetivas competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Competências e deveres comuns

1 — Não obstante cada unidade orgânica ter definida a sua missão, cabe aos dirigentes das unidades orgânicas garantir a organização e funcionamento do seu serviço, designadamente a distribuição de trabalho, a definição de processos e de circuitos de informação, com respeito pelos princípios da organização e da articulação comum entre os serviços.

2 — Os dirigentes das unidades orgânicas têm a seu cargo a gestão e coordenação das atividades que lhes estão destinadas, de modo a assegurar a execução dos objetivos superiormente estabelecidos.

3 — Os dirigentes das unidades orgânicas devem ter em conta, no âmbito da sua ação, a melhoria contínua dos processos e a inovação.

4 — O dever de informação, cooperação, ou colaboração é comum aos dirigentes de todas as unidades orgânicas, nomeadamente no âmbito do planeamento, orçamento, relatórios, avaliação e autoavaliação da sua unidade, que lhe forem superiormente solicitados ou previamente estabelecidos.

5 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos do Município;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente da Câmara e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações da Câmara nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

6 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 3.º

Área de recrutamento e requisitos

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura;
b) No mínimo, dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias profissionais para cujo exercício, provimento ou agregação seja exigível a habilitação referida na alínea anterior.

Artigo 4.º

Procedimento concursal

1 — O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.

2 — A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.

3 — O júri é composto por um presidente e dois vogais.

4 — O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.

5 — Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Artigo 5.º

Métodos de seleção

1 — Serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) AC — Avaliação Curricular;
b) E — Entrevista.

2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.

3 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o cargo a prover, designadamente os seguintes:

a) EP1 — Experiência profissional em funções, carreiras ou categorias profissionais para cujo exercício, provimento ou agregação seja exigível a licenciatura;
b) EP2 — Experiência profissional em cargos dirigentes;
c) EP3 — Experiência profissional nas áreas nucleares de atuação do cargo a prover;
d) F — Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover, designadamente nas áreas de formação profissional específica identificada nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, recebida nos últimos 5 anos.

4 — A seleção dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$AC = \frac{EP1 + EP2 + EP3 + F}{4}$$

$$AC = \frac{AC + E}{2}$$

Sendo que:

AC — Avaliação Curricular
CF — Classificação Final

Artigo 6.º

Estatuto Remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 7.º

Disposição Final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de abril, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015

01 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

208338524

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento (extrato) n.º 10/2015

Preâmbulo

Com o presente projeto de Código Regulamentar do Município da Amadora pretende-se sistematizar todos os regulamentos externos gerais em vigor no Município e ainda outras matérias cuja regulamentação se tornou necessária pela profusão legislativa em áreas que já eram ou passaram a ser da competência dos municípios.

Ficaram de fora os regulamentos específicos, como é o caso dos relativos aos diversos equipamentos municipais.

Ficaram também de fora, pela sua própria natureza, os regulamentos internos.

Também não se incluiu, dada a sua natureza muito particular, o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Amadora.

Este projeto representa, assim, um enorme passo no sentido de modernizar a atividade administrativa municipal, quer na ótica do munícipe, quer na ótica dos Serviços municipais que diariamente são chamados a aplicar os mais diversos normativos.

Por esta via, evita-se a dispersão normativa, muitas vezes contraditória e suscetível de confusão.

Criaram-se normas que visam agilizar a prática administrativa e que, pela sua simplicidade e necessidade de permanente atualização, passaram a figurar no elenco das competências do Presidente da Câmara Municipal, sempre com possibilidade de delegação nos Vereadores responsáveis por cada um dos pelouros.

Aproveitou-se a tarefa para atualizar muita da matéria regulamentar que, alguma dela, já possuía algumas dezenas de anos e que, por isso, se mostrava desadequada à realidade e aos diplomas habilitantes.

Optou-se por sistematizar o Código Regulamentar em Títulos que representam, cada um deles, as diferentes áreas de intervenção municipal que carecem de regulamentação externa.

Apesar de o Código Regulamentar conter um Título que contém as disposições preliminares e gerais, onde se pretendeu inserir todos os aspetos comuns aos demais Títulos, não se deixou de inserir normas especiais quanto a alguns aspetos dos diferentes Títulos, seja por a realidade assim o impor, seja porque a disciplina contida nos diplomas legais enquadradores o exigem.

Nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo foram ouvidas as seguintes entidades: Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora, Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, I. P., e a Polícia de Segurança Pública, Divisão da Amadora.

O presente código foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

TITULO I

Das disposições preliminares e gerais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código foi elaborado e aprovado ao abrigo do que genericamente se acha disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no que especialmente se acha disposto nos seguintes diplomas:

a) Na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
b) Na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
c) Na Decreto-Lei n.º 555/99, de 12 de dezembro;
d) No Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
e) No Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
f) Na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
g) Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
h) Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;
i) Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;
j) Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;
k) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;
l) Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
m) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
n) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código tem por objeto regular as relações jurídico-administrativas de natureza não contratual que se estabeleçam entre o Município da Amadora e terceiros no âmbito das atribuições e competências daquele.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Título consagra as disposições preliminares e gerais aplicáveis a todas as pretensões não contratuais que sejam dirigidas ao Município da Amadora, ainda que a competência para a sua apreciação, licenciamento ou autorização esteja delegada nas freguesias.

Artigo 4.º

Apresentação das pretensões

1 — Todas as pretensões para licenciamento ou autorização são apresentadas em formulário próprio e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora e, sem prejuízo de norma especial prevista na lei ou no presente Código, devem ser acompanhadas:

a) De fotocópia do documento de identificação civil e fiscal;
b) De fotocópia da certidão de Registo Comercial ou do código de acesso à certidão permanente, caso o requerente seja uma pessoa coletiva;
c) Dos documentos instrutórios especialmente previstos nas demais normas do presente Código e dos previstos em legislação especial aplicável a cada caso;
d) De todos os elementos que o requerente considere úteis para a apreciação da sua pretensão.

2 — Sempre que possível o requerimento e documentos que o instruam devem ser apresentados em formato digital.

3 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem ser do formato definido, para cada caso, no sítio do Município da Amadora.

4 — Dos documentos que instruem os requerimentos podem ser juntas cópias simples, sem prejuízo de o Município da Amadora, a qualquer momento, exigir que sejam exibidos os originais ou que sejam juntas as respetivas cópias certificadas.

5 — Os requerimentos podem ser remetidos pelo correio, com aviso de receção.

6 — A concessão de licença para a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou para a afixação, inscrição ou divul-

gação de mensagens publicitárias, não dispensa a obtenção das demais licenças ou autorizações exigíveis, quer municipais, quer da competência de outras entidades.

Artigo 5.º

Recibo da entrega de requerimentos

1 — Os interessados podem exigir recibo comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados presencialmente.
2 — O recibo pode ser passado em duplicado ou em fotocópia do requerimento que o requerente apresente para esse fim.
3 — Caso o requerimento tenha sido entregue por correio, o requerente pode fazer acompanhar aquele de duplicado e sobrescrito devidamente selado para que o recibo lhe seja remetido.

Artigo 6.º

Suprimento de deficiências do requerimento

1 — O Município da Amadora notifica o requerente da pretensão quando o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, contado da data da notificação para suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.
2 — Nas situações previstas no número anterior, os prazos legais ou regulamentares para apreciação das pretensões contam-se a partir da data em que as deficiências sejam supridas pelo requerente.
3 — Em caso de divergência entre as peças escritas e as peças desenhadas do requerimento, o pedido é apreciado com base no conteúdo das peças escritas.
4 — O Município da Amadora pode solicitar ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.
5 — O pedido é indeferido se não forem indicados ou juntos os elementos complementares, no prazo de 10 dias contados da data da notificação prevista no número anterior.

Artigo 7.º

Rejeição liminar de requerimento

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos especialmente previstos no presente Código constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação, fora de tempo, do requerimento;
b) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo anterior;
c) Outros fundamentos previstos na lei ou no presente Código.

2 — São ainda liminarmente indeferidos os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 8.º

Remessa de documentos

1 — A requerimento dos próprios, as certidões, atestados ou outros atos meramente declarativos, bem como as reproduções de documentos arquivados podem ser remetidos aos interessados por via postal simples, sob registo, com aviso de receção ou por via eletrónica.
2 — Os interessados podem optar no momento da realização do pedido, pela entrega de envelope devidamente endereçado e selado para posterior envio dos documentos.

Artigo 9.º

Emissão de segundas vias de documentos

Qualquer interessado pode requerer a emissão de segundas vias de documentos da autoria do Município da Amadora, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 10.º

Urgências

1 — A produção de atos meramente declarativos ou a emissão de documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, determina a cobrança em dobro das taxas ou tarifas fixadas na respetiva Tabela, devendo nestes casos o pedido ser satisfeito no prazo de dois dias úteis, após a entrada do requerimento.
2 — Sempre que possível, os documentos podem ser entregues na hora, mediante o pagamento do triplo da taxa que for devida pela prática do ato.

Artigo 11.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e se o interessado o declarar expressamente, as notificações que lhe devam ser dirigidas são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento ou através de outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal registada.

Artigo 12.º

Conteúdo das notificações

1 — A notificação do ato de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização deve conter:

a) O prazo para levantamento do alvará e para pagamento voluntário da taxa respetiva;
b) A forma e o montante da caução a prestar a favor do Município da Amadora, se exigível;
c) A exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município da Amadora bem como o seu montante mínimo;
d) As demais condições resultantes do deferimento;
e) A menção da cominação prevista no número três do presente artigo.

2 — A notificação do ato de indeferimento do pedido de licenciamento ou de autorização deve conter:

a) O texto integral do ato administrativo;
b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e a data deste;
c) O órgão competente para apreciar a impugnação do ato e o prazo para este efeito, no caso de o ato não ser suscetível de recurso contencioso.

3 — Quando a notificação respeitar à liquidação oficiosa do cálculo de taxa, devem dela constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

Artigo 13.º

Natureza das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo de preceito legal ou regulamentar que disponha em sentido diferente, as licenças e autorizações concedidas ao abrigo do presente Código bem como as abrangidas pelo regime do Licenciamento Zero têm natureza precária.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças concedidas no âmbito de um contrato de concessão.

Artigo 14.º

Prazo de vigência das licenças

Salvo expressa previsão legal ou regulamentar em contrário, os licenciamentos sujeitos a prazo de vigência não se renovam automaticamente, caducando, se anuais, a 31 de dezembro do ano em que foi emitido o respetivo alvará ou no termo do prazo para que foram concedidas.

Artigo 15.º

Conteúdo do alvará

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a licença ou autorização é titulada por alvará que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Data da emissão e número de ordem atribuído;
c) Prazo de vigência;
d) Objeto do licenciamento ou autorização e suas características;
e) Assinatura do emitente;
f) Localização a que respeita, se aplicável;
g) A forma e o montante da caução, se exigível;
h) O montante do seguro de responsabilidade civil, se exigível;
i) Outros elementos, condições e obrigações específicas.

Artigo 16.º

Licenciamentos ou autorizações cumulativas

1 — Nas situações em que a lei ou o presente Código obriguem à cumulação de licenças ou autorizações municipais, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

2 — Quando a licença ou autorização cumulativa não competir ao Município da Amadora, o seu indeferimento constitui fundamento para o indeferimento municipal.

Artigo 17.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar expressa em contrário, as licenças ou autorizações concedidas ao abrigo do presente Código são intransmissíveis, ficando vedada ao seu titular a cedência da sua utilização, a qualquer título, exceto em caso de trespasse do estabelecimento ou ainda se o Município da Amadora expressamente o autorizar.

2 — O cessionário da licença ou autorização deve requerer ao Município da Amadora, o averbamento da transmissão no prazo de 15 dias contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

4 — Pelo averbamento da transmissão é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas.

Artigo 18.º

Deveres dos titulares dos alvarás

Sem prejuízo dos deveres especiais previstos na lei e no presente Código, constituem deveres comuns dos titulares dos alvarás:

a) A comunicação ao Município da Amadora de todos os dados relevantes, designadamente a alteração de residência ou da sede, e, no caso de uma sociedade comercial, a cessão de quotas ou alteração do pacto social da qual resulte alteração da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o exercício da atividade licenciada provoque deterioração da via pública ou de espaços que integrem o domínio publico ou privado municipal, podendo o Município da Amadora proceder a essa reposição a expensas do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Artigo 19.º

Suspensão

1 — Com exceção das concedidas no âmbito de um contrato de concessão, as licenças e as autorizações podem ser suspensas, a todo o tempo, sempre que excecionais razões de interesse público o exijam.

2 — A suspensão de uma licença ou autorização, por motivo não imputável ao seu titular, dá lugar à devolução, em singelo, do valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 20.º

Revogação

1 — As licenças e as autorizações podem ser revogadas, a todo o tempo, sempre que excecionais razões de interesse público o exijam.

2 — As licenças e as autorizações podem ainda ser revogadas, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, quando:

a) O titular incumpra com as condições constantes do Alvará;

b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado;

c) O titular não cumpra, no prazo que para o efeito lhe for fixado, as determinações que lhe sejam impostas pelo Município da Amadora;

d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença ou que conste da mera comunicação prévia;

e) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença ou que conste da mera comunicação prévia, salvo no caso em que tenha procedido à substituição por novo objeto, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do anterior suporte;

f) Sejam violados direitos ou posta em causa a segurança de pessoas e bens;

g) O titular não proceder ao pagamento atempado das taxas que sejam devidas.

3 — A revogação das licenças e autorizações obriga o respetivo titular a, consoante os casos, cessar de imediato a atividade licenciada e ou remover do local os equipamentos objeto da licença revogada.

4 — Quando o titular da licença e da autorização não cumpra voluntariamente o disposto no número anterior, o Município da Amadora pode remover coercivamente os equipamentos em causa e adotar os meios adequados para fazer cessar no local o exercício da atividade anteriormente licenciada, com recurso, sempre que necessário, às forças de segurança.

5 — Quando ocorrer o previsto no número anterior, o titular da licença é responsável por todas as despesas suportadas pelo Município da Amadora com o objetivo de implementar coercivamente as medidas de tutela da legalidade.

6 — As quantias correspondentes às despesas a que se refere o número anterior, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação emitida para esse efeito, são cobradas judicialmente, servindo de título executivo certidão comprovativa das licenças efetuadas, passada pelos serviços competentes.

7 — A revogação de uma licença ou autorização, por motivo não imputável ao seu titular, dá lugar à devolução em singelo do valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 21.º

Caducidade

1 — Sem prejuízo de normas especialmente previstas na lei ou no presente Código, os alvarás caducam:

a) Pelo decurso do prazo para o qual foram concedidos;

b) Por manifestação de vontade do titular;

c) Em caso de insolvência, dissolução, extinção ou morte do titular;

d) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

e) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente Código;

2 — Salvo norma legal ou regulamentar que disponha em sentido diferente, o não levantamento do alvará e o não pagamento da taxa respetiva, no prazo fixado na notificação que para o efeito for realizada, determina a caducidade da licença.

3 — A caducidade do alvará não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

Artigo 22.º

Inexistência de dívidas ao Município da Amadora

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, depende da inexistência de quaisquer débitos para com o Município da Amadora, resultantes do não pagamento de taxas ou tarifas, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário e do disposto no número seguinte, os prazos previstos no presente Código contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

2 — Aos prazos previstos no artigo 72.º do presente Código é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário, pelo que a respetiva contagem não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Exercício e delegação de competências

1 — As competências atribuídas no presente Código ao Município da Amadora são exercidas pela Câmara Municipal da Amadora e podem ser delegadas no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores ou nos dirigentes.

2 — A competência para proferir despachos relativos à tramitação dos pedidos de licenciamento apresentados ou do procedimento da comunicação prévia com prazo, para a emissão de mandados de notificação e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título, incluindo as correspondentes à implementação das medidas de tutela da legalidade previstas no artigo seguinte pertence ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 — As competências atribuídas no presente Código ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes municipais.

4 — Nos termos da lei, o Município da Amadora pode delegar nas Freguesias, o exercício de algumas das competências que caibam à Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Medidas da tutela da legalidade

1 — Em todas as situações em que se verifique a afixação ou instalação de equipamentos, qualquer que seja a sua natureza, ou a laboração de estabelecimentos/recintos de diversão, em desconformidade com as disposições do presente Código, ou sem que os mesmos se encontrem licenciados pelo Município da Amadora, pode o órgão com competência na matéria determinar a remoção coerciva daqueles ou o seu encerramento, nas situações dos estabelecimentos/recintos mediante a concessão de um prazo para que aquele cesse com a situação de ilegalidade detetada.

2 — Esgotado o prazo previsto na parte final do número anterior sem que o infrator tenha adotado voluntariamente o que lhe foi determinado pelo órgão competente, o Município da Amadora pode remover coercivamente os equipamentos em causa ou adotar os meios adequados para fazer cessar no local o exercício da atividade ilegal, designadamente, e quando for caso disso, o encerramento coercivo do estabelecimento/recinto que se encontre a laborar ilegalmente, com recurso sempre que necessário às forças de segurança.

3 — Quando ocorrer o previsto nos n.os 1 e 2 do presente artigo, os titulares da licença ou infratores são responsáveis por todas as despesas suportadas pelo Município da Amadora na implementação da operação coerciva que tiver sido adotada no caso concreto.

4 — As quantias correspondentes às despesas a que se refere o número anterior, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias, a contar da notificação emitida para esse efeito, são cobradas judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos Serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

Artigo 26.º

Destino dos equipamentos removidos

1 — Quando da concretização das medidas de tutela da legalidade previstas no artigo anterior resultar a remoção de quaisquer equipamentos, qualquer que seja a sua natureza, os mesmos serão transportados para o depósito municipal, podendo o infrator requerer a entrega do material removido, o qual lhe é entregue desde que proceda ao pagamento das despesas suportadas pelo Município da Amadora com a remoção no prazo indicado no n.º 4 do artigo anterior para o pagamento voluntário da quantia em divida.

2 — Se não for requerida a entrega do material removido nas condições indicadas no artigo anterior, e o mesmo permanecer nas instalações camarárias por período superior a sessenta dias, a contar da data da notificação do infrator para pagamento voluntário da quantia em divida, os mesmos serão considerados adquiridos por ocupação a favor do Município da Amadora, podendo dar-lhes o destino que tiver por mais conveniente, nomeadamente procedendo à venda do referido material.

3 — Nas situações em que não foi possível ao Município da Amadora identificar o proprietário do equipamento removido ou o titular da respetiva licença, a contagem do prazo de 60 dias inicia-se no dia seguinte ao da operação de remoção coerciva.

4 — O pagamento da quantia em débito, por parte do infrator, em sede de processo de cobrança judicial não dá lugar em caso algum à devolução do material removido nos termos do artigo 25.º do presente Código a não ser que este tenha lugar ainda dentro do prazo de 60 dias, indicado no número anterior.

Artigo 27.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — O presente Código só é aplicável aos pedidos de licenciamento, de autorização e às comunicações que forem formuladas após a sua entrada em vigor.

2 — O presente Código não é aplicável:

a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;

b) A processos de natureza urbanística cujo requerimento inicial tenha sido apresentado em momento anterior à data da entrada em vigor.

3 — As ocupações do espaço público, semipúblico e privado municipal existentes à data de entrada em vigor do presente Código devem adaptar-se ao agora regulamentado no prazo de 6 meses ou no termo do prazo da licença ou autorização, consoante o que ocorrer primeiro.

4 — As normas de caráter interno constantes de regulamentos agora revogados mantêm-se em vigor até que sejam substituídas por determinação do órgão competente.

5 — O presente código será revisto no prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação das alterações que se mostrem necessárias.

Artigo 28.º

Legislação subsidiária e casos omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente Código aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria e os princípios gerais de Direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas no presente Código, assim como omissões, estas são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Código, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo Município da Amadora que versem sobre as matérias nele reguladas.

TITULO II

Da cobrança de taxas, tarifas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Objeto

1 — O presente Titulo estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais.

2 — O presente Título aplica-se ainda às aquisições ao Município da Amadora de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

3 — O presente Título também se aplica às demais receitas municipais que, por lei ou regulamento, provenham de relações jurídico-administrativas estabelecidas entre o Município da Amadora e terceiros.

4 — O presente Título não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação e cobrança de taxas e de tarifas obedeça à lei, nem à liquidação, cobrança e pagamento de taxas urbanísticas.

Artigo 32.º

Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na respetiva Tabela incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público, semipúblico ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — A Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) representa a contrapartida devida ao Município da Amadora pelos investimentos realizados e a realizar pelo Município e pelos Serviços Inter-Municipalizados de Água e Saneamento em matéria de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias cuja sobrecarga seja consequência de pretensões urbanísticas respeitantes a operações de loteamento, de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou respetivas frações ou de alterações na utilização destes e incide sobre o aumento de área bruta de construção e ou do coeficiente de utilização resultantes daquelas operações urbanísticas.

4 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal a TRIU inclui, ainda, os investimentos realizados e a realizar pelo Município da Amadora e pelos Serviços Inter-Municipalizados de Água e Saneamento dentro do perímetro de cada uma daquelas Áreas.

5 — Para os efeitos previstos no presente Código, constituem, designadamente:

a) Infraestruturas urbanísticas primárias — arruamentos e estruturas viárias, sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, incluindo redes de coletores e instalações de tratamento de efluentes, estacionamento à superfície e subterrâneo e interfaces de transportes públicos;

b) Infraestruturas urbanísticas secundárias — equipamentos de saúde, culturais, desportivos, escolares, lúdicos, espaços verdes, mercados e cemitérios.

6 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativos a obras de construção não são devidas as taxas referidas no n.º 3. se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

7 — As infraestruturas previstas no n.º 5. não se confundem com as infraestruturas próprias das operações de loteamento ou das obras de edificação, que constituem encargo dos requerentes das pretensões urbanísticas por se confinarem, de um modo geral aos imóveis objeto das operações, ainda que venham a ser cedidas para o domínio público Municipal.

Artigo 33.º

Incidência objetiva das tarifas

As tarifas previstas no presente Código e na Tabela de Tarifas incidem sobre aquisições ao Município da Amadora de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 34.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que não estando isenta por força do presente Código ou de norma legal de valor superior, apresente pretensão ou pratique facto a que corresponda o pagamento de uma taxa, ainda que agindo no interesse de terceiro.

2 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo se o contrário resultar da lei ou do presente Código.

Artigo 35.º

Incidência subjetiva das tarifas

Estão sujeitos ao pagamento de tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município da Amadora bens e serviços e que, nos termos do presente Código, não se achem delas isentos.

Artigo 36.º

Montantes das taxas

1 — Os montantes das taxas previstas na Tabela de Taxas são fixados em obediência ao princípio da equivalência jurídica e económica, adequando-se ao custo suportado na prestação do serviço ou do benefício outorgado.

2 — Aqueles montantes podem ainda incluir um valor fixado em função de critérios de desincentivo à prática dos atos sujeitos a taxa, como meio de realização das políticas municipais.

Artigo 37.º

Encargos adicionais às taxas

1 — Quando, por imposição legal, houver lugar a publicações dos atos praticados pelos órgãos do Município da Amadora ao valor da taxa devida, acresce o preço das publicações.

2 — Sempre que a prática de um ato por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município da Amadora obrigue à presença remunerada de peritos, representantes de terceiras entidades ou a prestação de serviços por parte destas, os respetivos montantes remuneratórios e tarifas ou taxas desses serviços acrescerão às taxas devidas ao Município da Amadora.

Artigo 38.º

Montantes das tarifas

1 — O montante das tarifas a cobrar pelo Município da Amadora é o constante da respetiva tabela.

2 — O montante das tarifas a liquidar, quando expresso em cêntimos, é arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Ao montante das tarifas acresce o IVA, se devido, à taxa legal aplicável.

Artigo 39.º

Isenções objetivas de taxas

1 — Podem beneficiar de isenção de taxas:

a) A realização de obras de demolição impostas pela Câmara Municipal da Amadora, independentemente de implicarem ou não a aprovação do correspondente projeto;

b) A colocação de tapumes ou resguardos e de andaimes na via pública para execução de obras de conservação de edificações, desde que a ocupação não perdure por mais de um mês;

c) A construção de vedações nas parcelas inseridas em espaço urbano, quando decorrentes da demolição do imóvel por motivos de degradação e ou ruína, ou se houver risco para a segurança e saúde públicas.

d) A execução de obras que beneficiem de comparticipação municipal no âmbito de regimes especiais de recuperação urbanística.

2 — A isenção do pagamento de taxas não dispensa o licenciamento das atividades a que respeitam.

3 — O requerimento para isenção deve ser instruído, para além dos documentos previstos no artigo 4.º do presente Código, com os necessários à prova do preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

4 — Por deliberação da Câmara Municipal da Amadora podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 40.º

Isenções subjetivas de taxas

1 — Podem beneficiar de isenção de taxas:

a) As pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

c) As instituições de beneficência relativamente às obras em talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação;

d) Os portadores de deficiência, devidamente comprovada, superior a 70 % relativamente:

i) À ocupação do domínio público para aparcamento privativo;

ii) À ocupação do domínio publico com rampas fixas de acesso;

iii) Pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

e) As pessoas singulares com insuficiência económica, a comprovar nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Podem beneficiar de isenção da taxa de ocupação do domínio público:

a) Os requerentes das operações urbanísticas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pelo Município da Amadora;

b) Os requerentes de operações urbanísticas relativas a obras de escassa relevância;

3 — Os titulares dos alvarás cujos empregos tenham sido criados com o apoio do Instituto do Emprego e Formação Profissional, relativamente à taxa de ocupação nos Mercados Municipais durante o primeiro ano de atividade.

4 — A isenção do pagamento de taxas não dispensa o licenciamento das atividades a que respeitam.

Artigo 41.º

Isenções subjetivas de tarifas

1 — Podem beneficiar de isenção de tarifas:

a) As pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;
b) As escolas públicas de qualquer grau de ensino localizadas no Município da Amadora;
c) Os cidadãos portadores de deficiência pela utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega quando, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem de prática regular de atividades desportivas, de acordo com comprovativo médico;
d) As atividades desportivas promovidas e apoiadas pelo Município da Amadora, quando desenvolvidas no Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega.

2 — Pela entrada em museus municipais, estão isentas de tarifas:

a) As crianças e jovens de idade não superior a dezoito anos, bem como todos os portadores de cartão de estudante;
b) Pessoas com idade superior a sessenta anos;
c) Os cidadãos portadores de deficiência;
d) As pessoas que integrem grupos organizados por coletividades, associações e estabelecimentos de ensino, em atividades previamente acordadas com o Município da Amadora;
e) Os funcionários da autarquia.

3 — Estão isentos do pagamento da tarifa pelo estacionamento nos parques de estacionamento municipais:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
b) Os veículos municipais e das freguesias, devidamente identificados e autorizados;
c) Os veículos dos utilizadores dos mercados municipais, durante as primeiras 2 (duas) horas, desde que façam compras e em conformidade validem o respetivo cartão;
d) Os veículos dos comerciantes com atividade nos mercados municipais, pelo período máximo de uma hora, para efeitos de cargas e descargas;
e) Os veículos dos utilizadores das bibliotecas municipais, durante a primeira hora.

4 — Podem beneficiar da isenção de tarifas, pela utilização de veículos municipais de transporte coletivo de passageiros e pela utilização dos auditórios municipais:

a) Os estabelecimentos de ensino público do Município da Amadora durante os dias úteis que ocorram no decurso do período letivo;
b) As entidades que tenham celebrado com o Município da Amadora instrumento jurídico de colaboração.

5 — Por deliberação da Câmara Municipal da Amadora podem ser criadas outras isenções de tarifas.

Artigo 42.º

Reduções subjetivas de tarifas

1 — Os titulares do Cartão Amadora 65+ gozam da redução de 65 % sobre o valor das tarifas devidas pela emissão de certidões e fotocópias de documentos nos quais o titular do cartão tenha interesse direto ou legítimo.
2 — Os titulares de cartão de leitor da Biblioteca Municipal gozam da redução de 50 % nas tarifas devidas pela venda de fotocópias, livros e outros documentos disponíveis nas Bibliotecas Municipais.
3 — Os utentes do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega com cedência regular das instalações, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 489.º, gozam da redução de 20 % sobre as tarifas previstas na Tabela de Tarifas.
4 — Os clubes, associações, federações ou outras entidades sem fins lucrativos acreditadas junto do Município da Amadora, gozam da redução de 20 % sobre as tarifas de utilização do campo relvado do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega, em ações destinadas a jovens com idades compreendidas entre os dez e os dezoito anos.
5 — Pela utilização do referido Complexo Municipal beneficiam de uma redução de 40 % as entidades que cumpram, cumulativamente, os requisitos enunciados nos números 3 e 4 do presente artigo.
6 — Pela utilização das viaturas municipais de transporte coletivo de passageiros, podem beneficiar de uma redução de 20 %, das tarifas previstas na Tabela de Tarifas do Município da Amadora, as entidades que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam acreditadas pelo Município da Amadora;
b) A atividade em causa não possua finalidade lucrativa e cumpra critérios de âmbito solidário, cultural ou desportivo.

7 — As entidades que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos na alínea *a*) e *b*) do número anterior, podem ainda beneficiar das seguintes reduções:

a) 20 % pela utilização das viaturas municipais de transporte coletivo de passageiros;
b) 50 %, de segunda a quinta-feira, exceto feriados, pela utilização dos auditórios municipais a tanto destinados pelo Município da Amadora.

8 — Por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, podem ser criadas novas reduções.
9 — A taxa prevista nas verbas n.os 8.1 e 8.2. da Tabela de Tarifas, é reduzida em 50 %, quando o cartão seja emitido no segundo semestre do ano civil em curso.

Artigo 43.º

Pedido de isenção ou de redução

O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas ou de tarifas deve ser apresentado pelo interessado, nos termos do artigo 4.º do presente código e em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa, acompanhado ainda dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.

Artigo 44.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado na emissão de certidão ou outro documento declarativo não indique o ano da emissão do documento original, é cobrada a taxa devida pela realização das competentes buscas por cada ano de pesquisa, excluindo-se o ano corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca.
2 — O limite máximo de buscas é de dez anos.
3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável sempre que a busca seja realizada, exclusivamente, por métodos informáticos.
4 — À taxa de busca prevista na verba 4. da Tabela de Taxas, acresce a taxa devida pela reprodução dos documentos objeto da busca.

Artigo 45.º

IVA

Às receitas fixadas em tabelas, posturas ou regulamentos municipais, acresce, sempre que devido, IVA à taxa legal.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 46.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e tarifas previstas nas respetivas Tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2 — Os valores assim obtidos são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.
3 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4 — Quando o sujeito passivo for uma entidade concessionária de um serviço público, podem ser estabelecidas outras formas de liquidação baseadas em elementos indiciários ou outros, mediante acordo entre o sujeito passivo e o Município da Amadora.
5 — São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 47.º

Prestação de caução

1 — O Município da Amadora pode condicionar o aluguer de um bem à prestação de uma caução destinada a garantir a boa utilização desse bem.
2 — O montante da caução é fixado casuisticamente por Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 48.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação de taxas e de tarifas consta de nota de liquidação que integra o processo administrativo e que contem obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na respetiva tabela;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;
f) O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

2 — A liquidação de taxas ou de tarifas não precedida de procedimento faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 49.º

Regra para cálculo de período de liquidação

1 — O cálculo das taxas e das tarifas cujo quantitativo deva ser apurado ao ano, mês, semana ou dia, é feito em função do calendário.
2 — Para efeitos do número anterior, considera-se semana o período de sete dias corridos.

Artigo 50.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município da Amadora, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.
4 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
5 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a dez euros, salvo que se outra disposição legal ou regulamentar fixar quantia diversa.

Artigo 51.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta causar.

SECÇÃO I

Critérios especiais de liquidação

Artigo 52.º

Abertura de valas

Para efeitos da verba 24. da Tabela de Taxas, a liquidação da taxa l × d × t, em que:

l = é o comprimento da vala aberta por dia;
d = é o número de dias da abertura da vala;
t = é a taxa por dia.

Artigo 53.º

Utilização de polidesportivos

1 — Para efeitos de cobrança das tarifas previstas na verba 7. da Tabela de Tarifas, entende-se por período diurno o período do dia em que a prática desportiva não carece de iluminação artificial.

2 — Para os mesmos efeitos entende-se por período noturno, o período do dia em que a prática desportiva carece de iluminação artificial.

Artigo 54.º

Remoção de resíduos urbanos de grandes produtores

Para efeitos da verba 13. da Tabela de Tarifas, a liquidação é efetuada com base na seguinte fórmula:

$$(n \times t) \times d$$

em que:

n = é o número de contentores objeto de remoção;
t = é a taxa de remoção por tipo de contentor;
d = é o número de dias de remoção mensal.

Artigo 55.º

Bancas com equipamento frigorífico

Às bancas com equipamento frigorífico instalado são aplicadas as taxas correspondentes ao grupo e atividade em que se encontram inseridas, acrescidas da taxa mensal calculada com base na seguinte fórmula:

w = p × t × € × 0,7, em que:

p = é a potência instalada;
t = é o tempo de funcionamento: 7 ou 24 horas;
€ = é o preço do quilowatt por hora;
0,7 = é o coeficiente de simultaneidade.

Artigo 56.º

Armazenamento de volumes em mercados e feiras

Para efeitos da verba 65.5.1 da Tabela de Taxas entende-se que o volume corresponde a um sólido geométrico com as dimensões de 50 × 30 × 30, as quais podem variar, para mais ou para menos, em 5 %, sem que por isso haja lugar a qualquer acréscimo na taxa devida.

Artigo 57.º

Remoção coerciva de resíduos inertes e outros materiais

O cálculo da tarifa final devida pela execução de serviço que inclua a remoção coerciva de resíduos inertes e outros materiais é realizada com base na seguinte fórmula:

$$T = A + B$$

em que:

A — é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$t = \Sigma (Hi * h) + \Sigma (Mi * m) + \Sigma (Ei * e) + (V * ton)$$

onde:

t = Tarifa
Hi = Custo unitário da mão de obra de acordo com a Tabela 1, do Anexo I ao presente Código;
h = Quantidade de mão de obra aplicada, em horas;
Mi = Custo unitário dos materiais de acordo com a Tabela 2., do Anexo I;
m = Quantidade de materiais consumidos;
Ei = Custo unitário de equipamento/viatura de acordo com Tabela 3, do Anexo I;
E = N.º de horas empregues;
V= Valor da tarifa em vigor para a deposição nas unidades da Valorsul (inclui a componente variável da taxa de deposição);
ton = toneladas de resíduos a transportar a destino final;
B — é a verba 88. da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 58.º

Prestação de Serviços pela Polícia Municipal

Pela prestação de serviços pela Polícia Municipal, independentemente da natureza do serviço, é cobrada, por agente municipal, uma tarifa que corresponde a um período mínimo de trabalho de quatro horas, acrescido de um quarto por cada hora ou sua fração que exceda esse período, de acordo com as tarifas previstas na respetiva tabela.

Artigo 59.º

Gavetões municipais

1 — Nas inumações em gavetões municipais é sempre cobrada a taxa correspondente à ocupação com caráter permanente, havendo porem lugar ao reembolso da mesma, abatidas que sejam as anuidades vencidas, em caso de trasladação.

2 — Entende-se por ocupação com caráter permanente, aquela que não excede os quarenta anos.

Artigo 60.º

Transmissão de direitos

1 — Na transmissão entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas, é devido o pagamento de metade das taxas respetivas que estiverem em vigor à data da transmissão.

2 — O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno cuja posse se transmite e não sobre a área do jazigo, se essa transmissão for parcial.

Artigo 61.º

Concessão de terrenos

As taxas de concessão de terrenos a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as que correspondem ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a executar.

Artigo 62.º

Remoção de revestimentos

As taxas previstas nas verbas n.os 58.1 e 58.2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, só são aplicadas quando o trabalho for efetuado pelos serviços municipais, em substituição do interessado, a título coercivo, sendo sempre inutilizados os ditos revestimentos.

Artigo 63.º

Cemitérios

1 — As taxas de ocupação de ossários e columbários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano, com o limite de cinco.

2 — A taxa de trasladação prevista na verba 55.1 da Tabela de Taxas só é devida quando se trate de transferência de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

Artigo 64.º

Resíduos urbanos de grandes produtores

As entidades produtoras de resíduos urbanos de grandes produtores podem adotar a modalidade de pagamento trimestral ou semestral, decorrendo o respetivo prazo até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos.

CAPÍTULO III

Pagamento

Artigo 65.º

Pagamento

1 — Salvo regime especial, nomeadamente o que se acha previsto no regime do Licenciamento Zero ou em norma do presente Código, todas as taxas, tarifas e outras receitas são pagas na Tesouraria Municipal, antes da prática ou verificação dos factos a que respeitam.

2 — As taxas e as tarifas são pagas em moeda corrente ou por cheque visado, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal ou Multibanco.

3 — As taxas e as tarifas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 — Sempre que seja requerida a emissão de certidões, atestados ou outros atos meramente declarativos ou a reprodução de documentos arquivados, o pagamento das taxas é devido no momento da realização do pedido pelo interessado.

5 — Não havendo lugar à emissão do documento, do facto é notificado o interessado e a taxa paga devolvida em singelo.

6 — Sempre que a taxa ou encargos cobrados no ato da receção do pedido dos documentos a que se refere o n.º 5 sejam insuficientes para integral pagamento, aquele só é satisfeito depois de pagos na sua totalidade, devendo para tanto, nesse caso, os serviços notificar os interessados.

7 — Considera-se preparo toda a quantia que tenha sido entregue para pagamento da taxa ou tarifa devidas pelo ato requerido e venha a revelar-se insuficiente para pagamento integral.

8 — Nos casos previstos no n.º 4, não há lugar à devolução da taxa ou preparo se os interessados desistirem do pedido e os documentos tiverem já sido emitidos, ou, em qualquer caso, se os mesmos não forem levantados por aqueles no prazo máximo de seis meses contados da data de entrada do pedido.

Artigo 66.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do sujeito passivo, formulado dentro do prazo para pagamento voluntário, as taxas de montante superior a € 100,00 (cem euros) podem ser pagas em prestações.

2 — O Município da Amadora pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação realiza-se até ao dia oito do mês a que esta corresponde.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

6 — O deferimento do pagamento em prestações está condicionado à prestação de garantia idónea, salvo se o requerente demonstrar impossibilidade ou dificuldade extrema em prestá-la.

Artigo 67.º

Prazo de pagamento

1 — O prazo geral para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de trinta dias a contar da notificação para pagamento, salvo os casos em que a lei ou o presente Código fixem prazo especial.

2 — As taxas devidas pela concessão de licenças para ocupações ou utilizações de caráter temporário ou sazonal, devem ser pagas nos trinta dias que antecedem o início da vigência daquelas;

3 — As taxas devidas pela concessão de licenças para ocupações ou utilizações mensais e semanais, devem ser pagas até ao último dia útil do mês ou semana anteriores àquele a que se refere a atividade.

4 — As taxas que recaiam sobre atos sujeitos a comunicação prévia são pagas no momento em que os serviços municipais competentes se pronunciarem sobre a comunicação, ou são autoliquidadas pelo particular se não ocorrer resposta dentro do prazo que a lei defina para o efeito.

5 — Nas situações em que o ato ou o facto já tenha sido praticado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de quinze dias, a contar da notificação para pagamento.

6 — Podem ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes, para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado, a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

7 — As taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas devem ser pagas até ao limite do prazo para requerer a emissão do respetivo alvará ou no momento da admissão da comunicação prévia.

8 — As taxas devidas no âmbito dos procedimentos sujeitos ao regime do Licenciamento Zero são pagas nos termos da respetiva legislação.

9 — As taxas devidas pela renovação de licenças anuais devem ser pagas até 31 de dezembro do ano anterior ao do período renovado, podendo excecionalmente ser pagas até 31 de janeiro do ano a que disserem respeito, sendo neste caso devidas as taxas em vigor no momento do pagamento.

Artigo 68.º

Prazo trimestral

Para efeitos de computo dos prazos de validade dos alvarás trimestrais consideram-se períodos de três meses ou trimestre os que decorrem entre:

a) Um de janeiro e trinta e um de março;
b) Um de abril e trinta de junho;
c) Um de julho e trinta de setembro;
d) Um de outubro e trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO IV

Não pagamento

Artigo 69.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte e do que resultar de norma especial do presente Código, o não pagamento das taxas ou das tarifas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

2 — O interessado pode obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo para pagamento voluntário.

Artigo 70.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e das tarifas cuja natureza o justifique podem, mediante deliberação da Câmara Municipal da Amadora, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas ou as tarifas forem de quantitativos uniformes, deve a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

4 — Compete à Câmara Municipal da Amadora a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 71.º

Via pública

As taxas devidas nos termos das verbas 32., 38. e 41. da Tabela de Taxas incluem a taxa pela ocupação do domínio público.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 72.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Título aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

i) No regime geral das taxas das Autarquias Locais.
ii) Na Lei das Finanças Locais;
iii) Na lei geral tributária;
iv) Na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
v) No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
vi) No Código de Procedimento e de Processo Tributário;
vii) No Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
viii) No Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 74.º

Atualização

1 — As taxas e as tarifas previstas nas respetivas Tabelas são automaticamente atualizadas de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

TÍTULO III

Das taxas urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 75.º

Âmbito

1 — O presente Título estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas aplicáveis pretensões deduzidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de novembro, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro.

2 — Nos casos em que os atos de liquidação e de cobrança ou qualquer deles, for praticado por uma Freguesia por via de delegação de competências, considera-se a relação jurídico-tributária estabelecida entre o Município da Amadora e o particular.

3 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Título aplica-se o disposto no Título II do presente Código.

Artigo 76.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Título e na Tabela respetiva incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Quando, por imposição legal, houver lugar a publicações dos atos praticados pelos órgãos do Município da Amadora ao valor da taxa devida acresce o preço das publicações.

4 — A Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) representa a contrapartida devida ao Município da Amadora pelos investimentos realizados e a realizar pelo Município em matéria de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias cuja sobrecarga seja consequência de pretensões urbanísticas respeitantes a operações de loteamento, de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou respetivas frações ou de alterações na utilização destes e incide sobre o aumento de área bruta de construção e ou do coeficiente de utilização resultantes daquelas operações urbanísticas.

5 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal, além da TRIU, deve haver lugar ao pagamento das taxas relativas à execução dos investimentos realizados e a realizar pelo Município da Amadora dentro do perímetro de cada uma daquelas Áreas, conforme Tabela anexa.

6 — Para os efeitos previstos no presente Título, constituem, designadamente:

a) Infraestruturas urbanísticas primárias — arruamentos e estruturas viárias, sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, incluindo redes de coletores e instalações de tratamento de efluentes, estacionamento à superfície e subterrâneo e interfaces de transportes públicos;

b) Infraestruturas urbanísticas secundárias — equipamentos de saúde, culturais, desportivos, escolares, lúdicos, espaços verdes, mercados e cemitérios.

7 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativos a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas

previamente aquando do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

8 — As infraestruturas previstas nos números anteriores não se confundem com as infraestruturas próprias das operações de loteamento ou das obras de edificação, que constituem encargo dos requerentes das pretensões urbanísticas por se confinarem, de um modo geral aos imóveis objeto das operações, ainda que venham a ser cedidas para o domínio público Municipal.

9 — À taxa de busca prevista no artigo 4.º da Tabela Geral, acresce a tarifa devida pela reprodução dos documentos objeto da busca.

Artigo 77.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que não estando isenta por força do presente Código ou de norma legal de valor superior, apresente pretensão ou pratique facto a que corresponda o pagamento de uma taxa, ainda que agindo no interesse de terceiro.

2 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo se o contrário resultar da lei ou do presente Código.

Artigo 78.º

Montantes das taxas

1 — Os montantes das taxas previstas na Tabela de Taxas Urbanísticas são fixados em obediência ao princípio da equivalência jurídica e económica, adequando-se ao custo suportado na prestação do serviço ou do benefício outorgado.

2 — Aqueles montantes podem ainda incluir um valor fixado em função de critérios de desincentivo à prática dos atos sujeitos a taxa, como meio de realização das políticas municipais.

Artigo 79.º

Isenções e reduções

1 — Podem beneficiar da isenção de taxas:

a) As pessoas coletivas privadas a quem a lei confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

c) As pessoas coletivas religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas;

e) A realização de obras que comprovada e exclusivamente visem a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais de indivíduos com mobilidade reduzida.

2 — Há lugar à redução de 50 % as taxas previstas na Tabela de Taxas Urbanísticas quando devidas:

a) Pela apreciação e licenciamento de projetos de construção de habitação a custos controlados;

b) Pela legalização de prédios construídos na AUGI — Brandoa;

3 — Há lugar à redução de 40 % as taxas previstas na Tabela de Taxas Urbanísticas anexa quando devidas pela legalização de prédios construídos em outras AUGI que não a identificada na alínea *b*) do número anterior.

4 — Por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas as pretensões de manifesto e relevante interesse municipal.

5 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 80.º

Pedido de isenção ou de redução

1 — O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.

2 — A competência para decidir sobre o pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas pertence à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 81.º

Prazo de validade das licenças e autorizações

As licenças e autorizações possuem sempre natureza precária e caducam nos termos legalmente definidos.

Artigo 82.º

Averbamentos

Mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento das licenças emitidas pelo Município da Amadora.

Artigo 83.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a prática de um ato por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município da Amadora obrigue à presença remunerada de representantes de terceiras entidades ou a prestação de serviços por parte destas, os respetivos montantes remuneratórios e preços ou taxas desses serviços acrescerão às taxas devidas ao Município da Amadora.

Artigo 84.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados.

CAPÍTULO II

Taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 85.º

Cálculo

1 — A Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) será calculada segundo as seguintes fórmulas:

a. Fórmula 1 (edificações destinadas a habitação)

$$TRIU=(T\times100\times K1)\times(I/AUU)\times Ac$$

b. Fórmula 2 (edificações destinadas a comércio/serviços)

$$TRIU=(T\times100\times K2)\times(I/AUU)\times Ac$$

c. Fórmula 3 (m^3 de edifícios destinados a indústria e armazéns)

$$TRIU=(T\times100\times K3)\times(I/AUU)\times Vc$$

a) TRIU — Valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Tipos de infraestruturas urbanísticas:

i) Arruamento pavimentado;
ii) Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
iii) Estacionamento público;
iv) Espaço verde;
v) Estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
vi) Equipamentos de saúde, culturais, desportivos e lúdicos;
vii) Equipamentos de espaços verdes, mercados e cemitérios.

b) T — Taxa média de remuneração anual conseguida pelo Município através do montante investido em produtos financeiros no exercício económico anterior;

c) K1 — Coeficiente que traduz a influência do tipo de utilização destinado a habitação: 1,1;

d) K2 — Coeficiente que traduz a influência do tipo de utilização destinado a comércio/serviços: 0,80;

e) K3 — Coeficiente que traduz a influência do tipo de utilização destinado a indústria: 0,12;

f) I — Valor, em euros, do valor patrimonial do exercício económico do investimento associado às infraestruturas mencionadas em *a*), adicionado do valor previsto em sede de plano plurianual de investimentos municipal do Município;

g) AUU — Área Urbana e Urbanizável do Concelho da Amadora (em m^2), conforme Plano Diretor Municipal.

h) Ac — Área de Construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estaciona-

mento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres.

i) Vc — volume de construção

2 — As fórmulas apresentadas devem ser utilizadas autonomamente, de acordo com a tipologia a que respeita a edificação sujeita à Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas.

3 — Nos casos em que se verifiquem edificações constituídas por mais de uma das tipologias de utilização apresentadas, o valor de TRIU a apurar é o resultado da soma do produto da aplicação de cada uma das fórmulas à parte a que respeitem (quer em m^2 quer em m^3) na infraestrutura urbanística.

CAPÍTULO III

Compensações

Artigo 86.º

Taxa de compensação

1 — Para as situações consagradas nos termos do disposto no artigo 44.º, n.º 4 do RJUE, serão aplicadas as taxas previstas na Tabela anexa.

2 — Nas situações previstas no artigo 53.º do Regulamento do PDM da Amadora, o valor da caução é o previsto na tabela anexa ao Regulamento.

3 — Dado o caráter especial e social das situações resultantes das AUGI, as mesmas ficam isentas das taxas referidas nos números anteriores.

4 — As operações de reabilitação previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, ficam igualmente isentas do pagamento da compensação prevista no artigo 53.º do Regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal) da Amadora, no decurso do período de vigência do referido diploma.

CAPÍTULO IV

Áreas Urbanas de Génese Ilegal com operações de reconversão

Artigo 87.º

Taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal com operações de reconversão

1 — Para as situações em que se verificam operações de reconversão, em que as infraestruturas são executadas pela autarquia, serão aplicadas as taxas especialmente previstas para esse efeito, consagradas na Tabela de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística, sem prejuízo do pagamento das demais taxas aí consagradas, devidas pela realização de operações urbanísticas.

2 — Os interessados podem proceder ao pagamento faseado do valor devido pela execução das infraestruturas pelo Município da Amadora, previamente ao pedido de licenciamento de construção em cada lote.

3 — O pagamento pela execução das infraestruturas não poderá ocorrer em momento posterior ao pedido de emissão de alvará de licenciamento de construção em lote.

4 — A aceitação do pagamento faseado não constitui qualquer direito ao licenciamento em cada lote, ficando a apreciação do pedido sujeita às regras gerais constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e demais legislação aplicável.

5 — As áreas de arrumos e arrecadações, são taxadas como habitação.

CAPÍTULO V

Liquidação

Artigo 88.º

Valores das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município da Amadora é o constante da Tabela de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 89.º

Liquidação quando ocorra deferimento tácito

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

CAPÍTULO VI

Pagamento

Artigo 90.º

Vencimento da obrigação de pagamento

1 — As taxas devidas pela apreciação das pretensões submetidas ao Município da Amadora são devidas no momento em que aquela apreciação é requerida.

2 — As demais taxas devem ser pagas previamente à prática do ato administrativo requerido.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de pagamento em prestações.

4 — As taxas que recaiam sobre atos sujeitos a comunicação prévia são liquidadas no momento em que os serviços municipais competentes se pronunciarem sobre a comunicação, ou serão autoliquidadas pelo particular se não ocorrer resposta dentro do prazo que a lei defina para o efeito.

Artigo 91.º

Prazos de pagamento

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas devem ser pagas até ao limite do prazo para requerer a emissão do respetivo alvará ou no momento da admissão da comunicação prévia.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 92.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município da amadora pode autorizar o pagamento da taxa em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 1.500,00 €.

2 — O pagamento da taxa em prestações não pode ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

4 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações de uma taxa, calculados à taxa equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

5 — O pagamento em prestações fica condicionado à apresentação de uma garantia idónea.

6 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações ou até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

c) Apresentação, sem quaisquer encargos para o Município da Amadora, da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

7 — O disposto no presente artigo não se aplica aos pagamentos dos montantes remuneratórios, preços ou taxas previstos no artigo 83.º do presente Código.

Artigo 93.º

Pagamento das taxas urbanísticas

1 — Sem prejuízo do exercício pelas freguesias, das competências que lhes hajam sido delegadas pelo Município da Amadora, as taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

18 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

Estudo Económico e Financeiro

Revisão da Tabela de Taxas Urbanísticas

20 de junho de 2014

(versão Definitiva)

I. Introdução

O trabalho realizado, o qual decorreu essencialmente no ano de 2012 e sujeito a atualizações em 2014, e conduzido de acordo com os princípios de deontologia e disciplina profissional que a nós próprios impomos e em estreita cooperação com as entidades para as quais prestamos serviços. Da mútua colaboração que sempre imprimimos aos nossos trabalhos resultam benefícios e resultados práticos que justificam o investimento realizado.

Na realização do presente estudo foram, também, adotadas a metodologia e as técnicas normalmente utilizadas em trabalhos de idêntica natureza e dimensão, conforme explicitadas no capítulo seguinte.

II. Enquadramento legal

Os documentos que elaborámos assumem a forma de Regulamentos Administrativos de eficácia externa e a sua aprovação pelos órgãos municipais insere-se na competência regulamentar genérica que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 241.º, atribui às Autarquias Locais, como corolário da autonomia que lhe é reconhecida e que se encontra mais especificamente contemplada na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*), do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Na sua elaboração respeitou-se a disciplina legal contida na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e nos variados diplomas habilitantes que regem as atividades sujeitas à taxação municipal, a saber, o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria 962/90, de 9 de outubro e pelo Despacho n.º 7784/2007, do SEAII (Secretário de Estado Adjunto da Industria e Inovação), de 12 de março, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de abril, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, a Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de novembro, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto e pela Portaria n.º 310/1192-B/2006, de 3 de novembro, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, regulamentado pela Portaria 1083/2008, de 24 de setembro, o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, bem como as sucessivas alterações que cada um destes diplomas sofreu.

Por se tratar de matéria conexionada com questões de índole fiscal, foram ainda tomadas em consideração os regimes previstos no Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

III. Âmbito e metodologia

III.1 Âmbito

O estudo consubstanciado neste relatório pauta-se pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, POCAL e demais legislação aplicável, destacando-se a exigência imposta pelo previsto na alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do RGTAL — fundamentação económico financeira do valor das taxas cobradas aos munícipes.

O presente estudo abrange apenas a componente urbanística da Câmara, sendo de salientar que a valorização das Taxas Urbanísticas que é apresentada na respetiva tabela assenta nas seguintes premissas:

Os dados facultados relativos ao tempo médio despendido por cada unidade orgânica (UO), na execução dos trabalhos necessários a cada item existente na tabela de Taxas Urbanísticas, corresponde à respetiva prestação de serviços em condições de eficiência e eficácia;

A ausência de informação sobre o tempo médio despendido implica na adoção pela BDO de estimativas baseadas em atividades similares realizadas por outras Câmaras.

III.2 Metodologia

A metodologia seguida para a realização do presente estudo assentou em seis etapas fundamentais, tendo algumas sido desenvolvidas em paralelo:

Fase I — Diagnóstico Geral — Recolha de elementos e documentação sobre a estrutura orgânica, contabilística, financeira e regulamentar da CM Amadora, por forma a definir a base de trabalho.

Fase II — Análise Jurídica do Regulamento e Tabela de Taxas Urbanísticas Vigentes — Análise dos Regulamento e Tabela de Taxas Urbanísticas, com vista a detetar normas que não estejam de acordo com a legislação em vigor, identificar atividades insuficientemente ou impropriamente taxadas, bem como as que não se encontram reguladas ou cobradas.

Fase III — Análise da Estrutura de Custos — Análise da estrutura de custos da Câmara, procurando identificar os custos efetivamente incorridos para cada uma das unidades orgânicas que compõem a estrutura da CM Amadora.

Fase IV — Elaboração da nova Tabela de Taxas Urbanísticas — Elaboração da nova Tabela de Taxas Urbanísticas com vista: (i) a sanar as situações detetadas na fase II; (ii) ao cumprimento da legislação em vigor; e (iii) a incorporar a estratégia política do executivo nesta matéria.

Fase V — Valorização das Tabelas de Taxas a vigorar — Fazer corresponder a cada item de receita, derivante Tabela de Taxas Urbanísticas, os respetivos custos incorridos, tendo como base os processos e atividades associados à geração de cada uma das receitas.

Fase VI — Elaboração de Regulamento — Elaboração do novo Regulamento, de acordo com a Tabela de Taxas Urbanísticas a vigorar.

Para a prossecução das etapas referidas anteriormente, foi necessária a realização de diversas reuniões com responsáveis da Câmara com vista a:

Apresentação da metodologia a adotar para o projeto em causa;

Apresentação e discussão de índole jurídica do conteúdo dos regulamentos e da estrutura da Tabela de Taxas Urbanísticas;

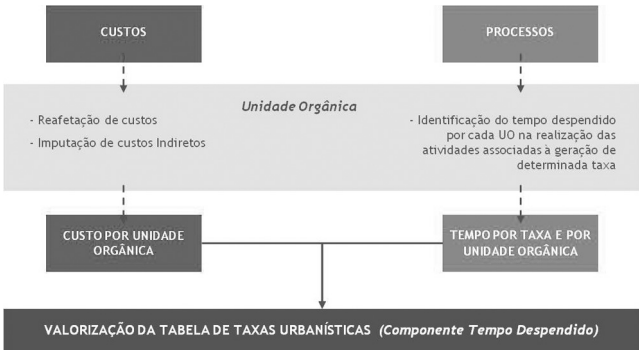
Análise dos custos contabilizados maioritariamente numa determinada unidade orgânica, ou seja, análise de potenciais concentrações de custos;

Recolha do tempo despendido por cada área na realização de cada item contemplado na Tabela de Taxas Urbanísticas.

Com a emissão do presente relatório, deve ser realizada uma reunião interna de apresentação e análise dos resultados obtidos. Posteriormente, na formulação dos respetivos valores a cobrar devem ser também incorporadas as componentes a definir pelo Executivo da Câmara, ou seja, o "Benefício do Munícipe" e o "Fator Incentivo ou Desincentivo".

Nota: Refira-se que no presente relatório é referido frequentemente o termo "custo", facto que decorre de se utilizar a terminologia que decorre da lei aplicável. Deste modo, é de ressalvar que em algumas situações foi utilizada a referida expressão ao invés do termo mais correto "despesa" (isto numa perspetiva orçamental).

No apuramento do custo associado a cada artigo da Tabela de Taxas Urbanísticas, sempre que considerado aplicável, adotou-se uma análise custo versus processos (como refletido na figura seguinte). No entanto, existem também outras componentes que foram tidas em consideração no apuramento do custo, que se encontram descritas no subcapítulo VI.1. Metodologia de Valorização.



IV. Análise Jurídica

A atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e, sobretudo, o diploma que institui o Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), vieram alterar o paradigma da cobrança de taxas e de tarifas pelos municípios.

Em primeiro lugar, porque procedem a uma maior clarificação dos critérios de cálculo dos montantes das taxas e das tarifas, com menor amplitude no primeiro caso e maior no segundo caso.

Em segundo lugar porque vieram limitar a cobrança de taxas a três situações, perfeitamente tipificadas:

a) a remoção de um obstáculo jurídico;
b) a utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
c) a prestação concreta de um serviço público local.

Em terceiro lugar porque vieram transpor para o domínio das relações jurídico-tributárias estabelecidas entre as autarquias locais e os particulares o acervo das garantias típicas que o Direito Fiscal assegura aos contribuintes.

Estas não poderiam, assim, deixar de ser as premissas jurídicas que balizaram a construção de uma nova matriz da Tabela de Taxas Urbanísticas, bem como do respetivo Regulamento.

Este esforço teve, ainda, presente a mais recente jurisprudência dos tribunais administrativos, a lei geral tributária e um conjunto de diplomas que concretizam as emergentes teorias de proteção dos cidadãos face à Administração Pública.

Conhecidos os limites, importava então adotar uma filosofia que levasse à criação de normas regulamentares e modelos de taxas que cumulativamente:

a) assegurassem uma maior transparência nas relações que os particulares estabelecem com o Município da Amadora;
b) cobrissem o universo de serviços públicos locais que o Município da Amadora é chamado a prestar e de pretensões administrativas sobre as quais é chamado a pronunciar-se;
c) garantissem um efetivo aumento da receita, como forma de financiar o exercício das atribuições e das competências municipais;
d) simplificassem e modernizassem os procedimentos administrativos, quer na ótica dos Serviços Municipais quer, sobretudo, na ótica dos Munícipes, últimos destinatários de toda a atividade autárquica;
e) atualizassem os elencos de taxas, deles retirando aquelas que se tornaram obsoletas e acrescentando as que decorrem das inovações legislativas.

Neste esforço de inovação e de atualização não se perdeu de vista, porém, aquilo que podemos denominar de "acquis" administrativo municipal e que é representado pelas práticas e pela tradição vigentes no Município da Amadora que não podem nem devem ser objeto de rutura.

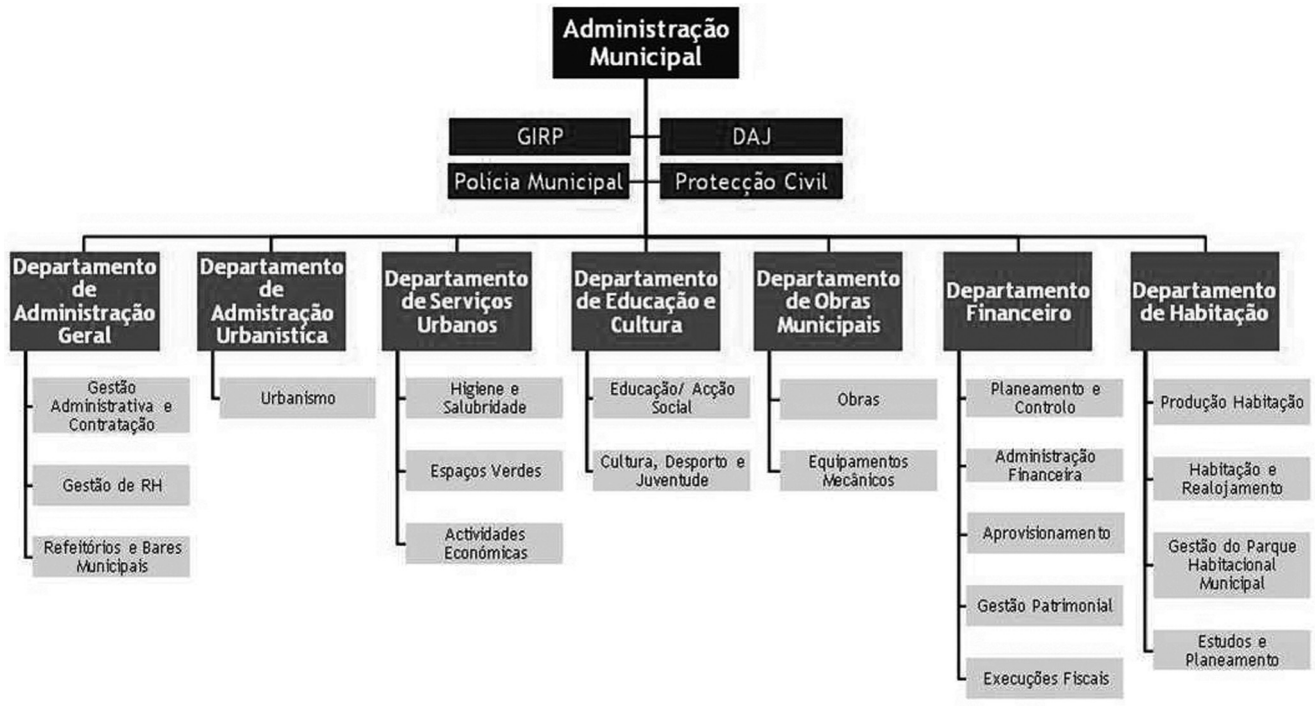
V. Análise Económica

V.1 Introdução

Neste capítulo pretendemos explicitar, por um lado a informação que serviu de base ao estudo e, por outro, detalhar o tratamento efetuado à mesma com o intuito de obter, numa primeira fase, uma matriz de custos associados às diversas unidades orgânicas que compõem a Câmara Municipal para posterior imputação a cada item da Tabela de Taxas Urbanísticas. A forma de imputação dos custos considerados aos itens da Tabela de Taxas Urbanísticas será descrita num capítulo posterior.

V.2 Estrutura Orgânica

Este subcapítulo tem como objetivo apresentar a estrutura orgânica da CM Amadora adotada para o estudo, uma vez que a maioria das considerações adiante apresentadas são efetuadas tendo como base essa referência. A identificação detalhada das secções/setores alvo de análise e tratamento é apresentada em anexo.



V.3 Enquadramento de informação

O trabalho desenvolvido teve como referência a documentação recolhida na CM Amadora, designadamente no que respeita à informação contabilística — patrimonial (geral) e orçamental, com o objetivo de preparar um conjunto de mapas que permitissem, posteriormente, determinar os custos das receitas objeto deste estudo (Taxas Urbanísticas). Os elementos recolhidos e posteriormente tratados tiveram como referência o exercício económico de 2009.

O fato da CM Amadora não possuir um sistema de contabilidade analítica adequadamente desenvolvido face aos nossos propósitos, im-

pôs que adotássemos outros métodos de recolha dos custos diretos de cada unidade orgânica, cuja origem/fonte é diferenciada consoante a sua natureza:

Aquisições de Bens e Serviços — dados facultados com base na Execução Orçamental (Despesa Paga) de 2009, no montante de 27.630.355,22€;

Pessoal — dados facultados com base na Execução Orçamental (Despesa Paga) de 2009, no montante de 28.775.107,79€;

Amortizações do Exercício — dados obtidos com base na aplicação informática da contabilidade patrimonial, proporcionando a afetação deste custo às unidades orgânicas que utilizam os equipamentos no desenvolvimento da sua atividade (no montante de 2.325.829,20€ em 2009);

Investimentos Futuros — de acordo com o preceituado na Lei n.º 53-E/2006, para efeitos de valorização das Taxas, poder-se-á ter em consideração os investimentos futuros. Para esse efeito tomamos como base o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de 2010 da CM Amadora.

Para efeitos do presente estudo, a seleção dos investimentos previstos no PPI foi efetuada conjuntamente com os nossos interlocutores no Município, onde se tiveram apenas em consideração os investimentos relacionados com a geração de Taxas e, destes, mais especificamente os designados por investimentos de expansão.

A decisão de se considerar as amortizações dos investimentos de expansão (no valor de 2.235.565,30€) teve como base duas ordens de razão: (i) ao considerar o montante total do investimento estaríamos a onerar o valor das taxas no ano da sua determinação/valorização e (ii) as amortizações dos investimentos classificados como de «substituição» já estão, em parte, refletidas nas amortizações dos equipamentos do ano de referência do estudo.

Uma vez que os dados recolhidos são genericamente referentes a 2009, conforme referido anteriormente, foi efetuado o exercício de estimativa dos valores referentes a 2010. Para esse efeito foi ponderada a aplicação de fatores de atualização aos seguintes custos, como refletido em seguida:

Custos com pessoal — atualização de 0 %, tendo como perspetiva a atual situação orçamental do Estado Português;

Custos com aquisições de bens e serviços — atualização de 1,4 %, com base no Índice de Preços no Consumidor determinado pelo INE relativo ao ano de 2010.

Para além dos elementos referidos anteriormente, que serviram de base à construção das matrizes de custo por unidade orgânica, foram solicitados também os seguintes:

Estrutura orgânica vigente no ano de referência (2009);

Execução Orçamental;

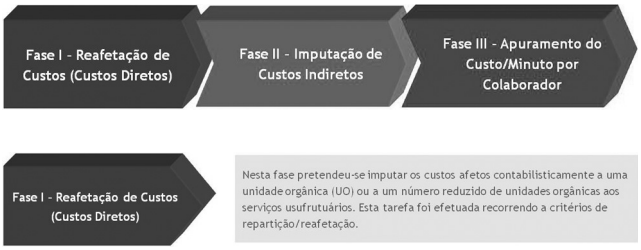
Número de colaboradores por unidade orgânica;

Outros elementos facultados pelos serviços da CM Amadora, com vista à afetação dos custos das respetivas unidades orgânicas.

V.4 Apuramento dos Custos

Neste subcapítulo descrevem-se os procedimentos adotados e as premissas assumidas no tratamento dos dados anteriormente recolhidos com o objetivo de obter uma matriz de custos para cada unidade orgânica da CM Amadora, para posterior imputação aos vários itens de receita objeto deste estudo (Taxas Urbanísticas).

Para efeitos do apuramento dos custos por unidade orgânica foram tidos em consideração os Custos Diretos e os Custos Indiretos. De seguida, descrevemos de forma sucinta as diversas tarefas efetuadas, de forma sequencial, para obtenção das referidas matrizes de custo por unidade orgânica da Câmara:



A reafetação dos custos surge da necessidade de obter o apuramento dos mesmos ao nível mais detalhado da unidade orgânica geradora de receita, conferindo uma maior aderência à realidade no que respeita à equação custos versus proveitos. Este processo pode decorrer de diferentes situações, das quais destacamos as seguintes:

Custos contabilizados nas unidades orgânicas de primeiro/segundo nível, mas que devem ser afetados a unidades orgânicas de terceiro nível (Secções/Setores);

Custos contabilizados maioritariamente numa determinada unidade orgânica, devendo ser contabilizados nas respetivas unidades geradoras do custo em causa. Por exemplo, os Encargos com a Saúde encontram-se registados, na sua maioria, na rubrica orgânica 0102 (Órgãos da Autarquia), pelo que foram reafetados por todas as unidades orgânicas da Câmara (de acordo com os critérios de repartição enunciados nas páginas seguintes).

Nesta fase do estudo, efetuou-se também a identificação e reafetação, quando necessário, de rubricas orgânicas onde se encontram registados custos que não devem ser configurados na estrutura das unidades orgânicas geradoras de receita. Exemplo desta situação é:

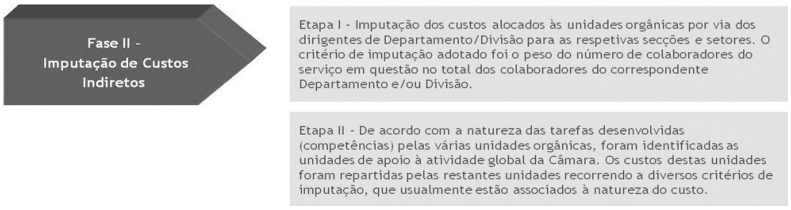
Encargos de Cobrança de Receitas no montante de 838.460,40€, registados na unidade orgânica 0102 (Órgãos da Autarquia), não foram considerados. Esta despesa não está associada às receitas em análise, mas aos montantes devidos à Administração Central do Estado pela cobrança de Impostos Diretos que revertem, posteriormente, a favor do Município.

Critérios de Repartição/Reafetação de Custos (FASE I)

De modo a afetar os custos às unidades usufrutuárias, adotámos alguns critérios de repartição, que passamos a apresentar:

Conta Patrimonial	Descrição	UO Concentrada	Critério de Repartição/Reafetação
10107	Pessoal em regime de tarefa ou avença. [50.265,85€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (61.200€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009. Este valor foi imputado diretamente à unidade orgânica Urbanismo.
10301	Encargos com a Saúde . . . [903.321,11€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido pelas unidades orgânicas através de valores reais fornecidos pela CM Amadora.
10309	Seguros Acidentes Pessoais [279.896,92€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (374.823,37€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009 — Este valor foi repartido pelas diversas unidades orgânicas através do número de colaboradores.
2010201	Gasolina . . . . . [38.985,80€]	Equipamentos Mecânicos	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (100.343,44€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009 — Este valor foi repartido pelas diversas Unidades Orgânicas de acordo com os dados enviados pela Câmara.
20108	Material de Escritório . . . [221.783,87€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido através do número de colaboradores fornecido pela CM Amadora (não considerando algumas categorias profissionais, nomeadamente as "operacionais").
20201	Encargos das Instalações [1.240.096,81€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (2.349.677€€), que se encontrava desagregado pelos seguintes três tipos: — Eletricidade: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base na imputação já realizada pela CMA para o primeiro trimestre de 2010; — Água: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base em valores enviados pela CMA; — Gás: valor repartido pelas diversas unidades orgânicas com base em valores enviados pela CMA.

Conta Patrimonial	Descrição	UO Concentrada	Critério de Repartição/Reafetação
20202	Limpeza e Higiene . . . . . [580.438,20€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (488.808,00€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009 — Este valor foi imputado às respetivas unidades orgânicas.
20209	Comunicações . . . . . [545.423,28€]	Órgãos da Autarquia	O valor foi repartido através do número de colaboradores fornecido pela CM Amadora (não considerando algumas categorias profissionais, nomeadamente as "operacionais").
20212	Seguros. . . . . [314.702,98€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (582.026€, mas considerando que 374.823,37€ já foram tratados como seguros de acidentes pessoais), tendo sido repartido da seguinte forma: — Viaturas: o valor das viaturas pesadas ficou na unidade orgânica correspondente, enquanto que o valor dos ligeiros foi imputado de acordo com o número de viaturas ligeiras utilizadas pelas diversas unidades orgânicas (só incluindo as que consumiram combustível); — Outros: valores finais apurados pela CM Amadora.
20218	Vigilância e Segurança. . . [1.034.375,81€]	Órgãos da Autarquia	Foi utilizado o valor final apurado pela CMA (1.140.710,83€) e não o valor do Controlo Orçamental de 2009 — Este valor foi imputado as respectivas unidades orgânicas.

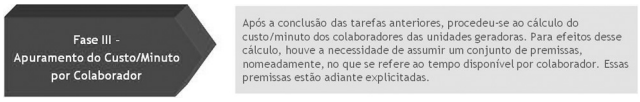


Critérios de Imputação de Custos Indiretos (FASE II)

No âmbito da Fase II, procedeu-se à identificação das unidades de apoio, que têm impacto nas unidades orgânicas geradoras de receitas e que estão indiretamente associadas aos itens de receita da Tabela de Taxas Urbanísticas. Neste sentido, apresentamos em seguida essas unidades de apoio, assim como o critério de imputação utilizado para repartição dos seus custos pelas restantes unidades orgânicas.

Em termos metodológicos, acresce referir que: (i) a imputação de custos das unidades orgânicas de apoio foi realizada pela ordem do quadro que se segue e (ii) cada unidade orgânica imputada não foi tida em conta aquando da imputação das unidades orgânicas posteriores.

Designação da Unidade de Apoio	Critério de Repartição/Reafetação
Gabinete de Informação e Relações Públicas	Os custos do Gabinete de Informação e Relações Públicas foram repartidos de acordo com o número de colaboradores por unidade orgânica.
Gabinete de Apoio Jurídico	Os custos foram repartidos aplicando as seguintes percentagens: 50 % para o Urbanismo; 50 % para a restantes unidades orgânicas.
Gestão RH — Secção Vencimentos	Para repartir os custos pelas Secções/ Sectores utilizou-se o critério «número de colaboradores». Os custos da unidade orgânica Gestão RH — Secção Vencimentos foram repartidos com base no número de colaboradores por unidade orgânica.
Serviços Refeitórios e Bares Municipais . . .	Os custos da unidade orgânica Serviços Refeitórios e Bares Municipais foram repartidos aravés do úmero de colaboradores por unidade orgânica.
Departamento Financeiro.	O custo desta unidade orgânica foi repartido através da percentagem de execução orçamental de cada uma das unidades orgânicas (com ajustamentos efetuados pela BDO).



O custo/minuto por colaborador disponível de cada unidade orgânica foi determinado genericamente assumindo as seguintes premissas:

Cada colaborador tem uma capacidade anual disponível de 84.000 minutos. Ou seja, foi assumido 200 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 200 dias/ano foram obtidos considerando 5 dias de trabalho semana, deduzido do período de férias, feriados obrigatórios, formação e taxa de absentismo;

Assumida a totalidade dos colaboradores afetos a cada unidade orgânica.

VI. Valorização da Tabela de Taxas Urbanísticas

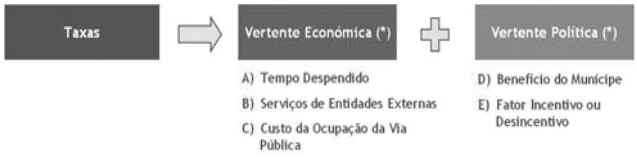
VI.1 Metodologia de Valorização

Este capítulo tem como objetivo explicitar a metodologia e, posteriormente, as componentes que contribuem para o cálculo de cada item da Tabela de Taxas Urbanísticas da Câmara da Amadora.

Neste sentido, a Tabela de Taxas Urbanísticas é valorizada de acordo com os seguinte critérios, pela sequência apresentada:

1) Identificação dos casos de aplicação direta de legislação em vigor, que defina o valor a cobrar para determinadas situações. No caso do presente estudo não foi identificada qualquer situação;

2) Aplicação da seguinte fórmula:



(*) A Vertente Económica é valorizada de acordo com uma componente (ou com a combinação de várias), adiante indicadas.

(**) A Vertente Política deve ser definida pelo Executivo da Câmara, caso a caso, de modo a refletir as políticas camarárias nas respetivas áreas de atuação.

Vertente Económica

A) Tempo Despendido

Numa primeira etapa, em estreita colaboração com os responsáveis da Câmara, foram identificadas as unidades orgânicas que contribuem de facto para a geração das receitas objeto deste estudo (Taxas Urbanísticas) e, posteriormente, foi estimado o custo do minuto realizado por cada colaborador de cada unidade orgânica (de acordo com os pressupostos explicitados no capítulo anterior). Assim, considera-se ser possível proceder-se à valorização dessas receitas.

Para atingir esse fim, para a globalidade dos itens de receita adotou-se o critério «Tempo Despendido«, assentando num número padrão de minutos necessários à realização de uma determinada receita. Assim, com vista a imputar a cada receita em estudo os custos associados à sua geração, foram realizadas as seguintes atividades:

(i) identificação do tempo médio de execução de cada unidade orgânica na geração de cada taxa;

(ii) apuramento do total de tempo valorizado associado a cada taxa, que decorre do produto do tempo médio de cada unidade orgânica pelo respetivo custo/minuto por colaborador.

Saliente-se que o tempo médio de execução das várias unidades orgânicas em cada uns dos artigos da Tabela de Taxas Urbanísticas foi estimado pela CM Amadora, em estreita colaboração com a BDO face à sua experiência em atividades urbanísticas em outras Câmaras. Acresce referir, ainda, que se assumiu que esses valores obedecem ao espírito da legislação em vigor, ou seja, têm como referência condições de eficiência produtiva.

Como se pode constatar pela leitura do subcapítulo V.3. Enquadramento da Informação, o custo/minuto por colaborador de cada unidade orgânica engloba, para além dos custos com o pessoal, as outras naturezas de custo: aquisições de bens e serviços, amortizações, etc.

Para algumas situações, o tempo médio valorizado é independente do número de unidades de cobrança (como por exemplo, m^2, m^3, metros lineares, dias, etc.). Nestas situações, é necessário definir a dimensão média solicitada pelos munícipes para cada item da Tabela de Taxas Urbanísticas, de modo a que os custos de estrutura identificados sejam diluídos, não onerando excessivamente cada Taxa apurada.

Como exemplo desta situação podemos referir o n.º 8.1. do artigo 1.º da Tabela (emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a obras de urbanização — uso habitacional — por m^2 de área de construção). Neste caso específico, foi considerado que a solicitação refere-se a áreas com dimensão média de 100 m^2. Assim, o valor final estimado resulta da subdivisão do tempo médio valorizado relativo à intervenção das unidades orgânicas pela dimensão média referida (100 m^2), o que permite calcular o valor por cada m^2.

B) Serviços de Entidades Externas

No apuramento do valor das Taxas é necessário ter em atenção as situações em que a Câmara da Amadora, para a concretização de um determinado item da Tabela, subcontrata entidades externas para a execução de uma determinada tarefa. Assim, considera-se que o montante pago a essas entidades de acrescer ao custo administrativo despendido pelo colaboradores da Câmara (valorizado em tempo de trabalho).

Nesta situação enquadram-se as inspeções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas.

C) Custo da Ocupação da Via Pública

Nos casos em que se verifique ocupação da via pública e em que os valores a pagar pelo munícipe são cobrados com base em unidades de ocupação/medidas (metros lineares, volumes, metros quadrados), o ressarcimento ao Município deve conter o valor de ocupação dos terrenos utilizados. Este valor tem um caráter adicional e variável consoante a metragem de ocupação do espaço. Exemplos destas tarifas são as ocupações do domínio público por motivo de obras.

Portanto, para este tipo de taxas considerámos, além do valor apurado com base no critério "Tempo Despendido", o custo de ocupação da via pública.

A determinação dessa última componente está associada à valorização do espaço público, a qual tem como base a assunção das seguintes premissas:

Avaliação Bancária de Habitação por Natureza dos Alojamentos (por m^2) do Concelho de Amadora, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (com referência ao 3.º trimestre de 2010) — valor de 1.064€ por m^2;

Assunção de que o valor do terreno corresponderia a 25 % do valor de avaliação de referência. A adoção dessa percentagem assentou no preconizado no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar 2/90, de 12 de janeiro, que prevê que para os imóveis adquiridos sem indicação expressa, para efeitos contabilísticos, é fixado em 25 % do valor global;

Aplicação de uma Taxa de Uso, no valor de 6 %, sobre o valor do terreno adotado, refletindo a remuneração decorrente da utilização do espaço público em causa;

Possibilidade de diferenciação do valor do terreno, através da aplicação de um Fator de Majoração (Um e Dois), que permita distinguir: (i) zonas nobres [dois] de zonas secundárias [um] no Concelho de Amadora, (ii) época alta [dois] de época baixa [um], relativamente à atividade em causa;

Assunção de quantidades de ocupação média, quando aplicável.

Vertente Política

Após o apuramento dos valores a cobrar de acordo com a perspetiva técnica, esses valores poderão ser "ponderados" pelas componentes adiante apresentadas, de modo a que os valores a constar na versão final das tabelas reflitam as políticas do Executivo nas diversas áreas.

D) Benefício do Munícipe

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, o valor da Taxa a praticar pode ser fundamentado com base no benefício auferido pelo particular. Neste sentido, a Câmara da Amadora tem a possibilidade de utilizar este critério e fazer acrescer ao valor calculado pelas outras componentes uma das seguintes hipóteses: (i) um determinado valor fixo em euros, (ii) uma taxa, (iii) um fator multiplicador ou (iv) uma fórmula de cálculo, baseado em variáveis diferenciadas.

E) Fator Incentivo ou Desincentivo

Os valores a constar na Tabela de Taxas Urbanísticas, a vigorar em 2011, contemplam também uma componente que depende exclusivamente da decisão do Executivo da Câmara da Amadora, com base em políticas de incentivo ou desincentivo que pretendam promover. Usualmente estas políticas estão de acordo com as linhas estratégicas definidas pela Câmara, nomeadamente na vertente urbanística, de desenvolvimento económico, etc.

VII Recomendações

Neste capítulo pretende-se elencar um conjunto de recomendações que facilitem, no futuro, o apuramento dos custos e proveitos associados às Taxas a cobrar pelo Município da Amadora, agilizando as revisões do respetivo sistema. Na base destas recomendações, estão as dificuldades verificadas ao longo do desenvolvimento do presente trabalho.

Contabilidade Analítica

A CM Amadora deverá considerar a otimização do sistema de contabilidade analítica existente, com vista à adequação da imputação dos custos reais de cada unidade orgânica aos serviços prestados.

Registos Contabilísticos — Custos

No âmbito dos procedimentos contabilísticos, nomeadamente a nível do registo, verificou-se que algumas naturezas de custos encontram-se classificados exclusivamente num centro de custo/unidade orgânica, apesar de serem comuns a várias unidades orgânicas. Exemplo desta situação é a rubrica "encargos com a saúde".

Neste sentido, quando não seja possível imputar o custo na unidade orgânica efetiva, sugerimos a definição de critérios de imputação que confiram um mínimo de aderência à atividade da Câmara. Na mesma linha de atuação, propõe-se que as diversas rubricas de custos com o pessoal sejam registadas contabilisticamente nas diversas unidades orgânicas, reflexo dos recursos humanos aí afetos e que incorreram nesse custo.

Registos Contabilísticos — Receitas

A CM Amadora deverá ponderar a parametrização dos sistemas informático para obter, de forma expedita e exata, os valores cobrados e número de ocorrências associado a cada artigo da Tabela de Taxas Urbanísticas.

Esta situação pode trazer vantagens futuras a nível de gestão, tanto a nível da revisão das Tabelas como no processo de orçamentação.

Memória Descritiva

Para facilitar a justificação perante terceiros dos valores apresentados, e eventuais, revisões da Tabela de Taxas, a CM Amadora pode considerar a constituição de uma base de dados onde conste uma memória descritiva dos critérios de fundamentação utilizados para cada item da Tabela de Taxas Urbanísticas.

Essa ferramenta revela-se essencial para as justificações baseadas na perspetiva política, no que se refere à escolha dos critérios que determinem a valorização da componente do benefício do utente e a determinação dos critérios de incentivo e desincentivo aplicados.

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP** *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização.														
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido.	3	375	279,39	1	279,39					279,39	279,39	N/A	N/A	279,39
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração.	3	750	572,78	1	572,78					572,78	572,78	658,56/mês ou fração	711,88/mês ou fração	572,78
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:														
Artigo 1.º	3.1 Por cada lote por ele abrangido	2	215	142,49	1	142,49					142,49	142,49	131,71	142,38	142,49
Artigo 1.º	3.2 Por cada 120 m^2 ou fração de área destinada a habitação.	2	45	35,99	1	35,99					35,99	35,99	19,75	21,35	35,99
Artigo 1.º	3.3 Por cada 120 m^2 ou fração de área destinada a comércio e ou serviços.	2	45	35,99	1	35,99					35,99	35,99	19,75	21,35	18,00
Artigo 1.º	3.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m^3.	3	1.785	1.408,42	5.000	0,28					0,28	0,28	11,2	12,11	0,025
Artigo 1.º	3.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m^2.	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m^2:														
Artigo 1.º	3.6.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	Isento	Isento	1,54
Artigo 1.º	3.6.2 Fechado.	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	4,12
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m^2:														
Artigo 1.º	3.7.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	3.7.2 Fechado.	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	3.8 Áreas técnicas de equipamento, por m^2	3	885	688,02	300	2,29					2,29	2,29	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.	3	575	439,95	1	439,95					439,95	439,95	526,85	569,5	439,95
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento.	3	905	711,39	1	711,39					711,39	711,39	658,56	711,58	711,39
Artigo 1.º	6. Acresce ao montante referido no número anterior:														
Artigo 1.º	6.1 Por cada lote por ele abrangido	2	190	142,49	1	142,49					142,49	142,49	131,71	142,38	142,49
Artigo 1.º	7. Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento.	2	115	80,44	1	80,44					80,44	80,44	329,28	355,93	80,44
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:														
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido . . .	2	190	142,49	1	142,49					142,49	142,49	131,71	142,38	142,49
Artigo 1.º	8.2 Por cada 120 m^2 novo de área destinada a habitação.	2	45	35,99	1	35,99					35,99	35,99	19,75	21,35	35,99
Artigo 1.º	8.3 Por cada 120 m^2 novo ou fração de área destinada a comércio e ou serviços.	2	30	24,08	1	24,08					24,08	24,08	19,75	21,35	18,00
Artigo 1.º	8.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m^3 novo.	3	1.785	1.408,42	5.000	0,28					0,28	0,28	11,2	12,11	0,025
Artigo 1.º	8.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m^2.	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	Isento

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 1.º	8.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m^2:														
Artigo 1.º	8.6.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	Isento	Isento	1,54
Artigo 1.º	8.6.2 Fechado	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	4,12
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m^2:														
Artigo 1.º	8.7.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	8.7.2 Fechado	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	Isento
Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área.	2	555	423,37	1	423,37					423,37	423,37	2.107,37	2.277,99	423,37
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento.														
Artigo 1.º	9.1 Apreciação do pedido	3	375	279,39	1	279,39					279,39	279,39	N/A	N/A	279,39
Artigo 1.º	10. Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração:														
Artigo 1.º	10.1 Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração.	3	345	255,04	30	8,50					8,50	8,50	N/A	569,50/ mês ou fração	569,5
Artigo 1.º	10.2 Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração.	3	285	206,88	30	6,90					6,90	6,90	658,36/pedido	711,66/pedido	711,66
Artigo 1.º	10.3 Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração.	3	405	303,21	30	10,11					10,11	10,11	N/A	569,50/ mês ou fração	569,5
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações.														
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	3	130	90,01	1	90,01					90,01	90,01	N/A	N/A	90,01
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia.	3	135	86,59	30	2,89					2,89	2,89	11,86/ mês ou fração	12,82/ mês ou fração	2,89
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:														
Artigo 2.º	3.1 Uso habitacional, por m^2 de abc	2	355	284,51	100	2,85					2,85	2,85	2,64	2,86	2,85
Artigo 2.º	3.2 Uso comercial ou de serviços, por m^2 de abc.	2	385	308,59	150	2.06					2,06	2,06	2,64	2,86	2,06
Artigo 2.º	3.3 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m^3.	3	2.070	1614,76	3.600	0,45					0,45	0,45	2,64	2,86	0,45
Artigo 2.º	3.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m^2.	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	Isento	Isento	Isento
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m^2:														
Artigo 2.º	3.5.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	2,31	2,5	1,54
Artigo 2.º	3.5.2 Fechado	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	2,31	2,5	4,12

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m^2:														
Artigo 2.º	3.6.1 Aberto	4	945	771,50	500	1,54					1,54	1,54	2,31	2,5	Isento
Artigo 2.º	3.6.2 Fechado	4	945	771,50	400	1,93					1,93	1,93	2,31	2,5	Isento
Artigo 2.º	3.7 Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m^2 de abc.	4	265	197,34	7	28,19					28,19	28,19	N/A	N/A	28,19
Artigo 2.º	4. Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia.	3	150	119,89	30	4,00					4,00	4,00	13,04	14,09	4,00
Artigo 2.º	5. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia.	3	180	143,97	30	4,80					4,80	4,80	14,81	16,01	4,80
Artigo 2.º	6. Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia.	3	180	143,97	30	4,80					4,80	4,80	N/A	N/A	4,80
Artigo 3.º	Casos especiais.														
Artigo 3.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará.	3	80	56,92	1	56,92					56,92	56,92	N/A	N/A	56,92
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:														
Artigo 3.º	2.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração.	3	345	269,30	100	2,69					2,69	2,69	2,51	2,71	2,69
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m^2.	3	415	325,50	150	2,17					2,17	2,17	1,98	2,14	2,17
Artigo 3.º	2.3 Construção de esplanadas:														
Artigo 3.º	2.3.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m^2.	4	235	189,96	15	12,66					12,66	12,66	19,75	21,35	12,66
Artigo 3.º	2.3.2 Esplanadas fechadas, por m^2.	4	535	447,65	15	29,84					29,84	29,84	197,57	213,57	29,84
Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m^2.	3	420	329,51	20	16,48					16,48	16,48	19,75	21,35	16,48
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado.	3	420	329,51	40	8,24					8,24	8,24	9,88	10,68	8,24
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada.	3	105	69,90	1	69,90					69,90	69,90	42,80	46,26	Isento
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada.	3	105	69,90	1	69,90					69,90	69,90	Isento	Isento	Isento
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso.														
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido.	4	105	85,72	1	85,72					85,72	85,72	N/A	N/A	85,72
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:														
Artigo 4.º	2.1 Uso habitacional, por m^2 de abc.	4	235	189,96	100	1,90					1,90	1,90	0,49	0,53	1,90

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 4.º	2.2 Uso comercial e de serviços por m^2 de abc.	4	295	238,12	150	1,59					1,59	1,59	0,98	1,06	1,59
Artigo 4.º	2.3 Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m^3.	4	645	513,27	2.500	0,21					0,21	0,21	0,65	0,70	0,21
Artigo 4.º	2.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m^2.	4	40	32,54	15	2,17					2,17	2,17	Isento	Isento	Isento
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m^2:														
Artigo 4.º	2.5.1 Aberto	4	40	32,54	15	2,17					2,17	2,17	0,22	0,24	0,80
Artigo 4.º	2.5.2 Fechado	4	40	32,54	15	2,17					2,17	2,17	0,22	0,24	2,17
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m^2:														
Artigo 4.º	2.6.1 Aberto	4	40	32,54	15	2,17					2,17	2,17	0,22	0,24	Isento
Artigo 4.º	2.6.2 Fechado	4	40	32,54	15	2,17					2,17	2,17	0,22	0,24	Isento
Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica.														
Artigo 5.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações.	3	85	56,35	1	56,35					56,35	56,35	N/A	N/A	56,35
Artigo 5.º	2. Emissão de alvará	3	315	238,22	1	238,22					238,22	238,22	263,42	284,75	238,22
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:														
Artigo 5.º	3.1 Estabelecimentos de restauração e ou bebidas, por m^2 de abc (DL 234/2007, de 19 de Junho).	3	85	53,89	80	0,67					0,67	0,67	Vários	Vários: *a*) com fabrico próprio» 355,93 — b) estabelecimento com dança» 889,85 — c]estabelecimento com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40» 355,93 — d] estabelecimento com lotação superior a 40 lugares» 711,88.	0,67
Artigo 5.º	3.2 Estabelecimentos de alojamento local (artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março) — Por cada unidade de ocupação.	3	60	40,90	4	10,23					10,23	10,23	Isento	Isento	Isento
Artigo 5.º	3.3 Estabelecimentos hoteleiros — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	15	8,97					8,97	8,97	Isento	Isento	Isento
Artigo 5.º	3.4 Aldeamentos turísticos — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	6	22,44					22,44	22,44	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.5 Apartamentos turísticos — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	6	22,44					22,44	22,44	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.6 Conjuntos turísticos (resorts) — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	15	8,97					8,97	8,97	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.7 Empreendimentos de turismo de habitação — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	4	33,66					33,66	33,66	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural — Por cada unidade de ocupação.	3	195	134,62	4	33,66					33,66	33,66	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.9 Parques de campismo e de caravanismo — Por cada unidade de ocupação.	3	95	68,96	50	1,38					1,38	1,38	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.10 Empreendimentos de turismo da natureza — Por cada unidade de ocupação.	3	95	68,96	8	8,62					8,62	8,62	N/A	N/A	Isento
Artigo 5.º	3.11 Hipermercados	5	2.010	1566,60	1	1.566,60					1.566,60	1.566,60	4,939,18	5,339,06	15.000

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP** *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 5.º	3.12 Supermercados	4	1.490	1150,20	1	1.150,20					1.150,20	1,150,20	3,292,79	3,559,38	10.000
Artigo 5.º	3.13 Minimercados	3	725	558,51	1	558,51					558,51	558,51	2,469,59	2,669,53	7.500
Artigo 5.º	3.14 Para outros usos comerciais especiais, por m^2 de abc.	3	615	478,53	300	1,60					1,60	1,60	Vários	Vários (Por unidade): *a*) hipermercados» 5.339,06 *b*) supermercados» 3.559,38 *c*) minimercados» 2.669,53 *d*) mercearias, estabelecimentos de venda de pão» 266,95 *e*) talho, salsicharias, peixarias e similares» 266,95	1,60
Artigo 5.º	3.15 Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m^2	3	945	734,60	80	9,18					9,18	9,18	N/A	N/A	75
Artigo 6.º	Vistorias.														
Artigo 6.º	1. Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional.	3	90	64,59	1	64,59					64,59	64,59	42,80	46,26	Isento
Artigo 6.º	2. Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE, por cada.	4	105	76,63	1	76,63					76,63	76,63	32,93	35,6	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	3. Serviços de restauração e ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de Junho), por cada.	3	135	86,45	1	86,45					86,45	86,45	82,32	88,98	Isento
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros:														
Artigo 6.º	4.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	4.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	15	10,55					10,55	10,55	N/A	46,26	10,55
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos:														
Artigo 6.º	5.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	5.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	6	26,36					26,36	26,36	N/A	46,26	26,36
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos:														
Artigo 6.º	6.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	6.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	6	26,36					26,36	26,36	N/A	46,26	26,36
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts):														
Artigo 6.º	7.1 Por cada	3	455	352,58	1	352,58					352,58	352,58	N/A	46,26	352,58
Artigo 6.º	7.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	15	10,55					10,55	10,55	N/A	46,26	10,55
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação:														
Artigo 6.º	8.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	8.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	4	39,54					39,54	39,54	N/A	46,26	39,54
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural:														
Artigo 6.º	9.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	9.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	4	39,54					39,54	39,54	N/A	46,26	39,54
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo:														
Artigo 6.º	10.1 Por cada	3	390	303,30	1	303,30					303,30	303,30	N/A	46,26	303,30
Artigo 6.º	10.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	50	3,16					3,16	3,16	N/A	46,26	3,16
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza:														

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 6.º	11.1 Por cada	3	395	304,94	1	304,94					304,94	304,94	N/A	46,26	304,94
Artigo 6.º	11.2 Por cada unidade de ocupação	3	225	158,18	8	19,77					19,77	19,77	N/A	46,26	19,77
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correção.	4	180	139,97	1	139,97					139,97	139,97	N/A	46,26	Isento
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje . . .	3	120	74,41	1	74,41					74,41	74,41	N/A	46,26	Isento
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência.	3	120	74,41	1	74,41					74,41	74,41	N/A	46,26	Isento
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira.	4	195	159,34	1	159,34					159,34	159,34	N/A	46,26	Isento
Artigo 6.º	16. Outras vistoriais não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional.	3	75	45,68	1	45,68					45,68	45,68	42,80	46,26	45,68
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização — por m^2 da área bruta recebida.	4	315	261,54	2.000	0,13					0,13	0,13	N/A	N/A	Isento
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação.														
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas.	3	90	64,99	1	64,99					64,99	64,99	N/A	N/A	Isento
Artigo 7.º	2. Exposições diversas no âmbito de um procedimento.	3	90	64,99	1	64,99					64,99	64,99	N/A	N/A	Isento
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução.														
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote.	4	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	N/A	N/A	53,08
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote.	4	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	N/A	N/A	53,08
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios.														
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada parecer	4	105	75,87	1	75,87					75,87	75,87	N/A	N/A	75,87
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores.														
Artigo 10.º	1. Por cada	4	105	75,87	1	75,87					75,87	75,87	N/A	N/A	75,87
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública.														
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos. . . .	4	105	90,73	1	90,73					90,73	185,56	N/A	N/A	90,73
Artigo 12.º	Auditoria para fixação de classificação.														
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação.	3	120	74,41	1	74,41					74,41	74,41	N/A	N/A	74,41
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural.	3	120	74,41	1	74,41					74,41	74,41	N/A	N/A	74,41
Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	3	120	74,41	1	74,41					74,41	74,41	N/A	N/A	74,41
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local.														
Artigo 13.º	1. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (por cada).	3	75	45,68	1	45,68	42,19				87,87	87,87	N/A	N/A	87,87
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal.														
Artigo 14.º	1. Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal.	3	45	29,00	1	29,00					110,80	110,30	N/A	N/A	110,8
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia														
Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.	3	150	98,76	1	98,76					98,76	98,76	N/A	N/A	98,76
Artigo 15.º	2. Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.	3	500	378,81	1	378,81					378,81	378,81	N/A	N/A	378,81
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.	2	100	58,89	1	58,89					58,89	58,89	N/A	N/A	58,89
Artigo 16.º	Obras inacabadas.														

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 16.º	1. Apreciação:														
Artigo 16.º	1.1 Edifícios	3	120	74,81	1	74,81					74,81	74,81	N/A	N/A	74,81
Artigo 16.º	1.2 Obras de urbanização	4	195	139,37	1	139,37					139,37	139,37	N/A	N/A	139,37
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia:														
Artigo 16.º	2.1 Edifícios, por dia	3	165	124,80	30	4,16					4,16	4,16	N/A	N/A	4,16
Artigo 16.º	2.2 Obras de urbanização, por mês ou fração.	3	255	197,05	1	197,05					197,05	197,05	N/A	N/A	197,05
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque.														
Artigo 17.º	1. Apreciação	3	165	110,80	1	110,80					110,80	110,80	N/A	N/A	110,80
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal.														
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	4	240	181,83	1	181,83					181,83	181,83	N/A	N/A	181,83
Artigo 18.º	2. Vistoria	4	180	133,26	1	133,26					133,26	133,26	N/A	N/A	133,26
Artigo 18.º	3. Emissão de alvará	2	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	N/A	N/A	53,08
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal — ordem foi alterada.														
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	4	90	64,99	1	64,99					64,99	64,99	N/A	N/A	64,99
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	4	240	181,83	1	181,83					181,83	181,83	N/A	N/A	181,83
Artigo 19.º	3. Vistoria	3	180	133,26	1	133,26					133,26	133,26	N/A	N/A	133,26
Artigo 19.º	4. Emissão de alvará	3	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	N/A	N/A	53,08
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de outubro).														
Artigo 20.º	1. Emissão de parecer de localização.	3	180	122,98	1	122,98					122,98	122,98	N/A	N/A	122,98
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	3	240	171,15	1	171,15					171,15	171,15	N/A	N/A	171,15
Artigo 20.º	3. Vistorias	3	285	206,34	1	206,34					206,34	206,34	N/A	N/A	206,34
Artigo 20.º	4. Emissão de alvará	2	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	N/A	N/A	53,08
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003).														
Artigo 21.º	1. Apreciação	2	545	423,27	1	423,27					423,27	432,19	N/A	N/A	423,27
Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas.	2	165	111,07	1	111,07					111,07	111,07	N/A	N/A	111,07
Artigo 21.º	3. Emissão de autorização	3	345	253,45	1	253,45					253,45	253,45	N/A	10.109,69 (conforme Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais I — Serviços Diversos, n.º 8)	20,000,00
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica.														
Artigo 22.º	1. Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis (por cada projeto):														
Artigo 22.º	1.1 Instalações da classe A 1	3	200	150,52	1	150,52	125,00				275,52	275,52	N/A	N/A	275,52
Artigo 22.º	1.2 Instalações da classe A 2	3	260	198,69	1	198,69	125,00				323,69	323,69	N/A	N/A	323,69
Artigo 22.º	1.3 Instalações da classe A 3	3	260	198,69	1	198,69	125,00				323,69	323,69	N/A	N/A	323,69
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público.	3	340	262,91	1	262,91	150,00				412,91	412,91	N/A	N/A	412,91
Artigo 22.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 $m^3 \leq$ capacidade $\leq$ 500 m^3.	3	400	311,08	1	311,08	175,00				486,08	486,08	N/A	N/A	486,08

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+ +[((d)*((VOVP* *TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m^2) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m^3.	3	170	126,44	1	126,44	80,00				206,44	206,44	N/A	N/A	206,44
Artigo 22.º	2. Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis (por cada inspeção/vistoria).	3	200	150,52	1	150,52	250,00				400,52	400,52	N/A	N/A	400,52
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica.														
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração:														
Artigo 23.º	1.1 Instalações da classe A 1	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	403,40
Artigo 23.º	1.2 Instalações da classe A 2	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	403,40
Artigo 23.º	1.3 Instalações da classe A 3	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	403,40
Artigo 23.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público.	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	125.000,00
Artigo 23.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m^3 ≤ capacidade ≤ 500 m^3.	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	403,40
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m^3.	3	540	403,40	1	403,40					403,40	403,40	N/A	N/A	403,40
Artigo 23.º	2. Para exploração provisória (por cada mês):														
Artigo 23.º	2.1 Instalações da classe A 1	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	100,85
Artigo 23.º	2.2 Instalações da classe A 2	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	100,85
Artigo 23.º	2.3 Instalações da classe A 3	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	100,85
Artigo 23.º	2.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público.	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	500,00
Artigo 23.º	2.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m^3 ≤ capacidade ≤ 500 m^3.	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	100,85
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m^3.	3	540	403,40	4	100,85					100,85	100,85	N/A	N/A	100,85
Artigo 24.º	Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas.														
Artigo 24.º	1. Inspeções (por cada equipamento):														
Artigo 24.º	1.1 Periódicas.	2	120	82,08	1	82,08	121,68				203,76	203,76	N/A	129,71	203,76
Artigo 24.º	1.2 Extraordinárias.	2	120	82,08	1	82,08	121,68				203,76	203,76	N/A	129,71	203,76
Artigo 24.º	2. Reinspeções (por cada equipamento). . .	2	120	82,08	1	82,08	121,68				203,76	203,76	N/A	129,71	203,76
Artigo 24.º	3. Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas (por cada equipamento).	2	120	82,08	1	82,08	121,68				203,76	203,76	N/A	129,71	203,76
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI).														
Artigo 25.º	1. Brandoa:														
Artigo 25.º	1.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro.	6	2.145	1733,80	5	346,76					346,76	346,76	460,00	497,24	497,24
Artigo 25.º	1.2 Habitação, por m^2 ou fração de metro	6	1.275	1018,15	80	12,73					12,73	12,73	11,79	12,75	12,73
Artigo 25.º	1.3 Comércio, industria e serviços, por m^2 ou fração de metro.	6	1.405	1122,51	110	10,20					10,20	10,20	25,61	27,68	10,2
Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terras dos Canos e outros núcleos de génese ilegal:														
Artigo 25.º	2.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro.	6	2.145	1733,80	5	346,76					346,76	346,76	179,78	194,33	194,33

Artigo	Descrição	Número Áreas Atuantes	Total Minutos Calculados (minutos)	Total Minutos Valorizados (Euros)	Vertente Económica						(b)+(c)+[((d)*((VOVP*TU)/(e))*(f)] — Total Vertente Económica Taxas (g)	Valor Total Estimado Taxas	Tabela Taxas CMA — 2009	Taxas 2014 CMA	Proposta de valor de taxas
					Dimensão Média (a)	Minutos Valorizados por unidade (b)	Amortizações /Equipamentos /Serviços Externos (c)	Ocupação Via Pública (m²) (d)	Ocupação Via Pública (unidade medida) (e)	Ocupação Via Pública (Fact. Majoração) (f)					
Artigo 25.º	2.2 Habitação, por m² ou fração de metro	6	1.275	1018,15	80	12,73					12,73	12,73	11,79	12,75	12,73
Artigo 25.º	2.3 Comércio, industria e serviços, por m² ou fração de metro.	6	1.405	1122,51	110	10,20					10,20	10,20	15,94	17,23	10,2
Artigo 26.º	Assuntos administrativos.														
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março.	2	75	53,08	1	53,08					53,08	53,08	50,00	54,05	53,08
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços.	3	105	62,77	1	62,77					62,77	62,77	65,86	71,19	62,77
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra.	4	80	56,92	1	56,92					56,92	56,92	32,93	35,6	56,92
Artigo 27.º	Taxa de Compensação.											2,05	92,20	99,66	99,66
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência.											25,62	7902,65	8.542,45	8.542,45
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento											Isento	Isento	Isento	Isento
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Génese Ilegal														

Anexo B — Estrutura Orgânica Detalhada — CM Amadora

Descrição Unidades Orgânicas	Códigos UO (RH)
Administração Municipal	
Assembleia Municipal	0106
Órgãos de Autarquia	0101
GIRP	010201
Gabinete de Apoio Jurídico	010202
Polícia Municipal	0104
Proteção Civil	0105
Operações Financeiras	
Classes Inativas	
Administração Geral	0201
Gestão Administrativa e Contratação	020201
Gestão RH — Secção Vencimentos	020301
Serviços Refeitórios e Bares Municipais	020302
Administração Urbanística	0301
Urbanismo	
Unidade de Processos Urbanísticos	03020101
Reprografia	03020102
Fiscalização	03020103
Topografia	030301
SIG/PU	030302
Divisão Recuperação Parque Habitacional Privado	0305
Habitação	
Serviços Urbanos	
Higiene e Salubridade	0401
Saneamento	040201
Resíduos Sólidos Urbanos	040202
Higiene Pública	040301
Cemitérios	040302
Iluminação Pública	040502
Espaços Verdes	04040101
Espaços Verdes Brigadas	04040102
Atividades Económicas	
Mercados e Feiras	040501
Outros	040504
Educação e Cultura	0501
Educação/Ação Social	
Cultura, Desporto e Juventude	
Serviço de Turismo	
Obras Municipais	0601
Obras	
Arruamentos e Iluminação Pública	060201
Arruamentos e Iluminação Pública Brigadas	060202
Arruamentos e Iluminação Pública — Iluminação Pública	060203
Equipamentos	060301
Brigadas de Pedreiros	06030201
Brigadas de Pintura	06030202
Brigadas de Carpintaria	06030203
Brigadas de Eletricidade	06030204
Trânsito e Mobiliário Urbano	060401
Transito e Mobiliário Urbano — Pintura Geral e Sinalização	060402
Equipamentos Mecânico	060501
Brigadas Geral	06050201
Brigada de Serralharia	06050202
Parque de Viaturas Ligeiras	06050203
Parque de Viaturas Pesadas	06050204
Parque de Viaturas de Resíduos	06050205
Departamento Financeiro	0801
Departamento de Habitação	0701

Tabela de Taxas da Administração Urbanística
Nota Justificativa das Isenções, Incentivos e Desincentivos

Nos termos do disposto no artigo 8.º n.º 2 alínea *d*) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que permite a existência de isenções, desde que devidamente fundamentadas, optou-se por criar um elenco de isenções taxativo seguindo um catálogo fechado das mesmas, fugindo-se ao uso comum de cláusulas gerais de isenção genéricas e de conteúdo indeterminado que suscitavam sempre muitas dúvidas na sua aplicação prática.

Por outro lado, optou-se ainda por indicar um outro elenco de incentivos e desincentivos à prática de certos atos e operações, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2 do mesmo diploma legal.

São as razões extra fiscais que abaixo se identificam que justificam o afastamento dos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, legitimando desta forma que o princípio da igualdade tributária sofra aqui uma derrogação em prol da discriminação positiva de determinados sujeitos passivos e de situações objetivas.

Assim, quanto às isenções subjetivas, constantes do Código Regulamentar do Município da Amadora:

Artigo 79.º, n.º 1, alínea *a*) — esta isenção fundamenta-se nas isenções criadas pela própria lei.

Artigo 79.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *d*) — esta isenção funda-se no diálogo permanente que deve existir entre o Município e estas entidades que prosseguem fins de interesse público da comunidade, com elevados ganhos de bem-estar social, cooperação essa que permite um maior e mais eficaz combate aos fatores de exclusão social e ao desenvolvimento de uma maior coesão e solidariedade social. Por outro lado, reforça esta isenção o facto de o próprio Estado, reconhecendo o papel crucial destas entidades na sociedade, as isentar de alguns impostos.

Artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*) — o que está aqui em causa é o incentivo à realização de obras de reabilitação urbana, promovendo-se a sua realização, acrescendo a isenção de taxas à comparticipação municipal decorrente dos programas de apoio existentes para esse efeito.

Artigo 79.º, n.º 1, alínea *e*) — esta isenção fundamenta-se no objetivo de redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas, bem como na adaptação de imóveis às limitações funcionais de indivíduos com mobilidade reduzida, facilitando, assim, a circulação, em particular, das pessoas com maiores dificuldades de locomoção.

Quanto às isenções objetivas, constantes da Tabela de Taxas Urbanísticas:

Artigo 1.º, n.º 3.5 — Com a isenção visa-se promover a existência de estacionamento que constitua parte comum do edifício, em detrimento da existência de estacionamento fechado, que constitua fração autónoma.

Artigo 1.º, n.os 3.7.1 e 3.7.2 — aqui em causa está o facto de não estarmos perante frações autónomas per se, sendo certo que a taxação relativa à comunicação prévia ou licenciamento já irá incidir sobre a fração a que o estacionamento está intimamente ligado.

Artigo 1.º, n.º 3.8 — esta isenção funda-se na essencialidade de existência destas instalações técnicas, desonerando-se o pagamento de taxas pela respetiva previsão.

Artigo 1.º, n.º 8.5 — Com a isenção visa-se promover a existência de estacionamento que constitua parte comum do edifício, em detrimento da existência de estacionamento fechado, que constitua fração autónoma.

Artigo 1.º, n.os 8.7.1 e 8.7.2 — aqui em causa está o facto de não estarmos perante frações autónomas per se, sendo certo que a taxação relativa à comunicação prévia ou licenciamento já irá incidir sobre a fração a que o estacionamento está intimamente ligado.

Artigo 2.º, n.º 3.4 — Com a isenção visa-se promover a existência de estacionamento que constitua parte comum do edifício, em detrimento da existência de estacionamento fechado, que constitua fração autónoma.

Artigo 2.º, n.os 3.6.1 e 3.6.2 — aqui em causa está o facto de não estarmos perante frações autónomas per se, sendo certo que a taxação relativa à comunicação prévia ou licenciamento já irá incidir sobre a fração a que o estacionamento está intimamente ligado.

Artigo 3.º, n.º 2.6 — esta isenção fundamenta-se no objetivo de redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas, bem como na adaptação de imóveis à existência de equipamentos mecânicos de acesso vertical, facilitando, assim, a circulação dos moradores dos edifícios.

Artigo 3.º, n.º 2.7 — esta isenção fundamenta-se no objetivo de redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas, bem como na adaptação de imóveis às limitações funcionais de indivíduos com mobilidade reduzida, facilitando, assim, a circulação, em particular, das pessoas com maiores dificuldades de locomoção.

Artigo 4.º, n.º 2.4 — Com a isenção visa-se promover a existência de estacionamento que constitua parte comum do edifício, em detrimento da existência de estacionamento fechado, que constitua fração autónoma.

Artigo 4.º, n.os 2.6.1 e 2.6.2 — aqui em causa está o facto de não estarmos perante frações autónomas per se, sendo certo que a taxação relativa à autorização de utilização já irá incidir sobre a fração a que o estacionamento está intimamente ligado.

Artigo 5.º, n.os 3.2 a 3.10 — aqui em causa está a intenção de promover o turismo do Município da Amadora, criando condições favoráveis à instalação de estabelecimentos de alojamento local e empreendimentos turísticos.

Artigo 6.º, n.º 1 — Com a isenção visa-se promover a realização atempada destes atos, dispensando-se o interessado particular de proceder ao pagamento de taxas para que tal se verifique. Por outro lado, a taxação relativa à autorização de utilização já irá incidir sobre a fração em causa, isentando-se assim o interessado de proceder a mais um pagamento de taxa no âmbito do mesmo procedimento.

Artigo 6.º, n.º 3 — aqui em causa está a intenção de promover a existência de estabelecimentos de prestação de serviços de bebidas e de alimentação no Município da Amadora, criando condições favoráveis à instalação de empreendimentos turísticos.

Artigo 6.º, n.os 12, 13, 15 e 17 — Com a isenção visa-se promover a realização atempada destes atos, dispensando-se o interessado particular de proceder ao pagamento de taxas para que tal se verifique. Acresce que à realização das vistorias em causa subjaz o interesse público, o que justifica que se desonere o interessado do pagamento de taxa pela realização desses atos.

Artigo 6.º, n.º 14 — a isenção em causa fundamenta-se no facto de a vistoria em causa dirigir-se para um efeito que beneficia diretamente o Município, caso opte pelo exercício do direito de preferência. Por esse motivo, desonerou-se o interessado particular do pagamento de taxa pela realização da vistoria.

Artigo 7.º, n.os 1 e 2 — a isenção fundamenta-se no fomento da proximidade entre o Município e a população, abrindo a possibilidade aos cidadãos de obterem resposta a questões relacionadas com o urbanismo ou com processo em que sejam interessados, sem que para tal tenham que suportar um custo.

Artigo 27.º, n.º 3 — As AUGI ficam isentas de pagamento de taxas de compensação, mantendo o Município, assim, uma opção que já vem de longa data, evitando-se, desse modo, tratamentos diferenciados no tempo.

Quanto às reduções, constantes do Código Regulamentar do Município da Amadora:

Artigo 79.º, n.os 2 e 3 — esta isenção fundamenta-se no objetivo de promover a legalização de edificações erigidas em AUGI desde há longa data.

Por fim, quanto aos incentivos e desincentivos constantes da Tabela de Taxas Urbanísticas:

Artigo 1.º, n.os 3.3, 3.4, 8.3 e 8.4 — Colocou-se um fator de incentivo no âmbito dos procedimentos de operações urbanísticas que prevejam a criação de comércio, serviços e indústria, que visa promover a criação e desenvolvimento destas atividades na área territorial do concelho, que irá, por sua vez, criar emprego e ampliar a oferta de comércio e serviços aos cidadãos.

Artigo 1, n.º 8.6.2 — O Município pretende desincentivar a criação de frações autónomas fechadas, destinadas a estacionamento, visando fomentar a criação de estacionamento aberto.

Artigo 1.º, n.os 10.1, 10.2 e 10.3 — Com este desincentivo, pretende-se evitar o recurso a pedidos de prorrogação de execução de obra, visando a execução das obras de urbanização no prazo constante do respetivo alvará.

Artigo 2.º, n.º 3.5.2 — O Município pretende desincentivar a criação de frações autónomas fechadas, destinadas a estacionamento, visando fomentar a criação de estacionamento aberto.

Artigo 4.º, n.º 2.5.1 — O Município pretende desincentivar a criação de frações autónomas fechadas, destinadas a estacionamento, visando fomentar a criação de estacionamento aberto.

Artigo 5.º, n.os 3.11, 3.12 e 3.13 — Atribuiu-se um fator de desincentivo atendendo ao facto de não só o Município possuir já variados espaços comerciais desta natureza, como se pretender que haja lugar a mais comércio tradicional e local.

Artigo 5.º, n.º 3.15 — A fixação dos valores das taxas relativas a esta matéria visou desincentivar estas operações, por estar em causa, essencialmente, a existência de instalações que armazenam garrafas de gás ao ar livre, prejudicando o aspeto paisagístico envolvente.

Artigo 6.º, n.º 2 — O Município pretende evitar a degradação do edificado existente na área territorial do concelho, pelo que incentiva, com a redução do valor devido a título de taxas, a realização de vistorias para determinar o nível de conservação dos edifícios.

Artigo 21.º, n.º 3 — A fixação dos valores das taxas relativas a esta matéria visou desincentivar estas operações, por estarem em causa essencialmente a existência de equipamentos instalados ao ar livre, prejudicando o aspeto paisagístico envolvente, sendo certo que o número de equipamentos desta natureza já instalados na área territorial do Município, é em número elevado.

Artigo 23.º, n.º 1.4 — Colocou-se um fator de desincentivo no licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis, por o Município já dispor de número suficiente deste tipo de instalações. Igualmente, desincentivou-se a instalação destes equipamentos por força do prejuízo para o aspeto paisagístico que estas instalações acarretam. É ainda de realçar que estas instalações potenciam a concentração de um elevado

número de viaturas no mesmo local, e em particular nos acessos aos postos de abastecimento, sendo, por esse motivo, suscetíveis de prejudicar a fluida circulação rodoviária, fator esse que também pesou na decisão de desincentivo.

Artigo 23.º, n.º 2.4 — Desincentiva-se a apresentação de pedidos de emissão de licença de exploração provisória, visando assim que os interessados apresentem atempadamente os pedidos de emissão de licença de exploração definitiva.

Artigo 25.º, n.os 1.1 e 2.1 — O aumento do valor das taxas, neste caso, não se prende com um critério de incentivo ou desincentivo, mas sim com critérios de igualdade e equivalência entre os munícipes. Estando em causa o pagamento de taxas devidas pela realização de infraestruturas executadas pelo Município da Amadora, e sendo certo que muitos munícipes procederam já ao pagamento do valor das taxas até agora em vigor, optou-se, por uma questão de igualdade, equivalência e justiça, pela manutenção dos valores das taxas até aqui existentes, evitando, assim, desigualdades.

208329947

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 11/2015

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que a Câmara Municipal de Caminha deliberou, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014, aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Torna ainda público, que o referido projeto de Regulamento, encontra-se disponível para consulta e formulação de sugestões, no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço www.cm-caminha.pt. A formulação de sugestões deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, no prazo de trinta dias a contar do dia seguinte à data da publicação deste edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O presente projeto de Regulamento visa estabelecer e definir as normas necessárias à plena aplicação do RJUE na área do concelho de Caminha, nomeadamente os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação e ainda as matérias e respetivas regras que este diploma expressamente remete para previsão em Regulamento deste tipo.

O presente projeto de regulamento tem como objetivos:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com as demais regulamentações municipais existentes;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal de Caminha em vigor.

Assim nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à aprovação a presente proposta de regulamento que posteriormente, será submetida a discussão pública e posterior aprovação em Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros Regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento e com vista à uniformização do vocabulário utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e do Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha e, ainda, as seguintes:

a) Zona Urbana Consolidada — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Áreas de Frente Urbana Contínua Consolidada: a frente urbana em que o alinhamento do plano marginal e a cércea, consoante a categoria de espaço prevista pelo Plano Diretor Municipal estão estabilizadas.

b) Alpendre — Espaço coberto, não fechado, que poderá ser ou não suportado por pilares, excluem-se deste conceito corpos balançados ou palas.

c) Alinhamento Dominante — Projeção horizontal do conjunto de planos de fachada que num determinado arruamento dista a mesma distância do eixo da via e que constituem o número maioritário de casos.

d) Estudo de Enquadramento (EE) — Conjunto de peças escritas e desenhadas que se julguem relevantes para a sua compreensão, com a definição dos princípios gerais de ocupação do solo, alinhamentos, volumetria dos edifícios, rede viária, mediante a apresentação de plantas, alçados e cortes às escalas convenientes, bem como axonometrias e fotografias da maqueta de estudo, sempre que se justifique. O EE deve abranger uma área envolvente à da intervenção que permita avaliar o impacte e a adequabilidade da pretensão relativamente ao incumprimento de um determinado parâmetro urbanístico, sendo capaz de justificar o seu enquadramento arquitetónico e paisagístico no espaço em que se insere.

e) Compartimentos de habitação — os constantes do artigo 66.º do RGEU, cuja área se encontre de acordo com o aí previsto e cujo pé-direito total respeite o previsto no mesmo diploma, para o fim a que se destine.

2 — Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, entende-se que:

a) Consideram-se estufas de jardim, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.

b) Serão considerados como equipamentos lúdicos ou de lazer as estruturas destinadas ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, e cuja edificação não envolva soluções construtivas dependentes de estudo de estabilidade, não podendo configurar edificações cobertas.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, na restante legislação aplicável e ainda na publicação da DGOTDU intitulada Vocabulário do Ordenamento do Território, na versão publicada à data da entrada em vigor do presente regulamento municipal.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos deste Regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

AVAC: aquecimento, ventilação e ar condicionado;
DGOTDU: Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
PMOT: Plano municipal de ordenamento do território;
RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
RPDMC: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha;
RGR: Regime Geral do Ruído;
RSU: Resíduos sólidos urbanos;
CIMI: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

CAPÍTULO II

Técnicos

Artigo 5.º

Técnicos responsáveis pelos projetos de loteamento

1 — Os projetos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, conforme legalmente estabelecido.
2 — Para além das exceções previstas na legislação aplicável e para efeitos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, excetuam-se do disposto no número anterior os projetos de operações urbanísticas que não excedam um dos limites fixados no n.º 2, do artigo 22.º, do RJUE.

CAPÍTULO III

Instrução e Tramitação Processual

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Regras de apresentação dos projetos

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos na correspondente Portaria, acrescidos, quando for o caso, de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta às entidades externas ao Município, em papel e em suporte digital, na forma e contendo os elementos que respeitem à matéria sobre a qual cada uma delas emite parecer.
2 — A instrução dos pedidos referidos no n.º 1 obedecerá ainda ao seguinte:

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia, devidamente preenchidas assinadas e datadas à data da entrega nos serviços na Divisão de Urbanismo;
b) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
c) Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser georreferenciados utilizando as coordenadas do IGP, no sistema HAYFORD/GAUSS — DATUM 73, com altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;
d) Os pedidos de realização de operações urbanísticas terão de ser acompanhados de uma cópia em suporte digital, contendo os seguintes elementos: em formato DWG, para a planta de implantação (georreferenciada no sistema indicado na alínea *c*)), com a delimitação da parcela de terreno objeto da operação urbanística, a implantação dos lotes, dos edifícios e das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos; em formato DWF para as peças desenhadas do projeto de arquitetura; e em formato PDF para as peças escritas.

3 — Os pedidos de informação prévia ou de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou autorização devem ser instruídos aquando das alterações, reconstruções, ampliações ou legalizações, com peças desenhadas por forma a que a representação de cores seja feita de acordo com a seguinte convenção:

a) Amarelo — A demolir;
b) Vermelho — A construir;
c) Azul — A legalizar.

4 — Para apresentação de peças processuais em suporte digital, nos termos das alíneas *d*) do n.º 2, deverá ser utilizado como suporte magnético o CD-ROM ou o DVD, devidamente identificado através de etiqueta autocolante ou inscrição a tinta, com o nome do requerente, o número do processo de obra e a data da gravação do suporte digital.

Artigo 7.º

Estimativa orçamental

Para efeitos de elaboração da estimativa orçamental necessária deve ter-se como referência o valor médio de construção por m^2, fixado anualmente por portaria governamental, para efeitos do artigo 39.º do CIMI e conforme a seguir indicado:

a) Habitação unifamiliar: 100 %;
b) Habitação coletiva: 100 %;
c) Comércio e serviços: 100 %;
d) Indústria, armazéns: 40 %;
e) Anexos, garagens e arrumos: 35 %;
f) Muros de suporte e ou vedação (ml): 10 %;
g) Outros usos não especificados: 35 %.

Artigo 8.º

Prazo e forma de pagamento de taxas de comunicação prévia

1 — Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º estabelece-se que o prazo para a liquidação das taxas associadas ao procedimento de comunicação prévia é de um ano.
2 — Para efeitos da determinação do montante das taxas devidas e forma de pagamento, remete-se para o Regulamento Municipal de Taxas.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 9.º

Escassa relevância urbanística

1 — São dispensadas de licença ou comunicação prévia as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância.
2 — Em complemento das tipologias de obras de escassa relevância urbanística, referidas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e ao abrigo do disposto na alínea *i*) do mesmo articulado, considera-se ainda como de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) À exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, ou em imóveis integrados em conjuntos/ sítio classificados ou em vias de classificação e zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, e situados em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, são ainda consideradas como escassa relevância urbanística e, como tal, isentas de controlo prévio, as obras a seguir indicadas:

i) A construção de edificações com altura não superior a 2,20 m e com área igual ou inferior a 10 m^2, desde que não exista no terreno qualquer outra edificação e sejam implantados a mais de 10 m da via pública;
ii) A construção de pequenas edificações para abrigo de animais até 10 m^2, com altura inferior a 3 m e que se localizem para tardoz do alinhamento posterior da edificação principal;
iii) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios licenciados, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento em espaço da via pública;
iv) Substituição ou alteração de caixilharias exteriores, estando dependente da prévia aceitação pela Câmara Municipal;
v) A introdução de pequenos elementos na fachada, com área não superior a 400 cm2, designadamente grelhas de ventilação, torneiras ou elementos decorativos;
vi) Arranjos de logradouros, como ajardinamentos e pavimentações, desde que seja garantida a área mínima permeável fixada no n.º 4 do artigo 31.º do presente Regulamento e não impliquem o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;
vii) A edificação de estufas em simples estrutura metálica, recobertas com material plástico, que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais quer a edificações quer a vias de comunicação, e seja garantida a drenagem de águas pluviais.
viii) As estruturas temporárias que destinem à promoção de operações urbanísticas em curso, e durante o prazo do alvará ou da comunicação

prévia. A sua instalação em espaço público depende do prévio licenciamento de ocupação de via pública;

ix) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão climatização, energias alternativas e outros similares desde que colocados na cobertura e que respeitem os limites indicados na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.ª — A do RJUE;

x) As obras de beneficiação de fachada que se traduzam apenas na alteração de cores, estando dependente da prévia aceitação pela Câmara Municipal.

xi) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

xii) Reparação e conservação de muros existentes.

xiii) Vedação de parte ou totalidade de um terreno, com recurso a rede metálica e com altura não superior a 2,00 m;

xiv) A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,00 m, o portão introduzido apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a sua altura anterior, excetuando-se as áreas sob jurisdição das EP — Estradas de Portugal.

xv) A construção de reservatórios e redes de GPL que, nos termos do diploma específico aplicável, estejam também isentos de controlo prévio.

xvi) Realização de obras que não obriguem ao redimensionamento do modelo estrutural preexistente, desde que na comunicação de início dos trabalhos, conste o termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, que declare que a obra a realizar não implica qualquer redimensionamento do modelo estrutural preexistente e que cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Às obras referidas no n.º 2 deste artigo, bem como as obras indicadas no n.º 1 do Artigo 6.º e n.º 1 do Artigo 6.º-A, ambos do RJUE, aplica-se o disposto no Artigo 80.º-A do mesmo diploma (comunicação do início dos trabalhos), por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da obra;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Quando aplicável, ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização da realização da obra, com identificação dos condóminos e do seu sentido de voto, bem como a fração de que são proprietários, ou mandatários;

d) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM à escala disponível;

e) Levantamento fotográfico da área a intervir;

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto aos índices urbanísticos estabelecidos pelo PMOT em vigor, atendendo-se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas, ficando sujeitas às medidas de tutela da legalidade urbanística.

5 — A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal, o tipo de obra a executar, o local da obra e a data do seu início.

Artigo 10.º

Telas finais

1 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com plantas das infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico atualizado, do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedências, os lotes e respetivas áreas, infraestruturas hidráulicas, com cotas de tampa e soleira.

2 — Os elementos previstos no número anterior devem também ser entregues em suporte digital, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Destaque de parcela

1 — O pedido de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extratos do PMOT e planta de localização devidamente assinaladas;

d) Levantamento topográfico do prédio, a escala 1:500 ou superior, elaborado nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, com a indicação precisa de:

i) Limite da parcela de origem — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;

ii) Limite da área a destacar — a azul;

iii) Implantação rigorosa das edificações existentes, com indicação do uso e área de construção;

iv) Áreas das parcelas resultantes do destaque.

e) No caso de o destaque incidir sobre terreno com pré-existências, deverá ser identificado o respetivo processo de obras correspondente ao licenciamento da(s) edificação(ões).

Artigo 12.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

O pedido para a execução de obras de demolição, escavação e contenção periférica previstas no artigo 81.º do RJUE, deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria correspondente, e os seguintes elementos adicionais:

a) Estimativa orçamental;

b) Caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos;

c) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra.

Artigo 13.º

Remodelação de terrenos

O pedido de licença ou a comunicação prévia devem ser instruídos com os elementos constantes na Portaria correspondente do RJUE, e os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo duas, de ângulos complementares;

b) Quadro sinóptico.

Artigo 14.º

Apresentação de projeto de instalação de gás

1 — Todo e qualquer edifício, independentemente do uso e do número de fogos ou frações que o formam, deverá apresentar projeto de instalação da rede de gás nos termos da legislação em vigor, independentemente do tipo de gás a utilizar e do sistema de abastecimento da rede.

2 — Os edifícios de tipologia unifamiliar, não enquadrados nas freguesias abaixo identificadas, poderão ser dispensados de apresentação de projeto de instalação de gás, a requerimento do interessado, devidamente justificado:

a) Lanhelas;
b) Seixas;
c) União das freguesias de Caminha e Vilarelho;
d) União das freguesias de Moledo e Cristelo;
e) Vila Praia de Âncora
f) Âncora.

3 — Os casos específicos, pela sua natureza ou dimensão, serão analisados em função das condicionantes específicas de cada situação.

Artigo 15.º

Autorização de utilização

1 — A utilização de qualquer edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, carece de autorização municipal.

2 — Os pedidos de autorização de utilização, a que alude a Subsecção IV do RJUE, para edifícios ou suas frações, serão instruídos com os documentos previstos na Portaria correspondente e ainda com os seguintes elementos:

a) Certificado de conformidade da instalação elétrica;

b) Certificado de conformidade da instalação de gás;

c) Certificado de exploração dos elevadores, quando prevista a sua instalação.

Artigo 16.º

Legalização de obras executadas sem licença ou comunicação prévia

1 — O processo de legalização de obras já edificadas será instruído como um processo de edificação nova, sujeito a licença ou comunicação prévia nos termos do RJUE, e dentro das normas previstas no presente Regulamento, e demais legislação em vigor, com as seguintes adaptações:

a) O projeto de arquitetura é de apresentação obrigatória, com a apresentação de todas as peças desenhadas e escritas exigíveis na portaria correspondente, com as devidas adaptações ao n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e ao disposto no artigo 6.º, do presente Regulamento;
b) Os projetos de engenharia das especialidades poderão ser substituídos por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, atestando a aparente conformidade das obras executadas com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como do comprovativo da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pela entidade gestora respetiva, ou certificação nos casos em que a legislação específica exija;
c) Excetua-se do disposto na alínea anterior o Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio (nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em vigor), o Certificado Energético dos Edifícios (SCE) (de acordo com o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, em vigor), e a avaliação acústica quando o edifício seja geminado ou disponha de mais do que uma unidade suscetível de utilização independente, que são de apresentação obrigatória;

2 — O disposto nas alíneas *b*), do número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços abrangidos por legislação específica.
3 — Apresentação do termo de responsabilidade subscrito por técnico, com habilitações para subscrever projeto de arquitetura, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, declarando que a obra executada verifica a conformidade do uso com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício para o fim pretendido — em substituição dos demais elementos exigíveis relativos à execução de obras, respeitando a redação constante no modelo em uso no município.

Artigo 17.º

Dos edifícios construídos em data anterior a 7 de Agosto de 1951

1 — Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à data de publicação do RGEU, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

a) Certidão predial;
b) Certidão matricial;
c) Eventuais contratos celebrados referentes à transmissão do imóvel;
d) Declaração devidamente fundamentada emitida por técnico legalmente habilitado;
e) Levantamento fotográfico do imóvel;

2 — A requerimento do proprietário, a Câmara Municipal emite certidão que ateste que o imóvel foi construído em data anterior à publicação do RGEU.
3 — A certidão referida no ponto anterior não será emitida se se verificar que o imóvel em causa evidencia obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU e que devam ser sujeitas a licença ou comunicação prévia.

CAPÍTULO IV

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Da Urbanização

Artigo 18.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;
b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;
c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 5 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;
d) A Câmara Municipal reserva -se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.
e) Para feitos do disposto no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 19.º

Impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante

1 — Consideram-se operações com impacto relevante as construções promovidas em área não abrangida por operação de loteamento que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE atualmente em vigor e em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades suscetíveis de utilização independente;
b) Disponham de quatro ou mais frações ou unidades suscetíveis de utilização independente, quando dispostas em banda;
c) Todas as operações de que resulte uma construção acima do solo, superior a 1000 m^2 independentemente do fim a que se destinem.

2 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.
3 — As cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva podem ser efetuadas para o domínio privado municipal.
4 — As áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes devem ser, sempre que possível, contíguas e constituírem elemento estruturante do espaço público.
5 — As parcelas cedidas para equipamento devem respeitar inclinações não superiores a 10 % em 80 % da sua área, sem prejuízo de outras soluções devidamente justificadas e aceites pelos serviços municipais.
6 — As parcelas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva devem respeitar inclinações não superiores a 20 % em qualquer dos seus pontos, sem prejuízo de outras soluções devidamente justificadas e aceites pelos serviços municipais.
7 — Para cumprimento dos números 7 e 8, apenas é admissível o recursos a operações de modelação de terrenos desde que estas garantam a correta adequação às condições e características topográficas das parcelas adjacentes.
8 — As áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao Município devem ser devidamente infraestruturadas e tratadas pelo promotor da operação urbanística, assim como realizados os trabalhos de modelação de terreno necessários à materialização desses espaços, mediante projeto de arranjos exteriores a apresentar com os restantes projetos de obras de urbanização.

Artigo 20.º

Consulta Pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do RJUE consideram-se isentas de consulta pública todas as operações de loteamento que não excedam um dos limites fixados no n.º 2, do artigo 22.º, do mesmo diploma.
2 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 21.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3, do artigo 27.º e 121.º, do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio eletrónico ou de outro meio, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico ou outro endereço da totalidade daqueles proprietários.
2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 70.º, do C.P.A., considerando-se aplicável o disposto na alínea *d*), do seu n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

a) o pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou;

b) o loteamento possua mais de seis lotes ou;
c) o número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À atualização de documentos prevista no n.º 6, do artigo 27.º, do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do mesmo diploma.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A, do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º, do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.
5 — O disposto no n.º 8, do artigo 27.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de cedências

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no Regulamento do PDM.
2 — As áreas referidas no número anterior devem concentrar-se em espaço único, com configuração regular e com uma topografia adequada a uma correta utilização.

Artigo 23.º

Compensação em numerário ou em espécie

1 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 44.º, do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 24.º, do presente Regulamento.
2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afetos a utilização coletiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a atividade propostos no procedimento.
3 — Na alteração de uso de uma fração ou espaço destinado a comércio para serviços, não haverá lugar a compensação.
4 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos, edificações ou suas frações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.
5 — Para efeito do disposto no número anterior e em caso de cedência em espécie, esta só poderá ser aceite desde que devidamente registada a favor do Município com esse ónus, por iniciativa e a expensas do promotor.
6 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a ampliação pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela ampliação, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 24.º

Valor da Compensação

1 — Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE (obras de urbanização) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins.
2 — Quando verificada a situação referida no número anterior, fica o proprietário obrigado ao pagar à câmara municipal de uma compensação em numerário calculada através da fórmula seguinte:

$$VC = (C1 + C2 + C3) \times C4$$

sendo:

VC — valor da compensação

*C*1 — Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;
*C*2 — Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização coletiva definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;
*C*3 — Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização coletiva definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;
*C*4 — Fração do custo do solo necessário a adquirir, noutras áreas, para a localização de equipamentos e que para cada ano toma o valor estimado em 10 % (sem prejuízo de alteração a decidir pelo órgão municipal competente), do valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI.

3 — A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (C1) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa, por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 25.º

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos é o conjunto de infraestruturas destinadas ao armazenamento de resíduos no local de produção RSU.
2 — Sem prejuízo de outras normas específicas, nas operações de loteamento ou impacte semelhante a loteamento e impacte urbanístico relevante, conforme definidos no artigo 19.º, deverá prever-se a colocação de equipamentos para a deposição seletiva (ecoponto) e indiferenciada dos RSU's, em profundidade, dimensionados por forma a satisfazer as necessidades, em quantidade e tipologia definidas nos n.º 6 e 7 do presente artigo.
3 — O cumprimento do número anterior é condição necessária para a receção provisória ou da autorização de utilização, consoante se trate de obras de urbanização ou edificação.
4 — A área ou o espaço destinado para esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, aprovada pela Câmara Municipal, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar das pessoas que vivam ou usufruam o espaço envolvente bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.
5 — Por razões de operacionalidade das empresas que operem no âmbito da recolha de RSU´s, a obrigatoriedade de colocação dos equipamentos enterrados nas condições referidas no n.º 2 só será aplicável nas seguintes freguesias:

a) Âncora;
b) Vila Praia de Ancora;
c) União das freguesias de Moledo e Cristelo;
d) União das freguesias de Caminha e Vilarelho.

6 — No caso das operações de loteamento e sem prejuízo para o disposto nos números anteriores, a obrigatoriedade de colocação dos equipamentos enterrados será aplicável a todas as operações de que resulte um número de unidades de utilização igual ou superior a 6 (seis), independentemente do fim a que se destinem.
7 — Para efeitos da quantificação e definição da tipologia de contentores a adotar ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) Para recolha de resíduos indiferenciados: 1 m^3 de capacidade por cada 6 unidades de utilização, adotando-se para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{número de contentores} = \frac{\text{número unidades de utilização}}{6}$$

(arredondado à unidade mais próxima)

b) Para recolha de resíduos seletivos: 1 (uma) unidade de recolha de vidro + papel + embalagens, com capacidade mínima de 9 m^3 (3 m^3 para vidro + 3 m^3 para papel + 3 m^3 para embalagens) e por cada 50 habitantes, adotando-se para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{número de contentores} = \frac{\text{número de habitantes}}{50}$$

(arredondado à unidade mais próxima)

SECÇÃO II

Da Edificação

Artigo 26.º

Condições gerais

São condições necessárias para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que este satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;
b) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e salubridade;
c) Seja servido por via pública e esta disponha ou sejam asseguradas as infraestruturas, designadamente abastecimento de água, eletricidade, acesso pavimentado e garantia do desembaraçamento dos esgotos;
d) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.
e) Não é admitida a construção sobre aterros realizados nas zonas ameaçadas pelas cheias com o fim de a elevar acima da cota de cheia.

Artigo 27.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 5 (cinco) anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º, do RJUE.

Artigo 28.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — São condições de emissão de informação prévia desfavorável, indeferimento do pedido de licenciamento ou rejeição de comunicação prévia, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

a) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem permanentemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização e segurança da via pública;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão do edificado, ou
d) Não cumpram os limites regulamentares referidos no RGR ou disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 150 metros do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
3 — Os alvarás de utilização emitidos para a atividade genérica de comércio até Fevereiro de 2006 incluem a possibilidade de utilização para outras atividades de serviços, com exceção da atividade de restauração e ou bebidas;
4 — O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de promoção do procedimento de alteração de utilização sempre que a atividade específica a promover deva cumprir requisitos de funcionamento cuja verificação seja da competência do Município.

Artigo 29.º

Afastamentos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como nos artigos 59.º e 60.º, do RGEU, em PMOT ou em área sujeita a operação de loteamento, os afastamentos das edificações, aos limites das parcelas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda, obedecer às condições referidas nos números seguintes.
2 — Com a exceção prevista no número seguinte e sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do RGEU, os afastamentos laterais e posterior de qualquer edificação, aos limites da propriedade, deverão respeitar o equivalente a metade da altura máxima da respetiva fachada ou empena, num mínimo de 5,00 m ou 3,00 m, consoante nas respetivas fachadas existam ou não vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de habitação.
3 — A edificação até ao limite lateral ou posterior da parcela será admitida nas seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada não poderá exceder os 3,00 m para os edifícios habitacionais ou 6.00 m para edifícios destinados a armazéns e indústrias.
b) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edifício com a altura do desnível) não deve exceder 4,00 m para os edifícios habitacionais e 7,00 m para edifícios destinados a armazéns e indústrias;
c) A profundidade máxima dessa fachada ou empena não exceda os 15,00 m.

4 — O afastamento das novas construções ao eixo da via confinante deverá ser de 6,00 m, garantindo-se um mínimo de 3,00 m ao muro de vedação respetivo.
5 — Excluem-se do disposto no número anterior, os seguintes casos:

a) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto;
b) Quando exista alinhamento dominante e desde que devidamente documentado.

Artigo 30.º

Caves

1 — A edificação em cave não deve afetar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adotadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.
2 — Quando da aplicação da definição de cave constante no RPDMC, resultem critérios diferentes para terrenos servidos pelo mesmo espaço público será admissível a construção de caves quando esta parte do edifício seja enterrada em, pelo menos, 60 % da superfície das suas paredes referenciada à morfologia e topografia inicial do terreno.

Artigo 31.º

Edificações nos logradouros

1 — Os anexos e os prolongamentos construtivos das edificações para além do alinhamento de tardoz do corpo dominante, localizados nos limites do prédio, estão obrigados ao cumprimento do n.º 2 e n.º 3 do artigo 29.º
2 — Nas construções previstas no número anterior só serão admitidas coberturas acessíveis se daí não resultar prejuízo para disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 29.º
3 — Nas operações urbanísticas não inseridas em zona urbana consolidada, deverá garantir-se uma área mínima permeável correspondente a 20 % da área inicial do terreno.

Artigo 32.º

Corpos balançados

1 — Só é permitida a construção de palas, ornamentos e varandas sobre passeios ou espaços públicos nas seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 m ao seu limite exterior;
b) Garantir uma altura mínima livre de 2,50 m até ao passeio adjacente à respetiva fachada;
c) Salvaguardar um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respetivo balanço.

2 — O previsto no número anterior pressupõe, como condição inultrapassável, a existência de passeio adjacente à edificação.
3 — Excetuam-se dos números anteriores as novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

Artigo 33.º

Fachadas

1 — Nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, não será autorizado a sua pintura.
2 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas. Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, nos novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.
3 — Os muros em alvenaria de granito e outros adjacentes ao edifício, em alvenaria de granito, que delimitem ou se integrem no mesmo lote, com face para a via pública, deverão manter aparente e sem pintura a respetiva estrutura.
4 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá promover-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes.

5 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

Artigo 34.º

Empenas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras devem ter tratamento.

Artigo 35.º

Coberturas

1 — Quando na solução arquitetónica se preveja cobertura em telha cerâmica, esta será obrigatoriamente de à cor natural, vermelho ou bege, não vidrada.

2 — Nas demais situações será admissível a aplicação de outros materiais.

Artigo 36.º

Fecho de varandas/marquises

1 — O fecho de varandas ou a construção de marquises é proibida nas fachadas voltadas ao(s) arruamento(s) ou espaço público.

2 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma fração ou unidade suscetível de utilização independente o fecho de varandas ou construção de marquises, não incluídas no número anterior, fica condicionado a um estudo global.

3 — Nas situações abrangidas pelo regime de propriedade horizontal, o estudo global referido no número anterior terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 37.º

Muros de vedação

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, os muros de vedação, à face da via pública, não podem ter altura superior a 1,80 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação.

2 — Os muros de separação de propriedades não podem exceder 2,00 m altura, a contar da cota do terreno.

3 — Sem prejuízo do disposto no capítulo II do RGEU ("Da edificação em conjunto") e nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

4 — São permitidas vedações com altura superior à fixada no número anterior em sebes vivas ou rede, desde que sejam garantidas as condições de salubridade, insolação e ventilação das propriedades confinantes.

5 — A localização de terminais de infraestruturas ou outros elementos, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás, armários de distribuição de energia e de telecomunicações e caixas do correio, deve ser prevista em projeto e integrada na composição arquitetónica do conjunto.

6 — Para o efeito referido no número anterior deverá ser apresentado alçado/vista do muro a partir do arruamento.

SECÇÃO III

Do Estacionamento e Rampas

Artigo 38.º

Âmbito e objetivo

1 — Os lugares de estacionamento privativo previstos nos projetos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem obedecer aos parâmetros constantes do presente capítulo.

2 — Os parâmetros a que devem obedecer os lugares de estacionamento público previstos nos projetos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas são os que estão definidos no RPDMC.

Artigo 39.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deve prever-se, como mínimo, uma configuração equivalente a 2,30 m por 5,00 m, independentemente de a forma de organização do conjunto de lugares ser paralela, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento das áreas para aparcamento privado deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 11,50 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 18,00 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior deverá ser garantido estacionamento privativo em número adequado e num minimo de um lugar/unidade de utilização.

4 — Nos aparcamentos privados devem verificar-se ainda os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos corredores de circulação automóvel nos parques não pode ser inferior a 5,00 m;

b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem, as guias laterais de proteção e os corredores de circulação pedonal/evacuação;

c) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 m.

5 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização total do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

Artigo 40.º

Rampas

1 — As rampas de acesso ao interior do prédio ou da edificação não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública.

2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 25 %, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

3 — A largura mínima das rampas referidas no número anterior não deverá ser inferior a 3,50 m.

SECÇÃO IV

Elementos Acessórios da Construção

Artigo 41.º

Equipamentos de aquecimento, climatização, exaustão e energias renováveis

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior das edificações apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente na fachada tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no RGR e demais legislação aplicável, designadamente as normas relativas à propriedade horizontal.

3 — Quando prevista a sua colocação na cobertura de edifícios, os aparelhos e equipamentos referidos no número anterior deverão integrar desde logo o projeto geral de arquitetura.

Artigo 42.º

Telecomunicações, Energia ou outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica da sua execução.

2 — As redes de infraestruturas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores, não podendo conflituar com qualquer material vegetal já existente.

3 — Em casos excecionais, o Município reserva-se o direito de determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 43.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal, não podendo este último

existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação direta do exterior.

2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não é permitida a colocação de estendais no exterior, qualquer que seja a fachada do edifício, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

CAPÍTULO V

Execução

Artigo 44.º

Informação sobre o início dos trabalhos

A comunicação de início de trabalhos estabelecida no artigo 80.º- A do RJUE, deve seguir a norma em vigor no município.

Artigo 45.º

Avisos

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4,00 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público ou em localização alternativa que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 46.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.

2 — A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

3 — A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$VC = c \times a \times v$$

Em que:

c = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;

a = (expresso em metros cúbicos) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

v = Valor médio de construção por m^2, publicado anualmente por portaria, para efeitos do artigo 39.º do CIMI.

4 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

Artigo 47.º

Livro de obra

Na obra deve constar, junto ao respetivo Livro de Obra de modelo homologado prova do pagamento das taxas, quando efetuada através de autoliquidação.

CAPÍTULO VI

Tapumes e vedações

Artigo 48.º

Tapumes e vedações

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, fixam-se as seguintes condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes:

a) É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.

b) Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, pode ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de proteção com características específicas.

c) No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de proteção, deve ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

d) Quando se pretenda a construção de tapumes ou de outros meios de proteção na via pública, essa construção apenas é permitida após a obtenção da licença municipal de ocupação da via pública.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, bem acabados e devidamente pintados;

b) Ter altura mínima de 2,00 m;

c) A restante fachada do edifício objeto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;

d) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 49.º

Outros Regulamentos municipais em vigor

O presente regulamento não afasta a aplicação dos demais Regulamentos Municipais em vigor, disponíveis no sítio da internet www.cm-caminha.pt, nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução, sem prejuízo das alterações aos mesmos por legislação superveniente e dos demais Regulamentos municipais em vigor.

Artigo 50.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento não é aplicável aos processos de obras de urbanização, obras de edificação, operações de loteamento, utilização de edifícios e de trabalhos de remodelação de terrenos que estejam em curso na Câmara Municipal na data da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todos os Regulamentos, posturas municipais e editais aprovados pelo Município de Caminha, em data anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

19 de dezembro 2014. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

208332805

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 416/2015

Cessação de funções

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a trabalhadora Noémia Maria Diniz Mateus, assistente técnica com a posição remuneratória 1, nível 5 com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

Mais se torna público que, a trabalhadora Raquel Sofia Pereira da Silva Oliveira, deixou de ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, nível remuneratório entre 19 e 23, da tabela remuneratória única, remuneração de 1.579,09 euros, no mapa de pessoal do município do Cartaxo, por ter sido consolidada a mobilidade interna na categoria em que se encontrava na Direção-Geral das Autarquias Locais.

1 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando M. S. Amorim*.

308328083

Regulamento n.º 12/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no 15.º dia posterior ao da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro.*

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo

Nota Justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sofreu alterações significativas com a redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na sequência da qual o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE) foi objeto de uma revisão que se encontra em vigor desde 25 de julho de 2008. Com o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procedeu à 10.ª alteração ao RJUE, impõe-se uma nova revisão e consequente adaptação a este novo regime por parte do RMUE em vigor.

Por outro lado, as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, bem como as relativas às cedências e compensações, atentas as exigências da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), deixaram de ser tratadas no RMUE e passaram a constar de regulamento próprio — Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Também o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula a instalação dos estabelecimentos e procedimentos conexos designado por "Licenciamento zero", veio introduzir alternativas na apresentação do pedido para a realização de algumas operações urbanísticas.

Acresce ainda que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar em anexo o Sistema da Indústria Responsável (SIR), constatou-se a necessidade e a obrigação de inserir no regulamento critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.os 6 a 8 do artigo 18.º do SIR.

Finalmente, a prática administrativa subjacente à aplicação do atual Regulamento revelou algumas lacunas de regulamentação, bem como desadequações e normas obsoletas que careciam de ser reformuladas de molde a alcançar os objetivos primordiais de uma eficaz regulamentação.

Assim, considerando que as alterações a introduzir ao regulamento em vigor são substanciais, optou-se pela sua revogação e pela publicação de um regulamento novo e com uma nova designação — Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC).

O projeto deste novo regulamento esteve sujeito a discussão pública, nos termos das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, tendo o mesmo, sob proposta da Câmara Municipal, sido aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras respeitantes à edificação e urbanização e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Este Regulamento é aplicável em toda a área do Município do Cartaxo.

3 — As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas e as compensações constam do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

a) PDMC: Plano Diretor Municipal do Cartaxo;
b) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
c) RUEMC: Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;
d) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 4.º

Definições

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é conferido pelo RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e pelos PMOT's em vigor no Município do Cartaxo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Anexo», a construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;
b) «Balanço», a medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;
c) «Cave», o(s) piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão;
d) «Corpo saliente», o avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;
e) «Pala», o coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;
f) «Rés-do-chão», o pavimento de um edifício que apresenta em relação ao espaço público confinante uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
g) «Sótão», o aproveitamento do desvão do telhado para determinada utilização ou fim;
h) «Telas finais», o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;
i) «Terraço», o pavimento descoberto sobre um edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos;
j) «Varanda», o avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
k) «Unidade de utilização independente», a edificação ou parte de edificação que constitua uma unidade de ocupação funcionalmente

autónoma, distinta e isolada das demais, com saída própria para uma parte comum, logradouro ou para a via pública, que não constitua um anexo e destinada ou não a habitação;

l) «Zona urbana consolidada», para efeitos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, a área classificada no PDMC como zona consolidada.

CAPÍTULO II

Do procedimento e situações especiais

SECÇÃO I

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido ou comunicação

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas objeto do presente Regulamento devem ser apresentados através do sistema informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE.

2 — Os pedidos ou comunicações previstos no número anterior serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

3 — Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF e as peças escritas em formato PDF.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a planta de implantação deverá ser apresentada de acordo com as alíneas seguintes:

a) Os serviços municipais fornecerão um CD com a planta de localização georreferenciada que não pode ser alterada e o seu uso destina-se apenas ao apoio à georreferenciação do processo;

b) Aquando da apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia de obras de edificação e de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, juntamente com as habituais peças, deverá ser entregue em CD de cujo conteúdo deverá constar um ficheiro em formato DWG ou DXF com indicação dos limites e confrontações, delimitação da tipologia de uso, cedências para o domínio público ou privado do Município, áreas comuns, redes públicas e restantes elementos do levantamento efetuado ao terreno;

c) O ficheiro referido anteriormente deverá ser elaborado respeitando as regras que constam do quadro da alínea seguinte. Outros elementos relativos exclusivamente ao levantamento topográfico deverão ser incluídos em *layers* cuja descrição se inicie obrigatoriamente com "lev_top_", seguido de um nome, identificador do que este representa;

d) Listagem e regras para os elementos a entregar:

Designação	Nome do nível (*layer*)	Tipo (elemento)
Limites e confrontações		
Limite da operação urbanística: Processos de obras — é o limite "predial" da proposta (sem as cedências e sobrantes) Processos de loteamentos — é o limite da totalidade da operação urbanística.	Lim_op_urb	Polígono
Limites de lotes (Só para os loteamentos)	Lim_lotes	Polígono
Muros (apenas a licenciar)	Lim_muros	Linha
Cedências		
Cedências ao domínio público do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPUB	Polígono
Cedências ao domínio privado do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPRIV	Polígono
Redes Públicas		
Câmaras de visita da rede de saneamento	Rp_cv_saneam	Ponto (texto "CVS") *
Câmaras de visita da rede de águas pluviais	Rp_cv_ag_pluv	Ponto (texto "CVAP") *
Válvulas da rede de abastecimento de água	Rp_val_agua	Ponto (texto "VAAg") *

A restante informação deverá ficar nos níveis (*layer*s) começados por:

"Lev_top_" para a informação do levantamento topográfico (tipo de elementos, linhas e pontos/textos);

"Proj_" para a informação do projeto — proposta (tipo de elementos, linhas e pontos/textos).

e) O CD a entregar deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente ou comunicante, o local (rua/lugar e freguesia), assim como o tipo de processo (operação de loteamento, obras de edificação ou informação prévia). Esta informação deverá ser escrita no próprio CD com marcador apropriado a superfícies lisas;

f) Não se pretende qualquer tipo de padronização ou trama e os elementos deverão estar separados pelos respetivos níveis (*layers*), respeitando sempre o tipo de elementos (linha, ponto, texto ou polígono), cor, espessura e tipo de linha;

g) Para efeitos do pedido de emissão de alvará de loteamento, utilização de edifícios ou receção provisória das obras de urbanização, juntamente com as habituais telas finais em papel, deverá ser igualmente entregue um CD que respeite as regras atrás enunciadas.

5 — Até à implementação da Diretiva "*Inspire*" (transposta pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto), altura em que passará a ser usado o sistema de referência europeu — ETRS89, os levantamentos topográficos, deverão ser ligados à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça.

6 — As plantas da situação existente e de síntese a que se referem, respetivamente, as alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do n.º 7.º e alínea *a*) do n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, serão desenhadas respetivamente sobre levantamento topográfico efetuado nos termos do número anterior e sobre a modulação proposta.

7 — Os projetos relativos a operações urbanísticas de alteração e ampliação deverão conter, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, peças desenhadas e quadro de áreas de sobreposição (amarelos e vermelhos) e desenhos finais.

8 — Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, devem incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado.

9 — Até à implementação do sistema constante do número um do presente artigo ou enquanto este não se encontrar em funcionamento, a apresentação continua a processar-se com recurso a suporte em papel, através de formulários próprios, disponibilizados gratuitamente nos locais de atendimento do Município e através do sítio da Internet do Município em www.cm-cartaxo.pt.

10 — No caso previsto no número anterior os elementos instrutórios deverão ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores ao Município, quando for o caso, bem como em suporte digital.

11 — Após a implementação do sistema informático mantém-se a obrigatoriedade de apresentação de uma cópia em papel dos projetos de arquitetura e das especialidades.

Artigo 6.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, com todas as inscrições em vigor, relativa ao prédio objeto do destaque;

b) Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana;

c) Plantas de localização à escala de 1:5000 ou de 1:2000 e à escala de 1:25 000, com a delimitação do prédio objeto da intervenção;

d) Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e do perímetro urbano do PDMC, delimitando a área objeto da pretensão;

e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto, a im-

plantação das construções projetadas ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.

Artigo 7.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício ou conjunto de edifícios deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas, contendo:

i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;
ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia (quando exista), compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício;
iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;

b) Peças desenhadas, contendo:

i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;
ii) Corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos da edificação, caso esta tenha sido construída em data anterior ao RGEU ou a deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento.

2 — Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.
3 — Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.
4 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.
5 — Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 8.º

Estimativa orçamental das obras de edificação

1 — O valor mínimo da estimativa do custo das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$E = Cm \times K$, em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;
Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o Município, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;
K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 1,0;
b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiúsos — 0,70;
d) Armazéns e pavilhões industriais — 0,50;
e) Construções agrícolas e agropecuárias — 0,30;
f) Piscinas, tanques e similares — 0,30;
g) Muros de vedação (m) — 0,10;
h) Reabilitação de edifícios — 0,50;
i) Remodelação de terrenos (m^3) — 0,05.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

Telas finais

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações deve ser instruído com as telas finais dos projetos de arquitetura e das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, sempre que forem introduzidas alterações no decurso da obra enquadráveis no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE.
2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, sempre que forem introduzidas alterações no decurso das mesmas.
3 — As telas finais deverão ser acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor, memória descritiva onde constem as alterações verificadas e respetivos desenhos de alterações nas cores convencionais (a amarelo e vermelho) e ser apresentadas em papel e em formato digital.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, consideram-se como obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:

a) Alterações exteriores em edifícios que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características desses edifícios ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
b) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;
c) Demolição de edifícios isolados de um piso até 3,50 m de altura de fachada;
d) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 m, a não menos de 4 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e a não menos de 5 m do eixo das estradas municipais;
e) Instalação de aparelhos de exaustão de fumos e de climatização, desde que não prejudiquem o espaço público e a arquitetura do edifício;
f) Tanques de uso agrícola com área até 25 m² de implantação e 1,80 m de profundidade;
g) Cabines elétricas ou de rega, cuja área não exceda 2,25 m² e altura de 2,20 m;
h) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
i) Pequenas edificações para abrigos de animais até 6 m² e que não excedam 1,80 m de altura;
j) Estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área de implantação não exceda 3 m² e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
k) Todas as obras de construção civil destinadas à implantação de construções, reconstruções ou alterações de jazigos.

2 — As edificações referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE só podem localizar-se no logradouro, não podendo a sua área exceder 10 m² no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.
3 — Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por "pequenas obras de arranjo e melhoramento" os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, garantindo uma área mínima permeável de 70 % da área do logradouro e a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis.
4 — Para efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se "equipamento lúdico ou de lazer…" o equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso dominante da edificação e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços.
5 — A Câmara Municipal pode determinar restrições à instalação dos equipamentos referidos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE em imóveis ou locais cujo enquadramento paisagístico entenda acautelar.
6 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de utilização e afastamentos, e da sujeição a fiscalização, a processos de contraordenação e a medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Mais do que uma caixa de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente;
b) 11 ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
c) Quatro ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação;
d) Área bruta de construção superior a 2500 m² e ou área de implantação superior a 1000 m², com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
e) Alteração de utilização em área superior a 500 m².

2 — Nos casos previstos na alínea *d*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do número anterior, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m²;
b) 1000 m², quando a área de implantação for superior 1000 m² e a área bruta de construção inferior ou igual a 2500 m².

3 — Os critérios previstos no n.º 1 são aplicáveis às situações do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacte relevante.

Artigo 12.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

1 — Estão sujeitas a licenciamento as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.
2 — A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em área abrangida por operação de loteamento, só será possível se as obras de urbanização que integrem essa operação se encontrarem em adiantado estado de execução.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o conceito de estado adiantado de execução compreende a execução integral das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 13.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 80 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município ou após o termo do prazo para a sua emissão.
3 — O período de consulta é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no sítio da Internet do Município, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.
4 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões.
5 — As alterações à licença de operação de loteamento estão, nos termos dos n.os 2, 3 e 4, sujeitas a consulta pública nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 1.
6 — As alterações à comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de operação de loteamento.

Artigo 14.º

Alterações à operação de loteamento

1 — No pedido de alteração à licença de loteamento e para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, cabe ao requerente identificar os proprietários e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar os respetivos endereços eletrónicos e ou postais, juntando as respetivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial.
2 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício sede do Município, bem como a publicitar no sítio da Internet do Município.
3 — A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.
4 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 15.º

Compensações

Para efeitos de cálculo de compensação pela não cedência de áreas ao domínio público e privado do Município destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, não são consideradas as áreas ou parcelas de natureza privada a afetar a esses fins.

Artigo 16.º

Procedimentos de legalização

1 — No âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação de obras de edificação ilegais, por desrespeito das disposições do RJUE que exigem o seu controlo prévio, exceciona-se de obrigatoriedade de apresentação os seguintes elementos instrutores, previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março:

a) Os elementos constantes na alínea *e*) do n.º 3 do n.º 11.º;
b) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
c) Projeto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
d) Projeto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efetuada antes de 11 de dezembro de 1999 e o requerente apresente termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da entidade instaladora que está certificada legalmente para o efeito;
e) Projetos de redes prediais de água e esgotos e de rede de águas pluviais, desde que apresentadas as telas finais dos traçados dessas redes, subscritas por técnico habilitado para o efeito;
f) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respetiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988;
g) Projeto de comportamento térmico (REH), acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro — 1 de janeiro de 1991;
h) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril — 1 de julho de 2008;
i) Projeto acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio — 10 de julho de 2002.

2 — Na instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação referidas no número anterior será dispensada a apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.
3 — Os elementos referidos no número anterior serão igualmente dispensados no caso do procedimento aplicável ser a comunicação prévia.
4 — Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do n.º 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

CAPÍTULO III

Da edificação

SECÇÃO I

Dos edifícios em geral

Artigo 17.º

Cérceas

1 — A cércea para as construções será a prevista nos regulamentos dos PMOT's em vigor, em estudos de alinhamentos e as definidas em loteamentos, não podendo, contudo exceder a largura do arruamento, considerando-se este o conjunto ocupado pela faixa de rodagem, passeios e baias de estacionamento, se as houver.

2 — Quando estejam previstas retificações de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir deverá aferir-se pela nova largura considerada na retificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das infraestruturas na frente dos seus terrenos, de acordo com as exigências e instruções dimanadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Alinhamentos

1 — O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, exceto quando se registe a existência de Plano de Alinhamentos aprovado nos termos da lei.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para as estradas municipais na legislação em vigor.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo 19.º

Profundidade dos edifícios

1 — A profundidade máxima dos edifícios para habitação coletiva e ou serviços, quando não existam edifícios confinantes, não poderá exceder 15 m. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade (exposição, insolação e ventilação) dos espaços habitáveis.

2 — Nas situações do número anterior, os pisos enterrados e o rés-do-chão, quando não se destinarem a habitação, podem ocupar até dois terços da área do prédio, conquanto não ultrapassem dois terços da profundidade deste, com o máximo de 30 m.

3 — Em prédios de áreas muito exíguas ou em situações que obrigam ao cumprimento de alinhamentos preexistentes a manter, pode a Câmara Municipal prescindir do cumprimento do disposto no número anterior. O mesmo se passará com os pisos enterrados, quando da ocupação parcial da área do prédio resulte défice de estacionamento face ao uso previsto para a parte restante do edifício a erigir.

4 — Nos edifícios para habitação coletiva, a área não ocupada com construção ao nível do rés-do-chão, quando a sua dimensão e configuração o justifique, será obrigatoriamente afeta ao uso coletivo dos utentes do edifício, devendo, em todos os casos, garantir-se o seu acesso a partir da via pública ou por percurso alternativo integrante das partes comuns de uso, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação do respetivo projeto de arranjos exteriores.

5 — No caso de edifícios destinados a equipamento de interesse público ou hotelaria, a profundidade das empenas em situações de integração em banda contínua não poderá exceder os 17 m.

Artigo 20.º

Coberturas

1 — A cobertura dos edifícios do tipo tradicional na região será revestida a telha cerâmica na cor natural, com inclinação não superior a 28° e a altura do respetivo apoio sobre as fachadas (arranque) não poderá elevar-se em mais de 0,50 m acima da laje de teto do último piso.

2 — Nos edifícios para habitação coletiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.

3 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem.

4 — Nos edifícios para habitação coletiva, a instalação de antenas de telecomunicações apenas será permitida para uso exclusivo dos utentes desses edifícios.

5 — A cobertura dos anexos, quando em terraço, não poderá ser visitável.

6 — Poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1, desde que sejam devidamente justificadas e não dissonantes relativamente à imagem do edifício e envolvente existente.

Artigo 21.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 10, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 1 m² por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e, se possível, iluminação natural.

Artigo 22.º

Utilização dos edifícios ou suas frações

1 — A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida no rés-do-chão e 1.º andar e desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais.

2 — A alteração de utilização dos edifícios ou suas frações, nos termos do número anterior, em edifícios preexistentes fica ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.

3 — Não é permitida a alteração de utilização de garagens em edifícios de habitação coletiva.

4 — Em edifícios ou frações existentes destinados a atividades económicas, a instalação de atividade de restauração ou de bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o capítulo VI do título III do RGEU e demais legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 23.º

Saliências

Nas fachadas dos edifícios confinantes com os arruamentos poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, considerando-se, para o efeito, duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.

Artigo 24.º

Corpos salientes e varandas

1 — Os corpos salientes e as varandas só são de permitir na zona superior das fachadas e em ruas de largura igual ou superior a 9 m, não podendo os respetivos balanços ultrapassar 7 % da largura da rua, com o máximo de 1 m, nem a largura do passeio deduzida de 0,70 m.

2 — As varandas que possuam guardas de grade de ferro ou de outro material de efeito equivalente quanto à transparência poderão ter um balanço igual a 8 % da largura da rua, com o máximo de 1,20 m, mas só serão de admitir em ruas de largura igual ou superior a 7 m e também na zona superior das fachadas.

3 — O balanço das varandas em alinhamento recuado face ao alinhamento dominante poderá ultrapassar o definido nos números anteriores desde que da apreciação resulte um parecer urbanístico e estético favorável.

4 — Nos edifícios contíguos, os corpos salientes e as varandas devem ser afastados das linhas divisórias das fachadas de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respetivo, criando-se, assim, para um e outro lado das referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

5 — As palas poderão ter um balanço igual ao definido para as varandas e, quando situadas na zona inferior das fachadas, devem deixar uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

6 — As cornijas ou beirados podem ter um balanço igual a 5 % da largura da rua, não podendo exceder 0,50 m.

7 — As soluções especiais ou em desacordo com o disposto nos números anteriores só serão de admitir desde que de tal facto resultem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

8 — Só é permitido o fecho de varandas em edifícios de habitação coletiva se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;

b) Instrução do pedido com cópia autenticada da ata da assembleia de condóminos aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, de onde conste a respetiva autorização, quando se trate de frações em propriedade horizontal, ou com declaração de concordância do proprietário, quando for o locatário a formulá-lo;

c) Respeito pelo disposto nos artigos 58.º e 71.º do RGEU e pelos índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 25.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização nas fachadas ou empenas dos edifícios quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração sem afetar a estética do edifício e sempre a altura não inferior a 2,50 m em relação ao solo, não podendo ficar saliente em relação à fachada e ou empena.

2 — A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.

3 — Os projetos de habitação coletiva deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para estendal, os quais terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

Artigo 26.º

Vãos no plano marginal

1 — Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir no sentido do exterior.

2 — A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

3 — Nos casos de impossibilidade técnica comprovada pelos serviços municipais de cumprimento do disposto no número anterior, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura. Idêntico sistema deverá ser obrigatoriamente instalado nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação.

Artigo 27.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.

2 — A fim de atenuar o impacte visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

SECÇÃO III

Dos anexos e outras construções de apoio

Artigo 28.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;

c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;

d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

e) Não exceder 15 % da área do lote ou parcela, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a estacionamento, salvo disposição contrária em PMOT;

f) Não exceder o pé-direito de 2,80 m, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO IV

Da delimitação do prédio

Artigo 29.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação adjacentes à via pública e os muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, não podem ter altura superior a 1,80 m, medida a partir da cota do passeio ou do arruamento, caso aquele não exista.

2 — Os muros de vedação entre vizinhos, não podem ter uma altura superior a 2,20 m, a contar da cota do terreno.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

4 — Em casos devidamente justificados, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico ou condicionantes topográficas, poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os limites previstos nos números anteriores.

5 — A localização nos muros de vedação de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás e outros, ou outros elementos, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.

6 — Não é permitido o uso de arame farpado em vedações, nem a aplicação de fragmento de vidro, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.

7 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento dos muros de vedação relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para os caminhos municipais na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Do estacionamento em edifícios

Artigo 30.º

Estacionamento no interior de edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade: 4,50 m;

b) Largura:

i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;

ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede, ou

iii) 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais, ou

iv) 4,20 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;

b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45°;

c) 5 m, no caso de estacionamento organizado a 60°;

d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90°

3 — Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;
b) Inclinação máxima de 30 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

5 — As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.
6 — As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas de emergência com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício, não podendo de forma alguma a escada de acesso aos pisos habitacionais constituir caminho de evacuação.
7 — As normas previstas no presente artigo aplicam-se à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia admitida.

Artigo 31.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;
b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;
d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Do sistema da indústria responsável

Artigo 32.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
2 — Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
c) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
d) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
e) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
f) Sempre que se trate de atividade industrial instalada em fração de edifício destinado a habitação, que careça de abastecimento/entrega/recolha de matérias-primas, embalagens, produtos, etc., no local ou a partir do local de exercício da atividade industrial, este fluxo apenas poderá ocorrer entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis;
g) A realização de quaisquer obras de alteração decorrentes da adaptação da fração ou do edifício para o exercício da atividade industrial, ainda que isentas de controlo prévio, não poderão invalidar a continuidade da conformidade legal e da idoneidade da fração ou do edifício para o uso habitacional.

CAPÍTULO IV

Da urbanização

Artigo 33.º

Parâmetros e dimensionamento

As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 34.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional, quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes.
2 — O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.
3 — Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15 m.
4 — Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 35.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em PMOT em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
2 — Nas zonas de travessia pedonal o lancil e o passeio devem ser rebaixados.
3 — Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal.
4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.
5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

Artigo 36.º

Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.
2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.
3 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

Artigo 37.º

Iluminação pública

1 — Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética.
2 — Os suportes e as luminárias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pelos serviços competentes do Município.

Artigo 38.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, a ceder ao Município, deverão observar os seguintes requisitos:

a) Possuir acesso e frente, com a largura mínima de 8 m, para espaço ou via públicos e declive inferior a 5 %;
b) Comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m², onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

2 — As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva referidas no número anterior deverão ainda ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:

a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;
b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática;
c) Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do local;
d) Mobiliário urbano com a colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário;
e) Condições de acessibilidade em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 — Excecionalmente, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, as áreas ajardinadas e arborizadas, com a largura mínima de 1 m, integradas em passeios, desde que estes possuam uma faixa pavimentada com a largura mínima de 2,25 m em toda a sua extensão.
4 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 39.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1 — A realização de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto dos serviços competentes do Município.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à cota de soleira e à implantação das edificações.

Artigo 40.º

Informações sobre o início dos trabalhos

Até cinco dias antes do início de qualquer obra, incluindo as isentas de controlo prévio, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 41.º

Prazos de execução

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:

a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50 000;
b) 2 anos, quando de valor superior;
c) Outro prazo quando devidamente justificado pela complexidade ou dimensão da obra.

Artigo 42.º

Seguros

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis são os seguintes:

Seguros		Licenciamento A1, A2, A3	Licenciamento (Postos de abastecimento de combustíveis)
Projetistas e responsáveis pela execução	Projetistas	€ 100 000	€ 200 000
	Responsáveis pela execução	€ 100 000	€ 200 000
Armazenagem e abastecimento	Empreiteiros	€ 500 000	€ 1 350 000
	Titulares da autorização de utilização	€ 500 000	€ 1 350 000

Artigo 43.º

Parcelas para equipamentos

1 — As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.
2 — Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de rede e prumos metálicos, com altura de 1,60 m a 2 m e com portão de acesso, e estar concluídos na fase de receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 44.º

Materiais a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo designadamente aplicar-se os seguintes:

a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito ou calcário, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

i) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário;
ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco aplicado a quente;

c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;
d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito ou betão prefabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;
f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito ou betão prefabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;
g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;
h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e sejam integrados em situação de continuidade a avaliar caso a caso;
i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;
j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 45.º

Licença de ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra da execução de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele devem constar, para além da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações:

a) Área a ocupar, com referência à largura e comprimento;
b) Duração da ocupação;
c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — O pedido, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, é acompanhado do plano de ocupação, a elaborar pelo técnico responsável pela direção de obra e constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;
b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.

4 — As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação das peças desenhadas a que se refere o número anterior.

5 — O pedido é apresentado conjuntamente com os projetos das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença, ou cinco dias antes do início da ocupação, em caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

6 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

7 — A licença de ocupação do espaço público caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da operação urbanística e é sempre concedida com caráter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, dar por finda a ocupação licenciada.

8 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 46.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;
b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 47.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.

2 — Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

Artigo 48.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 49.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 50.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 51.º

Participação e autos

1 — Sempre que seja detetada a realização de operações urbanísticas em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 52.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-

-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

a) O não cumprimento do artigo 40.º, dentro do prazo ali estatuído;
b) A ocupação do espaço público prevista no artigo 45.º sem o respetivo título de licença ou em desacordo com as condições fixadas nessa licença;
c) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 52.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 7500, no caso de pessoa coletiva.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 55.º

Delegação de competências

As competências e poderes atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este nos Vereadores.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados no Município após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 59.º

Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*.

208335073

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 417/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Ângela Maria Dias Baptista, com a classificação final de 16,56 (dezasseis virgula cinquenta e seis) valores, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Psicologia, na Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação, Departamento de Inovação e Comunicação, atual Divisão de Promoção de Emprego, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Psicologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013, após acionamento da reserva de recrutamento.

22 de dezembro de 2014. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho), *Paula Gomes da Silva*.

308333591

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 418/2015

Procedimento concursal comum

Alteração da matéria da prova de conhecimentos

Para efeitos do disposto do n.º 8 do artigo 9.º, em conjugação com a alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação do júri na reunião de 20 de novembro do corrente, a matéria da prova de conhecimentos do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), publicitado através do aviso n.º 9546/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201408/0219, foi alterada, considerando que alguns diplomas foram objeto de revogação ou de alteração. Assim a mesma versará sobre os temas abaixo discriminados:

Tema 1 — Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas:

Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público — artigos 70.º a 78.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Exercício do poder disciplinar — artigos 176.º a 240.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Tema 2 — Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra:

Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 14 de maio de 2014, através do Despacho n.º 6321/2014.

Tema 3 — Defesa da Floresta Contra Incêndios:

Sistema de defesa da floresta contra incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;
Diretiva Operacional Nacional n.º 2 — Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), homologada por despacho, de 24/03/2014, do Secretário de Estado da Administração Interna, disponível em:http://www.prociv.pt/cnos/diretivas/DON_2_DECIF_2014_web.pdf

Tema 4 — Equipas de Sapadores Florestais:

Regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais — Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio;
Programa de Sapadores Florestais — http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/sf1/psf.

09 de dezembro de 2014. — O Presidente do Júri, *Mário Manuel Garcia Faria Gaspar*.

308292143

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 419/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que terminou a comissão de serviço no dia 8 de dezembro de 2014, de Nuno Teixeira Carda, no Cargo de Chefe Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

308309445

Aviso (extrato) n.º 420/2015

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 28 de novembro de 2014, nomeei em regime de substituição, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º de Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, o seguinte trabalhador, com efeitos a partir de 9 de dezembro:

No cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras — Cargo Dirigente de 2.º Grau, o Engenheiro José Manuel Blazer Rodrigues, Técnico Superior.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

308309591

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital n.º 23/2015

Regulamento de Apoio ao Associativismo — Aprovação definitiva

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que o Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado mo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva em forma de Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 17 de novembro e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 12 de dezembro de 2014.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308309501

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 421/2015

Torna-se público que, por meus despachos, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de maio de 2014, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia:

a) Despacho de 5 de agosto de 2014

Micaela Cristina Fonseca de Freitas Nunes, Chefe de Divisão Controle de Gestão, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2014;

b) Despacho de 22 de agosto de 2014

Graciela Andrea Ramos Sousa, Chefe de Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2014;

c) Despacho de 1 de outubro de 2014

Carlos Miguel Nóbrega Faria, Chefe de Divisão de Águas, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2014;

d) Despacho de 20 de outubro de 2014

Iolanda Catarina Gomes Pestana do Vale Lucas, Diretora do Departamento de Educação e Promoção Social, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2014;

e) Despacho de 14 de novembro de 2014

Duarte Jorge Jervis Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Públicas e Mobilidade, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

18 de dezembro de 2014. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia*.

308331266

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 24/2015

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 dezembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2014 o "Projeto Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias".

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, o projeto poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Gouveia, dentro das horas de expediente, bem como no sitio na internet do Município (www.cm-gouveia.pt).

As sugestões ou observações que os interessados entendam formular, deverão ser reduzidas a suporte escrito endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, Av. 25 de Abril, 6290-554 Gouveia.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, serão as Juntas de Freguesia;

Considerando que as freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

Ponderando que é inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Gouveia, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência;

Assim, face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas, excecionalmente, no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

Determina a alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

É, nesta conformidade que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP e do disposto nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município de Gouveia às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio e objetivos

O tipo de apoio previsto no presente Regulamento será de caráter financeiro, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas pelas Juntas de Freguesia.

Na atribuição dos apoios a que se refere a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consigna-se que os mesmos deverão obedecer aos seguintes objetivos:

1 — Apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento cultural e ou comemorativo, recreativo, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Gouveia, apoiando de forma criteriosa as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;

2 — Apoiar em investimentos com infraestruturas, obras de construção ou conservação de instalações, beneficiação de imóveis e ou equipamentos e Modernização dos Serviços afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia ou por elas propostas;

3 — O apoio de natureza financeira será atribuído, às Freguesias, especificamente para:

a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;

b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;

c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;

d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;

e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

Artigo 4.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Requisitos, apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Gouveia.

Artigo 6.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1 — Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de março de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, descriminada, para cada uma delas e por prioridades;

2 — O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

3 — Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou orçamento de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;

4 — Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Instrução dos Pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Identificação completa da entidade requerente;
b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
c) Públicos destinatários;
d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
e) Meios e apoios já assegurados;
f) Prazos e fases de execução;
g) Orçamento;
h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade da(o) obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Calendarização da execução da obra;
c) Estimativa Orçamental da obra e encargos inerentes;
d) Junção de três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;
e) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
h) Parcerias e envolvimento da população.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara e Assembleia Municipal para aprovação.

2 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

Artigo 10.º

Prazo para apreciação dos pedidos

1 — Até final do mês de abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pela Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;

2 — Os pedidos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido.

Artigo 11.º

Ordenação das candidaturas

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo 8.º

Artigo 12.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 13.º

Critérios de Exclusões

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

a) Não contribuam para a promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e consequentemente não se enquadrem na alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013;

b) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;

c) Prestem falsas declarações;

d) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;

e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

CAPÍTULO III

Atribuição de apoios

Artigo 14.º

Contratualização

Os apoios financeiros de natureza excecional, serão concedidos mediante a celebração de contrato-programa, logo que se verifique a aprovação dos subsídios e respetivos montantes pela Assembleia Municipal, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambas as partes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol dos interesses das populações.

Artigo 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: *"Apoiado pelo Município de Gouveia",* acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;

b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;

c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;

2 — Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicitação no *Diário da República*.

208334344

Edital n.º 25/2015

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2014 o "Projeto Regulamento de Utilização da Área Desportiva do Campo de Futebol D. Aurélia Moura, em Vila Nova de Tazem"

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto a consulta pública para recolha

de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, o projeto poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Gouveia, dentro das horas de expediente, bem como no sítio na internet do Município (www.cm-gouveia.pt).

As sugestões ou observações que os interessados entendam formular, deverão ser reduzidas a suporte escrito endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, Av. 25 de Abril, 6290-554 Gouveia.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

Regulamento de Utilização da Área Desportiva do Campo de Futebol D. Aurélia Moura, em Vila Nova de Tazem

Preâmbulo

A área desportiva do Campo de Futebol D. Aurélia Moura em Vila Nova de Tazem foi objeto de intervenção fisica, com obras de remodelação e colocação de relvado sintético, através da obra pública de que foi dono de obra o Município de Gouveia.

As instalações são propriedade do Clube Futebol Os Vilanovenses, pelo que, para que pudesse ser possível a intervenção pública e o recurso a comparticipação, foi necessária a constituição do direito de superfície da área desportiva em favor do Município de Gouveia, razão que sustenta a sua competência de utilização e gestão do espaço e justifica o presente regulamento.

A relação institucional decorrente do formato legal encontrado conduziu a uma solução de gestão em que será preponderante o papel do Clube Futebol Os Vilanovenses, enquanto utilizador residente e prioritário com funções de gestão complementar que serão previstas no presente regulamento.

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado com base nas disposições constantes da alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define como competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa municipal e nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, igualmente, garante competências aos órgãos municipais para apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura em Vila Nova de Tazem.

Artigo 2.º

Instalações Desportivas

a) O Campo de Futebol D. Aurélia Moura em Vila Nova de Tazem inclui a área desportiva e bancada envolvente, instalação que se encontra diretamente afeta ao objeto do presente Regulamento.

b) As instalações administrativas que englobam os balneários, sanitários, arrecadações e anexos não se enquadram no objeto do direito de superficie, pelo que, a sua utilização designadamente a dos balneários e sanitários, terá integração indireta no presente regulamento, por acordo a protocolar entre o Município de Gouveia e o Clube Futebol Os Vilanovenses.

Artigo 3.º

Gestão e administração

A área desportiva do Campo de Futebol D. Aurélia Moura em Vila Nova de Tazem é gerida e administrada pela Câmara Municipal de Gouveia, conjuntamente com a direção do Clube Futebol Os Vilanovenses, nos seguintes moldes:

a) A gestão geral diária de funcionamento, manutenção e limpeza é da responsabilidade do Clube Futebol Os Vilanovenses, admitindo-se a supervisão dos serviços do Município de Gouveia;

b) Os trabalhos de grande manutenção e conservação, onde se incluem os tratamentos sazonais da relva sintética são da responsabilidade do Município de Gouveia, cabendo-lhe a obrigação de contratar as firmas de especialidade e adequada para execução dos trabalhos de reabilitação do relvado ou de outra especificidade.

c) A competência decisória sobre a utilização da área desportiva, tendo em conta a aplicação dos critérios de preferência de utilização, e consequente gestão administrativa, de comunicação e informação, cabe ao Município de Gouveia, tendo sempre presente a obrigação de coordenação em tempo útil, com os responsáveis do Clube Futebol Os Vilanovenses.

d) As infraestruturas de serviços necessários ao funcionamento da área desportiva, designadamente o fornecimento de água e de energia elétrica têm a seguinte assunção de responsabilidade:

1 — O fornecimento de água a toda a instalação, onde se inclui o abastecimento aos balneários, sanitários e espaços administrativos, bem como ao reservatório para arrefecimento do relvado, é de inteira responsabilidade do Município de Gouveia. Nesta assunção o Município de Gouveia reserva-se o direito de verificação dos consumos e uso da água fornecida, no sentido da confirmação da utilização deste bem para os fins estritamente necessários ao funcionamento do equipamento desportivo.

2 — O fornecimento de energia elétrica adstrito ao contrato relativo ao serviço do edifício do reservatório de água para arrefecimento, bombas e eletroválvulas dos canhões aspersores, será assumido pelo Município de Gouveia, cumprindo as cláusulas do contrato comercial já firmado com o fornecedor de energia.

3 — O fornecimento de energia elétrica adstrito ao contrato relativo ao sistema de iluminação da área de jogo ao serviço das instalações administrativas, balneários e sanitários, continuará a ser assumido pelo Clube Futebol Os Vilanovenses.

e) Embora as instalações de balneários e sanitários não estejam incluídas no objeto geral regulamentado, como se referenciou no artigo 2 e se justificou na fundamentação preambular, não faz qualquer sentido operacional e desportivo a utilização restrita apenas à área desportiva do campo relvado, sendo obrigatória a inclusão da disponibilidade complementar e simultânea de utilização dos balneários e sanitários. Neste sentido, os custos associados à utilização destas instalações, decorrentes de consumo de gás (aquecimento de água sanitária), limpeza e manutenção dos espaços, bem como os valores associados à energia elétrica consumida quer naquelas instalações quer na iluminação da área desportiva serão objeto de ressarcimento do Município de Gouveia ao Clube Futebol Os Vilanovenses. A sua quantificação mensal será resultado do apuramento do número de horas de utilização, neste período, por entidades devidamente autorizadas pelo Município de Gouveia, de que se exclui a utilização pelo Clube Futebol Os Vilanovenses, número a que se aplicará o valor unitário acordar e protocolar entre o Município de Gouveia e entre o Clube Futebol Os Vilanovenses. Na definição deste valor atender-se-á ao facto de ficar o Clube Futebol Os Vilanovenses isento de pagamento da taxa de utilização prevista no ponto n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 4.º

Horário

O horário de utilização será das 09.00 horas às 22.00 horas, devendo a abertura e disponibilização das instalações ser assumida pelo Clube Futebol Os Vilanovenses.

Artigo 5.º

Ordem de Prioridades

1 — Na gestão do Campo de Futebol D. Aurélia Moura em Vila Nova de Tazem, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1.º - Atividades da Câmara Municipal de Gouveia;
2.º - Clubes ou Associações do Concelho com equipas Federadas;
3.º - Atividades desportivas de outras Associações e Clubes do Concelho;
4.º - Atividades desportivas escolares curriculares;
5.º - Atividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao Concelho;
6.º - Atividades extra — desportivas.

2 — Quando ocorrerem situações de pedidos de utilização simultânea por mais que uma entidade, na 2.ª ordem de preferência — Clubes ou associações do Concelho, é estabelecida a seguinte ordem de prioridades:

a) A utilização para jogos oficiais, independentemente do escalão e campeonato, tem preferência sobre utilização para atividade de treino.

b) Para as restantes situações define-se a seguinte ordem:

1.º - Clube federado (seniores) — Clube Futebol Os Vilanovenses;
2.º - Restantes Clubes ou Associações do Concelho com equipas Federadas, tendo em conta a prioridade ordenada para os que militam em campeonatos de nível superior;
3.º - Escolas de formação;
4.º - Restantes situações a apreciar nos termos da discricionariedade prevista no ponto n.º 3 do presente artigo;

3 — Ao Município de Gouveia é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida. Nesta possibilidade integrar-se-á a avaliação das necessidades reais de utilização por parte de uma entidade, em caso de sobre utilização que possa resultar como prejuízo para os restantes entidades interessadas.

Artigo 6.º

Condições de cedência

1 — As instalações desportivas podem ser cedidas, mediante o pagamento das taxas aplicáveis que constarem na respetiva tabela de taxas do Município de Gouveia, numa das seguintes modalidades:

a) Com caráter regular, durante uma época desportiva ou fração desse período;
b) Com caráter pontual.

2 — Os pedidos de cedência/das instalações desportivas devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Gouveia — Presidente da Câmara, do seguinte modo:

a) Com caráter regular, até dia 15 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com caráter pontual, até 5 dias antes da utilização;
c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização, número previsto de praticantes, nome, contactos telefónicos e correio eletrónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
d) O pedido pressupõe a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

3 — Se no caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o utente pretender anular a utilização antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
4 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 2, o Município de Gouveia aprecia e ordena os pedidos, informando a entidade interessada e o Clube Futebol Os Vilanovenses até dois dias antes da data de utilização requerida.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das Autorizações

As instalações desportivas só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas, não sendo admitido a possibilidade de troca de cedência entre entidades interessadas.

Artigo 8.º

Prazos de Pagamento

1 — As entidades com utilização regular devem, salvo utilização gratuita, devem efetuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 de cada mês a que se refere o pagamento.
2 — O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, ditará o cancelamento da autorização da utilização.
3 — As reservas para a utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos, como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 9.º

Policiamento e Autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Campo de Futebol D. Aurélia Moura durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

Artigo 10.º

Cancelamento de Autorização de Utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura

A autorização de utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
b) Danos produzidos no Campo de Futebol D. Aurélia Moura ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, no decurso da sua utilização;
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

Artigo 11.º

Normas genéricas de utilização do Campo de Futebol D. Aurélia Moura

De forma a manter o relvado em boas condições, todos os utilizadores e particularmente os técnicos devem cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

1 — No campo relvado sintético só é permitido o uso de sapatilhas ou botas com pitons de borracha;
2 — O relvado só pode ser utilizado para treino ou competição;
3 — O campo de futebol sintético está afeto à realização de jogos de futebol 11 e futebol de 7;

Artigo 12.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Gouveia, zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Gouveia.

Artigo 14.º

Normas Complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Gouveia pode elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 15.º

Revisão e Anulação do Regulamento

Reserva-se a Câmara Municipal de Gouveia a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento.

208334628

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 422/2015

Procedimento Concursal Comum

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por deliberação do órgão Câmara Municipal, proferida em sessão de 17/02/2014 e por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada a 27/02/2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de cinco (5) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes carreiras/categorias:

Referência A: um (1) assistente operacional para exercer funções no serviço municipal de proteção civil e bombeiros;

Referência B: um (1) assistente operacional para exercer funções na secção de Gestão Urbana, Mobilidade e Ambiente;

Referência C: dois (2) assistentes técnicos para exercerem funções na Secção de desporto e tempos livres;

Referência D: um (1) técnico superior para exercer funções na secção de desporto e tempos livres.

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho: As funções constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no mapa de pessoal aprovado para os respetivos setores de atividade.

3 — Habilitações Literárias:

3.1 — Referencia A e B — escolaridade mínima obrigatória;

3.2 — Referencia C — 12.º ano de escolaridade;

3.3 — Referencia D — Licenciatura em Ciências do Desporto.

4 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Lei n.º 83-C/20013, de 31 de dezembro.

6 — Em conformidade com a questão n.º 5 do documento «soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014», a autarquia não efetuou a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

7 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Câmara Municipal da Lousã, a qual terá lugar após o termo do procedimento concursal e obedecerá ao disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.

9.1 — Para o procedimento com as referências C)e D) é exigido que os candidatos possuam curso de 1.º nível ou superior de treinadores de natação, reconhecido pela Federação Portuguesa de Natação.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o procedimento inicia-se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos das deliberações do órgão Câmara Municipal, proferida em sessão de 17/02/2014 e deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada a 27/02/2014.

12 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competência, complementados com Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicas e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no ponto dois. Terá a forma oral e versará sobre os seguintes temas:

Referência A: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro; Portaria n.º 110/2014, de 22 de maio (período crítico); Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (organização dos serviços municipais de proteção civil); Despacho n.º 4205-A/2014 (Regulamento dos Cursos de Formação, de Ingresso e de Acesso do Bombeiro Voluntário); Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento da Organização dos Serviços do Município da Lousã.

Referências B, C e D: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento da Organização dos Serviços do Município da Lousã; Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16/01; Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01/10; Despacho n.º 5373/2011, de 21/03 (SEJD); Despacho n.º 16766/2010, de 25/10, do IDP, I. P.; Diretiva CNQ n.º 23/93 — «A qualidade nas piscinas de uso público».

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Será classificada de 0 a 20 valores.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciados pelos candidatos.

12.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Considerando a necessidade de reforçar, com caráter urgente e de permanência, os recursos humanos dos serviços da Câmara Municipal da Lousã, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.7 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

13 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC \text{ ou } AC\ (60\,\%) + AP \text{ ou } EP\text{S}\ (25\,\%) + EPS\ (15\,\%)$$

13.1 — As atas do júri onde constam os parâmetros da valoração e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema final de valoração de cada método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

13.2 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar na ordenação final dos candidatos serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Pedro Alexandre Malta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: João Pedro Melo, Comandante dos Bombeiros Municipais da Lousã, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Maria Calçada Ventura, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior e Paula Alexandra Seabra Ferrão Carvalho, assistente técnica;

Referência B:

Presidente: Pedro Silva, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Aurélio Gonçalves, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Calçada Ventura, ambos a exercerem funções de Técnico Superior;

Vogais suplentes: Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior e Pedro Alexandre Malta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Referência C:

Presidente: Pedro Silva, Técnico Superior;
Vogais efetivos: Aurélio Gonçalves, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Calçada Ventura, ambos a exercerem funções de Técnico Superior;
Vogais suplentes: Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior e Pedro Alexandre Malta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Referência D:

Presidente: Pedro Alexandre Malta, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira;
Vogais efetivos: Pedro Silva, Técnico Superior, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Luísa da Cruz Mendo, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Aurélio Gonçalves, e Elisabete Calçada Ventura, ambos a exercerem funções de Técnico Superior.

15 — Formalização da Candidatura: A apresentação da candidatura é feita mediante preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica www.cm-lousa.pt, devidamente datado e assinado, com preenchimento de todos os seus campos, sob pena de exclusão. A candidatura deve ser entregue pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal da Lousã, mediante recibo, ou remetida através de correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã.

15.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Os requerimentos de candidatura devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual conste, designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos, e formação profissional;

b) Fotocópia do documento comprovativo de habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae;*

d) Declaração emitida pelo serviço de a que o candidato pertence, se for esse o caso, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, a posição remuneratória detida, a atividade que executa, bem como as últimas três avaliações de desempenho.

16.1 — Os candidatos que exerçam funções no órgão ou serviço para o qual é aberto o procedimento ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

16.2 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do município em www.cm-lousa.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Correia Antunes*.

308333834

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 423/2015

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Assistente Operacional (Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Setor de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para execução de atividades de vigilância, salvamento e assistência em piscinas, praias fluviais e outros locais onde decorram práticas aquáticas; e manutenção dos espaços e equipamentos à sua responsabilidade: correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional;

Competências essenciais: Orientação para o serviço público, conhecimentos e experiência, otimização de recursos, iniciativa e autonomia, e orientação para a segurança;

2 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP;

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola;

4 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto no artigo 42 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente, atualmente, a 505,00 €;

5 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado";

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.";

7 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8 — Legislação aplicável: lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 26/09/2014, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

9.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

9.5 — Requisitos habilitacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória e Curso de Nadador Salvador;

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-mertola.pt e no Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquele serviço ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola;

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade atualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do documento comprovativo da titularidade do curso de Nadador Salvador;

d) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

e) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos, bem como declaração emitida pelo serviço de origem com indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento;

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas;

14 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento;

14.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e dos n.os 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção;

14.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

A prova de conhecimentos de caráter teórico, sob a forma escrita, versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Título IV, capítulo I, secção I; capítulo V, secções II e III; e capítulo VII, secções I e II;

Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que procede à aprovação do regime jurídico aplicável ao nadador-salvador e à aprovação do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador;

Manual do Nadador-Salvador — Escola de Autoridade Marítima, 2.ª edição, janeiro de 2011, homologado e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), disponível em: http://www.marinha.pt/conteúdos_externos/isn_manuais/index.html;

14.1.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. Este método poderá comportar uma ou mais fases, terá uma ponderação de 30 % na valoração final, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.1.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos diversos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

14.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a avaliação curricular, a entrevista de avaliação de competências e a entrevista profissional de seleção, caso os mesmos não sejam afastados, pelo próprio candidato, através de declaração escrita no formulário de candidatura, optando, assim, pelos métodos previstos para os restantes candidatos.

14.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

14.2.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre compor-

tamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos*: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.2.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.2.4 — Ordenação final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

OF = 40 % AC + 30 % EAC + 30 % EPS

14.3 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.4 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

15 — Composição do júri:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Hugo Filipe Charrua Felício, Técnico Superior afeto ao Setor de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afeto ao Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento e Organizacional da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Luís Manuel Ruas Costa, Técnico Superior e Luís Miguel Martins Lourenço Ribeiro, Assistente Operacional, afetos ao Setor de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

16 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

16.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

16.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação do respetivo dia, hora e local;

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia;

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia (www.cm-mertola.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação;

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção;

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de dezembro de 2014. — O Vereador com Competências Delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins.*

308326139

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 424/2015

Projeto de Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro

Evaristo António Neves, na qualidade de Vice — Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

torna público para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública a alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 25 de novembro de 2014.

Durante o referido periodo poderão os interessados consultar na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, nas horas normais de expediente e na página eletrónica do Município (www.mogadouro.pt), a mencionada alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser digiridas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

30 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Evaristo António Neves.*

Artigo 1.º

Republicação

O Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, a sua redação atual é republicado em anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Projeto de Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro

Nota Justificativa

Considerando que o grave contexto financeiro e socioeconómico do país fez aumentar o número de pedidos de apoio social no concelho;

Considerando que situações excecionais, de autêntica emergência económica e social, exigem do Município uma atenção redobrada e resposta adequada, tanto mais, que a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos é uma condição necessária, não só ao bem-estar social, mas, à paz e à manutenção da ordem, tranquilidade e da segurança pública;

Considerando ser competência da Câmara Municipal a prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, no sentido da progressiva inserção social e consequente melhoria de vida, levou a que o Município procedesse à alteração do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, mais coincidente com a realidade do Concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente regulamento é elaborado com base no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *v*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito Geográfico

Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de apoio social a pessoas e agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho de Mogadouro.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente Regulamento visa regular a intervenção do Município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social.

2 — Para prosseguir o objeto previsto no n.º 1 o Município deve, nos termos da lei, celebrar parceria com as Entidades competentes da Administração Central, Administração Local e Instituições de Solidariedade Social.

CAPÍTULO II

Do Apoio

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimento per capita não seja superior a 50 % do Salário Mínimo Nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (R - D)/N$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*;
R = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
D = Despesas dedutíveis;
N = Número de elementos do agregado familiar.

Para os efeitos deste regulamento considera -se:

Agregado familiar — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

Rendimento mensal liquido: os rendimentos a contemplar são provenientes do trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente; bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social; pensões, prestações complementares e outras, subsídio de desemprego; subsídio de doença e invalidez; indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, e ou outros.

Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com caráter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização da prestação do crédito à habitação, eletricidade, água, gás, telefone e educação.

Artigo 5.º

Periodicidade

Qualquer forma de atribuição terá sempre caráter pontual e temporário e de acordo com o caso concreto.

Artigo 6.º

Tipologias de apoio

1 — As tipologias de apoio consubstanciam os apoios económicos e a prestação de serviços:

a) Apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses;
b) Apoio à melhoria do alojamento — materiais e eventual mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
c) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas de apoio habitacional;
d) Acompanhamento técnico na execução de projetos de obras;
e) Elaboração de projetos de obras;
f) Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

1 — O acesso aos apoios consignados neste regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

a) Residência na área do município há pelo menos um ano;
b) Fazer prova da situação de comprovada carência económica;
c) Inscrição no Centro de Emprego da área, desde que se encontre em idade ativa.

2 — Em caso de pedido de apoio habitacional, é ainda exigida a verificação das seguintes condições, na data de apresentação da candidatura:

a) O requerente ser proprietário, comproprietário ou usufrutuário do imóvel sujeito a intervenção;
b) Nenhum dos membros do agregado familiar pode ter qualquer empréstimo destinado à realização das obras às quais solicitam apoio;
c) A habitação para a qual requerem o apoio não pode estar arrestada ou penhorada;
d) Nenhum membro do agregado familiar, requerente, pode ser proprietário de outra habitação em condições de habitabilidade ou receber rendimentos de outros bens imóveis;
e) Só podem ser elegíveis as candidaturas em que o valor solicitado para a realização das obras não seja superior ao limite das obras consideradas como prioritárias.

Artigo 8.º

Obras Consideradas Prioritárias

1 — Estão abrangidas obras no que diz respeito à habitação, relacionadas com:

a) Substituição/construção de cobertura;
b) Construção e ou remodelação de casa de banho;
c) Colocação de pavimentos;
d) Revestimento de paredes e tetos;
e) Instalação elétrica;
f) Rede de água/saneamento;
g) Reparações provocadas por incêndios ou cheias;
h) Eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
i) Construção/melhoramento de acessos para deficientes;
j) Outras dependências consideradas fundamentais ao agregado familiar que estejam em mau estado de conservação ou que coloquem em causa a sua segurança.

2 — A título excecional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis.

Artigo 9.º

Exclusões

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo 6.º do presente regulamento as seguinte situações:

a) Construção ou reconstrução de muros;
b) Anexos e ou garagens;
c) Construções agrícolas, comerciais e industriais;
d) Famílias que tenham sido apoiadas há menos de dois anos para o mesmo fim.

Artigo 10.º

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
d) Atestado de residência da Junta de Freguesia, a confirmar a residência no concelho há pelo menos dois anos bem como a composição do respetivo agregado familiar;
e) Prova da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em idade ativa quando aplicável;
f) Documentos comprovativos dos rendimentos dos três meses anteriores ao pedido de todos os membros do agregado familiar e fotocópia da

última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de finanças da isenção de entrega;

g) Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

h) Documentos comprovativos das despesas fixas dedutíveis dos três meses anteriores ao pedido (saúde, renda ou amortização da prestação do crédito à habitação, eletricidade, água, gás, telefone e educação);

i) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência quando aplicável;

j) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar;

k) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação socioeconómica (Anexo I).

2 — Para candidaturas ao apoio a arrendamento de habitação acrescem os seguintes documentos:

a) Fotocópia do contrato de arrendamento;

b) Fotocópia do último recibo de renda;

c) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação.

3 — Para candidaturas ao apoio à melhoria da habitação acrescem os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da propriedade, ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel com indicação das razões que o impossibilitam de apresentar a respetiva documentação comprovativa (anexo II).

Artigo 11.º

Procedimento

1 — O pedido de apoio deve ser dirigido ao Presidente do Município de Mogadouro sendo o processo instruído pelo Serviço de Ação Social;

2 — O Serviço de Ação Social deverá verificar as situações de carência, realizando um estudo socioeconómico e habitacional, fazer propostas de apoio especificando a razão do mesmo, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista;

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;

4 — Em propostas que envolvam pedidos de materiais de construção, deverá juntar-se o orçamento elaborado por técnico da Unidade de Obras Municipais;

5 — Findo o apoio, o Serviço de Ação Social elaborará relatório final.

Artigo 12.º

Obrigação dos beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à autarquia com exatidão e veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma da alteração de residência e das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 13.º

Cessação do apoio social

O não cumprimento do mencionado no artigo 12.º bem como a omissão ou prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Acompanhamento

Durante o decorrer dos trabalhos deve proceder-se ao seu acompanhamento:

a) Pelo Serviço de Ação Social, que prestará o acompanhamento sócio-familiar que se considerar necessário;

b) Pela Unidade de Obras Municipais, que fará o acompanhamento da obra, fiscalização que elaborará os autos de medição, ou o controlo dos materiais disponibilizados, e procederá à confirmação da execução das obras solicitadas.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social.

2 — É revogado o regulamento publicado *Diário da República* n.º 216, 2.ª série de 9 de novembro de 2007.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA k) DO N.º 1 DO ARTIGO 9.º

_____, titular do CC/BI número _____, válido até ____/____/____. abaixo assinado e residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos fornecidos no pedido formulado ao abrigo do Regulamento Para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro.

Mais declaro que não benefício de qualquer outro apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufruo de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, ficando desde já o Municio de Mogadouro autorizado a realizar diligencias que julgue necessárias para averiguar da veracidade das informações prestadas, bem como da autenticidade dos documentos comprovativos anexo à presente candidatura.

O (A) Declarante

_____

(Assinatura conforme conta no BI/CC)

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 9.º

_____, titular do CC/BI número _____, válido até ____/____/____ abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra e sob minha inteira responsabilidade, que sou dono e legitimo proprietário há mais de _____ anos da casa onde habito, sita na Rua _____, na freguesia de _____, concelho de Mogadouro, e que a mesma não se encontra registada em meu nome na Conservatória do Registo Predial, uma vez que _____.

O (A) Declarante

_____

208333664

MUNICÍPIO DE NISA

Declaração de retificação n.º 28/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Aviso n.º 14003/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014, referente a procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa (referência 01/2014), saiu com inexatidão.

Neste sentido, no ponto 10.7, onde se lê «Código do Procedimento Administrativo — Decreto-lei nº 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro» deverá ler-se «Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro».

17 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Francisco Batista de Sena Cardoso*.

308328934

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 13/2015

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, após o período de apreciação pública e emissão de parecer pela ERSAR, I. P., foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do

Município de Penacova, por deliberações da Câmara Municipal, de 05/12/2014, e da Assembleia Municipal, de 20/12/2014.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, é publicado no *Diário da República,* afixado no Balcão Único de Atendimento e publicitado em www.cm-penacova.pt.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto de Oliveira*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penacova, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às atividades de:

a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
b) Gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade;
c) Higiene e limpeza públicas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, todos na sua redação atual.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos na sua redação atual:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção dos referidos no ponto 3 do presente artigo.

2 — Em toda a área do Município de Penacova, a CMP (Câmara Municipal de Penacova) é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos em que se incluem os óleos alimentares usados, as pilhas usadas e os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos provenientes de utilizadores particulares.

3 — Em toda a área do Município Penacova, a ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro) é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
d) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
k) «Entidade Gestora» — entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;
l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
n) «Estrutura tarifária» — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
o) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
p) «Limpeza pública» — conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de

mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;

q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

x) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo urbano» ou «RU» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE provenientes de utilizadores particulares» — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outra que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

cc) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penacova;

ee) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

ii.1) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii.2) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

jj) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e da área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE e Resíduo Volumoso, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, durante o horário de expediente praticado.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito;
d) Resíduos de limpeza pública.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada;
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 120 e 800 litros;
b) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Pilhões — contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;
b) Oleões — destinados à deposição de óleos alimentares usados;
c) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e é removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 21.º, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis colocando em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
e) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras referidas no n.º 4 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

6 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

7 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos são fixados pela Entidade Gestora e divulgados pelas formas normais de publicação utilizadas por esta e Juntas de Freguesia.

2 — Fora dos horários fixados, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação (volumosos e REEE).

3 — A ERSUC efetua a recolha seletiva, em todo o território municipal.

4 — Um operador legalizado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet, efetua a recolha seletiva de OAU de proximidade, em todo o território municipal.

5 — Com exceção das entidades referentes aos n.os 2, 3 e 4 deste artigo 25.º, é proibida a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Penacova.

6 — Constitui exceção ao número anterior, a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a infraestrutura de gestão integrada de resíduos urbanos da responsabilidade da ERSUC.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

4 — A CMP pode estabelecer um preço para recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos ou materiais.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar, de forma graciosa, o respetivo depósito no Parque de Resíduos da Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, a Entidade Gestora poderá, por solicitação dos interessados e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de RCD provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.

3 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.

4 — A recolha seletiva de RCD, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Penacova por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir.

5 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra.

6 — Os RCD previstos nos n.os 1 e 2 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua meios necessários para a entrega dos resíduos, pode requerer ao município a recolha na origem por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

4 — Os resíduos volumosos são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Entidade Gestora.

4 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes que não sejam passíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos, que produza diariamente mais de 1100 litros, pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caraterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

4 — O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma tarifa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

SECÇÃO V

Limpeza Pública

Artigo 34.º

Limpeza Pública

1 — A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público;
c) Limpeza de linhas de água, na área urbana;
d) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente, nomeadamente:

a) Colocar resíduos nos contentores de RU (indiferenciada ou seletiva) sem estarem devidamente acondicionados;
b) O abandono de resíduos em qualquer lugar público ou privado;
c) Lançar nos espaços públicos, sarjetas ou sumidouros, objetos, detritos, materiais tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
d) Retirar ou remexer resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
f) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos dejetos produzidos por animais na via pública, quando acompanhados ou conduzidos por pessoas ou proprietários;
g) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;
h) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
i) Matar, pelar ou chamuscar animais;
j) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública;
k) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos;
l) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos;
m) Queimar resíduos urbanos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou originem perigo para a saúde pública;
n) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
o) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes de cargas e descargas de veículos, na via pública;
p) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição e resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma, prejudicial ao meio ambiente:

i) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas, após a notificação;
ii) Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração;

q) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;
r) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
s) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito;
t) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo, sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 35.º

Remoção de Dejetos de Animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado. Não deverão abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.
2 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.
3 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética para evitar qualquer insalubridade.
4 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública.

Artigo 36.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — A Entidade Gestora pode, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.
2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.
3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes.
4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, a Entidade Gestora pode solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos.

Artigo 37.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulotes, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade bem como da respetiva área de influência.
2 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se, como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 3 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
3 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

4 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

5 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinado aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional.

Artigo 38.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes no presente Regulamento.

2 — Caso as condições referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se ao responsável, debitando-lhe as respetivas despesas.

Artigo 39.º

Limpeza de terrenos particulares

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores, são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatação ou à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.

5 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

6 — É permitida, em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos hídricos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

Artigo 40.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Artigo 41.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de qualquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 42.º

Publicidade

1 — Após o termo de qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e ou faixas publicitárias colocados.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo de 24 horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

Artigo 43.º

Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 — Compete à Entidade Gestora colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados.

2 — A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Entidade Gestora ou, por delegação de competências, da Junta de Freguesia local.

Artigo 44.º

Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 — Nas praias fluviais concessionadas compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos.

2 — A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local.

3 — Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 — Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.

5 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se aos responsáveis na remoção e ou limpeza debitando aos mesmos as respetivas despesas.

SECÇÃO VI

Veículos Abandonados

Artigo 45.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2 — Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada.

3 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Entidade Gestora notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

4 — Os veículos estacionados abusivamente e ou considerados abandonados que, após a notificação legalmente feita, os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte da Entidade Gestora que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) em vigor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 46.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora, instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 47.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, como comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado, tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos, celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 52.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 53.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m^3, por indexação ao consumo de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 55.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.
2 — Não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador mediante justificação perante o Regulador.

Artigo 56.º

Tarifário especial

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;
b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o beneficio de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos.
5 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 57.º

Acesso ao tarifário especial

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
b) Cópia de documento justificativo de que se encontra numa das situações previstas no n.º 2, do Artigo 56.º — Tarifário especial.

2 — A aplicação do tarifário especial tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos devem ser aprovados pelos órgãos competentes para o efeito, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.
3 — Os tarifários aprovados produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.
4 — Os tarifários são publicitados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos, face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos, associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;
e) O incumprimento das obrigações enunciadas nos Artigos 35.º, 39.º e 41.º deste Regulamento;
f) A violação do disposto nos n.os 2 e 3 do Artigo 34.º e do disposto nos Artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento;
g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do Artigo 59.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas regulamentares municipais anteriormente existentes sobre a matéria.

ANEXO I

Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — Projeto:
1.1 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), devem fazer parte integrante dos projetos de loteamento, dos edifícios de impacte semelhante a um loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante e das operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários;
b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa, para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário, calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPd = Au \times cPd \times 3$$

sendo:

VPd = volume de produção diário
Au = área útil de construção;
cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3.

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo a Tabela 2 e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2 — Plataforma para Instalação de Contentor Público Normalizado e Ecoponto:

2.1 — A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2 — Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

2.3 — Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e ou recicláveis.

2.4 — Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (resíduos indiferenciados) e 4,50 m (ecoponto);

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (resíduos indiferenciados) e 2,20 m (ecoponto);

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de resíduos indiferenciados) e 0,10 m (em ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque;

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5 — Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a Tabela 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e do tipo de equipamento.

Aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 05/12/2014.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2014.

Tabela 1

Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas

Tipo do contentor	Dimensão do contentor			Área mínima da plataforma
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1.80 m² (1.60 m x x 1.10 m)
Ecoponto	120	130	180	10.00 m² (4.50 m x x 2.20 m)

Tabela 2

Número de ecopontos por fogos

Número de fogos	Número de ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3

Produção diária de resíduos por tipo de edificação

Tipo de edificação	Produção diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares.	0.2 litros/m².Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m².Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1.5 litros/m².Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	A definir pelo projetista (min. de 3.5 litros/m².Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m².Au)
Mistas	*a*)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. de 12.0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais:	
Creches e Infantários	2.5 litros/m².Au
Escolas de Ensino Básico	0.3 litros/m².Au
Escola de Ensino Secundário	2.5 litros/m².Au
Indústrias	1.0 litros/m².Au
Desportivas	1.0 litros/m².Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. de 10.0 litros/cama)
Unidades de Saúde e policlínicas	1.5 litros/m².Au
Clínicas Veterinárias	0.8 litros/m².Au

Au — Área útil

a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

208331639

Regulamento n.º 14/2015

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, após o período de apreciação pública e emissão de parecer pela ERSAR, I. P., foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova, por deliberações da Câmara Municipal, de 10/04/2012, e da Assembleia Municipal, de 28/04/2012.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, é publicado no *Diário da República,* afixado no Balcão Único de Atendimento e publicitado em www.cm-penacova.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto de Oliveira.*

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determinou a necessidade da Câmara Municipal de Penacova proceder à elaboração de um novo regulamento dos serviços de águas, devendo este conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

De acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, e com as devidas adaptações às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Penacova, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Depois de cumprido o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Penacova em 10 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2012, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto- Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Penacova.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água e o saneamento de águas residuais urbanas assegurados pelo Município de Penacova obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes públicas de distribuição de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Penacova a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abastecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de abastecimento de água;

b) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

c) «Água destinada ao consumo humano ([1])»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

d) «Águas residuais pluviais» ou simplesmente «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

g) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

h) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

i) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de drenagem predial e o respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

k) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

l) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo, ou volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais num determinado intervalo de tempo;

m) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis; ([2])

n) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

o) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

p) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

q) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos e condições do presente Regulamento. Se os dois serviços forem prestados em simultâneo terá a designação de «Contrato de fornecimento e de recolha», caso contrário, haverá lugar a um «contrato de fornecimento» relativo ao serviço de abastecimento de água, ou a um «contrato de recolha» relativo ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas;

r) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real (interior u exterior) em milímetros;

s) «Entidade gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais urbanas em relação direta com os utilizadores finais;

t) «Entidades titulares»: as entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de águas, de forma direta ou indireta;

u) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

v) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

w) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

x) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

z) «Local de consumo»: espaço associado a um contador de água e, como tal, abastecido pelo mesmo;

aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

bb) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes públicas de distribuição de água, em condições normais de funcionamento;

dd) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;

ee) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

ff) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor do sistema público de drenagem;

gg) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

hh) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

ii) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

jj) «Reservatórios prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

kk) «Reservatórios públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

ll) «Saneamento de águas residuais urbanas»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas;

mm) «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água (serviço de abastecimento) e de drenagem de águas residuais urbanas (serviço de saneamento) no Concelho de Penacova;

nn) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

oo) «Serviços de águas»: os serviços de abastecimento de água para consumo humano (ou serviço de abastecimento) e de saneamento de águas residuais urbanas (ou serviço de saneamento);

pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede de distribuição predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública de drenagem;

rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «Rede pública de distribuição»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ss) «Sistema público de drenagem de águas residuais urbanas» ou «Rede pública de drenagem»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

tt) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

uu) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

vv) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

ww) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;

xx) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

yy) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

zz) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

aaa) «Utilizador doméstico»: todos os que utilizem a edificação servida para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

bbb) «Utilizadores finais»: as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ccc) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos

e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador;
h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
b) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
c) Proceder à recolha e encaminhamento das águas residuais urbanas através de redes públicas de drenagem;
d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de drenagem;
e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
f) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
g) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
h) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de distribuição e de drenagem;
i) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos, bem como os medidores de caudal;
m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
p) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas sempre que os mesmos estejam disponíveis;
b) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações da Câmara Municipal de Penacova;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
d) Não alterar os ramais de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
i) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o respetivo sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados

analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de atendimento ao público, no edifício da Câmara Municipal de Penacova, e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes públicas de abastecimento de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de distribuição.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede pública de distribuição das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de distribuição predial à rede pública de distribuição, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública, na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de distribuição, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no fornecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no fornecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no fornecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do fornecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do fornecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do fornecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento de água

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento de água deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema público de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes públicas de distribuição, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de abastecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Abastecimento de Água

Artigo 28.º

Propriedade da rede pública de distribuição

A rede pública de distribuição de água é propriedade do Município de Penacova.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede pública de distribuição de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 66.º

4 — Quando as reparações na rede pública de distribuição ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação de água pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede de distribuição predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas e as pressões máxima e mínima na rede pública de distribuição de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede de distribuição predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes de distribuição prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

6 — O projeto das redes de distribuição predial de água devem ser instruídos com:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;

b) Cálculos justificativos;

c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos dispositivos de utilização, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à torneira de corte do edifício;

d) Planta de localização à escala apropriada;

e) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede pública de distribuição de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de distribuição de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora

deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, internet, correio eletrónico, serviços postais e telefone.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de Drenagem de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 53.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de drenagem

1 — Dentro da área abrangida pelas redes públicas de drenagem, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de drenagem;

c) Requerer a execução dos ramais de ligação de águas residuais.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública de drenagem abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de drenagem.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de drenagem predial à rede pública de drenagem, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 54.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem:

a) Os edifícios, designadamente unidades industriais, que disponham de sistemas próprios de saneamento (recolha, tratamento e rejeição das águas residuais em meio recetor) devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, em casos excecionais, a entidade gestora pode isentar a obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

3 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 55.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 56.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de drenagem, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 59.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 60.º

Propriedade da rede pública de drenagem

A rede pública de drenagem de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Penacova.

Artigo 61.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes públicas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes públicas de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 62.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que pretendam descarregar águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem dar cumprimento ao procedimento que consta do Anexo III.

2 — As descargas de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego — Bairrada, Águas do Mondego, S. A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.

3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 2.

5 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

6 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 2.

Artigo 63.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 64.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 65.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 66.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento ou infiltração, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede pública de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos.
4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a câmara de ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.
5 — A gestão do sistema público de drenagem de águas pluviais cabe ao Município de Penacova.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 67.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.

Artigo 68.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 93.º
4 — Quando as reparações na rede pública de drenagem ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 69.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser servido por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 70.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação de águas residuais pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 71.º

Caracterização da rede de drenagem predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na câmara de ramal de ligação e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 72.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 73.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.
6 — O projeto das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos com:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;
b) Cálculos justificativos;
c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à câmara de ramal de ligação;
d) Planta de localização à escala apropriada;
e) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

Artigo 74.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 73.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.
7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 30 dias.

Artigo 75.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes de drenagem predial de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Sépticas

Artigo 76.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão dos respetivos ramais.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 77.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais, interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 78.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade do serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.
3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes públicas de drenagem de águas residuais.
6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 79.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 96.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.
2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 81.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.
2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.
4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.
5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores de caudal por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 82.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 83.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contratos de Fornecimento e de Recolha

Artigo 84.º

Contrato de fornecimento e de recolha

1 — A prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato de fornecimento e de recolha é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios ligados às redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, sempre que o contrato de fornecimento e de recolha não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador e do medidor, se existir, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 89.º

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e de recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores/medidores registem a primeira contagem, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento dos respetivos serviços.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento/recolha fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 88.º

Artigo 85.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais dos serviços nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 86.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 87.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de fornecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de fornecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal de ligação;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento e de recolha ocorre por denúncia, nos termos do artigo 89.º, ou caducidade, nos termos do artigo 90.º

5 — Os contratos de fornecimento e de recolha referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 85.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 88.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de fornecimento e de recolha, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação

emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 89.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha que tenham celebrado por motivo de desocupação do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, e do medidor, se existir, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 90.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 85.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata do respetivo contador e medidor, se existir, e o corte do abastecimento de água.

Artigo 91.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, no caso de utilizadores não domésticos;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores domésticos, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução será de 200€.

3 — Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 93.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 94.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de água, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual para faturação;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;

b) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador;

c) Colocação de contador adicional;

d) Transferência de contador;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador, sujeitos a orçamentação específica, designadamente:

Execução de ramais de ligação de água nas situações previstas no Artigo 98.º;

Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;

Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água recolhido, medido ou estimado, durante o período objeto de faturação, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas de saneamento de águas residuais urbanas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de águas residuais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
e) Disponibilização e instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua reparação ou substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do medidor.

6 — Para além das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas referidas no n.º 4, a pedido do utilizador e sujeitos a orçamentação específica, a Entidade Gestora cobrará por outros serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação de águas residuais nas situações previstas no artigo 98.º;
b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
d) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a pedido do utilizador;
e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de drenagem de águas residuais;
f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
h) Ligação temporária ao sistema público de drenagem, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
j) Informação sobre o sistema público de drenagem de águas residuais urbanas em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de drenagem de águas residuais.

7 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão dos serviços por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 3 e na alínea *c*) do n.º 6.

Artigo 95.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos de água nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa de abastecimento de água cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa de abastecimento de água se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa de abastecimento de água faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, definida por tipo de utilizador (doméstico e não doméstico), expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 96.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — O abastecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água prevista para os utilizadores domésticos.
6 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.
7 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento de água é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.
8 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.
9 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
10 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 97.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Nas zonas que não sejam servidas por redes fixas de drenagem de águas residuais urbanas, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

2 — Na situação prevista no número anterior, os utilizadores podem optar pela seguinte modalidade alternativa:

a) Tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais urbanas calculadas nos termos do artigo 95.º e do artigo 96.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;

b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, são devidas as tarifas referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 98.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a Entidade Gestora apresentará ao utilizador um orçamento relativo à extensão que exceder a distância referida no número anterior, sendo este o valor a faturar em caso de aprovação.

Artigo 99.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 100.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 101.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social para famílias de fracos recursos, aplicável quando o respetivo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário para famílias numerosas, aplicável quando a composição do agregado familiar compreenda 5 ou mais membros;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para famílias de fracos recursos, tal como definidas na subalínea *i*) da alínea *a*) do ponto1, consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

b) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água do primeiro escalão dos consumidores domésticos, alargada a consumos mensais até 15 m³. Aos consumos superiores a 15 m³, aplicar-se-á a tarifa relativa ao terceiro escalão dos domésticos e aos consumos superiores a 25 m³, a tarifa relativa ao quarto escalão dos domésticos.

3 — O tarifário para famílias numerosas, tal como definidas na subalínea *ii*), da alínea *a*), do n.º 1, consiste no alargamento do primeiro escalão a consumos mensais, até 15 m³, na redefinição do segundo escalão a consumos mensais superiores a 15 m³ e até 25 m³, na redefinição do terceiro escalão a consumos mensais superiores a 25 m³ e até 35 m³ e na redefinição do quarto escalão a consumos mensais superiores a 35 m³.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos, tal como definidos na subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 1, consiste na aplicação de uma tarifa variável de abastecimento de água idêntica à do segundo escalão dos utilizadores domésticos.

Artigo 102.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social para famílias de fracos recursos ou do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

b) Cópia da declaração ou da nota de liquidação do IRS;

c) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do respetivo tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Outros documentos considerados relevantes pela Entidade Gestora para avaliação do pedido.

3 — A aplicação dos tarifários especiais vigora por períodos de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 103.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 104.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º e nos artigos 82.º e 83.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 105.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura,

caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso de o volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento de água, ou do serviço de saneamento de águas residuais urbanas quando não seja possível suspender o abastecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável destes, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 106.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 107.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 108.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de águas residuais medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 109.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 110.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º, exceto nos casos previstos no artigo 17.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A permissão da ligação e drenagem de águas residuais a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

c) A alteração da instalação da caixa do contador/medidor de caudal e a violação dos respetivos selos;

d) A contaminação da água existente em qualquer elemento das redes públicas de distribuição de água;

e) A execução de redes prediais sem que os seus projetos, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projetos, tenham sido entregues à Entidade Gestora;

f) A não apresentação de telas finais das redes prediais;

g) A alteração das redes prediais sem prévia entrega na Entidade Gestora dos respetivos projetos, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projetos, que representem as modificações introduzidas;

h) O incumprimento das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes prediais;

i) A não separação a montante da câmara de ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e de águas pluviais;

j) A realização de lançamentos interditos nas redes públicas de drenagem de águas residuais, nos termos do disposto no artigo 61.º;

k) A descarga de águas residuais industriais nas redes públicas de drenagem de águas residuais em violação do disposto no artigo 62.º;

l) A inexistência de sistemas de tratamento de águas residuais adequados em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;

m) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;

n) A não desativação de fossas sépticas em prédios localizados em zonas servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;

o) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais;

p) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 111.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são passíveis de punição a título de negligência, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

Artigo 112.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua

situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 113.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 114.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet, correio eletrónico, serviços postais e telefone.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas nos n.os 5 e 6 do artigo 105.º do presente Regulamento.

Artigo 115.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 116.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 117.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Geral do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água ao Município de Penacova anteriormente aprovado.

Artigo 118.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2012.

Notas:

1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigos 38.º e 73.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de … (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial (incluir esta alínea apenas no caso de projetos que incluam redes de distribuição predial de água).

(Local), … de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigos 39.º e 74.º)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Procedimento Relativo às Descargas de Águas Residuais Industriais

(artigo 62.º)

Condições de descarga das águas residuais industriais

1 — A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas está sujeita à obtenção de autori-

zação, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema, bem como de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde pública.

2 — A obtenção da referida autorização, que pode ser concedida pelo prazo máximo de cinco (5) anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações.

3 — As águas residuais industriais que entrem no sistema público de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:

a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas;

b) Garantir que os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais urbanas e o equipamento conexo não sejam danificados;

c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais urbanas e o tratamento de lamas não sejam prejudicados;

d) Garantir que as descargas das estações de tratamento de águas residuais urbanas não deteriorem o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;

e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.

4 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego — Bairrada, Águas do Mondego, S. A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.

Apresentação de requerimento de ligação

1 — Cada estabelecimento industrial em laboração, e cada um dos que venham a instalar-se, no concelho de Penacova e pretenda descarregar as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem, terão de formular um requerimento a solicitar a respetiva autorização de descarga, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Penacova.

2 — As autorizações de descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem terão de ser renovadas:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais;

c) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título;

d) Quando o prazo de validade da autorização de descarga expire.

3 — É da inteira responsabilidade dos utilizadores industriais a iniciativa de preenchimento do requerimento e a sua apresentação à Câmara Municipal de Penacova.

Apreciação e decisão

1 — Se o requerimento apresentado for omisso quanto a informações que dele devem constar, a Câmara Municipal de Penacova informará desse facto o requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua receção, e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento será indeferido tacitamente.

2 — Da apreciação do requerimento, a Câmara Municipal de Penacova poderá:

a) Conceder a autorização de descarga sem condições;

b) Conceder a autorização de descarga condicionada;

c) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.

3 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.

4 — As autorizações de descarga são válidas por um período nunca superior a cinco (5) anos.

5 — Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.

Exigência de pré-tratamento

1 — Uma vez analisado o pedido formulado, a Câmara Municipal de Penacova pode impor ao utilizador industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado ao cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) exigidos, bem como um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

2 — A Câmara Municipal de Penacova pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como definir quais os parâmetros de controlo.

Autocontrolo

1 — Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de descarga que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo, realizado imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, de frequência não inferior a quatro vezes por ano e com intervalo máximo de três meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações de descarga.

2 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Câmara Municipal de Penacova, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

3 — Trimestralmente, cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á à Câmara Municipal de Penacova, na forma de um relatório de autocontrolo.

4 — As colheitas para o autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de duas horas, ou inferiores, ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração da indústria, sendo a partir destas preparada uma amostra composta resultante da mistura das quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais, a partir da qual é obtido o valor médio diário para cada parâmetro.

5 — Com o acordo prévio da Câmara Municipal de Penacova os números das amostras instantâneas e de dias de recolha podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais produzidas.

6 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de inspeção, são os estabelecidos na legislação em vigor.

Controlo e fiscalização

1 — Os proprietários dos estabelecimentos industriais cujas águas residuais industriais sejam descarregadas no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, obrigam-se, perante a Câmara Municipal de Penacova, a manter e a operar os sistemas de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente os medidores de caudal e os amostradores, bem como efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da Câmara Municipal de Penacova devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.

2 — Sempre que a Câmara Municipal de Penacova entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, medição de caudais e análises para a inspeção das condições de descarga das respetivas águas residuais industriais e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos respetivos proprietários, indicando-lhes eventuais anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

3 — Das amostras recolhidas, em número de três, uma destina-se ao estabelecimento industrial para poder por si ser mandada analisar, se o desejar, outra à Câmara Municipal de Penacova, sendo a última devidamente acondicionada e mantida em depósito pela Câmara Municipal de Penacova para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

4 — Dos resultados do relatório, pode o proprietário do estabelecimento industrial reclamar no prazo de vinte (20) dias úteis.

5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

7 — Provando-se a validade do relatório remetido pela Câmara Municipal de Penacova, o proprietário do estabelecimento industrial fica obrigado:

a) Ao pagamento de todas as despesas associadas ao processo de recolha, transporte e análises das três amostras;

b) Ao pagamento das correções das faturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses, em função de erro detetado no medidor de caudal, se a isso houver lugar;

c) À correção, no prazo imposto pela Câmara Municipal de Penacova, das anomalias detetadas;

d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utilizador industrial deve informar imediatamente a Câmara Municipal de Penacova do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

ANEXO IV

Valores Limite de Emissão

(artigo 62.º)

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala sörensen	5,5 — 9,5
Temperatura	ºC	30
CBO5 (20ºC)	mg O2/l	500
CQO	mg O2/l	1 000
Sólidos Suspensos Totais	mg SST/l	1 000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1 000
Coliformes fecais	NMP/100 ml	108
Condutividade	µS/cm	3 000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1 000
Aldeídos	mg /l	1,0
Alumínio Total	mg Al /l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos Totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg Cl2/l	1,0
Cobre Total	mg Cu/l	1,0
Crómio Hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio Total	mg Cr/l	2,0
Crómio Trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes (lauril -sulfatos)	mg/l	50
Estanho Total	mg Sn/l	2,0
Fenóis	mg C6H5OH/l	10
Ferro Total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg Mn/l	2,0
Nitratos	mg NO3/l	50
Nitritos	mg NO2/l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg Ag/l	1,5
Selénio Total	mg Se/l	0,05
Sulfuretos	mg S/l	2,0
Vanádio Total	mg Va/l	10
Zinco Total	mg Zn/l	5,0

Nota: As substâncias, os parâmetros e os respetivos VLE poderão ser alterados, com implicações nas Autorizações de Descarga que foram concedidas.

(1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

(2) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

208335227

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 425/2015

Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 m de 12 de setembro e no uso das competências que são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara de 29 de outubro de 2014, o Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel, publicado no *Diário da República* por edital n.º 523/2014, 2.ª série de 18 de junho, com as seguintes retificações:

O Regulamento em referência, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.com-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

26 dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308329428

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 426/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada", durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando a necessidade de proceder a uma regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objetivo dotar a vila de Porto de Mós de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade do município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral.

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia a dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida.

Considerando as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de notícia por infrações nelas ocorridas.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Porto de Mós tem vindo, e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Sobre o projeto do presente Regulamento, deverão ser ouvidos, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS), a Guarda Nacional Republicana de Porto de Mós (GNR) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT).

O mesmo projeto deve ser objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por 30 dias contados da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* para posterior aprovação pelos órgãos competentes para o efeito.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários constantes do Anexo I que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

— Zonas de estacionamento de duração limitada — Vias e espaços públicos viários devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos.

— Lugar de estacionamento de duração limitada — Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal, com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente.

— Zonas especiais de estacionamento — Vias e espaços públicos viários com características de exploração diferenciadas inseridas em zonas de estacionamento de duração limitada.

— Residentes — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração cujo domicilio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

— Equiparados a residentes — Pessoas singulares portadores de deficiência, cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

— Título de estacionamento — Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

— Cartão de residente — Autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada onde se situe o domicílio principal e permanente do residente.

Artigo 3.º

Período de estacionamento de duração limitada

1 — Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no Anexo II ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

2 — O Município de Porto de Mós reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 4.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Porto de Mós, fazem parte integrante:

a) Lugar de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas em vigor para o Concelho de Porto de Mós;

b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

SECÇÃO I

Título de Estacionamento

Artigo 6.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito, ou, na falta destes, aos agentes encarregados de proceder à sua venda.

3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4 — Em caso de avaria de todos os equipamentos uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento eletrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizados pelo Município de Porto de Mós.

6 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a ser visível as menções dele constante.

Artigo 7.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 8.º

Taxas

O utente fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo Município de Porto de Mós, de acordo com o previsto na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas em vigor para o concelho de Porto de Mós.

Artigo 9.º

Isenção de pagamento de taxas

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

a) As viaturas municipais;

b) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

c) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;

d) Os veículos de deficientes desde que ocupem os lugares que lhes são destinados;

e) Os titulares de cartão de residente.

CAPÍTULO III

Cartão de Residente

Artigo 10.º

Qualidade de residente

1 — A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

a) Carta de Condução;
b) Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade
c) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
e) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
f) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
g) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado--membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.
3 — A prova da qualidade de equiparado a residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

a) Carta de Condução;
b) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
c) Declaração da entidade empregadora;
d) Dístico de deficiente, emitido nos termos da lei;
e) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
f) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
g) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
h) declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

4 — Os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e no n.º 3 deste artigo devem estar atualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de residente.

Artigo 11.º

Equiparados a residente

As pessoas singulares de mobilidade reduzida, cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, poderão requerer um distintivo especial designado por "cartão de residente", quando estiver atribuído ao veículo pelo Instituto da Mobilidade dos Transportes Terrestres, um cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

Artigo 12.º

Cartão de residente

1 — Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer um distintivo especial designado por "Cartão de Residente".
2 — O cartão de residente confere ao seu titular o direito a estacionar gratuitamente o seu veículo na zona de estacionamento de duração limitada para a qual foi concedido, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.
3 — Apenas será emitido um cartão de residente por fogo, nos termos da definição estabelecida no PDM de Porto de Mós;
4 — O cartão de residente deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 13.º

Características do cartão de residente

1 — Do cartão de residente deve constar:

a) Prazo de validade;
b) Matrícula do veículo, até ao limite de duas;
c) Zona para o qual é válido;
d) Número de série.

2 — O cartão de residente é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 14.º

Atribuição do cartão de residente

O cartão de residente pode ser requerido por qualquer residente, desde que faça prova da sua qualidade de residente nos termos do disposto nos n.os 1, 3 ou 4 do artigo 10.º, consoante o caso.

Artigo 15.º

Pedido de emissão do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2 — O requerimento do pedido de emissão do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.os 1, 3 ou 4 do artigo 10.º
3 — A emissão do cartão de residente importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas do Município de Porto Mós.

Artigo 16.º

Deliberação final

1 — O pedido de emissão do cartão de residente, é decidido no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do respetivo requerimento, cuja competência cabe ao Presidente da Câmara.
2 — O cartão de residente é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

Artigo 17.º

Revalidação ou substituição do cartão de residente

1 — O pedido de revalidação ou de substituição do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2 — O requerimento de revalidação ou de substituição do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n. os 1, 3 ou 4 do artigo 10.º
3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão de residente.
4 — O pedido de revalidação ou substituição do cartão de residente importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós, durante os meses de janeiro e fevereiro.
5 — O pedido de revalidação ou substituição além do período estabelecido no número anterior, importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós.

Artigo 18.º

Pedido de alteração de dados do Cartão de Residente

1 — A alteração de dados do Cartão de Residente, nomeadamente do nome do titular, da matrícula do veículo, do número de veículos abrangidos pelo respetivo cartão, implica a emissão de um novo cartão.
2 — A emissão do novo cartão nos termos referidos no número anterior, importa o pagamento da respetiva taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outras Receitas do Município de Porto de Mós.

Artigo 19.º

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.

Artigo 20.º

Furto, roubo ou extravio do cartão de residente

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2 — Nestes casos, o pedido de novo cartão deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da GNR.
3 — A emissão do novo cartão faz cessar o cartão anteriormente emitido, dando os Serviços conhecimento disso à G.N.R.
4 — A emissão do novo cartão importa o pagamento da taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e outra Receitas da Câmara Municipal de Porto de Mós.

CAPÍTULO IV

Estacionamento proibido e abusivo

Artigo 21.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
b) De veículos para venda bem como, de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Porto de Mós;

Artigo 22.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 23.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 25.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento será efetuada pelas forças de segurança pública e ou outras entidades credenciadas para o efeito.

Artigo 26.º

Atribuições

1 — Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
f) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
g) Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Contraordenações

Artigo 27.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido.
b) O estacionamento sem pagamento da taxa fixada.
c) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
d) A utilização indevida dos cartões de residente;
e) O estacionamento proibido.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior, são puníveis com coima graduada de € 30 a € 150.

Artigo 28.º

Competência para instrução dos processos de contraordenação

A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como, para aplicação das respetivas coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 29.º

Bloqueio e remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Interpretação de Lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago à Superfície com Duração Limitada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, apêndice n.º 20, de 4 de fevereiro de 2000.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação.

ANEXO I

Espaços Públicos Viários com Estacionamento de Duração Limitada prevista no artigo 1.º do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

Av. de Santo António
Av. da Igreja
Rua Francisco Sá Carneiro
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa

208336759

Aviso n.º 427/2015

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Porto de Mós", durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Porto de Mós

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Porto de Mós, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Porto de Mós é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Porto de Mós, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»:peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»:conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida pela Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Porto de Mós;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO I

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres do utilizador

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Solicitar o despejo das fossas sépticas, sempre e só quando necessário.
c) Cumprir o presente Regulamento;
d) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
h) Não alterar o ramal de ligação;
i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual, mediante o pagamento das tarifas respetivas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO II

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Caso não se verifique a liquidação do ramal dentro do período estipulado no ponto 4 do presente artigo, confere à Entidade Gestora o direito de debitar o valor na fatura mensal. O referido valor será fracionado equitativamente em seis faturas mensais consecutivas.
7 — A não ligação dentro do prazo estipulado no ponto anterior é sujeita a coima nos termos dos Artigos 59.º, 69.º e alínea *a*) do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do n.º 3 do Artigo 42.º e n.º 4 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

9 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, após verificação e avaliação pelos Serviços Técnicos do Município;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados, após verificação e avaliação pelos Serviços Técnicos do Município;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição, após verificação e avaliação pelos Serviços Técnicos do Município.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) À ligação e ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para

garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada na via pública.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 49.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 38.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos constantes na legislação em vigor.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica o proprietário e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

3 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar—se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

4 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

5 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Câmara Municipal de Porto de Mós.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 4 dias após a sua solicitação pelo utilizador, sujeito a avaliação das necessidades pelos Serviços Técnicos.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento em pontos devidamente definidos para o efeito.

SECÇÃO VII

Contrato com o utilizador

Artigo 37.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de recolha de águas residuais domésticas, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 38.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

c) Obras e estaleiro de obras;

d) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da aprovação do presente Regulamento.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 42.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 43.º
4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 38.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, após o pagamento da mesma.

Artigo 42.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 43.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 38.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 44.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 45.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por período mensal;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa euros por m^3 de água por período mensal.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 49.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Limpeza de fossas séticas, mediante requerimento e aprovação após análise pelos Serviços Técnicos;
e) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 49.º;
b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
e) Suspensão e ligação a pedido do utilizador, conforme previsto no Artigo 41.º;
f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
g) Outros serviços a pedido do utilizador, mediante análise dos Serviços Técnicos e pagamento do respetivo orçamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento

dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 46.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por período mensal, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

2 — Aos munícipes que não se encontrem abrangidos por redes de saneamento e cumulativamente redes de abastecimento de água será cobrada mensalmente uma tarifa fixa.

Artigo 47.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado, aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

2 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 80 % do volume de água consumido.

3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

6 — A tarifa variável do serviço prestado, aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.

7 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

8 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

9 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

Artigo 48.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Este serviço considera-se incluído nas tarifas de saneamento pagas nos termos dos Artigos n.º 46.º e Artigo 47.º

Artigo 49.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita ao pagamento do mesmo pelo utilizador.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais ou pluviais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 50.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social,

ii) Organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

iii) Associações desportivas e recreativas legalmente constituídas;

iv) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m^3.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3. por cada membro do agregado familiar.

4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo consiste na isenção de 30 m^3/instalação.

Artigo 51.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração de IRS do agregado familiar;

d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar.

e) Outros documentos que os técnicos entendam ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS.

Artigo 52.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 55.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 56.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 57.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo n.º 16;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora ou por esta autorizados.

Artigo 59.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento do serviço.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 64.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

Artigo 66.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Porto de Mós de 17 de outubro de 2003 anteriormente aprovado.

208336937

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso n.º 428/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 31 de outubro de 2014, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 3931/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2014, a seguir referidos:

Referência	N.º de Postos de Trabalho	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	1	Rogério Paulo Drumond Meneses	Assistente Operacional	14,34	Sim
A	1	Rui Miguel Silva Leão	Assistente Operacional	13,45	Sim
A	1	José António Faria Melim	Assistente Operacional	12,77	Sim
A	1	Francisco Velosa Silva	Assistente Operacional	13,25	Sim
A	1	Manuel Félix Melim	Assistente Operacional	12,99	Sim
A	1	Manuel Eleutério Castro	Assistente Operacional	13,04	Sim
A	1	Ivone José Melim Rodrigues	Assistente Operacional	13,74	Sim
A	1	António Mário Abreu Gonçalves	Assistente Operacional	15,30	Sim
A	1	Rui Alexandre Silva Rodrigues	Assistente Operacional	13,99	Sim
A	1	Maria José Drumond Melim	Assistente Operacional	13,43	Sim
A	1	Valentim Lourenço Vasconcelos Sousa	Assistente Operacional	13,54	Sim
A	1	Cecília Maria Drumond	Assistente Operacional	13,43	Sim
A	1	João José Melim Menezes	Assistente Operacional	12,47	Sim
A	1	Francisco Guido Neves	Assistente Operacional	13,61	Sim
B	1	Sidónio Patrício Vasconcelos Sousa	Assistente Operacional	12,11	Sim
B	1	José Bernardino Oliveira	Assistente Operacional	13,05	Sim
B	1	Marco Sérgio Sousa Andrade	Assistente Operacional	12,30	Sim
B	1	José Manuel Silva	Assistente Operacional	13,19	Sim
B	1	Óscar Samuel Dias Ávila	Assistente Operacional	12,80	Sim
B	1	Roberto Simão Oliveira Menezes	Assistente Operacional	13,12	Sim
C	1	Nélio Ricardo Correia Sousa	Assistente Operacional	14,79	Sim
C	1	Ampélio José Carmo Vasconcelos	Assistente Operacional	13,97	Sim
C	1	José Bruno Ornelas Vasconcelos	Assistente Operacional	12,13	Sim
D	1	José Emídio Paixão Dias	Assistente Operacional	16,63	Sim
D	1	Francisco Duarte Mendonça	Assistente Operacional	16,41	Sim
D	1	José Avelino Melim	Assistente Operacional	13,50	Sim
E	1	José Raimundo Menezes	Assistente Operacional	12,60	Sim
E	1	João José Drumond Melim	Assistente Operacional	13,52	Sim
E	1	José Carlos Silva Freitas	Assistente Operacional	13,39	Sim
E	1	Leonel Vasconcelos Drumond	Assistente Operacional	13,94	Sim
F	1	Eleutério Alexandre Sousa Andrade	Assistente Operacional	14,07	Sim
G	1	Bruno Manuel Silva	Assistente Operacional	16,10	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 12, da LVCR e do n.º 5, do artigo 46.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Filipe Emanuel Menezes de Oliveira,* Dr.

308324398

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 429/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o Despacho do Senhor Presidente de 10.outubro.2014, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal, deliberou na sessão de 29 de setembro de 2014, autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns abaixo indicados. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista os postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Redondo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 13 de outubro de 2014: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos previstos no n.º 2, artigo 40, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Toda a área do Município de Redondo

7 — Identificação e Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Direito

Descrição sumária das funções:

Correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Dar apoio técnico-jurídico aos órgãos municipais, Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados; Prestar informações sobre diplomas legais; Dar parecer sobre as reclamações ou recursos graciosos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições, sobre atos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços. Organizar, instruir e efetuar a respetiva tramitação dos processos de contraordenação.

Referência B:

Dois postos de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Engenharia Civil

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Fiscalização Técnica de Obras Municipais, feitas por administração direta e indireta, Fazer cumprir calendário de obras. Emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares.

Referência C:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Gestão de Empresas

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo; Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares; Fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades. Efetuar o registo e controle de pessoal e de viaturas afetas a todas as obras efetuadas por Administração Direta.

Referência D:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Ação Social

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Efetuar estudos, de carácter global ou sectorial, com vista à deteção e suspensão de carência sociais da comunidade e ou grupos específicos; estudar, programar e executar projetos e programas especiais de intervenção social; fomentar e apoiar o desenvolvimento da atividade social por outros agentes e entidades do concelho; acompanhar a situação dos deficientes e idosos do concelho e propor medidas de apoio; acompanhar e divulgar as medidas e ou programas no âmbito da habitação social, em particular, e Ação social em geral; promover a cooperação com outras instruções e associações com objetivos idênticos no apoio à criação de estruturas e equipamentos sociais.

Referência E:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área Economia

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Apoiar a Câmara na adoção de diretrizes e prioridades da política e do planeamento municipal; Assegurar as funções relacionadas com os fundos comunitários; Dinamização do tecido empresarial, nomeadamente através da divulgação dos sistemas de incentivos disponíveis e no diagnóstico da necessidade.

Referência F:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Psicologia

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Elaborar pareceres, efetuar estudos e prestar apoio técnico, tendo em vista o conhecimento de carências sociais das populações; Prestar acompanhamento psicológico às crianças do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Referência G:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Desporto

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Desenvolver com as crianças, jovens e adultos, atividades físicas, ensinam técnicas desportivas; promover e desenvolver atividades de férias desportivas animação e lazer, ministra aulas de atividade aquáticas, promover e desenvolver atividades sazonais, tais como torneios; controlar também a manutenção e controle de materiais específicos às práticas desportivas de recreação e lazer.

Referência H:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Administração Publica
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo; Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias; Emitir ordens de pagamento relativas a retenções de receita; Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares; Fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades;

Referência I:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de museus
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Promover a Imagem dos Museus, Preparar e realizar visitas guiadas; Atendimento ao público; Executar trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística.

Referência J:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de biblioteca e catalogação
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Tratamento documental, nomeadamente a catalogação, indexação e cotação, assim com as tarefas de conservação e preservação do acervo. Indicar e aconselhar aos leitores as fontes apropriadas à finalidade da consulta ou fornecer-lhe quaisquer outros esclarecimentos, examinando os catálogos e outras fontes de informação internas ou externas. Organizar atividades de promoção da leitura (exposições, palestras, conferências, encontros com autores, etc.) e outras de cariz educativo ou cultural.

Referência L:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de técnico de som
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executa tarefas de apoio técnico e acompanhamento no domínio dos meios audiovisuais; opera com os equipamentos de som e imagens existentes nos serviços; zela pela guarda e conservação dos equipamentos afetos aos serviços; assegura o registo e reprodução de trabalhos de som e imagem realizados no âmbito do dos serviços; assegura a reprodução de filmes.

Referência M:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de Técnico de Multimédia
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Preparar documentação para agendas, catálogos, cartazes e folhas de sala; Supervisionar material promocional; Estabelecer relação com os média; Conhecer e propor estratégias com vista à formação de públicos; Receber e fazer acompanhamento de artistas nos ensaios e no decorrer dos espetáculos.

Referência N:

Dois postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área Museus Barro
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executa funções de atendimento ao público, Colaboração na participação de eventos socioculturais. Promover a imagem do Museu do Barro; Efetua visitas guiadas. Executa trabalhos de ações de promoção, animação e informação cultural.

Referência O:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de Desporto
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 2 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Atividades desportivas, estimular crianças e jovens e adultos para atividades físicas, desenvolver atividades de férias desportivas, animação e lazer.

Referência P:

Três postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Pedreiro
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executar tarefas de alvenaria, reboco, assim como outros trabalhos conexos e necessários aos mesmos.

Referência Q:

Nove postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Cantoneiro de Limpeza
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras.

Referência R:

Quatro postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Cabouqueiro
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Executar tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo, para o efeito, caboucos e fazendo a remoção com materiais de limpeza; Cuida das ferramentas e máquinas com que trabalha; Executa outros trabalhos similares.

Referência S:

Seis postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área escolar/Centros Lúdicos
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Apoio nas tarefas de orientação e vigilância de menores em centros educativos/lúdicos, auxiliar nas tarefas de arrumações e distribuição de material. Acompanhar crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, atender e encaminhar os utilizadores da escola e controlo de entradas e saídas, providenciar a limpeza, tarefas de apoio a organização da escola e alunos.

Referência T:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Caiador
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins com recursos a dispositivos de pintura e utensílios apropriados; Selecionar ou preparar o material a empregar na pintura; Preparar a superfície a pintar e utensílios apropriados; Selecionar ou preparar o material a empregar na pintura; Preparar a superfície a pintar; aplicar as demão de isolante, secantes, condicionadores ou primários, betume orifícios, fendas ou outras irregularidades; Executar outros trabalhos similares. Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realizar tarefas de arrumação e distribuição. Executar outras tarefas simples, de apoio elementar e carácter manual exigindo conhecimentos práticos.

Referência U:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Calceteiro
Descrição sumária das funções:
Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Revestir e reparar pavimentos, justa ponto e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos e pedras; Preparar a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno; Preparar o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça, que entufa com o martelo de ofício; Executa

todo o trabalho de calcetamento. Talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada.

Referência V:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área escolar

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Acompanhar crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, atender e encaminhar os utilizadores da escola e controlo de entradas e saídas, providenciar a limpeza, tarefas de apoio a organização da escola e alunos. Assegurar a limpeza e conservação das instalações.

Referência X:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área cozinha

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha; confecionar e servir as refeições e outros alimentos; prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente; assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, do refeitório, bem como a sua conservação.

Referência Z:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área de Jardinagem

Descrição sumária das funções:

Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Cultivar flores, árvores ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação; Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Sachar, mondar, adubar, podar, regar e aplicar herbicidas ou pesticidas de forma a assegurar o normal crescimento das plantas e árvores; Operar com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais ou mecânicos; Assegurar a limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico.

7.1 — Todos os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverão assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

8 — Nível habilitacional exigido:

Concurso A — Licenciatura em Direito
Concurso B — Licenciatura Engenharia Civil
Concurso C — Licenciatura em Gestão de Empresas
Concurso D — Licenciatura em Ação Social
Concurso E — Licenciatura em Economia
Concurso F — Licenciatura em Psicologia
Concurso G — Licenciatura em Desporto
Concurso H — Licenciatura em Administração Publica

Concursos I, J, L, M, N, O — 12.º ano de escolaridade conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Concursos P, Q, R, S, T, U, V, X e Z — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

8.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório:

9.1 — Nos termos do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

9.3.1 — Concursos referências A, B, C, D, E, F,G e H — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1.201,48€;

9.3.2 — Concursos referências I, J, L, M, N e O — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de 683,13€;

9.3.3 — Concursos referência P, Q, R, S, T, U, V, X e Z — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 a que corresponde a remuneração base de 505,00€;

10 — Âmbito de recrutamento

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Conforme deliberação da Assembleia Municipal, de 29/09/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145 A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão — aos referidos procedimentos concursais poderão concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais os mencionados no ponto 8. do presente aviso;

12 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

12.1 — Forma — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante formulário de candidatura, de utilização obrigatória disponível na Câmara Municipal de Redondo, Setor de Recursos Humanos ou em www.cm-redondo.pt

12.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, e entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 16h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — A apresentação das candidaturas, onde no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.
e) Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que está a concorrer;

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Redondo, sempre que os mesmos os tenham arquivados no respetivo processo individual.
14.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 12.1 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.
14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.
16 — Os Métodos de Seleção obrigatórios e facultativos a aplicar aos procedimentos são os previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que não se encontrem, ou não se tenham por último encontrado, a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho colocados a concurso, e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, designadamente:
16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) que pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica, pratica ou de simulação de acordo com o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício das funções. As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
16.2 — Avaliação Psicológica (AP),visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiencia profissional e aspetos fundamentais dos candidatos;
16.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.
16.5 — Classificação Final (CF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada uma dos concursos;

16.6 — Métodos de seleção a aplicar de acordo com os lugares postos a concurso:

Concurso A:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0{,}45\ PEC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de Direito. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação;
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação;
Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;
Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;
Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Concurso B:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

$$CF = 0{,}60\ PEC + 0{,}40\ AP$$

A Prova Escrita de Conhecimentos versará sobre conhecimentos técnicos e profissionais específicos da profissão de Engenheiro Civil, Organização Administrativa do Concelho e domínio da língua portuguesa, com duração de 60 minutos;

Concurso C:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0{,}45\ PEC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de Gestão de Empresas. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;
Pocal — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

Concurso D:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0{,}45\ PEC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico de ação social. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Decreto-Lei n.º 13/2013 de 25 de janeiro;
Portaria N.º 257/2012 — Estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI).
Despacho n.º 6514/2009, D.R. n.º 41, Série II, de 27 de fevereiro, de 2009 — Define as capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado de apoio às famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.
Despacho n.º 18987/2009, D.R. n.º 158, Série II, de 17 de agosto, de 2009 — Regula as condições de aplicação, a partir do ano letivo de 2009-2010, das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, em diversas modalidades. E respetivas alterações: Alterado pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, pelo Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de setembro e pelo Despacho n.º 11861/2013, D.R. n.º 176, Série II, de 12 de setembro de 2013.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013 de 11 de junho, in DR I Serie, n.º 111 — Determinação da abertura do debate tendente à revisão do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo e do regime jurídico da adoção.
Código Civil — Livro IV — Direito da Família (Casamento, Separação de pessoas, Separação de pessoas e bens, Divórcio, Responsabilidades parentais, Tutela, Adoção, Alimentos — Artºs 1576.º a 2020.º — dezembro 2011
Lei n.º 147/99, de 1 de setembro — aprova a lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto — 1.ª, 1.ª alteração da lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e altera algumas disposições do Instituto Jurídico da Adoção
Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro — Regulamentação da lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
Despacho n.º 1187/2014 publicado na 2.ª série do DR n.º 17 de 24 de janeiro de 2014 — constitui as comissões previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/ 2013
Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro — Regulamentação da Medida de Colocação — Acolhimento Familiar
Lei n.º 71/98, de 3 de novembro — Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado
Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro — Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado;

Concurso E:

Prova de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de economia. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Regulamentos (UE) n.os 1299/2013 a 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão
Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril;
Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho;
Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho
Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro (e Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 3 de fevereiro)
Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho.
Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

Concurso F:

Classificação Final (CF) = Prova de Conhecimentos (PC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de psicologia. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
Regulamento N.º 258/2011 — Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 20 de abril de 2011;
Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Concurso G:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a estes concursos prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;
Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
Lei n.º 30/2004, de 21 de julho.

Concurso H:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de psicologia. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;
Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;
Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Concurso I:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,55 PEC + 0,45 AP

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a estes concursos, a prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância

e os candidatos poderão consultar os documentos sobre os quais incidirão as provas:

Lei Quadro dos Museus n.º 47/2004 de 19 de agosto;
Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Concurso J:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,55 PEC + 0,45 AP

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a estes concursos, a prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos sobre os quais incidirão as provas:

Diretrizes da IFLA (Federação de Bibliotecários e de Bibliotecas) sobre os serviços da Biblioteca Publica, Editadas por ChristieKoontz e Barbara Gubbin, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Lisboa, julho de 2013;
Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Concurso L:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,55 PEC + 0,45 AP

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e profissionais com questões de ordem técnica direcionadas para o técnico de som, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a este concurso, a prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos sobre os quais incidirão as provas:

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Concurso M:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,70 PEC + 0,30 AP

Prova de conhecimento escrita (PCE),com duração de 90 minutos, com consulta da legislação, incidindo sobre os seguintes temas para além de conhecimentos de cultural geral (concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
Código do Trabalho;
Competências informáticas em:
Desenho vetorial em CorelDraw — criação e manipulação de imagens;
Captar, digitalizar e tratar imagens em Photoshop;
Tratamento de som/áudio em SoundForge — captação, registo e edição;
Conhecimento de Linguagem HTML,CSS e construção de conteúdos web;
Editar conteúdos com vista à criação de soluções de comunicação (informativas e lúdicas); Desenvolver conteúdos multimédia — Requisitos de hardware.

Concurso N:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,55 PEC + 0,45 AP

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a estes concursos, a prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos sobre os quais incidirão as provas:

Lei Quadro dos Museus n.º 47/2004 de 19 de agosto;
Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Concurso O:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a estes concursos prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;
Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
Lei n.º 30/2004, de 21 de julho.

Concursos P, Q e R:

Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,70 PC + 0,30 AP

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso S:

Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,70 POC + 0,30 AP

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao lugares a prover, organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação:

Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas escolas, Ministério de Educação, setembro 2003;
Dec.-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso T e Concurso U:

Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,70 POC + 0,30 AP

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso V:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

CF = 0,55 PEC + 0,45 AP

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável a este concurso, a prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos sobre os quais incidirão as provas:

Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas escolas, Ministério de Educação, setembro 2003;
Dec.-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Concurso X:

Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

$$CF = 0{,}70\ POC + 0{,}30\ AP$$

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação:

Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas escolas, Ministério de Educação, setembro 2003;
Dec.-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso Z:

Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

$$CF = 0{,}70\ POC + 0{,}30\ AP$$

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

16.7 — No recrutamento de candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondente a estes procedimentos, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, para todos os lugares postos a concurso, são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação Curricular — Ponderação 45 %
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 55 %

16.8 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 10\ \%;$$

16.9 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço e comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

16.10 — A Classificação Final (CF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$CF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (55\ \%)$$

em que

CF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

16.11 — Os métodos referidos no ponto 16.7 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos nos respetivos lugares a concurso.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c),ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no portal da internet da Câmara Municipal de Redondo e no Sector de Recursos Humanos. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*)ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Redondo e afixada em local visível no Setor de Recursos Humanos, sita na Praça da República, Redondo.

23 — Composição do júri do concurso:

Concurso A:

Presidente — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
Vogais efetivos — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais suplentes — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Marisa de Fátima Osório Correia, Técnico Superior, Economista;

Concurso B:

Presidente — José Pedro Proença Ribeiro Proença, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Planeamento de Obras Municipais;
Vogais efetivos — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha, Técnico Superior, Arquiteta Paisagista;
Vogais suplentes — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;

Concurso C:

Presidente — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento e Marisa de Fátima Osório Correia, Técnico Superior, Economista;
Vogais suplentes — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História

Concurso D:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento
Vogais efetivos — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Dora de Jesus Pita Jeremias, Técnico Superior, Ação Social;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;

Concurso E:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento
Vogais efetivos — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeirae Marisa de Fátima Osório Correia, Técnico Superior, Economista;
Vogais suplentes — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Concurso F:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento;
Vogais efetivos — João Carlos Barrancos Caeiro Carmelo Aires, Técnico Superior, Psicologia e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;
Vogais suplentes — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;

Concurso G:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento;
Vogais efetivos — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História e Joaquim José Bengalinha Saldanha, Técnico Superior, Desporto;
Vogais suplentes — Bruno Miguel Ribeiro Pacheco, Técnico Superior, Desporto e Pedro Manuel Siquenique Roque, Técnico Superior, Desporto;

Concurso H:

Presidente — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
Vogais efetivos — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais suplentes — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Marisa de Fátima Osório Correia, Técnico Superior, Economista;

Concurso I:

Presidente — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Ana Margarida Magarreiro Recto, Técnico Superior, área de História e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnico dos Recursos Humanos;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Concurso J:

Presidente —Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Maria da Graça Patinha Cabaço Boavida, Assistente Técnico, área de Biblioteca e Documentação e João Carlos Barrancos Caeiro Carmelo Aires, Técnico Superior, Psicologia;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Concurso L:

Presidente — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Sérgio António Carvalhal Ramos, Assistente Técnico, área de som e imagem e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Concurso M:

Presidente — Luis Inácio Caixão Sesifredo, Técnico Superior, Programação Cultural;
Vogais efetivos — Rui André Ribeiro Leal, Técnico de Informática e Fernando José Seabra Barrancos, Técnico Superior Especialista de Informática;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos;

Concurso N:

Presidente — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Ana Margarida Magarreiro Recto, Técnico Superior, área de História e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnico dos Recursos Humanos;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Concurso O:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento;
Vogais efetivos — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História e Joaquim José Bengalinha Saldanha, Técnico Superior, Desporto;
Vogais suplentes — BrunoMiguel Ribeiro Pacheco, Técnico Superior, Desporto e Pedro Manuel Siquenique Roque, Técnico Superior, Desporto;

Concursos P, Q, R, T e U:

Presidente — José Pedro Proença Ribeiro Proença, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Planeamento de Obras Municipais;
Vogais efetivos — Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha, Técnico Superior, Arquiteta Paisagista; e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnico dos Recursos Humanos;
Vogais suplentes — Luís José Pistola, Assistente Operacional, Encarregado Operacional e Joaquim José Curado Rosado, Assistente Operacional, Encarregado Operacional;

Concurso S:

Presidente — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Sofia Cristina Magarreiro Reto, Técnico Superior, Professora 1.º ciclo e Joana Maria Mendes Recto Mataloto, Assistente Operacional;
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnico dos Recursos Humanos;

Concursos V e X:

Presidente — Presidente — Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;
Vogais efetivos — Sofia Cristina Magarreiro Reto, Técnico Superior, Professora 1.º ciclo e Ana Isabel Cavaco Grilo, Técnico Superior, Animador Sociocultural
Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Inácia Maria Celestino Raposo, Coordenadora Técnico dos Recursos Humanos;

Concurso Z:

Presidente — José Pedro Proença Ribeiro Proença, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Planeamento de Obras Municipais;
Vogais efetivos — Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha, Técnico Superior, Arquiteta Paisagista e Francisco Manuel Orvalho Pinheiro, Assistente Operacional, Jardineiro;

Vogais suplentes — Luís José Pistola, Assistente Operacional, Encarregado Operacional e Joaquim José Curado Rosado, Assistente Operacional, Encarregado Operacional;

Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

24 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

25 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Redondo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Pagina eletrónica do Município de Redondo e por extrato, no prazo máximo de 3 diasúteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

308334855

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 26/2015

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 29 de dezembro de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, o projeto de Regulamento do Museu do Vinho de São João da Pesqueira, disponibilizado para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no site do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67 — 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Francisco José Pinto, Coordenador Técnico, o subscrevi.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

308335016

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 430/2015

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de deliberação do órgão executivo de 18 de abril de 2013, do órgão deliberativo de 26 de abril de 2013, da autorização da DGAL — Direção-Geral das Autarquias Locais, de 8 de agosto de 2014 e por meu despacho de 17 de novembro de 2014, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, visando a ocupação de 14 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), na categoria/carreira de Assistente Operacional (Educação), previstos no Mapa de Pessoal do Município de Seia, pelo prazo de 12 meses. O referido prazo pode, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei, para assegurar o exercício das competências municipais em matéria de educação que decorrem, designadamente, do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, e no Protocolo de Cooperação relativo ao Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada, a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas(INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Entidade responsável pela realização do procedimento Concursal: Município de Seia.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos posto de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à categoria constante no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2014, concretamente:

Colaborar na conceção e executar atividades complementares da ação educativa no pré-escolar e 1.º ciclo;

Assegurar que são cumpridas as competências da autarquia nos transportes escolares, acompanhando as crianças e respeitando as normas legais e as indicações dadas pelo serviço de educação;

Assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares, desenvolvendo as tarefas inerentes ao serviço;

Acompanhar os serviços da Componente de Apoio à Família, no período de almoço e prolongamento de horário, realizando todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

6 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Seia.

7 — Posição remuneratória de referência: De acordo com regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua atual redação, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2014, consiste no montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), sem prejuízo de, em sede de negociação, poder vir a ser oferecida posição diferente, nos termos e com observância dos limites definidos.

8 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o principio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com a deliberação do órgão executivo de 18 de abril de 2013 e do órgão deliberativo de 26 de abril de 2013.

9 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos Candidatos que,

cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Seia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

10.2.1 — Não é permitido a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.2 — Forma de apresentação das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em suporte de papel, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que se encontra disponível nos serviços de Recursos Humanos do Município de Seia e na página eletrónica desta entidade em http://www.cm-seia.pt.

11.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seia, apresentadas pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Seia, Largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

11.5 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente quanto aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

11.6 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por ultimo, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

11.7 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos Candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n. 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC) — Artigo 11.º

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Artigo 12.º

12.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF= 0,50\ AC + 0,50\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

12.2 — Os métodos de seleção são aplicados de forma faseada, pela ordem constante do presente aviso [alíneas *a*) a *b*) do ponto 12], considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de Candidatos: Os Candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sitio do Município de Seia, com o seguinte endereço em http://www.cm-seia.pt

15 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o topo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

18 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos placards do Município de Seia, disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-seia.pt e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público,

em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do Município de Seia com o seguinte endereço em http://www.cm-seia.pt e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Dina Maria Pinto Proença Machado, Chefe de Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Seia.

Vogais efetivos:

1.º Paulo Jorge Simões Hortênsio, Chefe de Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Seia, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Mónica Joana Marques da Silva Martins, técnica superior da Câmara Municipal de Seia.

Vogais suplentes:

1.º Fernando Adriano Neto, Técnico Superior da Câmara Municipal de Seia;

2.º Elisabete Marques dos Santos, técnica superior da Câmara Municipal de Seia.

19 de dezembro de 2014. — O Vereador com Competências Delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308331525

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 431/2015

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 19 de dezembro de 2014, foi aprovada a Proposta de Regulamento municipal de uso do fogo e de limpeza de terrenos, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso.

22 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Proposta de Regulamento municipal de uso do fogo e de limpeza de terrenos

Preâmbulo

Com a entrada em vigor, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais, competências dos governos civis, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade, de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento.

Porém, de acordo com o estabelecido, pelo novo quadro legal, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo 17/2009 de 14 de janeiro, que define o sistema nacional de prevenção e proteção florestal contra incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, nos artigos 26.º a 30.º, torna-se pertinente a elaboração de regulamento, que norme a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes, uso de fogo controlado e limpeza de terrenos.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento desenvolve-se ao abrigo do determinado pela Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 310/2002.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades, cujo exercício poderá causar risco de incêndio, em todo o espaço do Município, incluindo o espaço urbano.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste regulamento, são conferidas à câmara municipal, podendo ser delegadas no presidente de câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Noções

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) "Artefactos pirotécnicos" — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

b) "Balões, com mecha acesa" — invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

c) "Biomassa Vegetal" — Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d) "Contra Fogo" — técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;

e) "Espaços Florestais" — os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;

f) "Espaços Rurais" — espaços florestais e espaços agrícolas;

g) "Fogo Controlado" — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

h) "Fogo de supressão" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

i) "Fogo tático" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

j) "Fogo técnico" — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

k) "Fogueira" — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;

l) "Foguete" — artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

m) "Índice de risco espacial de incêndio florestal" — a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;

n) "Período crítico" — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por Portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

o) "Queima" — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

p) "Queimadas" — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

q) "Recaída incandescente" — qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa

cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

r) "Sobrantes de exploração" — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

s) "zonas críticas" — aquelas que definidas no artº 6.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que constem em carta no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Entende-se por "responsável", os proprietários que detenham prédios rústicos nos espaços rurais e urbanos, quer sejam pessoas individuais ou coletivas, independentemente de terem estabelecido com terceiro qualquer tipo de cedência, exploração ou ónus, nas condições de arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título façam a exploração, mesmo que não onerosa do prédio.

Artigo 5.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1); moderado (2); elevado (3); muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia, com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal, é elaborado pelo instituto de meteorologia, em articulação com o instituto da conservação da natureza e florestas (ICNF).

3 — O índice de risco temporal de incêndio florestal, pode ser consultado, diariamente, no site do instituto português do mar e da atmosfera (IPMA).

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, deve obedecer às orientações emanadas pela comissão municipal de defesa da floresta.

2 — A realização de queimadas, só é permitida após licenciamento pelo município, e na presença obrigatória de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, dos Bombeiros Municipais de Tomar.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, definido no número anterior, a queima para realização de queimadas, é considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas, só é permitida fora do período crítico, e desde que o índice de risco temporal de incêndio, seja inferior ao nível muito elevado (4).

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e urbanos não consolidados, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais e urbanos não consolidados, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Nos espaços urbanos consolidados, durante todo o ano, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no n.º 1.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, incluindo parques de campismo, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

5 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias, de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada, com a presença dos Bombeiros Municipais de Tomar.

6 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado(4) e máximo(5).

7 — Pode o Município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Fogo técnico

1 — O fogo técnico, definido no artigo 4.º, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas, em regulamento do instituto da conservação da natureza e florestas (ICNF).

2 — As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado.

3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal, seja inferior ao nível elevado (4) e desde que a ação, seja autorizada pela autoridade nacional de proteção civil (ANPC).

4 — Deverá haver plano de fogo controlado, a ser apresentado com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, à divisão de proteção civil do Município de Tomar e ser aprovado pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do Município.

3 — Fora do período crítico, e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal, de níveis muito elevado(4) e máximo(5), mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores, só aplicável aos espaços rurais e urbanos não consolidados.

4 — O pedido de autorização mencionado no n.º 2, do presente artigo, deve ser solicitado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.

5 — Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

6 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de níveis muito elevado(4) e máximo(5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Maquinaria e Equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; e que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar, estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Artigo 11.º

Fogo de Supressão

Em todos os espaços rurais e urbanos, é permitida a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Licenciamentos

Artigo 12.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento do Município.

2 — O lançamento de fogo de artifício carece de prévia autorização do Município, quando lançado dentro do período crítico ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo(5).

3 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, o lançamento de todos os artefactos pirotécnicos e, nomeadamente, do fogo de artifício, está sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento de fogueiras e queimadas

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 7.º, do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas, é dirigido ao presidente da câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
b) Local da realização da queimada;
c) Título de propriedade do local da queimada;
d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
e) Data e hora proposta para a realização da queimada;
f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pela Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar (DPC), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infraestruturas.

3 — A DPC, sempre que necessário, pode solicitar informações ou pareceres a outras unidades orgânicas do Município de Tomar ou a entidades externas.

4 — Da decisão final deve ser dado conhecimento às autoridades policiais competentes.

Artigo 14.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento, é dirigido ao presidente da câmara municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
b) Local, data e hora do lançamento do fogo-de-artifício;
c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
b) Os respetivos documentos do seguro, para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;
c) Identificação dos operadores pirotécnicos, intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno;

3 — O pedido de autorização prévia deve ser analisado pela DPC, no prazo de 5 dias uteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infraestruturas.

4 — A DPC, sempre que necessário, pode solicitar informações ou pareceres a outras unidades orgânicas do Município ou a entidades externas.

5 — A DPC deve dar conhecimento às autoridades policiais competentes para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

CAPÍTULO V

Limpeza de terrenos privados

Artigo 15.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artº 4, que detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

2 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artº 4, que detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artº 4, que detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, consolidados ou não consolidados, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no plano diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Artigo 16.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos, é dirigida ao presidente da câmara Municipal, do qual deverá constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;
b) Identificação completa do terreno por limpar;
c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;
d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado.

2 — O processo de reclamação será instruído pela DPC, que, no prazo máximo de 20 dias úteis, deverá:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;
b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada no prazo máximo de 60 dias úteis, contados após a receção da reclamação.

Artigo 17.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Município de Tomar elaborará um auto de contraordenação, prosseguindo o processo, os seus trâmites regulamentares e legais.

CAPÍTULO VI

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município de Tomar, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à câmara municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município de Tomar a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 19.º

Contraordenações e coimas

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, de 140€ a 5.000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações:

a) A infração ao disposto no artigo 6.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;

b) A infração ao disposto no artigo 7.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;

c) A infração ao disposto no artigo 8.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;

d) A infração ao disposto no artigo 9.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;

e) A infração ao disposto no artigo 10.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;

f) A infração ao disposto no artigo 15.º, que é punível com coima, num mínimo do triplo do definido no número anterior.

3 — Em caso de reincidência no mesmo ano, as coimas mínimas previstas no número anterior, são elevadas para o dobro aí previsto.

4 — Em caso de reincidência em anos sucessivos, as coimas mínimas previstas no n.º 2. do presente artigo, são elevadas para o triplo aí previsto, no primeiro ano de reincidência, ao quadruplo no segundo ano de reincidência e ao quíntuplo nos anos seguintes de reincidência.

5 — A resolução da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

7 — A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Tomar, até ao início do período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1. do presente artigo, sem prejuízo do determinado no numero 4, o qual se reduz a metade.

8 — A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Tomar, durante o período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1. do presente artigo, sem prejuízo do determinado nos números 3. e 4. do presente artigo.

9 — Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua atual redação, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelos mínimos definidos nos números anteriores, sem prejuízo das custas que forem devidas.

10 — O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, previstas na lei.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

Artigo 21.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento, competem ao Município, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência do Município de Tomar.

3 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao presidente da câmara municipal de Tomar, com competências delegadas, nessa matéria.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas

1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na tabela que vier a ser aprovada pela câmara municipal, quando não constem já no regulamento e tabela de taxas municipais em vigor.

2 — As taxas encontram-se fundamentadas pelo regulamento e tabela de taxas administrativas e urbanísticas da câmara municipal de Tomar — regulamento e tabela de taxas municipais.

Artigo 23.º

Casos omissos e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos no presente Regulamento, aplicar-se-á, a legislação em vigor.

2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação no site do Município.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.

208334052

Aviso n.º 432/2015

Torna -se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 19 de dezembro de 2014, foi aprovada a Proposta de Regulamento das Mostras de Recriação Histórica do Concelho de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso.

22 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas.*

Projeto de regulamento das mostras de recriação histórica do concelho de Tomar

Nota justificativa

A história de Tomar está associada, desde a sua génese, aos Templários, quando Afonso Henriques doa esta terra, como feudo, à Ordem dos Templários em 1159. Dom Gualdim Pais, grão-mestre dos Templários, inicia em 1160 a construção do castelo que viria a ser a sede dos Templários em Portugal, que viria a ser extinta em 1312 pela bula papal de Clemente V. Deste importe marco histórico, há antecedência a presenças e celebrações visigóticas, árabes, romanas, bem como do tempo da ordem de Cristo, que à do Templo deu lugar, atravessando variados tempos históricos, até à idade contemporânea.

Considerando que durante anos se realizaram em Tomar mostras de artesanato generalistas, sem prover à recriação histórica, mas que as mesmas deixaram um lastro de popularidade que se necessita de criar as regras base, para que da sua eventual reativação, não resulte desorganização do espaço público ou quaisquer outras situações emergentes da panóplia burocrática e administrativa que hoje se impõe perante este tipo de eventos.

Considerando que o Município de Tomar pretende promover:

A valorização e divulgação do concelho de Tomar, tendo a temática dos Templários como âncora, mas genericamente através da recriação histórica, através da recriação do comércio, das artes, dos ofícios e hábitos de diferentes períodos da nossa história coletiva;

A valorização turística do concelho assente na divulgação da sua história e património;

O intercâmbio cultural e social, bem como a dinamização económica do concelho em geral;

Considerando ainda que vem sendo anualmente realizada uma Festa Templária na cidade, na qual se podem integrar as mostras de artesanato, bem como em outros eventos que revistam o modelo de recriação histórica em qualquer local do concelho, para a qual podem contribuir diversos parceiros entre os quais as freguesias e associações do concelho, bem como artesãos, pequenos produtores e sociedade civil em geral.

A organização das mostras de artesanato, associadas às recriações históricas, pelas características específicas que assume, obriga à definição de normas que definam os termos e condições de participação nas mostras de recriação histórica do concelho de Tomar, tendo em vista a ordenação dos espaços públicos dos eventos, e das atividades realizadas, na procura da recriação dos períodos históricos escolhidos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas:

1 — Pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que determina que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição;

2 — Pelo artigo 33.º n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define competir à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

3 — Pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, considerando as exigências decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que obriga a efetuar um estudo económico-financeiro das taxas devidas pela participação nas mostras de recriação histórica do concelho de Tomar (MRHCT).

4 — Pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que estabelece o regime jurídico da prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário (artigo 6.º).

5 — Pelo Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação e Objeto

O presente regulamento define e regula o funcionamento das mostras de recriação histórica do concelho de Tomar, adiante designada por MRHCT, nomeadamente as condições de admissão dos agentes económicos para exercerem a sua atividade nas mesmas, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, horário e tabela de taxas.

Artigo 3.º

Local, data e horários de funcionamento das MRHCT

1 — O Município de Tomar, isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, levará a efeito com regularidade as MRHCT, sendo da competência da câmara municipal, através de deliberação, a fixação e anúncio, através do seu site, das áreas abrangidas e dos períodos em que decorrem as MRHCT, bem como os horários de abertura ao público, com definição de um período mínimo para montagem, cargas e descargas, antes, durante e após a sua realização.

2 — As MRHCT decorrerão nas ruas da cidade de Tomar ou de outras localidades do concelho, dentro de áreas residenciais e ou patrimoniais de valia histórica ou ambiental, como tal estabelecidas pela deliberação da câmara municipal a produzir aquando do definido no número anterior e publicitadas no site do Município.

3 — Nos perímetros definidos existirão espaços que serão preenchidos com os participantes, de acordo com a tipologia prevista no artigo 5.º

4 — É absolutamente proibido o estacionamento de viaturas no recinto das MRHCT, à exceção do período de cargas e descargas que venha a ser definido nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Secretariado

1 — As MRHCT serão apoiadas por um secretariado de apoio que funcionará como o centro de informação do respetivo evento.

2 — O Secretariado da MRHCT iniciará funções nos prazos determinados por deliberação da câmara municipal.

3 — No secretariado estarão disponíveis e afixados, em local visível, todos os documentos de licenciamento das MRHCT bem como o livro de reclamações.

CAPÍTULO II

Condições de participação e funcionamento das MRHCT

SECÇÃO I

Candidatura e participação nas MRHCT

Artigo 5.º

Tipologia de participantes

1 — Para participar nas MRHCT podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas, incluindo artífices, artesãos e mercadores alimentares que promovam a venda e ou demonstração de materiais e produtos que recriem a época templária, devidamente coletadas para o exercício da atividade, com situação regularizada perante a fazenda pública e a segurança social.

2 — Podem ainda participar as associações devidamente constituídas e sedeadas no concelho, freguesias do concelho ou entidades que venham a ser, pelo Município, convidadas a participar, numa perspetiva de valorização turística das MRHCT.

3 — Para efeito do presente regulamento consideram-se:

a) Artesãos: todos os que promovam a venda de produtos/materiais de produção própria e de forma artesanal, privilegiando-se o trabalho ao vivo, a integrar no espaço do centro histórico;

b) Artífices: todos os artesãos que se enquadrem e recriem ofícios da época a que se refere o evento, a integrar no espaço do centro histórico;

c) Mercadores não-alimentares: todas as entidades singulares ou coletivas que promovam a venda de produtos/materiais não alimentares, enquadrados na época templária e que não sejam produzidos pelos próprios, a integrar no espaço do centro histórico;

d) Artesãos locais e regionais: expositores do concelho ou da região que promovam a venda dos seus produtos, fomentando o reconhecimento da região e do que a mesma oferece.

e) Mercadores alimentares: pessoas singulares ou coletivas, no âmbito da atividade de restauração e bebidas, associações ou freguesia do concelho de Tomar que promovam a venda de bebidas e petiscos, cujas receitas provenientes da exploração dos espaços sejam afetas à realização dos fins estatutários das mesmas, a integrar em espaço próprio definido, por deliberação de câmara, em cada MRHCT;

4 — A câmara municipal aprovará para cada MRHCT, anunciando através do seu site, a quantidade máxima de espaços a atribuir, de acordo com cada um dos locais definidos no número anterior.

5 — No período das MRHCT, fica autorizado o exercício da prestação do serviço de restauração e bebidas em unidades móveis para o comércio de farturas, pipocas e similares, que deverão cumprir as regras previstas no Licenciamento Zero, bem como o pagamento das taxas previstas no presente regulamento, nos espaços definidos em deliberação de câmara, fora do perímetro da MRHCT.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O Município de Tomar define e divulga atempadamente, através do seu site, os períodos de candidatura, para as diferentes MRHCT.

2 — Podem candidatar-se para participar nas MRHCT as pessoas singulares ou coletivas cuja atividade se enquadre na tipologia prevista no artigo anterior, mediante preenchimento da ficha de inscrição e acompanhado de toda a documentação prevista no artigo 7.º do presente regulamento.

3 — O Município reserva-se o direito de rejeitar a participação nas MRHCT de todos os indivíduos ou grupos que não reúnam as condições exigidas no artigo 7.º

4 — Todas as candidaturas serão analisadas por um júri a nomear pelo presidente da câmara, composto por um mínimo de três e um máximo de sete cidadãos, desde que o presidente e a sua maioria destes sejam indicados pelo Município, podendo os restantes ser indicados por entidades parceiras para a organização de cada MRHCT.

5 — Os candidatos serão notificados da decisão por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico.

6 — O envio da candidatura não valida a participação.

7 — A candidatura implica a aceitação integral do constante neste regulamento e das deliberações tomadas pela câmara municipal e constantes no site do Município, para cada uma das MRHCT.

Artigo 7.º

Documentos a anexar à candidatura

1 — Ficha de inscrição devidamente preenchida em letras maiúsculas (Anexo III).

2 — Declaração de compromisso em anexo (Anexo IV).

3 — Fotografias atualizadas de todos os materiais e produtos que o candidato pretende comercializar, devendo as mesmas ser remetidas em suporte papel ou formato digital.

4 — Os candidatos que possuam estruturas próprias que pretendam usar nas MRHCT devem apresentar uma fotografia da mesma.

5 — Os candidatos devem obrigatoriamente disponibilizar cópia de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cartão de Artesão e comprovativo do Código da Atividade Económica (CAE);

b) Cartão de Cidadão ou de cartão de Identificação Fiscal;

c) Documento que ateste o licenciamento da atividade de acordo com CAE;

d) Declaração do interessado em como cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como regras de segurança, saúde pública, requisitos de higiene dos géneros alimentares (ver artigo 2.º, do n.º 3, alínea *b*) da Portaria 239/2011 de 21 de junho).

6 — Não será considerada qualquer candidatura que não seja acompanhada dos documentos acima exigidos, conforme o caso.

7 — A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura.

8 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior no decurso do evento, o participante será expulso ou excluído, por despacho do presidente da câmara.

SECÇÃO II

Critérios de seleção dos candidatos e de atribuição do espaço

Artigo 8.º

Critérios de apreciação e seleção

1 — Após receber a documentação corretamente preenchida, o júri nomeado efetuará a seleção dos candidatos de acordo com os critérios e ponderações abaixo indicadas:

a) Rigor histórico/proposta de decoração do espaço — 40 %

b) Originalidade e qualidade dos produtos/serviços a comercializar — 30 %

c) Experiência na participação em eventos anteriores ou semelhantes — 30 %

2 — Ponderações de cada critério:

a) Critérios das alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

Muito Bom — 17 a 20 valores
Bom — 14 a 16 valores
Satisfatório — 10 a 13 valores
Insatisfatório — 0 a 9 valores
Nota: qualquer candidatura que obtenha uma classificação de insatisfatório num destes critérios fica automaticamente excluída de participar na MAFT.

b) Critério da alínea *c*) do número anterior

10 eventos anteriores ou semelhantes ou mínimo de 5 anos — 20 valores
6 eventos anteriores ou semelhantes ou mínimo de 3 anos — 16 valores
4 eventos anteriores ou semelhantes ou mínimo de 2 anos — 12 valores
Sem experiência ou menos de 4 eventos e 2 anos — 10 Valores

3 — Em caso de desistência, o participante deverá informar o secretariado da MRHCT até quinze dias úteis antes do início da MRHCT, sob pena de não ser aceite em edições futuras.

4 — O júri é livre de recusar as propostas que entenda não se ajustarem ao evento ou que, por outro qualquer motivo, sejam consideradas inconvenientes, lavrando ata que deverá ser publicada no site do Município.

5 — As freguesias, associações e outras entidades não comerciais participantes, em número máximo a definir para cada MRHCT por deliberação de câmara, sendo a sua seriação efetuada mediante sorteio público, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 9.º

Critérios da localização de espaços a atribuir

1 — A atribuição de espaço será efetuada por sorteio público, a realizar em data a anunciar pelo júri, a divulgar com a antecedência mínima de quatro dias úteis no site do Município e aviso por email a todos os envolvidos.

2 — Poderá haver uma segunda fase de candidaturas para preenchimento de vagas relativas a espaços pré-definidos que não sejam atribuídos, sendo os prazos de aviso reduzidos a metade.

SECÇÃO II

Regras de funcionamento das MRHCT

CAPÍTULO III

Obrigações das partes

Artigo 10.º

Deveres da Organização

É da responsabilidade da organização assegurar:

1 — Ao nível da montagem de infraestruturas:

a) A instalação elétrica e apoio técnico durante o evento, sendo da responsabilidade de cada participante providenciar os meios de ligação, nomeadamente extensão elétrica e lâmpadas, sendo expressamente proibido o uso de projetores e lâmpadas fluorescentes

b) A instalação de pontos de água no recinto para utilização comum;

c) A criação de uma ou várias zonas de lavagem de loiças para utilização por todos os participantes;

d) A decoração do recinto.

2 — Ao nível da disponibilização de serviços:

a) A limpeza das áreas públicas dos perímetros da MRHCT;

b) A animação itinerante pelo perímetro e em locais fixos a determinar;

c) A fiscalização sobre todos os acontecimentos dentro dos perímetros das MRHCT;

d) Aos participantes que residam a mais de 30 km de Tomar, estadia em preços reduzidos a um mínimo de 50 %, conforme deliberação de câmara, no Parque de Campismo Municipal, mediante solicitação, aquando da fase de candidatura;

e) A entrega de livre-trânsito para cargas e descargas dentro dos perímetros da MRHCT.

f) A organização é responsável pelo determinado no seguro de responsabilidade civil a que está sujeita.

g) Contratação de segurança noturna para a vigilância dos perímetros das MRHCT, ficando a organização, no entanto, isenta de qualquer responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores, das instalações de cada participante, assim como qualquer estrago causado.

Artigo 11.º

Deveres Gerais dos Participantes

1 — Os participantes só podem vender ou produzir exclusivamente os materiais e os produtos que foram previamente apresentados e aprovados pela organização.

2 — Os participantes estão obrigados a cumprir o horário estipulado para cargas e descargas.

3 — Os participantes têm que decorar os seus espaços considerando as seguintes orientações:

a) Os motivos e materiais utilizados na decoração ambiente devem procurar recriar as épocas históricas da respetiva MRHCT;

b) A identificação do espaço deve ser feita através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira, sendo excecionalmente admitidos outros materiais a designar em deliberação de câmara para cada MRHCT;

c) Os vendedores têm de estar obrigatoriamente trajados à época respetiva.

4 — Os produtos vendidos que contenham inscrições publicitárias terão de ser embrulhados em papel pardo, cartão, serapilheira ou pano-cru, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão.

5 — É expressamente proibido o uso de materiais plásticos ou outros desadequados à época a que reporta a contextualização histórica da MRHCT.

6 — Os participantes ficam obrigados a manter os espaços de venda abertos ao público no horário de funcionamento da MRHCT, durante todos os dias do evento, com a presença permanente de um responsável.

7 — É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida pela organização ou seja pertença do mesmo.

8 — Os participantes devem precaver-se com proteções (oleados ou outros) para as suas estruturas de modo a prevenir eventuais condições atmosféricas adversas.

9 — Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente, as saídas de emergência.

10 — Não é permitido o estacionamento dentro dos perímetros, à exceção dos períodos de cargas e descargas, e no tempo estritamente necessário, nas formas definidas pela deliberação de câmara em relação a cada uma das MRHCT.

11 — Os participantes devem respeitar a legislação vigente sobre os direitos do consumidor.

12 — Os participantes estão obrigados a autorizar ações de fiscalização e avaliação por parte de elementos da organização, devidamente identificados, ou outras entidades que colaborem com o Município de Tomar.

Artigo 12.º

Deveres específicos dos participantes afetos às áreas de restauração

Às obrigações previstas no artigo anterior, acrescem as seguintes:

1 — A atividade encontra-se condicionada à venda de produtos não confecionados no local da venda, à exceção de grelhados.

2 — Apenas poderão vender bebidas diretamente para o copo do cliente, sendo expressamente proibida a disponibilização de garrafas de plástico, latas, e outros recipientes não autorizados.

3 — Os sumos, vinho e água deverão ser servidos a partir de cântaros ou potes de barro devidamente identificados.

4 — As bebidas não consumidas no local deverão ser obrigatoriamente entregues dentro de sacos de papel pardo.

5 — As estruturas deverão ser decoradas por quem as explora, mantendo todas as máquinas e utensílios de plástico, alumínio e outros materiais proibidos devidamente ocultos.

6 — Na decoração deverão ser utilizados materiais adequados à época histórica recriada, tais como adornos com louro, ramagens de oliveira ou alecrim, pano-cru, serapilheira entre outros, desde que os mesmos não entrem em contacto direto com os géneros alimentícios ou constituam fator de contaminação.

7 — Deverão estar obrigatoriamente afixados, em local visível, o aviso da existência de livro de reclamações e o aviso de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos.

8 — Nas situações em que os participantes não estejam obrigados a dispor de livro de reclamações, os visitantes poderão registar as mesmas no livro existente no secretariado.

9 — Todas as pessoas ao serviço, ainda que temporariamente, devem estar devidamente trajados, com vestes de cor clara, de apresentação limpa e usando uma touca ou similar que proteja a queda de cabelos para os alimentos.

10 — Os grelhadores devem estar devidamente protegidos, asseados e a uma distância segura de forma a prevenir o contacto com os visitantes.

11 — Os produtos alimentícios podem ser expostos no balcão, desde que devidamente acondicionados e protegidos dos fatores ambientais como a exposição solar direta.

12 — A comida deverá ser servida em louça de barro.

13 — Os responsáveis das estruturas deverão assegurar a limpeza das mesmas diariamente e possuir um plano de higienização (quadro com horas de limpeza e detergentes utilizados na limpeza).

14 — Cada estrutura deverá possuir um contentor para depósito dos resíduos alimentares e outros, os quais não deverão ser colocados em locais onde são manipulados alimentos e deverão prever uma solução que permita a sua utilização através de um pedal de abertura.

15 — Os géneros alimentícios devem estar devidamente acondicionados e armazenados a pelo menos 70 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes.

16 — As estruturas deverão ser dotadas de meios eficazes de combate contra incêndios, no mínimo com um extintor de 6 kg devidamente homologado e dentro do prazo de validade.

17 — O pessoal manipulador de alimentos não deve ser responsável pela caixa de pagamentos, mas no caso de que seja estritamente necessário acumular estas duas funções temporariamente, deverá lavar as mãos antes após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário.

18 — O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento, sendo que os veículos e recipientes devem estar limpos, em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.

19 — Poderão ser permitidas, a título excecional, ligações de gás nas estruturas, desde que cumpram as normas técnicas em vigor, que deve ser demonstrada previamente à sua entrada em funcionamento.

Artigo 13.º

Utilização de logótipo e imagem

1 — Não é permitida a utilização dos logótipos do Município de Tomar, de qualquer dos seus parceiros na organização das MRHCT, das imagens da própria MRHCT, exceto nos casos em que a organização considere existirem razões justificativas para concessão dessa autorização.

2 — O não cumprimento do previsto no número anterior implicará a expulsão do evento.

Artigo 14.º

Divulgação

A organização providenciará toda a divulgação do evento, sendo a única que poderá autorizar a cedência dos direitos de divulgação a outras entidades.

Artigo 15.º

Transmissão de direitos

Os candidatos selecionados não podem ceder a terceiros a sua posição na MRHCT, seja a que título for, sob pena de expulsão imediata de ambos.

CAPÍTULO IV

Taxas e preços

Artigo 16.º

Taxas

1 — Todos os participantes na MRHCT estão sujeitos ao pagamento de uma taxa constante na tabela que vier a ser aprovada pela câmara municipal, para cada MRHCT, sendo o valor variável consoante a tipologia dos expositores, distribuição do espaço pelo perímetro da MRHCT e área utilizada.

2 — As taxas encontram-se fundamentadas pelo Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar — Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

3 — O Município de Tomar poderá disponibilizar bancas, em número limitado aos equipamentos existentes, caso o candidato assim o solicite, mediante o pagamento da taxa respetiva.

Artigo 17.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas só poderá ser efetuado após a organização da MRHCT confirmar a participação e esteja distribuído o espaço respetivo.

2 — Até quinze dias uteis da data fixada para o início da MRHCT, os candidatos selecionados devem proceder ao pagamento das taxas através do envio de cheque, vale de correio ou transferência bancária (NIB a indicar pela organização), podendo também fazê-lo junto do Balcão único e findo esse prazo, a organização reserva-se o direito de excluir o participante na MRHCT e atribuir o seu lugar a outro candidato.

3 — A liquidação das taxas é condição obrigatória para iniciar a montagem das respetivas estruturas na MRHCT.

4 — Excecionalmente e, por motivos justificados na deliberação, pode a câmara municipal autorizar prazos inferiores até metade dos estipulados no presente artigo.

Artigo 18.º

Isenções

1 — Os comerciantes e lojistas que exerçam a sua atividade no perímetro definido para a MRHCT, no período em que decorre o evento, são autorizados, em estreita articulação com a organização, a utilizar gratuitamente o espaço estritamente à frente do seu estabelecimento para venda de artigos que se enquadrem na temática da MRHCT.

2 — As freguesias e associações do concelho que procedam à venda de bens nas MRHCT poderão estar isentas total ou parcialmente do pagamento das taxas previstas no artigo 16.º, por deliberação da câmara municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Fiscalização e sanções

1 — Compete ao Município de Tomar fiscalizar o evento dentro do perímetro das MRHCT, sem prejuízo da intervenção de outras entidades no âmbito das suas competências.

2 — O incumprimento das obrigações assumidas, nos termos previstos neste regulamento e nas deliberações da câmara municipal que sobre ele se produzam, poderá determinar a aplicação de uma das sanções abaixo referidas, sem que haja lugar à exigência de indemnização.

3 — As sanções a aplicar pela organização, na pessoa do presidente da câmara, consistirão em:

a) Repreensão escrita;
b) Expulsão imediata do evento;
c) Extinção do direito de participação em edições futuras.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — Não serão permitidas quaisquer manifestações públicas, no interior dos perímetros das MRHCT, que sejam suscetíveis de colocar em causa a ordem pública ou o normal decorrer do evento.

2 — É proibido qualquer tipo de propaganda ou campanha publicitária que não seja previamente autorizada pelo Município de Tomar e tudo o que se encontra em inobservância será retirado, a expensas do promotor, que tem dez dias úteis para proceder ao seu levantamento e pagamento, sobre os quais decorrem os prazos e juros legais estabelecidos para guarda de bens e objetos retirados do espaço público.

3 — Qualquer reclamação deverá ser efetuada por escrito e apresentada, no prazo máximo de 24 horas.

4 — Os casos omissos serão objeto de decisão do presidente da câmara.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *site* do Município.

ANEXO I

Ficha de pré-inscrição

Nome da entidade:_____
Nome do representante:_____
Morada_____
Código Postal_____ Localidade_____
e-mail_____
Telefone_____
Telemóvel_____

Atividade em que se inscreve, com indicação do CAE respetivo e número de licença:

a) Artesãos / CAE / N.º Licença
b) Artífices / CAE / N.º Licença
c) Mercadores não-alimentares / CAE / N.º Licença
d) Mercadores alimentares / CAE / N.º Licença
e) Taberneiros (associações do concelho) / CAE / N.º Licença
f) Artesãos locais / regionais / CAE / N.º Licença

Pretende alojamento no Parque de Campismo? (a instalação no parque de campismo pressupõe da parte do requerente o cumprimento das normas do Parque de Campismo Municipal de Tomar)

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Para os devidos efeitos, declara-se que _____ _____ (designação da entidade) com sede em _____ _____ compromete-se a explorar o espaço que lhe venha a ser atribuído na "Mostra de Artesanato da Festa Templária", com respeito por todas as regras definidas nas Normas de Participação.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do responsável:

ANEXO III

Declaração de Compromisso

Declaração presente no artigo 2.º e 3.º da Portaria 239/2011 de 21 de junho.

208333501

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 433/2015

Apreciação pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução para Unidade Industrial e de Gestão de Resíduos e Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público que, na sequência da deliberação tomada pela câmara municipal em 14 de novembro de 2014, decorrerá, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 22 dias, o período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução para Unidade Industrial e de Gestão de Resíduos e Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida — Abertura de Procedimentos e Definição de Objetivos de Intervenção, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 120.º e nos n.os 3 e seguintes do artigo 77.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

Para o efeito, a proposta de Delimitação da Unidade de Execução, consubstanciada no relatório com a fundamentação da mesma, na solução urbanística base e da planta de delimitação e cadastro, encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares, no Polo II da Câmara Municipal da Trofa, sito na Rua Imaculada Conceição, Bougado (S. Martinho e Santiago).

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Trofa, onde deverá constar a identificação, morada e contacto do signatário, entregue no balcão único da Câmara Municipal, remetido por correio registado ou ainda através de correio eletrónico para o endereço geral@mun-trofa.pt.

2 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

308313454

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 434/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do Mapa de Pessoal deste Município, a saber:

Carlos Alberto Mateus Gomes do Souto — Fiscal de Obras, carreira subsistente, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2014;

Manuel Martins Terra — Assistente Operacional/Encarregado Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório entre 11 e 12, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014;

António Araújo Pereira Silva — Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e no nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a partir de 11 de março de 2014;

António Jorge Costa Lage — Assistente Técnico/Coordenador Técnico, 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 20, com efeitos a partir de 11 de março de 2014;

Neide Gomes de Morais Esteves — Técnico Superior/Técnico Superior, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório entre 23 e 27, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2014;

Carlos Manuel Pires — Assistente Operacional/Encarregado Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório entre 11 e 12, com efeitos a partir de 07 de abril de 2014;

Maria Isabel Ribeiro Ambrósio — Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 11 de março de 2014;

António Manuel Rodrigues — Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e 9.ª e no nível remuneratório entre 8 e 9, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2014;

Armindo Augusto Gomes — Assistente Técnico/Coordenador Técnico, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório entre 17 e 20, com efeitos a partir de 06 de junho de 2014;

Carlos José Teixeira — Assistente Operacional/Encarregado Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório entre 9 e 10, com efeitos a partir de 15 de maio de 2014;

Luís Andrade Rua — Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e no nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2014.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar de Almeida*.

308325264

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 435/2015

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 30 de outubro de 2014, a Assembleia Municipal, em 14 de novembro de 2014, aquando da aprovação do Orçamento do Município para 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, deliberou aprovar uma atualização da Tabela de Taxas Administrativas do Regulamento Municipal de Taxas de acordo com a taxa de inflação prevista para 2015 (0,7 %). A referida alteração, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015 e poderá ser consultada na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Publico da Câmara Municipal e no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

308333145

Aviso (extrato) n.º 436/2015

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 30 de outubro de 2014, a Assembleia Municipal, em 14 de novembro de 2014, aquando da aprovação do Orçamento do Município para 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, deliberou aprovar uma atualização da Tabela de Taxas Urbanísticas», parte integrante do «Regulamento de Taxas Urbanísticas de acordo com a taxa de inflação prevista para 2015 (0,7 %). A referida alteração, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015 e poderá ser consultada na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal e no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt). Assim, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, publica-se o presente Aviso.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

208333056

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 437/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para 42 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional aberto por aviso n.º 4476/2014 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64 de 1 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 15 de dezembro de 2014, com os candidatos Carla Helena Lourenço Veiga Pinto, Maria Adélia Sobral Barbosa, Rui Miguel Graça Oliveira e Silva, Andreia Marques da Silva, Paula Cristina Carneiro de Sousa, Annabelle Merderle da Silva Pinto, Luís Miguel Carneiro Pinto, Idalina da Conceição Galhardo Gonçalves Lucas, Armandina Paula Correia de Abreu Coutinho, Gracinda Matilde Teixeira de Sousa, Isabel Maria Gonçalves Correia da Silva, Rui Jorge de Santos Serra, Ana Raquel Martins Pereira de Sousa, Alberto José Gomes Ferreira, Alexandre Nuno Campos de Sousa, Ismael Domingos Bessa, Áurea Maria Campos Gomes, Domitila Maria Costa Campos, Jorge Manuel Sousa Ferreira, Rosa Sabença Duarte, João Pedro Pinto Lapa Gonçalves da Cunha, Rui Manuel Gomes de Sousa, Armanda Berta Grandela Ribeiro Medas Guimarães, Joaquim José Ferreirinha Moreira, Cláudia Sofia Costa Fuentefria, Paula Celina de Sousa Valente Moreira, Maria Vitória Gomes Santos Rocha e Rosa Clarinda Moura Santos, com a remuneração mensal ilíquida no valor de 505,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única

17 de dezembro de 2014. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308311656

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

Aviso n.º 438/2015

Procedimento Concursal comum para Contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberações favoráveis de 05 de novembro de 2014, do órgão executivo e de 12 de dezembro de 2014 em sessão ordinária do órgão deliberativo, que se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal, desta autarquia:

Três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), da carreira de Assistente Operacional;

1 — Local de Trabalho — Área da Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, bem como proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

4 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da D.G.A.L. homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a A.N.M.P., o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista pela Portaria.

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

a) Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, se proceda ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos serviços administrativos na sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz e entregue pessoalmente naqueles serviços durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio registado, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para p seguinte endereço: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, Praça 7 de Março, n.º 20, 2600-513 Alhandra.

7.3 — A apresentação, da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de indicação legível do número de identificação fiscal, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, fotocópia do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração.

7.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a), b), c), d*), e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.5 — Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontre vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontre inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e descrição das atividades/funções que atualmente executa.

7.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

7.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.8 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa dessas posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro OE/2014.

8.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2014 de 30 de setembro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é: 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente Operacional e nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 505,00 € (quinhentos e cinco euros).

9 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.1 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 9 do presente aviso.

9.3 — Método de Seleção Facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.4 — Valoração dos Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC): — é de natureza teórica e revestirá a forma escrita, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %, terá a duração de 90 minutos, versando os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

b) Avaliação Psicológica (AP) — poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

c) Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HAB = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

e) Entrevista Profissional de Seleção EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

9.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

9.6 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.7 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

9.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$VF = PC \times 0.45 + AP \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

ou

$$VF = AC \times 0.45 + EAC \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

9.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Mário António Gaspar Nunes Cantiga, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efetivos: Sara Cristina Brás Machado, Secretário da Junta de Freguesia, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Cláudia Sofia Oliveira Martins, Vogal da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Maria Deolinda Lopes Soares Luís, Tesoureira da Junta de Freguesia; António Alfredo Rodrigues dos Santos, Vogal da Junta de Freguesia.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.

308336053

FREGUESIA DE BEMPOSTA

Aviso n.º 439/2015

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho de Assistente Operacional — Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2014, a qual foi homologada por meu despacho datado de 11/12/ 2014.

Candidatos Aprovados

Cristina Maria Rato Prates Alves — 15,28 Valores
Leonilde Maria da Rosa Pina da Silva — 14,77 Valores
Maria Manuela Lopes da Costa Espadinha — 14,14 Valores
João Manuel Amarante Marques — 13,84 Valores
Maria Fernanda da Silva Pires Marques — 12,16 Valores

11/12/2014. — O Presidente da Freguesia, *Manuel João Salvador Alves*.

308335049

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 440/2015

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos da aplicação dos métodos de seleção que, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira de assistente operacional, foi homologada pela Exma. Sr.ª. Presidente da Junta de freguesia em 30 de dezembro de 2014.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, se encontra afixada nas instalações da junta de freguesia de Canidelo sito na Rua António Ferreira Braga Júnior, Canidelo, Vila Nova de Gaia e publicitada na página eletrónica www.canidelo.net.

31 de dezembro de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Maria José Gamboa,* Dr.ª

308336597

FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

Edital n.º 27/2015

Projeto de Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, aprovado pela Assembleia de Freguesia

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, faz público que o Projeto de Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, desta freguesia, aprovado em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 17 de julho, foi submetido a apreciação pública, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 167 — 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e concluindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia, em sua reunião extraordinária de 2 de outubro de 2014, e aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2014.

Cumpridos todos os requisitos legais, publica-se o presente Edital no *Diário da República* e em outros locais de estilo.

O Regulamento do Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Junta, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

308332716

Edital n.º 28/2015

Projeto de Regulamento para atribuição de subsídios a entidades legalmente existentes na freguesia que prossigam fins de interesse público aprovado pela Assembleia de Freguesia

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, faz público que o Projeto de Regulamento para atribuição de subsídios a entidades legalmente existentes na freguesia que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Cidade da Maia, aprovado em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 17 de julho, foi submetido a apreciação pública, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 166 — 29 de agosto de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e concluindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia, em sua reunião extraordinária de 2 de outubro de 2014, e aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2014.

Cumpridos todos os requisitos legais, publica-se o presente Edital no *Diário da República* e em outros locais de estilo.

O Regulamento para atribuição de subsídios a entidades legalmente existentes na freguesia que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Cidade da Maia, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Junta, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

308332635

Edital n.º 29/2015

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia aprovado pela Assembleia de Freguesia

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, faz público que o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia, aprovado em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 17 de julho, foi submetido a apreciação pública, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e concluindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia, em sua reunião extraordinária de 2 de outubro de 2014, e aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2014.

Cumpridos todos os requisitos legais, publica-se o presente Edital no *Diário da República* e em outros locais de estilo.

O Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Cidade da Maia entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Junta, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

308332676

Edital n.º 30/2015

Projeto de Regulamento da Freguesia de Cidade da Maia para o exercício de atividades diversas aprovado pela Assembleia de Freguesia

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, faz público que o Projeto de Regulamento da Freguesia de Cidade da Maia para o exercício de atividades diversas, aprovado em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 17 de julho, foi submetido a apreciação pública, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 167 — 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Também no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 195, de 9 de outubro, foi publicada para apreciação pública, a Declaração de Retificação n.º 1034/2014.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e concluindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia, em sua reunião extraordinária de 2 de outubro de 2014, e aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2014.

Cumpridos todos os requisitos legais, publica-se o presente Edital no *Diário da República* e em outros locais de estilo.

O Regulamento da Freguesia de Cidade da Maia para o exercício de atividades diversas, que inclui a Declaração de retificação n.º 1034/2014, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Junta, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

308332757

FREGUESIA DE CURRAL DAS FREIRAS

Aviso n.º 441/2015

Projeto Regulamento de Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável — 2014/2017

Manuel Salustino Gonçalves Jesus, presidente da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, torna público que, por deliberação da reunião da direção de dia 04 de novembro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o "Projeto de Regulamento de Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável", cujo texto pode ser consultado no *site* da Junta de Freguesia (www.jf-curraldasfreiras.pt) ou na sede da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, situada na Estrada Cónego Camacho, n.º 7B, Código Postal 9030-319 Curral das Freiras, Câmara de Lobos, Madeira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito a esta Junta de Freguesia as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia, Estrada Cónego Camacho, n.º 7B, 9030-319 Curral das Freiras, ou para o correio eletrónico: secretaria@jf-curraldasfreiras.pt.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Salustino Gonçalves Jesus*.

Regulamento de Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável — 2014/2017

A agricultura familiar é uma forma de produção onde predomina a interação entre a gestão, a direção e o trabalho no processo produtivo.

Os desafios que se colocam, quanto a esta temática, são dos mais diversos, desde o aumentar a produção de alimentos, gerar novas ocupações produtivas, melhorar o nível de renda dos agricultores familiares, até à promoção da reconversão do êxodo rural e dos agricultores em processo de exclusão do meio produtivo.

O facto de a agricultura familiar ser pluriativa (atividades diversificadas dentro de uma mesma propriedade) é uma característica extremamente importante em termos de absorção da força de trabalho familiar.

A agricultura familiar sustentável pressupõe o cultivo de terrenos agrícolas pelos seus proprietários, tendo como mão-de-obra o núcleo familiar, podendo até possibilitar aos agricultores familiares agregar valores económicos dos seus produtos, mas tendo em vista o garante dos seus sustentos e o enriquecimento da qualidade de vida das suas famílias.

A agricultura familiar deve basear-se no uso de instrumentos e técnicas de trabalho sustentáveis, capazes de valorizar as riquezas naturais, considerando sempre a preservação do meio ambiente.

Nestes termos, e considerando a vontade da Junta de Freguesia do Curral das Freiras no aproveitamento do potencial das agriculturas familiares, enquanto espaços de fins múltiplos, mas tendo também a noção das dificuldades económicas das famílias inseridas em meio rural, é prioritário que esta Junta de Freguesia estabeleça os meios de apoio às mesmas para o desenvolvimento destas atividades.

A presente proposta de regulamento foi objeto de apreciação pública.

Assim, no uso das competências previstas pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como das alíneas *h*) e *t*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto incentivar a agricultura familiar sustentável e a preservação do meio rural, assente em práticas habituais no cultivo de terrenos agrícolas, a desenvolver na freguesia do Curral das Freiras.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define os critérios de acesso e de atribuição de apoios a serem disponibilizados à atividade agrícola familiar que ocorram na freguesia do Curral das Freiras.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agricultura familiar sustentável — o cultivo de terrenos agrícolas pelos seus proprietários ou herdeiros, através do uso de instrumentos e técnicas de trabalho sustentáveis, capazes de valorizar as riquezas naturais e preservar o meio ambiente, tendo como mão-de-obra o núcleo familiar, que possibilita aos agricultores familiares agregar valores económicos dos seus produtos, garantindo os seus sustentos e enriquecimento da qualidade de vida das suas famílias;

b) Terreno agrícola — o espaço próprio para cultivo com uma área de 50 metros quadrados ou mais, devidamente cultivado;

c) Poço de Rega — Abertura profunda cavada no solo, donde se tira água para uso caseiro, pertencente a Heréus, e que são utilizados pelo mínimo de duas famílias, que pratiquem a atividade agrícola corrente;

d) Levada de rega de Heréus — o canal de passagem de água comum a duas ou mais famílias, que permita regar terrenos para produção agrícola;

e) Agricultores e Regantes — aqueles que comprovem devidamente que exercem atividade agrícola familiar nos respetivos terrenos.

2 — Os agricultores e regantes podem fazer prova do exercício de atividade agrícola mediante a apresentação do anexo B ou C (conforme o enquadramento do sujeito passivo) da declaração modelo 3 do IRS, ou mediante declaração sob compromisso de honra de que exercem essa atividade.

3 — A prova da titularidade do terreno é feita mediante a apresentação da cópia da caderneta do Serviço de Finanças ou do registo predial, ou qualquer outro documento legalmente admissível que comprove a respetiva titularidade do terreno.

Artigo 4.º

Destinatários dos apoios agrícolas familiares

Os apoios à agricultura familiar destinam-se aos proprietários e regantes dos terrenos agrícolas existentes na freguesia do Curral das Freiras.

Artigo 5.º

Acesso ao apoio agrícola familiar

1 — O acesso ao apoio agrícola familiar faz-se através do preenchimento de requerimento próprio, existente na Junta de Freguesia e dirigido ao presidente do executivo, devendo ser obrigatoriamente entregue na sede da Junta, durante o seu período de funcionamento.

2 — No requerimento, devem ser identificados os heréus e as suas famílias, todos os envolventes na atividade de produção agrícola, assim como as respetivas levadas e poços de rega.

3 — Os interessados no apoio a conceder devem, no ato de entrega do requerimento, disponibilizar cópias de identificação pessoal de todos envolvidos na atividade agrícola e dos regantes que utilizam as levadas e poços denunciados para reparação/construção.

Artigo 6.º

Natureza dos apoios agrícolas familiares

1 — Os apoios serão em material, nomeadamente areia, brita, cimentos, entre outros, que possibilitem a reparação de poços e levadas de Heréus, para a criação das condições necessárias à agricultura familiar.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, os candidatos deverão apresentar, com o requerimento previsto no artigo anterior, uma estimativa das quantidades necessárias de material.

Artigo 7.º

Validação das candidaturas aos apoios agrícolas familiares

1 — Todas as candidaturas aos apoios agrícolas familiares dependem da sua respetiva validação pelo executivo.

2 — Após a entrega dos requerimentos, na sede da Junta de Freguesia, as candidaturas deverão ser validadas em reunião ordinária do executivo, num prazo máximo de uma semana.

3 — Só podem ser validadas as candidaturas cujos requerimentos estejam devidamente preenchidos, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.

4 — Só serão, igualmente, validadas as candidaturas que comprovem o exercício de atividade agrícola e a titularidade do terreno, nos termos definidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

5 — Sendo validadas as candidaturas, o executivo nomeará, na mesma reunião, o membro que avaliará, no terreno, a necessidade do apoio requerido e as respetivas quantidades a atribuir.

6 — Para os efeitos do número anterior, pode ser nomeado mais do que um membro do executivo.

7 — A avaliação referida no n.º 4 deverá ter lugar no prazo máximo de duas semanas.

8 — As candidaturas que não tenham os requerimentos devidamente preenchidos nos termos definidos no presente regulamento, ou que não façam a prova exigida nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 3.º do presente regulamento, serão automaticamente indeferidas na reunião a que alude o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Atribuição de apoios agrícolas familiares

1 — A atribuição dos apoios agrícolas familiares está dependente da validação, pelo executivo, da respetiva candidatura.

2 — A quantidade dos apoios a serem atribuídos será a que resultar da avaliação no terreno do membro ou membros do executivo nomeados nos termos dos números 4 e 5 do artigo anterior.

3 — A atribuição dos apoios deverá ser concedida, por deliberação fundamentada, na reunião ordinária imediata após a avaliação do membro ou membros do executivo, devendo estes, para o efeito, comunicar ao presidente do executivo a realização dessa avaliação.

4 — Caso o membro avaliador nomeado tenha sido o presidente do executivo da Junta de Freguesia, deve este agendar a referida deliberação na Ordem de Trabalhos na reunião ordinária do executivo imediatamente seguinte.

5 — Não poderão ser atribuídos apoios agrícolas familiares mais do que uma vez ao mesmo candidato, num espaço de 4 anos.

6 — Após a deliberação, a efetiva atribuição do apoio depende da disponibilidade de tesouraria ou de cabimento orçamental da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Aplicação dos apoios agrícolas familiares

Para efeitos de verificação da correta aplicação dos apoios atribuídos, os membros do executivo da Junta de freguesia deverão acompanhar o desenvolvimento das reparações, a serem executadas pelos requerentes, através de visitas aos terrenos dos candidatos beneficiados, que deverão ocorrer semanalmente, até à efetiva conclusão da reparação.

Artigo 10.º

Direitos dos Beneficiários

1 — Os Beneficiários dos apoios agrícolas familiares têm o direito a que lhes sejam concedidos os apoios, nos termos da respetiva deliberação de atribuição.

2 — Os apoios atribuídos devem ser concedidos aos Beneficiários, logo que a Junta de Freguesia tenha a respetiva disponibilidade, por ordem cronológica de atribuição.

Artigo 11.º

Cessação dos Apoios

O direito aos apoios cessa nas seguintes situações:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso aos apoios;

b) A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre algum membro do executivo ou funcionário da Junta de Freguesia;

c) A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

d) As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso aos apoios;

e) A alteração de residência para outra freguesia;

f) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado ou pela Região;

g) Por morte do beneficiário.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — Na disponibilização de apoios destinados à agricultura familiar, nomeadamente na colaboração na reparação de poços e levadas de regas, a Junta de Freguesia não intervirá no modo de funcionamento dos giros de rega, respeitando os acordos estabelecidos entre os regantes locais (Heréus).

2 — O presente Regulamento poderá, se assim entender o executivo da Junta de freguesia, sofrer alterações que possam trazer benefícios ao mesmo, sendo as mesmas remetidas para aprovação em Assembleia de Freguesia.

3 — O presente regulamento vigora pelo período do presente mandato (2013-2017).

4 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

5 — São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

208333729

FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL

Edital n.º 31/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Carlos Alberto Antunes Simão, Presidente da Junta de Freguesia de Fajão-Vidual, do Município de Pampilhosa da Serra:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Fajão-Vidual, do município de Pampilhosa da Serra, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro, dois castanheiros arrancados de verde com ouriços de prata e campanha de burelas ondadas de cinco tiras de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata ondulado com legenda em letras negras maiúsculas "FAJÃO-VIDUAL".

Bandeira: esquartelada de azul e amarelo. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Selo nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "Freguesia de Fajão-Vidual".

22 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Alberto Antunes Simão*.

308332335

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO DIVOR

Aviso (extrato) n.º 442/2015

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se publico que na sua reunião de 22 de outubro de 2014, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, na sua sessão de 31 de outubro de 2014.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel Catraia de Deus*.

308326796

Aviso (extrato) n.º 443/2015

Regulamento Interno das Atividades de Tempos Livres da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se publico que na sua reunião de 28 de maio de 2014, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor aprovou o Regulamento de Interno das Atividades de Tempos Livres da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, na sua sessão de 6 de junho de 2014.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel Catraia de Deus.*

308326706

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso n.º 444/2015

Procedimento Concursal Comum para a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, a que se refere o Aviso n.º 9061/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 de 06.08.2014

Ordenação final dos candidatos

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista de ordenação final, do procedimento concursal em epígrafe, homologada na reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia, de 26.11.2014:

Nomes	PPC/AC (valores)	EPS/EAC (valores)	CF (valores)
Carlos Alberto Martins Catarino . . .	*a*)	*a*)	Excluído *a*)
Francisco José Ângelo Alves	15	16	15,4

a) Excluído por ter faltado à Prova Prática de Conhecimentos Específicos/Avaliação Curricular

1 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Hélio Manuel Faria Justino*.

308273862

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO DE AGUIAR DA BEIRA E VALVERDE

Edital n.º 32/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Amândio do Nascimento, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde, do município de Aguiar da Beira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde, do município de Aguiar da Beira, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de prata, águia estendida de vermelho, armada e bicada de negro e ponta ondada de cinco tiras ondadas de azul e prata, tudo calçado de verde, carregado este de um castanheiro de ouro, arrancado e folhado do mesmo, com ouriços de prata rachados de vermelho, em cada flanco. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO DE AGUIAR DA BEIRA E VALVERDE".

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde".

26 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Amândio do Nascimento*.

308329071

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Regulamento n.º 15/2015

Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra

Preâmbulo

Após a publicação da nova estrutura orgânica, em março de 2014, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra passaram a ser a entidade gestora municipal responsável pela recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e respetiva gestão de meios e materiais do concelho de Sintra, integrando assim as atribuições em matéria de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos da HPEM — Higiene Pública, EEM;

Nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, importa proceder à elaboração de um Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naquele diploma legal, especialmente adaptado às exigências de funcionamento dos SMAS de Sintra e às condicionantes técnicas aplicáveis, regulamentando a atividade de recolha e transporte dos resíduos urbanos no Município de Sintra, adaptando-a à nova realidade;

O projeto de Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra foi publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, em 7 de julho de 2014, para efeito de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e foram igualmente cumpridos os trâmites e prazos constantes do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente quanto à consulta pública do projeto e disponibilização no sítio da Internet dos SMAS e nos locais e publicações de estilo.

Foram acolhidas as sugestões apresentadas nesta sede, bem como as recomendações constantes do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, de 18 de agosto de 2014,

No exercício das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 25 de novembro de 2013, o presente Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Sintra, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sintra às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidades gestoras do sistema

1 — O Município de Sintra é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sintra, a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, doravante designados por SMAS.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

b) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

c) «Contrato» — documento celebrado entre os SMAS e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelos SMAS, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Detentor» — pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos na sua posse;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, na sua atual redação contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

m) «Óleo alimentar usado (OUA)» — o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

n) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

o) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

p) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

q) «Recolha» — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

r) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

s) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

t) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

u) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

v) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

w) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

x) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade sejam semelhantes aos REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

y) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

z) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Sintra;

aa) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica

bb) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMAS em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com os SMAS um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

dd) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ee) «Utilizador final» — pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

ff) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação e nas Condicionantes Técnicas em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet dos SMAS e nos serviços de atendimento para consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres dos SMAS

De forma a garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos essencial ao bem-estar geral à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, compete aos SMAS, designadamente:

a) Garantir a recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da exploração do sistema de recolha e transporte de resíduos urbanos nas componentes relativas à operação de remoção de resíduos;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de recolha e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet dos SMAS;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Promover a educação ambiental, sensibilizando os utilizadores para a melhor utilização dos equipamentos disponíveis;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;

e) Cumprir os calendários e horários de deposição dos resíduos urbanos, a definir pelos SMAS;

f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

g) Reportar aos SMAS eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar os SMAS de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMAS;

j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelos SMAS, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência dos SMAS tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e os SMAS efetuem uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no n.º anterior poderá ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMAS das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — Os SMAS dispõem de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação dos SMAS, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação de serviços aos utilizadores;

f) Horários de recolha;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — Os SMAS dispõem de locais de atendimento ao público dispersos geograficamente pelo Concelho de Sintra e de um serviço de atendimento telefónico.

2 — Todos os locais de atendimento ao público e seus respetivos horários de funcionamento encontram-se informados de forma clara nos lugares próprios para o efeito, nomeadamente no sítio da internet dos SMAS.

3 — Os SMAS dispõem de um serviço telefónico de assistência e avarias a funcionar 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que, por atribuições legislativas, sejam da competência dos SMAS, como o caso dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição;

c) Recolha e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento e deposição

1 — Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a sua deposição

ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame no interior dos equipamentos de deposição ou na via pública.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, os SMAS disponibilizam aos utilizadores os seguintes sistemas de deposição:

a) De utilização coletiva, por proximidade, situados na via pública;
b) Porta-a-porta, apenas para deposição indiferenciada;
c) De utilização exclusiva, proveniente de contratos de recolha com grandes produtores, fora do sistema de recolha normal.

3 — Compete aos SMAS definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma única área comportar vários sistemas.

4 — Os equipamentos de deposição são propriedade dos SMAS, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva.

Artigo 19.º

Responsabilidade de acondicionamento e deposição

São responsáveis pelo acondicionamento e deposição no sistema disponibilizado pelos SMAS dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada em função dos equipamentos disponibilizados pelos SMAS e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando a respetiva tampa sempre fechada;
b) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem de águas residuais e urbanas, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos (oleões);
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos elétricos e eletrónicos nos contentores destinados a resíduos sólidos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelos SMAS;
g) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete aos SMAS definir o tipo de equipamento a utilizar para deposição de resíduos urbanos.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores normalizados, de capacidade variável,
b) Contentores semienterrados e enterrados, de capacidade variável.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos, com vista à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície de capacidade variável (vidrões, embalões, papelões);
b) Ecopontos semienterrados e enterrados de capacidade variável (vidrões, embalões, papelões);
c) Ecocentros.

4 — Os equipamentos referidos neste artigo são propriedade dos SMAS, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete aos SMAS definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, bem como a sua localização.

2 — Os SMAS devem assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Não impedir a obstrução, a visibilidade de peões e condutores, em zonas de passagens, de saídas de garagem e cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 24.º

Projetos de localização e dimensionamento do equipamento de deposição

1 — Devem ser submetidos aos SMAS, para a emissão do respetivo parecer, os projetos de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante, ou suas ampliações e alterações.

2 — Os projetos previstos no n.º anterior devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

3 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição, previstos pelos SMAS em parecer, são da responsabilidade do urbanizador ou promotor, em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas pelos SMAS.

4 — Para a receção provisória das operações urbanísticas indicadas no n.º 1, é condição necessária a certificação pelos SMAS de que os equipamentos previstos estão em conformidade com o projeto aprovado, passando os equipamentos de deposição a integrar propriedade dos SMAS.

Artigo 25.º

Horários e calendários de deposição

1 — Os utilizadores servidos pelo sistema porta-a-porta devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área de residência, disponíveis no sítio dos SMAS na Internet;

2 — A deposição de resíduos urbanos em contentores coletivos deve ocorrer preferencialmente entre as 8h00 e as 22h00.

3 — A deposição seletiva de vidro deve ocorrer preferencialmente entre as 8h00 e as 22h00.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelos SMAS efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Os tipos e as respetivas zonas de recolha são divulgados no sítio da internet dos SMAS.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade dos SMAS, tendo por destino final o Ecoparque de Trajouce, sob gestão da AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, onde se processa a triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores (oleões), localizados junto dos equipamentos de deposição de resíduos.

2 — Os OAU são transportados e entregues a um operador de resíduos para o efeito legalizado, identificado pelos SMAS no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes do setor doméstico (até 5 unidades por mês por detentor) processa-se por solicitação aos SMAS, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Compete aos detentores acondicionar e transportar para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as indicações dos SMAS, em data, hora e local a acordar.

3 — Os REEE são transportados pelos SMAS, de acordo com o definido no artigo 27.º

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, até 1m^3 por utilizador/obra, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente, aos SMAS, nas seguintes condições:

a) O detentor deve requerer um saco de 1m^3 de capacidade (vulgarmente designado por Big-Bag), nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º, sendo a recolha do mesmo realizada pelos SMAS.

2 — A recolha efetua-se nas condições estipuladas pelos SMAS, em data, hora e local a acordar com o requerente.

3 — O incorreto manuseamento ou a localização indevida do Big-Bag que inviabilize a sua remoção pelos meios normais e que, consequentemente, implique a afetação de meios mecânicos complementares, quando imputáveis ao utilizador, dará origem a cobrança do serviço prestado.

4 — O detentor é responsável pela triagem dos resíduos produzidos em obra com vista ao seu encaminhamento por fileiras de materiais para reciclagem ou outras formas de valorização.

5 — Os RCD são transportados pelos SMAS, de acordo com o definido no artigo 27.º

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha seletiva de resíduos volumosos até 5 unidades por mês por detentor processa-se por solicitação aos SMAS, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Compete ao detentor acondicionar e transportar para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as indicações dos SMAS.

3 — A recolha efetua-se em data, hora e local a definir pelos SMAS.

4 — Os resíduos volumosos são transportados pelos SMAS, de acordo com o definido no artigo 27.º

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos até 1 m^3 por semana por produtor processa-se por solicitação aos SMAS, por telefone, por escrito ou pessoalmente.

2 — Compete aos detentores acondicionar e transportar para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as indicações dos SMAS, em data, hora e local a acordar.

3 — Para a recolha dos resíduos indicados no n.º 1, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) As ramagens das árvores deverão estar atadas e não devendo exceder os 0,5 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento.

b) Todos os resíduos verdes que não seja possível atar, tais como relva, aparas e sebes ou outros devem ser acondicionados em sacos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento.

c) Quer os sacos, quer os molhos, não deverão exceder os 10 kg de peso isoladamente.

4 — Os resíduos verdes urbanos são transportados pelos SMAS, de acordo com o definido no artigo 27.º

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no n.º anterior pode haver acordo com os SMAS para a realização da sua recolha, através da celebração de um contrato de recolha exclusiva.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido aos SMAS, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — Os SMAS analisam e decidem o provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo e localização do equipamento de deposição;

3 — Os SMAS podem recusar a realização do serviço, designadamente se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras de acondicionamento e deposição definidas pelos SMAS;
d) Na existência de dívidas sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Contratos com o utilizador

Artigo 35.º

Contrato com o utilizador

1 — A prestação do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre os SMAS e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando se verificar que ocorre a deposição de resíduos na rede municipal por utilizadores que não celebraram contrato com os SMAS, considera-se contratado o serviço desde que haja efetiva utilização do sistema e a entidade gestora remeta, por escrito, a estes utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
3 — Aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento aplica-se o previsto no número anterior.
4 — Quando o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
5 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMAS e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os direitos e obrigações dos utilizadores e dos SMAS, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as condições de prestação de serviço, as condições de vigência e denúncia do contrato, ou outras que considere relevantes.
6 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos, por escrito e no prazo de 30 dias, sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — Os SMAS, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admitem a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas de concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — Os SMAS admitem a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais de forma precária:

a) Em caso de litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor mereça tutela;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Os SMAS podem ainda celebrar contratos de recolha exclusiva com grandes produtores, nos termos do disposto na Secção IV do Capítulo III.
4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMAS, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato com o utilizador produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço de recolha e transporte.
2 — Quando o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no n.º anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão e denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha e transporte de resíduos urbanos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo n.º anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha e transporte de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMAS, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
6 — A denúncia do contrato de água pelos SMAS, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento produz efeitos também no contrato de recolha e transporte de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 41.º

Âmbito e objeto

1 — Compete à Câmara Municipal de Sintra fixar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a pagar pelos utilizadores, sob proposta do Conselho de Administração dos SMAS.
2 — As tarifas a cobrar pelos SMAS correspondem aos serviços indicados no tarifário.

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das componentes fixas e variáveis das tarifas, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) Tarifa de disponibilidade — a componente fixa de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) Tarifa variável — a componente variável de resíduos, devida em função do volume de água de abastecimento consumido e expressa em euros por metro cúbico;
c) Tarifas de serviços auxiliares — devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente

2 — As tarifas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva;
b) Recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, a produtores com produção diária não superior a 1100 litros;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Pela prestação do serviço de recolha de RU de grandes produtores, prevista no artigo 33.º, não são faturadas as componentes referidas no n.º 1, sendo cobrada a tarifa aplicável aos contratos de recolha exclusiva.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas situações previstas no artigo 86.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra.

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários são aprovados até ao termo do ano civil anterior aquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet dos SMAS e do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passiveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, devendo conter ainda as taxas legalmente exigíveis.
3 — Os serviços de abastecimento, de águas residuais urbanas, e de recolha e transporte de resíduos urbanos são faturados conjuntamente e obedecem à mesma periodicidade.
4 — No caso dos contratos especiais, as importâncias referidas no n.º 2 serão objeto de faturação autónoma a emitir pelos SMAS.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelos SMAS é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tal como o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
5 — Não é admissível o pagamento parcial da tarifa quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos.
6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de recolha e transporte de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMAS, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os SMAS não puderem realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído no caso das tarifas de serviços auxiliares, deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação são efetuados:

a) Quando os SMAS procedam a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 90 dias, procedendo os SMAS à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de recolha e transporte de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) A afixação de publicidade ou outro tipo de informação nos equipamentos de deposição;
c) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
d) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas nos artigos 20.º e 25.º deste Regulamento;
e) A inobservância das regras de deposição dos resíduos, previstas nos artigos 28.º a 32.º deste Regulamento;
f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelos SMAS, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
g) A remoção de resíduos urbanos por entidades não autorizadas para tal.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem aos SMAS.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMAS.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMAS, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, os SMAS disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações dos SMAS.
4 — A reclamação é apreciada pelos SMAS no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 59.º

Revogação

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores.

29 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

208332951

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 445/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por deliberações favoráveis do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 12 de novembro de 2014, do órgão executivo de 19 de novembro de 2014, e do órgão deliberativo de 26 de novembro de 2014, para efeitos do estatuído no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento de cinco postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal, destes Serviços Municipalizados:

Referência A — 3 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), da carreira de Assistente Operacional.
Referência B — 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, Área Administrativa, da carreira de Assistente Técnico.
Referência C — 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, Área de Contabilidade e Administração, da carreira de Técnico Superior.

1 — Para cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços Municipalizados.
2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho, de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."
3 — Local de Trabalho — Área do Município de Vila Franca de Xira.
4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções de assistente operacional, constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, bem como o de assegurar a reparação e manutenção das redes de água e ramais domiciliários da rede pública.
Referência B — Funções de assistente técnico, constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei e nos vários domínios de atuação destes Serviços Municipalizados.
Referência C — Funções de técnico superior, constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, bem como planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal, assegurar os registos de contabilidade relacionados com a entrada e saída de fundos para diversas entidades (operações de tesouraria); preparar e fornecer elementos necessários ao controlo da execução orçamental, nomeadamente pela verificação de balancetes diários de tesouraria, elaborar balancetes periódicos e outras informações contabilísticas e dominar aplicações informáticas de apoio que impliquem direta ou indiretamente registos contabilísticos na aplicação POCAL.

Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

Referência B — Titularidade do 12.º ano de escolaridade.

Referência C — Licenciatura na área da Contabilidade e Administração ou Auditoria.

6 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, por deliberação favorável do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 12 de novembro de 2014, do órgão executivo de 19 de novembro de 2014, e do órgão deliberativo de 26 de novembro de 2014, proceder-se ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço (SMAS V.F. Xira) idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos, destes Serviços Municipalizados e no sítio da internet em www.smas-vfxira.pt, entregue pessoalmente nesta Secção durante as horas normais de expediente das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, Avenida Pedro Vítor n.º 5, 2600-221 Vila Franca de Xira.

8.3 — A apresentação, da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de indicação legível do número de identificação fiscal, fotocópia do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração.

8.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.5 — Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontre vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontre inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e descrição das atividades/funções que atualmente executa.

8.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.8 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, a que corresponde o nível remuneratório 1, da carreira e categoria de assistente operacional, sendo a remuneração de referência de 505,00€ (Referência — A), correspondente à 1.ª posição, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira e categoria de assistente técnico 683,13€ (Referência — B) e correspondente à 2.ª posição, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior 1.201,48€ (Referência — C), de acordo com o disposto no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

10 — Métodos de Seleção e Critérios: No presente recrutamento de seleção serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, bem como um método de seleção complementar de acordo com o artigo 7.º da mesma Portaria:

a) Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção anteriores, ser-lhes-ão aplicados os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A Prova de Conhecimentos será de forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel, terá a duração de 2 horas (Referência B e C) e natureza teórica e prática (Referência A), sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas.

Referência A:

Prova Teórica duração de 1 hora (ponderação de 0.40):

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento Específico Sobre Equipamentos de Proteção Individual do Munícipio de Vila Franca de Xira;

Artigo 73.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Deveres Gerais dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas).

Prova Prática duração de 1 hora (ponderação de 0.60):

Tarefas de apoio na instalação e reparação de infraestruturas, nomeadamente:

Abertura e tapamento de vala, remoção dos materias existentes e limpeza do local de trabalho;

Limpeza e manutenção das ferramentas e das máquinas que utilizar na execução da respetiva tarefa.

Tendo por base de classificação os seguintes aspetos:

Demonstração de conhecimentos; Utilização correta das ferramentas, utensílios e equipamentos postos à disposição; Qualidade do trabalho; Rapidez de execução; Procedimentos de segurança; Utilização correta dos equipamentos de proteção individual.

Referência B:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 83 — de 30 de abril de 2013;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na parte aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

Regulamentação da Proteção na Parentalidade no Âmbito da Eventualidade Maternidade, Paternidade e Adoção dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente — Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos artigos que se encontram em vigor;

Regime Júridico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Regime Jurídico de Atividade Empresarial Local e das Participações Locais — Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Proteção do Utente de Serviços Públicos Essenciais — Lei n.º 23/96, de 26 de julho;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Referência C:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 83 — de 30 de abril de 2013;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na parte aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

Código do IVA;

Código do IRC;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos artigos que se encontram em vigor;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Regime Jurídico de Atividade Empresarial Local e das Participações Locais — Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;

Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Regulamentação da lei de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Resolução n.º 4/2001, do Tribunal de Contas, de 18 de agosto — Instrução para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL;

Resolução n.º 14/2011, do Tribunal de Contas, de 16 agosto — Instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL, Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;

Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de abril.

Nota: A menção a diplomas legais deve entender-se como referida à sua versão atual.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica, poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a duração de 15 minutos, sendo que é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

Os parâmetros de avaliação são os seguintes: Interesse e motivação profissional, experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 0.20 + FP \times 0.20 + EP \times 0.40 + AD \times 0.20$$

Em que:

HA — Habitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

10.5 — Entrevista de avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC \times 0.45 + AP \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

ou:

$$OF = AC \times 0.45 + EAC \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

Em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.8 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da mencionada Portaria, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

10.9 — Realização dos métodos de seleção — O dia, a hora e o local da realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados,

nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso no sítio destes Serviços Municipalizados em www.smas--vfxira.pt, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extrato.

16 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência — A
Presidente:

António Manuel de Sousa Novais, Chefe da Divisão de Água, Saneamento e Equipamentos, em regime de substituição.

Vogais efetivos:

Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Nuno Miguel Gomes Quelhas, Técnico Superior, Engenharia Civil.

Vogais suplentes:

Rui Manuel Pinheiro de Almeida, Encarregado Operacional;
Rafael António Barreto Ferreira, Técnico Superior, Engenharia Mecânica.

Referência — B
Presidente:
Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos:

Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo, Chefe da Divisão Comercial, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sandra Maria Jesus Marcelino, Técnica Superior, Direito.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Dinis Martins Fernandes, Técnica Superior, Ciências da Comunicação;
António Manuel de Sousa Novais, Chefe da Divisão de Água, Saneamento e Equipamentos, em regime de substituição.

Referência — C
Presidente:
António José Sequeira Félix, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Vogais efetivos:

Teresa Paula Morgado Botelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Nélida Brito Soares, Chefe da Divisão Municipal de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

Sandra Maria Jesus Marcelino, Técnica Superior, Direito;
Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo, Chefe da Divisão Comercial.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308333623

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.

Declaração de retificação n.º 29/2015

Paulo Gouveia da Costa, Presidente do Conselho de Administração da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, foi publicado com inexatidões o Aviso n.º 14594/2014, referente à atualização do tarifário da FAGAR, E. M., para o ano de 2015, pelo que se procede à respetiva retificação, nos seguintes termos:

3 — Tarifas para outros serviços:
Onde se lê:

«Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de Serviço	Valor (€/contentor)
Recolha de RSU's	25,8375

»

deverá ler-se:

«Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de Serviço	Valor (€/contentor)
Recolha de RSU's	28,8675

»

4 — Tarifas para ramais domiciliários:
Onde se lê:

Ramais de abastecimento de água	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 2″:	
Comprimento até 20 metros	Sem custos.
Comprimento superior a 20 metros	33,83/metro adicional.
Ramal de diâmetro superior a 2″	Mediante estimativa orçamental.

Ramais de águas residuais domésticas ou de águas pluviais	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 200 mm:	
Até 20 metros lineares	Sem custos.
Superior a 20 metros lineares	33,83/metro adicional.
Ramal com diâmetro superior a 200 mm	Mediante estimativa orçamental.

deverá ler-se:

Ramais de abastecimento de água	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 2″:	
Comprimento até 20 metros	Sem custos.
Ramal de diâmetro superior a 2″	Mediante estimativa orçamental.

Ramais de águas residuais domésticas ou de águas pluviais	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 200 mm:	
Até 20 metros lineares	Sem custos.
Ramal com diâmetro superior a 200 mm	Mediante estimativa orçamental.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Gouveia da Costa*.

308347223

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 446/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau, correspondentes às:

Divisão de Investimento na Agricultura;
Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*.

208334247

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia da Quinta Grande da Região Autónoma da Madeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da Quinta Grande, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Quinta Grande, 30 de outubro de 2014.

Pela Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, na qualidade de Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcês, na qualidade de Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças

João dos Santos Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Quinta Grande.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45° n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Maritza Moreira Abreu Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45° n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 19 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 163/2014, a fls. 33 do livro n.º 1.

22 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208332732

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750